

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Terça Feira, 10 de Abril de 2007 Nº 7594

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N.º 002/2007/OE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual,

a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais.

RESOLVE

Art. 1º - **INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Figuri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilene Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Figuri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



graus de jurisdição.

§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

Art. 2º - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 3º - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Art. 4º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

Art. 5º - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

Art. 6º - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

Art. 8º - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

Art. 9º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

Parágrafo Único - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

Art. 10 - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, considerar-se-ão feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

- Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
- Presidente do Tribunal de Justiça
- Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
- Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
- Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO
- Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
- Des. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO
- Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
- Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
- Des. MUNIR FEGURI
- Des. ANTONIO BITAR FILHO
- Des. JOSÉ TADEU CURY
- Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
- Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
- Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
- Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
- Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
- Des. DONATO FORTINATO OJEDA
- Des. PAULO DA CUNHA
- Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 09 de abril de 2007.

Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 48205/2004 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 8 - Classe: II-3). Protocolo Número/Ano: 84571 / 2006. Julgamento: 25/1/2007.

EMBARGANTE: ELOI VITORIO MARCHETT E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTROS
EMBARGADO: EDSON TRIGO DE ALMEIDA E SUA MULHER ISABEL RAMOS TRIGO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. HELIODORIO SANTOS NERY
RELATOR: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS INFRINGENTES - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERESSE PROCESSUAL - FALTA - INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - PREGUNTIAMENTO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E CONTRARIEDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO. Descabe em sede de embargos de declaração, buscar a apreciação da questão, sob enfoque jurídico-legal diverso daquele debatido nos autos, o que caracterizaria inovação, inviável nesse momento processual. Inexistindo indicação dos vícios de que trata o art. 535 do CPC, não se prestam os Declaratórios para lastrear recursos a Tribunais Superiores, porquanto suas hipóteses de cabimento são taxativas e previstas nos incisos I e II de referido ordenamento processual civil.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 09 de abril de 2007.

Bel.ª. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 6643/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34501/2004 - Classe: II-20)
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S. A.
Advogado(s): DR. MARCELO DALLAMICO
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): STAR FIX PARAFUSOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
Advogado(s): DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 397-399/TJ: "(...) Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial". Publique-se.

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente TJ/MT

.....

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 09 dias do mês de abril de 2007.

BEL.ª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretaria

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 24716/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24716/2007 Classe: 15-Cível
Origem: COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): FILOGÔNIO TEODORO RIBEIRO
Advogado(s): Dr. JOÃO BATISTA BENETI
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ONILDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA
OUTRO(S)

"Decisão de fls. 185-TJ "...Suspendo, portanto as decisões hostilizadas, tão apenas para que se refaça os cálculos com os juros pretéritos de 6% anuais. Solicitem-se informações e intime-se o agravado Onildo alves de Souza para que apresente as contra-razões. A secretaria para os devidos fins."
"Intimação ao(s) AGRAVADO(S): ONILDO ALVES DA SILVA - ADV. EM CAUSA PRÓPRIA, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Des. Lincio Carpinelli Stefani
Relator

Protocolo: 24427/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24427/2007 Classe: 15-Cível
AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Advogado(s): Dr. PAULO GUILHERME DA SILVA
AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO E OUTRO(S)

"Decisão de fls. 163/TJ "...Como se trata de ação civil pública onde se busca a proteção de direito de crianças estudantes, deixo de converter o presente recurso em retido. Processe-se o recurso na forma de instrumento. Comunique-se a Juíza da causa sobre esta decisão, solicitando-se as informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC). Intime-se o agravado para contrariedade ao recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do CPC). Colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se e cumpra-se."
"Intimação ao(s) AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - Advogado(s): Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO E OUTRO(S), para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

Dr. Alberto Pampado Neto
Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 09 dias do mês de abril de 2007.

BEL.ª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 22582/2007 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19037/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 22582 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A (Adv: Dr. HELIOMAR CORREA ESTEVES, OUTRO(S)), AGRAVANTE(S) - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITAL DE CUIABÁ S.A., POR SUA SUCESSORA, IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO LTDA. (Adv: Dr. JORGE LUIZ BRAGA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E PROCURAÇÕES DOS SUBSTABELECENTES - PEÇAS ESSENCIAIS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. A falta da certidão de intimação da decisão agravada, quando não é evidente a tempestividade do agravo, leva ao não conhecimento do recurso por ausência de regularidade formal na sua interposição. A certidão de publicação não dispensa a juntada da certidão da data da efetiva intimação expedida pelo Cartório. A juntada do substabelecimento não subsiste por si só, por isso, é indispensável à apresentação da procuração outorgada ao advogado substabelecido, para comprovar a legítima outorga de poderes. Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, não merece o agravo de instrumento ser conhecido, ante a ausência de peças essenciais.

.....

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 10025/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 10025 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: Dr. ANDERSON MÁRCIO DE BARROS, Dr. DUILIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RAFAEL JULIANO VILALVA E OUTRO(S) (Adv: Dr. GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O



RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS FILHOS DO CASAL REJEITADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXEQUENTE REJEITADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PARA DISCUSSÃO DOS EMBARGOS - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Admitida a inicial dos embargos de terceiro, via de regra, é consequência comum a suspensão da execução, nos termos do art. 1.052 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11358/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11358 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - CELSO ASSUNÇÃO E OUTRO(S) (Adv: Dra. DORLY MARIA COSTA DALTRO), AGRAVADO(S) - FEDERAL DE SEGUROS S.A. (Adv: Dr. AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - REQUISITO OBRIGATORIO - ARTIGO 525, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - JUNTADA DE DOCUMENTO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL - INADMISSIVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO. A ausência de peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento, qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada assinada por escrivão atestando fé pública, impõe o não conhecimento do recurso.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91904/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91904 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO E OUTRO(S) (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ENÉAS PAES DE ARRUDA (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CADASTRO NEGATIVO CUMULADO COM DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS - PROCEDENTE - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - REDUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS SOBRE VALOR DA EXECUÇÃO - COISA JULGADA - VALORES A MENOR APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Os honorários advocatícios fixados sobre o valor da execução são aqueles apurados em liquidação de sentença, eis que a condenação é sobre o valor apurado e não do valor dado à causa.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13844/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 13844 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - J. M. M. (Adv: Dr. ADELAR COMIRAN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. C. C. (Adv: Dr. (a) CLARICIANE DALMASO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: ALIMENTOS PROVISÓRIOS - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR - ALEGAÇÕES CONTRARIADAS PELA CREDORA - NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS - ARBITRAMENTO APARENTEMENTE DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não demonstrando de plano o alimentante que o valor dos alimentos provisórios implicam em exagerado e desproporcional sacrifício, sendo ele arbitrado com razoabilidade e proporcionalidade, deve ser mantido até a produção das provas necessárias à prolação da sentença, momento onde se terá maiores condições de atender o binômio necessidade/possibilidade.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14783/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 14783 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA (Adv: Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AUTO POSTO NAVEGANTE LTDA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE DUPLICATA MERCANTIL - MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO CREDOR/EXEQUENTE - DISCORDÂNCIA PELO MAGISTRADO DE PARCELA CONSTANTE DO CÁLCULO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE VERIFICADA DE PLANO - IMPUGNAÇÃO QUE COMPETE AO DEVEDOR/EXECUTADO POR MEIO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO. Não apresentando a memória de cálculo trazida com a pretensão executória, nenhuma irregularidade aparente, deve ser deferido o processamento da execução, competindo ao devedor a respectiva impugnação, com alegação de eventual excesso de execução.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5802/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5802 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. AGRAVANTE(S) - MAURICIO CARNEIRO BRESSANE (Adv: Dr. LEONARDO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - DEVER DE O ESTADO FORNECER O MEDICAMENTO - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA - ENFERMIDADE COMPROVADA NOS AUTOS - DIREITO CONSTITUCIONAL À VIDA E À SAÚDE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O Estado e Municípios são responsáveis pelo provimento de condições ao exercício do direito à saúde. Esta obrigação prevê a efetiva entrega de medicamentos, não havendo fundamento legal para exigência de prévio procedimento administrativo para que se preste cumprimento às medidas assecutorias concedidas pelo Poder Judiciário ao cidadão quando no exercício de direitos salvaguardados pela Constituição Federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10920/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 10920 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. LUCIANO BOABAD BERTAZZO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANDERSON OSENI TEIXEIRA SPOLADORE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO ANULANDO A SENTENÇA, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSTITUIÇÃO E COMPROVAÇÃO DA MORA. SÚMULA 72 DO STJ. MUDANÇA DE ENDEREÇO - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO CREDOR - BOA-FÉ OBJETIVA - RECURSO PROVIDO - PROSSEGUIMENTO DA BUSCA E APREENSÃO. A mora decorrente do contrato ou de lei, previsto no artigo 394 do Código Civil, não pode ser confundida, com a exigência da comprovação da mora para fins da ação autônoma de busca e apreensão de caráter especial, pela notificação extrajudicial. Pelo artigo 2º § 2º do Decreto lei 911/1969, a notificação pode ser feita por carta, desde que entregue no endereço do contrato, independente de ser ou não recebida pelo devedor, isto porque, há presunção de que este tomará ciência. Pelo princípio da boa-fé objetiva, que rege os contratos, o financiador/devedor tinha a obrigação de informar ao credor/apelante a mudança de endereço, o que lhe permitiria localizá-lo e notificá-lo como determina a legislação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98751/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98751 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - GERALDO MARTINS CAMPOS, REPRESENTADO POR JANETE ARRUDA DE CAMPOS (Adv: Dr(a) CIBELE SILVA PRIETCH), APELADO(S) - MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv: Dra. TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO - PROC. MUN.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO - DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTÁVEL AO SISTEMA JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O mero transcurso do quinquênio legal não implica no reconhecimento da prescrição do crédito tributário, quando constatada a existência de atraso na citação do devedor, oriunda do próprio sistema Judiciário.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 738/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 738 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - HARRI STIEGEMEIER (Adv: Dr. (a) DEALMO ALFREDO ADAM, OUTRO(S)), APELADO(S) - BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S.A. (Adv: Dr. ROSALVO PINTO BRANDAO,

OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS EM CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA EXCLUIR ABUSIVIDADE - AUSÊNCIA DE PACTO SOBRE A TAXA A SER APLICADA - INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS (12% A.A.) - PRECEDENTES STJ - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS AFASTADA - NÃO PACTUAÇÃO - CONTRATO ANTERIOR À MÉDIA PROVISÓRIA 1.963-177/2000 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - INADMISSIBILIDADE - VALORES INDEVIDOS - POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO INDEBITO - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

- Em face da Lei nº 4.596/64 e da Súmula 596 do STF, não há amparo legal para a admissão da limitação da taxa de juros, o que não significa que as instituições financeiras possam estipular taxas abusivas, caso em que incidem as disposições do Código de Defesa do Consumidor (art. 51, inc. IV, do CDC). - Reconhecida a inexistência de cláusula expressa sobre a taxa de juros remuneratórios incidentes em contrato de cartão de crédito, aplicável a taxa de juros legal. Precedentes: AgRg no REsp 771.534/RS, AgRg no REsp 752.915/RS, AgRg REsp 689.819/RS, REsp nºs 570.219/RS e 668.291/RS. - É posicionamento firme do Superior Tribunal de Justiça de que a capitalização mensal dos juros, nos contratos de fornecimento de cartão de crédito, somente é possível para aqueles celebrados em data posterior à publicação da MP 1.963-177/2000, devendo ainda estar expressamente pactuada (Resp. 602.068/RS e Resp. 603.043/RS). - A comissão de permanência é devida no período da mora, se contratada e não cumulada com outros encargos decorrentes da inadimplência. - Verificando-se pagamento maior que o efetivamente devido, restitui-se o indébito, evitando-se o enriquecimento sem causa da instituição financeira em prejuízo do devedor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4352/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4352 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Adv: Dr(a) CEMI ALVES DE JESUS, OUTRO(S)), APELADO(S) - AUTO SOCORRO MATO GROSSO LTDA (Adv: Dr. DULLIO PIATO JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - MODALIDADE PERFIL DO SEGURADO - DEVER DE VERACIDADE E DE ABSTENÇÃO DE ABRANGIMENTO DE RISCOS - CONDUTOR DIVERSO - EXCLUSÃO DO DEVER DE INDENIZAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - INCIDÊNCIA DO CDC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ - DANO MATERIAL E MORAL - CABIMENTO - FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO - INPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A análise da legalidade da chamada "cláusula de perfil" se sujeita ao crivo dos princípios consumeristas de tal sorte que se configura abusiva quando interpretada no sentido de excluir totalmente a responsabilidade da Seguradora em caso de sinistro com uso não-exclusivo do segurado Tratando-se a prestação de serviços de securitários de relação de consumo, cabe à seguradora comprovar a má-fé contratual da segurada por infração ao dever de veracidade e ao dever de abstenção de abrangimento dos riscos para se eximir do pagamento da indenização. A condenação indenizatória deve trazer expressa consignação do índice de correção de seu respectivo valor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4511/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4511 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (Adv: DR. MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLENEO RESENDE (Adv: DR. MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO E ANULARAM A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CHEQUE FALSIFICADO - COMPENSAÇÃO BANCÁRIA INDEVIDA - INSCRIÇÃO NOS BANCOS DE DADOS DE INADIMPLENTES - DANOS MORAIS - SENTENÇA DECRETADA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - NULIDADE DO FEITO AB INITIO - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. Verificando o tribunal, em julgamento de segundo grau, a falta de citação do litisconsorte passivo necessário, deve anular o feito e determinar que o juiz singular cumpra o disposto no artigo 47, § único do CPC. (STJ, Resp 28559-1-SP)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96349/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96349 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - G. C. O. (Adv: DR. JOSÉ WILZEN MACOTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - J. P. A. (Adv: DR. CARLOS EDUARDO FRANCA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO EM FAVOR DA EX-COMPANHEIRA - INADMISSIBILIDADE - POSSIBILIDADE PARA O TRABALHO DA EX-COMPANHEIRA - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - MULHER JOVEM E SAUDÁVEL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Hodiernamente na esteira da regra constitucional do art. 5º, inciso I, que equiparou homens e mulheres nos direitos e obrigações não se pode dar amparo legal a pedido de prestações de alimentos postulado por ex-companheira, jovem saudável, apta para o trabalho, disputando em igualdade de condições esse mercado podendo prover normalmente o seu próprio sustento. Não se justifica compelir o ex-companheiro, desfeito o vínculo, a auxiliar no sustento quem ostenta todas as condições de oporositidade e possui capacidade de sustentar a si próprio enquanto vigência a regra maior da igualdade inserida na Carta Federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76389/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76389 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - NILSON GOMES BENTO (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA), APELADO(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Adv: DR. NELSON JOSE GASPARELO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTAS DIAS

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO ANULANDO A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DO AUTOR E ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INDEFERIMENTO DAS PROVAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 453, II, §§ 1º e 2º, DO CPC - JUSTIFICATIVA APRESENTADA POSTERIORMENTE - EXCEÇÃO ADMITIDA PARA ALEGAÇÃO E PROVA DE MOTIVO DE FORÇA - FACULDADE E NÃO PUNIÇÃO NO INDEFERIMENTO DAS PROVAS - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Admite-se, excepcionalmente, a prova posterior do motivo de força maior impeditivo do comparecimento do advogado à audiência, desde que feita imediatamente, assim que possível, e resulta suficientemente justificada a ausência com os documentos médicos atestando o mal estar súbito decorrente de efeitos colaterais provocados por uso de medicamento. O indeferimento das provas, com fulcro no art. 453, § 2º, da lei adjetiva, deve levar em consideração as circunstâncias dos autos, só se justificando, por economia processual, quando forem tais provas irrelevantes para o julgamento da lide, em razão do caráter facultativo e não punitivo do dispositivo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76446/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76446 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA NEUZA DE ABREU LOPES (Adv: DR. FRANCISCO FRAMARIÓN PINHEIRO JUNIOR - DEF. PUB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTAS DIAS

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO DECORRENTE DE DESPESAS COM LINHA TELEFÔNICA - SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO SOLICITADO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO - NEGLIGÊNCIA NA VERIFICAÇÃO DA FRAUDE - DANO MORAL PRESUMIDO - EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO ANTERIOR - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A simples inclusão do nome da ofendida no banco de dados dos órgãos de restrição ao crédito, sem causa que a justifique, gera o dever de indenizar o dano moral, que, nesses casos, é presumido. A empresa prestadora dos serviços de telefonia deve responder por negligência se não tomou providências de cautela ao contratar com falsário e ainda enviar o nome da pessoa ofendida à negativação. O quantum indenizatório deve ser reduzido se já havia outra restrição anotada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7811/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 7811 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - EDMILSON MARTINS DE SOUZA (Adv: Dr. CARLOS RAIMUNDO ESTEVES, OUTRO(S)), APELADO(S) - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGOSSENSE - IEMAT (Adv: DR. JOAO BATISTA SULZBACHER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CHEQUE DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - CULPA EXCLUSIVA DO APELANTE - EXTRATO DE PESQUISA DO SPC - NUMERÁRIO QUE NÃO CORRESPONDE À DÍVIDA - FALHA



NA DIGITAÇÃO - PREJUÍZO AUSENTE - CAUSA DEBENDI - TÍTULO AUTÔNOMO - DISCUSSÃO INADMISSÍVEL - TENTATIVA DE INDUÇÃO DO JUÍZO À ERRO - MÁ-FÉ CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A devolução do cheque por insuficiência de fundos, não gera indenização por danos morais, que se restringe ao âmbito de mero transtorno pessoal, decorrente de culpa exclusiva do próprio autor, ora apelante, que não manteve em sua conta corrente numerário suficiente para a liquidação da cártula. O mero erro material na digitação do numerário no extrato do SPC não é o ponto central da discussão e, se tal falha não existisse, em nada mudaria o fato da devolução do cheque por insuficiência de fundos, motivo do apontamento. A abstração é característica nata do título sob exame e em função dela, os direitos de crédito nascidos com o título são desgarrados, independentes do negócio jurídico que o originou. A indução do juízo notoriciário à erro mediante a falta de verdade e omissões fáticas caracteriza a má-fé processual, acarretando à parte as penalidades previstas no artigo 18 do Código de Processo Civil. Recurso improvido. Sentença mantida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 388/2007 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 388 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. APELANTE(S) - HARRI STIEGEMEIER (Adv(s): Dr. (a) DEALMO ALFREDO ADAM, OUTRO(S)), APELADO(S) - BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S.A. (Adv(s): Dr(a). ROSALVO PINTO BRANDÃO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR - BUSCA DE EXCLUSÃO DO NOME DO APELANTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LIMINAR DEFERIDA - ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DEMONSTRADA EM AÇÃO PRINCIPAL - PROCEDÊNCIA DA MEDIDA LIMINAR. - A ação cautelar é sempre dependente do processo principal e visa apenas garantir a eficácia da futura prestação jurisdicional. - Havendo reconhecimento, na ação principal, da ilegalidade e abusividade das cláusulas contratuais objeto do contrato de fornecimento de cartão de crédito, procedente é o pedido, que em medida cautelar visa a exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito, em razão da já reconhecida ilegalidade na cobrança.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE ÁGUA BOA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100229/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 24426 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - NAEVIO FIORAVANTE BASSO (Adv(s): Dr. (a) MARCIO DE SOUZA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MIGUEL ANGELO SEMPREBONE (Adv(s): Dr(a). LUIZ SERGIO OLYNTHO REHDER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA CAUSA OU OBTER A MODIFICAÇÃO DO JULGADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizada nenhuma destas hipóteses, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, não são cabíveis embargos de declaração, mesmo com fim de prequestionamento.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46657/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 21103 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. EMBARGANTE - WANDERLEY BAGGIO DE CARVALHO (Adv(s): Dra. VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER, OUTRO(S)), EMBARGADO - AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. (Adv(s): DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, OUTRO(S)), EMBARGADO - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (Adv(s): DR. GERSON JOÃO BORELLI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DAS CONTRADIÇÕES ALEGADAS - RECURSO IMPROVIDO. Inexistindo no acórdão as contradições alegadas, impõe-se o desprovemento dos embargos de declaração.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 99407/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 99407 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Drª OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - JOSÉ RODRIGUES BRAGA SOBRINHO (Adv(s): Dr. AARÃO LINCOLN SÍCUTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA, TENDO NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - APELAÇÃO - DÉBITO FISCAL - ANULAÇÃO - TRANSPORTE DE GADO ENTRE PROPRIEDADE RURAL DO MESMO CONTRIBUINTE - AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DE ICMS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE BENS COM FINS INEQUAMENTE ECONOMICOS - SÚMULA 166 DO STJ - RAZOABILIDADE JUDICIAL NA CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSOS IMPORVIDO. O imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços será cobrado quando houver a prática de atos que caracterize a mercancia, ou seja, a transferência de bens com fins eminentemente econômicos. O mero transporte de animais de uma propriedade rural a outra do mesmo Contribuinte não enseja a incidência de ICMS. Questão sumulada pelo STJ (aplicação da Súmula 166). Inocorrência de infração formal pelo fato de não constar na nota fiscal o valor do tributo e, conseqüente ilegalidade do lançamento fiscal. Tratando-se de sentença declaratória, os Honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, nos termos do artigo 20§ 4º, do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Abril de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2928/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano : 2928 / 2007
RELATOR(A): DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S): TRESCIUNO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) NOEMI DOS SANTOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10974/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 10974 / 2007
RELATOR(A): DES. JOSÉ TADEU CURY
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
APELADO(S): ROMÃO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(S) Dra. TEOVANNIA MENDONÇA SACHET
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12803/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 12803 / 2007
RELATOR(A): DES. JOSÉ TADEU CURY
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dr.(a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) Dr. JORGE LOPES MARQUES

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos: 3

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 443/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 443 / 2007. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - M. T. S. (Adv(s): DR. RODRIGO CARLOS BERGO), APELADO(S) - F. A. S. (Adv(s): DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - AUSÊNCIA DE PROVAS COMPROVANDO A IMPOSSIBILIDADE DE TRABALHO DA APELANTE - EXIGÊNCIA DE PROVA TÉCNICA NESTE SENTIDO - ADEMAIS, A APELANTE POSSUI RENDIMENTOS COM BENS IMÓVEIS NÃO FAZENDO JUS AOS ALIMENTOS PRETENDIDOS - INTERPRETAÇÃO A CONTRARIUM SENSU DO ART. 1695 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. I - Como determina o art. 333, I do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto a fato constitutivo de seu direito; no caso vertente, a apelante não comprovou sua característica de hipossuficiente, condição sine qua non para o recebimento dos alimentos pretendidos. II - Ademais, ficou comprovado nos autos que a apelante possui rendimentos de boa monta, o que lhe possibilita sua manutenção sem o recebimento de alimentos do apelado. III - Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35389/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 35389 / 2005. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO (Adv(s): DR. EDSON DE CARVALHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - PERPETUA NEVES SILVA - TABELIÃO DO 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ALTA FLORESTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE POR ALUVIÃO - NEGATIVA DE AVERBAÇÃO DA ÁREA - DISCUSSÃO QUE DEVE SER REMETIDA ÀS VIAS ORDINÁRIAS - PROCEDIMENTO NÃO CONTENCIOSO QUE SERVE PARA CORREÇÃO DE ERROS E NÃO PARA CERTIFICAR A AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O procedimento administrativo não contencioso de retificação de registro não tem o condão de certificar a aquisição de propriedade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40481/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40481 / 2005. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - CLAUDIO FERREIRA DA COSTA (Adv(s): Dr.(a) MARIO LUIZ FRANCO PEDROSA, OUTRO(S)), APELADO(S) - NICANOR RODRIGUES DE SOUZA (Adv(s): DRª RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL C.C. DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - COMPRA E VENDA DE COTAS DE SOCIEDADE EMPRESARIAL - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL - NÃO DEMONSTRADA A MORA DO VENDEDOR - EXCEPTIO NON ADIMPLENTI CONTRACTUS - IMPOSSIBILIDADE NÃO COMPROVADA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO COMPRADO-RECORRENTE (ART. 476, CC) - RECURSO IMPROVIDO. Rejeita-se preliminar de nulidade de sentença baseada na ocorrência de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide e não aplicação dos efeitos da revelia, uma vez que o próprio apelante requereu a apreciação precoce da demanda, descurando de produzir prova constitutiva do seu direito (art. 333, I, CPC), sendo certo que a revelia gera apenas presunção relativa dos fatos ao contestados a exigir do conjunto probatório a confirmação destas. Incabível o pedido de rescisão de contrato, de aquisição de cotas de sociedade empresarial com devolução das quantias pagas feito pelo comprador, quando não demonstrado qualquer descumprimento por parte do vendedor, mormente se aquele não demonstra a mora deste, se não registra a minuta na Junta Comercial para se resguardar perante terceiros e não comprova que cumpriu com a sua parte na avença (art. 473, CC), o que afasta a exceção do contrato não cumprido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21425/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21425 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (Adv(s): Dr(a). ROSALVO PINTO BRANDÃO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMERCIAL 2S DE MAQUINAS E MOVEIS LTDA. (Adv(s): Dra. DALILA COELHO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - INDEXAÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL - EXCESSIVA ONEROSIDADE SUPERVENIENTE - MUDANÇA BRUSCA NA POLÍTICA CAMBIAL - POSSIBILIDADE DE REVISÃO INDEPENDENTEMENTE DA IMPREVISIBILIDADE DO FATO. A possibilidade de revisão das cláusulas contratuais excessivamente onerosas encontra respaldo no art. 6º, inciso V, do CDC, não sendo necessária a imprevisibilidade do fato para que surja o direito do consumidor a sua revisão, bastando prova da onerosidade excessiva. Em virtude da crise cambial iniciada em janeiro de 1.999, os contratos com reajuste pela variação cambial tornaram-se por demasiado onerosos, ensejando a sua revisão para restabelecimento da paridade contratual, não sendo lícito ao fornecedor, transferir ao consumidor o risco de sua atividade empresarial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22249/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 22249 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - AGROPASTORIL GUAJUVIRA S.A. (Adv(s): DR. JOSE XAVIER SILVA), APELADO(S) - IRALDO GRISOSTE BARBOSA E SUA ESPOSA (Adv(s): DR. JULIANO DE FREITAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REINTEGRATÓRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA E AFIANDIÇA DE INSTRUÇÃO - AFATADAS - DOMÍNIO DO AUTOR E POSSE INJUSTA DO RÉU - NÃO COMPROVAÇÃO - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA ALEGADA COMO MATÉRIA DE DEFESA - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO TENDO COMO FULCRO A POSSE COM ANIMUS DOMINI E DECURSO DO PRAZO TEMPORAL SEM OPOSIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na hipótese, foi realizada a intimação de todos os atos processuais na pessoa do advogado da parte autora, além do que as nulidades devem ser argüidas pelas partes na primeira oportunidade processual que surgir, sob pena de preclusão. Evidenciando o processo a concorrência dos requisitos autorizadores do reconhecimento da prescrição aquisitiva a favor da recorrente, julga-se improcedente o pleito reivindicatório.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82569/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82569 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - M. A. S. A. (Adv(s): DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO), APELADO(S) - V. L. A. (Adv(s): DR. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PARTILHA DO ÚNICO BEM DO CASAL - MEAÇÃO - REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - ART. 1.667 DO CC - RECURSO IMPROVIDO. Diante do regime da comunhão universal todos os bens do casal se comunicam, salvo aqueles trazidos pelo art. 1.668 do CC (art. 1.667/CC).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62938/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 62938 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - FABIO DOUGLAS REZENDE DE SILVA (Adv(s): DR. SAULO MORAES, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADIL DE SOUZA ALVES (Adv(s): Dr. (a) ANGELA ALVES DE SOUSA, OUTRO(S))



APELADO(S) - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS (AdvS: DR. CHARLES DANILO LOPES LEITE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CULPA DO AGENTE - PERÍCIA JUDICIAL - OSTEOMIELITE - ERRO MÉDICO NÃO COMPROVADO - LIVRE CONVICIMENTO DO JUIZ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Diante da falta absoluta de provas contrárias, resta incontroverso que o delimitação física do Apelante é decorrente de osteomielite, desenvolvido através de procedimento ortopédico convencional, oriundo de uma gama de possibilidades, conforme conclui o laudo pericial, desvinculando a Instituição Apelada e o Apelado denunciado à lide de qualquer responsabilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73425/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 73425 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - ZAUD ARBID (AdvS: DRA. MARIANA DELMONDES DEGASPERY SILVA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - RONDOMAQ - MAQUINAS E VEICULOS LTDA. (AdvS: DR. CARLOS ALBERTO DO PRADO, DR. TIAGO ALVES ALMEIDA), APELADO(S) - RONDOMAQ - MAQUINAS E VEICULOS LTDA. (AdvS: DR. CARLOS ALBERTO DO PRADO, DR. TIAGO ALVES ALMEIDA), APELADO(S) - ZAUD ARBID (AdvS: DRA. MARIANA DELMONDES DEGASPERY SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE ZAUD ARBID E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE RONDOMAQ - MAQUINAS E VEICULOS LTDA.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DANOS - PROVA - INCIDÊNCIA DO ART. 333, II DO CPC - EXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO A FATO IMPEDITIVO DE DIREITO DO AUTOR - VALIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL - TESTEMUNHA NÃO CONTRADITA NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO ADESIVO - MAJORAÇÃO NA CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - POSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INEXISTÊNCIA - PARCIAL PROVIMENTO. I - Em que pese as alegações do apelante, não há provas nos autos aptas a corroborar com suas assertivas, no mesmo sentido, tendo o apelado provado suas alegações de maneira válida, imperiosa se conhecer a eficácia da prova testemunhal por ele arrolada. II - Não tendo o apelante contradito a testemunha no momento oportuno, ocorre a preclusão, motivo pelo qual, torna-se válido o depoimento prestado pela testemunha arrolada pelo apelado. III - Por ocasião da prolação da Sentença, o magistrado deve condenar o sucumbente aos honorários de advogado, respeitando os parâmetros do § 3º, do art. 20 do CPC. IV - Sobre os honorários sucumbenciais, incide a correção monetária concernente ao valor da ação, ut Súmula 14 do STJ. V - Não há nos autos quaisquer requisitos do art. 17 do CPC ensejadores à condenação de litigância de má-fé.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15215/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15215 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (AdvS: DR. JOÃO RICARDO TREVIZAN, DR. MARIEL MARGUES OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - DENISE ROCHA GONÇALVES ABRÃO (AdvS: DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA - PRAZO DE CARÊNCIA - ILEGALIDADE - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Demonstrada a situação de emergência ou urgência na qual se encontra o beneficiário do plano de saúde, impertinente se torna a discussão acerca do período de carência de 180 (cento e oitenta) dias exigida para internação em UTI, porquanto deve-se obedecer, nesses casos, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 2. Restando caracterizado que a recusa da operadora do plano de saúde causou dor e aflição, mormente, quando os familiares da usuária tiveram de transferi-la de um hospital privado para outro da esfera pública, emerge o seu dever de indenizar pelo dano moral. Montante indenizatório fixado de acordo com o grau de culpa e a capacidade sócio-econômica das partes. 3. Apelação improvida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96326/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96326 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - WANDERLEY PINTO DA FONSECA (AdvS: DR. RENATO GOMES NERY, OUTRO(S)), APELADO(S) - IVAN CLAUDE CAMPOS BELLO (AdvS: DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - PREJUDICIAL DE REFORMATION IN PEIUS - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE DEMONSTRADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. Afastada a culpa da vítima, demonstrado o nexo de causalidade e comprovadas as despesas hospitalares, medicamentos, conserto da motocicleta e lucros cessantes, impõe-se a manutenção da quantia da indenização fixada na sentença, o que não significará fonte de enriquecimento e muito menos valor exacerbado, uma vez que está sendo arbitrada de acordo com a situação econômica do apelante, além de reafirmar o caráter punitivo da indenização.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56448/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 56448 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (AdvS: DR. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS), APELADO(S) - GABRIELA FERNANDES FERRÃO E OUTRO(S) (AdvS: DRA. HELENA MARIA ANTUNES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - COBRANÇA DA EXAÇÃO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO APENAS O VALOR DA OBRA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - FATO GERADOR - EFETIVA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA - INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO DETERMINADO EM LEI PARA COBRANÇA DO TRIBUTO - ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A contribuição de melhoria exige para configuração válida, que seja levado em consideração não somente o custo da obra pública realizada, mas também a valorização imobiliária, que deve ser devidamente demonstrada pelo poder público, sendo nulo o lançamento realizado, levando-se em consideração somente o custo da obra. Constitui requisito da cobrança de contribuição de melhoria a publicação prévia de editais especificando as condições e forma de realização da obra em observância aos artigos 81 e 82 do CTN.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36763/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36763 / 2005. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - CLAUDISNEY GOUVEIA LARA (AdvS: DR. ANDRE GONÇALVES MELADO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (AdvS: DR. A) IVÓ SÉRGIO FERREIRA MENDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CITAÇÃO POR MANDADO - VALIDADE - PROTESTO DO TÍTULO - MORA CONSTITUÍDA - CONTESTAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - DESCABIMENTO - APELAÇÃO DESPROVIDA. Em se tratando de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, a mora pode ser caracterizada pela notificação do devedor ou pelo protesto do título referido no art. 3º do DL 911/69. A Ação de Depósito não se presta à discussão do valor da dívida, apenas para conferir análise da entrega do bem ou pagamento de seu valor equivalente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46993/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46993 / 2005. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - JOSÉ EDUARDO PORTO (AdvS: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), APELADO(S) - MAURO DE FREITAS LINO (AdvS: DR. OTACILIO PERON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REPORTAGEM ESCRITA - ALEGAÇÃO DE CRIME DE CALÚNIA - NECESSIDADE DE PROVA DA INTENÇÃO DO AGENTE EM ATINGIR A ESFERA PESSOAL DO OFENDIDO - AUSÊNCIA DO ILÍCITO - ÂNIMO DE INFORMAR - RECURSO IMPROVIDO. A estrutura de proteção à inviolabilidade da honra e da dignidade da pessoa humana está fundamentada no conceito de responsabilidade subjetiva, de origem no Código Penal, não se admitindo a culpa objetiva. Deve ser descartada a obrigação indenizatória quando caracterizado que não houve intenção de caluniar ao se conceder a entrevista ao jornal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71852/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 71852 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - ESPÓLIO DE DALCIO TAVARES SALVADOR, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ANGELA TEREZINHA SALVADOR (AdvS: DR. RUBENS FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)),

APELADO(S) - MARIO GIMENEZ LEONELLO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO "A QUO"
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE SEQUESTRO INCIDENTAL À AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR POSSESSÓRIA DEFERIDA APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - EXTINÇÃO DA CAUTELAR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA INTERESSE PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. 1 - É admissível a cautelar de sequestro de bem imóvel quando comprovada a litigiosidade e risco de daniificação no bem em litígio. 2 - Havendo notícia de alteração fática do imóvel, é preciso conhecer se tais alterações podem ou não influenciar na decisão de mérito possessória, merecendo, por isso, o regular trâmite a cautelar de sequestro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30216/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30216 / 2005. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - DOLORINDA BATISTA LUCAS (AdvS: DR. ADRIANO DA SILVA FELIX), APELADO(S) - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA (AdvS: DR. LUIZ ALFEU MOJUEM RAMOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM-LHE PROVIMENTO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE NÃO CONFIGURADA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - BOLETO BANCÁRIO - DOCUMENTO HÁBIL PARA EMBASAR AÇÃO MONITÓRIA - BITRIBUTAÇÃO - INOCORRÊNCIA. A contribuição sindical rural é exigida pelo fato de a parte integrar determinada categoria econômica, sendo, nesta condição, parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda instaurada para sua cobrança. A contribuição sindical rural é obrigação ex vi legis, sendo exigida do contribuinte independentemente de ser filiado ou não, em razão da sua natureza tributária fixada no artigo 149 da Constituição Federal, possuindo cobrança compulsória. A cobrança da contribuição sindical rural não caracteriza bitributação em face da cobrança do ITR, pois este tem natureza de imposto e aquela natureza de contribuição parafiscal, cujo regime jurídico diferenciado, vincula a receita arrecadada a órgão, fundo ou despesa como legalmente previsto. O boleto bancário constitui documento hábil para embasar ação monitoria proposta com a finalidade de recebimento da contribuição sindical rural nele constando todos os parâmetros para se chegar ao valor cobrado não havendo que se falar em nulidade do referido procedimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71409/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 71409 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - A.A.R. E OUTRA(S) (AdvS: DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - A.P.R. (AdvS: DR. JORGE BALBINO DA SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS - RECURSO QUE SE VOLTA CONTRA A FALTA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - IRRELEVÂNCIA - APLICABILIDADE DO ART 12 DA LEI Nº 1.060/50 - NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO - EXIGIBILIDADE DO VALOR CONDICIONADA À PERDA DA CONDIÇÃO DE POBREZA - PRAZO DE CINCO ANOS PARA A COBRANÇA, SOB PENA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA. A gratuidade de Justiça não isenta a parte de ser condenada em honorários advocatícios, ficando, porém, sua exigibilidade condicionada a perda da condição de necessitado da parte, por um período de 05 (cinco) anos, consoante determina o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42649/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 42649 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (AdvS: DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO), APELADO(S) - DIONÍSIO MARCOS PIREES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DE CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL - INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA QUE NÃO MANIFESTOU INTERESSE DE PROSEGUIR COM O FEITO - ABANDONO DA CAUSA - SUSPENSÃO DO PROCESSO JÁ REALIZADA POR DUAS VEZES - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CPC, ART. 267, III - DISPENSABILIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROTETATÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Quando se tratar de execução fiscal que não tenha sido embargada, o abandono da causa pode ser causa de extinção, de ofício do processo, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária. Não há falar em nulidade da sentença que reconhece o abandono de causa pela Fazenda Pública, quando constatado que foi intimado pessoalmente Procurador do Estado, bem assim, que o processo já havia sido suspenso por duas oportunidades.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46905/2005 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46905 / 2005. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (AdvS: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - OFERTÃO CUIABANO COMÉRCIO DE CIMENTO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S) (AdvS: DR. JOSE GUILHERME JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR ABANDONO - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. A extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono, deve obrigatoriamente ser precedida de intimação pessoal do autor para dar prosseguimento do feito como preceitou o artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93845/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93845 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - BANCO ABN AMRO REAL S. A. (AdvS: DR. MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FISHING INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA. (AdvS: DRA. JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM-LHE PROVIMENTO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CDC - AUDIÊNCIA PRELIMINAR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE JUSTA RECUSA - CABIMENTO DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ART. 335, I, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE PERÍCIA - OPORTUNIDADE PRECLUSA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.- Havendo a incidência do CDC e deferida a inversão do ônus da prova, cabe ao Recorrente juntar aos autos documentos comprobatórios de suas alegações, conforme art. 333, II, do CPC, pois, em situações tais, o art. 6º, VIII, do CDC se sobrepõe ao art. 333, I, do CPC. 2.- Não sendo demonstrada a justa recusa do Recorrente em receber a dívida, cabível é a propositura da ação de consignação em pagamento, conforme dispõe o art. 335, I, do atual Código Civil. 3.- Inexistindo reclamo por ora do saneador, preclusa está a oportunidade de pleitear produção de prova pericial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94540/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94540 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - MADEIREIRA PICO DO AMOR LTDA (AdvS: DR. ELSO FERNANDES DOS SANTOS), APELADO(S) - CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA (AdvS: DR. EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA IMÓVEL - GRUPO DE EMPRESA OU GRUPO EMPRESARIAL FAMILIAR CARACTERIZADO - POSSIBILIDADE DE CONSIGNAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.- Tratando-se de grupo empresarial, o bem pertencente a qualquer delas pode servir de garantia aos respectivos débitos.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72683/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72683 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (AdvS: DR. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - HELVINO WAHLBRINK (AdvS: DR. LUIZ FERNANDO WAHLBRINK). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA



NECESSÁRIA E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - CAUSA DE VALOR INEXRESSIVO - INADMISSIBILIDADE DO REEXAME - MULTAS ESTADUAL E FEDERAL - ANULAÇÃO SOMENTE DAS ESTADUAIS - POSSIBILIDADE - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1.- Consoante o disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, nas causas em que o valor controvertido não ultrapasse sessenta salários mínimos, não se conhece o reexame necessário de sentença. 2.- A declaração de nulidade de multa aplicada por órgão federal compete à Justiça Federal. 3.- A anulação da multa pela via estreita do Mandado de Segurança é possível por tratar-se de prova pré-constituída sem contra-prova. 4.- É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas (estaduais e/ou federais), quando estas não seguirem o procedimento legal de imposição.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93814/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93814 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES (Adv. Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AFRONTA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REEXAME NÃO CONHECIDO - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1.- Não se conhece de reexame necessário em causa de valor inferior a 60 salários-mínimos. 2.- O condicionamento do pagamento das infrações de trânsito e tributos com o licenciamento do veículo é ilegal, pois a interpretação do § 2º do artigo 131 do CTB deve ser em cotejo com o artigo 5º, LIV, da CF.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 58121/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58121 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, INTERESSADO(S) - SOCO INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. (Adv. Dr. (a) FAUSTO NOBRES DA SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MERCADORIA DESTINADA À EXPORTAÇÃO - ISENÇÃO DE ICMS - PORTARIA DA SEFAZ IMPONDO A INSCRIÇÃO DA IMPETRANTE NO REGIME ESPECIAL PARA O GOZO DO BENEFÍCIO - LEGALIDADE - SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL OU INTERMUNICIPAL DE PRODUTOS DESTINADOS AO EXTERIOR - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42/2003 - NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS - SENTENÇA RETIFICADA. As portarias da Sefaz, que estabelecem procedimentos para a concessão de regime especial, a fim de incidir a isenção do ICMS em operações ou prestações destinadas ao exterior, são absolutamente legais, uma vez que tais atos normativos derivam do poder de polícia estatal em criar regramentos específicos visando inibir a eventual fraude ou evasão fiscal, mesmo porque a isenção tributária não elide o contribuinte do dever para com as obrigações acessórias, nos termos do art. 113, § 2º, do Código Tributário Nacional. Não incide ICMS sobre transporte de produtos destinados ao exterior, por força da Emenda Constitucional nº 42/2003.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68999/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68999 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS), INTERESSADO/APELADO - RODOLFO CORRÊA DA COSTA (Adv. Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NÃO CONHECERAM DO REEXAME NECESSÁRIO E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REMESSA NECESSÁRIA - ART. 475, § 2º, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO - APELAÇÃO CÍVEL - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA - ILEGALIDADE - DUPLA NOTIFICAÇÃO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE SEM CONCESSÃO DE PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 312/STJ - RECURSO IMPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 312, firmou entendimento no sentido de que a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) prevê duas notificações relativas a infrações de trânsito, sendo a primeira para apresentação de defesa prévia (art. 280), e a segunda quando da aplicação da penalidade (art. 281).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10061/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 80283 / 2006. Julgamento: 7/3/2007. EMBARGANTE - NELSON ALVES DE RAMOS E OUTRO(S) (Adv. Dr. EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR), EMBARGADO - DÉBORA REGINA COELHO E OUTRA(S) (Adv. Dr. VANDERLEI POMPEO DE MATTOS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A UNANIMIDADE.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DAMATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Não caracterizada a omissão alegada nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, nega-se provimento aos embargos declaratórios opostos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10243/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 17121 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (Adv. Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO), EMBARGADO - CARLOS FERNANDO TEIXEIRA E SILVA (Adv. Dr. JOSE GUILHERME JÚNIOR, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MORAL - INACOLHIMENTO - PREQUESTIONAMENTO MANIFESTADO APENAS NOS ACLARATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - APRECIÇÃO DE OFÍCIO PELA TRIBUNAL DO PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO-CABIMENTO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NA APELAÇÃO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não subsiste fundamento ao pleito de alteração do valor da indenização, porquanto, como assinalado no decisum, a fixação se pautou pelo grau de culpa, pela capacidade econômica das partes, e pela desproporcional verba fixada pelo juiz singular em comparação aos parâmetros adotados pelo STJ, em hipóteses análogas a dos autos. 2. Os aclaratórios não se prestam para a discussão de matéria não debatida no Juízo a quo, hipótese na qual não se trata de prequestionamento, mas, sim, de pós-questionamento. 3. É vedado ao Tribunal apreciar, de ofício, o critério de fixação dos honorários advocatícios determinados na sentença, se não houve impugnação específica desse tema na apelação. 4. Inexistente, no acórdão embargado, qualquer omissão a ser sanada, o desprovimento dos declaratórios é medida que se impõe.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37676/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 13046 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA (Adv. Dr. OSMAR SCHNEIDER, Dr. FABIO SCHNEIDER), EMBARGADO - JATABAIRU FRANCISCO NUNES E SUA ESPOSA (Adv. Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMENTA: DIREITO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - DESCABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA EXPRESSAMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO - ART. 535, I E II, DO CDC - RECURSO IMPROVIDO. 1. Os embargos declaratórios têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão agravada, mas sim integrativo ou aclaratório. 2. A omissão de citação de dispositivo legal não enseja a propositura de embargos declaratórios, exige-se tão-somente a abordagem da matéria posta. 3. Mesmo para fins de prequestionamento, o recurso de embargos declaratórios deve trazer explícita a ocorrência de um dos vícios de que trata o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO

CÍVEL 28061/2005 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 12909 / 2007. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dr. JOÃO GOMES DE SANTANA, ROMEU DE AQUINO NUNES, DR. NELSON FEITOSA), EMBARGADO - VALDECIR EMERICK E SUA ESPOSA (Adv. Dr. IVALDIR PAULO MUHL, DR. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS, UNANIMEMENTE
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MANIFESTA PRETENSÃO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS COM O FIM DE VIABILIZAR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Não está o Órgão Julgador obrigado a examinar todas as razões e fundamentos invocados pelas partes, bastando eleger apenas um que tenha como suficiente para atender a prestação jurisdicional objetivada. Ademais, se a omissão alegada não está no núcleo decisório, impõe-se o improvemento dos embargos, quando manifesta a intenção única do pré-questionamento de dispositivos legais, para viabilizar a via recursal aos tribunais superiores.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18368/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 96769 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr. ALTIVANI RAMOS LACERDA, Dr. JORGE ELIAS NEHME, AMARO CESAR CASTILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - LAERCIO JOAO PEDRINI (Adv. DR. CELITO LILIANO BERNARDI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MANIFESTA PRETENSÃO DE PRÉ-QUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS COM O FIM DE VIABILIZAR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Não está o Órgão Julgador obrigado a examinar todas as razões e fundamentos invocados pelas partes, bastando eleger apenas um que tenha como suficiente para atender a prestação jurisdicional objetivada. Ademais, se a omissão alegada não está no núcleo decisório, impõe-se o improvemento dos embargos, quando manifesta a intenção única do pré-questionamento de dispositivos legais, para viabilizar a via recursal aos tribunais superiores.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
 Secretária da Segunda Secretaria Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR
COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23859/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 AGRAVANTE(S): DARLENE APARECIDA PESSIM E OUTRA(S)
 Advogado(s): **Dra. DÉBORA APARECIDA PESSIM**
 AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado(s): **Dra. DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Sendo assim, presentes os requisitos autorizadores, defiro a liminar requerida para suspender o trâmite da execução fiscal movida em face das agravantes..."
 Cuiabá, 27 de março de 2007.
 Des. Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23857/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE SINOP
 AGRAVANTE(S): FREITAS AGRICOMERCIAL LTDA
 Advogado(s): **Dr. (a) GERSON LUIS WERNER E OUTRO(S)**
 AGRAVADO(S): AFONSO CELSO TESHCHIMA
 Advogado(s): **Dr. ALEX PROVENZI E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Posto isso, nego o almejado efeito suspensivo..."
 Cuiabá, 28 de março de 2007.
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25800/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA.
 Advogado(s): **Dr. JORGE LUIZ BRAGA E OUTRO(S)**
 AGRAVADO(S): EVA MARIA DA COSTA
 Advogado(s): **Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Pelo exposto, à luz do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso..."
 Cuiabá, 03 de abril de 2007.
 Des. Ernani Vieira de Souza - Relator.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12800/2007 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): **Dr. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)**
 INTERESSADA/APELADA: RAFAELA GONCALVES DE SOUZA
 Advogado(s): **Dr. ANDRE GONCALVES MELADO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por essas razões, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso..."
 Cuiabá-MT, 2 de abril de 2007.
 Des. Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22318/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE SINOP
 AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
 Advogado(s): **Dr. NELSON FEITOSA E OUTRO(S)**
 AGRAVADO(S): OSMAR ALBERTO DA SILVA & CIA LTDA
 Advogado(s): **Dr. MARCELO A. G. REALI E Dr. (a) YARA A. CORREA REALI**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Pelo exposto, à luz dos arts. 527, III e 558, caput, do CPC, defiro o efeito suspensivo ao recurso..."
 Cuiabá, 26 de março de 2007.
 Des. Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23496/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 AGRAVANTE(S): SILVÉRIO PACHECO LIMA
 Advogado(s): **Dr. LUCIANO FEITOSA DE SOUZA E OUTRO(S)**
 AGRAVADO(S): OMNI S. A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(s): **Dr. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO E OUTRO(S)**

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, estando em discussão o montante do débito e tendo em vista a carga que o veículo apreendido transportava também foi apreendida, a concessão da liminar se impõe..."
 Cuiabá, 29 de março de 2007.
 Des. Ernani Vieira de Souza - Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24774/2007 Classe: 15-Cível
 Origem : COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
 AGRAVANTE(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA
 Advogado(s): **Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES**
 AGRAVADO(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LUCAS DO RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS
 Advogado(s): **Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES E OUTRO(S)**



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por esses motivos, indefiro a liminar pleiteada...."
Cuiabá, 29 de março de 2007.
Des. Ernani Vieira de Souza - Relator.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 19081/2007 Classe: 17-Cível
(Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78162/2006 - Classe: II-15)
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
EMBARGADO: ADVALDO INÁCIO PEREIRA
Advogado(s): Dr(a). MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA

"Com intimação ao EMBARGADO, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias."
Cuiabá, 03 de abril de 2007.
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23741/2007 Classe: 15-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): EDUARDO ALEXANDRE CHIARAMONTI E SUA ESPOSA
Advogado(s): Drª RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXES E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego o efeito suspensivo pleiteado..."

"Com intimação aos AGRAVADOS, nos termos do art. 527, V do CPC".
Cuiabá, 28 de março de 2007.
Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 09 de abril de 2007.
Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA
Secretária da Terceira Secretaria Cível
Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92587/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 92587 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) A. P. FRANCISCON - ME
ADVOGADO(S) DR. ADRIANO VILELA GIOMETTI

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92788/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES.

Protocolo Número/Ano : 92788 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) ANTONIA LIMA ARAUJO MIRANDA
ADVOGADO(S) Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) A. C. M. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE JOYCE MARIA GUIMARAES MONTEIRO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94614/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 94614 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) RUMO ASSESSORIA E TOPOGRAFIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. CELIO DOS SANTOS LEITE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98665/2006 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 98665 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) CONSTRULIT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. (a) CAROLINE OCAMPOS CARDOSO FACCHINI
AGRAVADO(S) ETERNIT S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) CLEVERSON GOMES DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100115/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano : 100115 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) DEVAIR VALIM DE MELO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) EGIDIO FREDERICO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr(a). FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101350/2006 - Classe: II-15
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 101350 / 2006

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
AGRAVANTE(S) OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON
ADVOGADO(S) Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4982/2007 - Classe: II-15
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 4982 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AGRAVANTE(S) J. O. R.
ADVOGADO(S) Dr. VALBER DA SILVA MELO
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) G. H. S. R. REPRESENTADO POR SUA MÃE M. D. S.
ADVOGADO(S) DR LYZIA SPARANO MENNA BARRETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11013/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 11013 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
APELADO(S) JOSÉ DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16016/2007 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 16016 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)
APELADO(S) MARIA HELENA GAÍVA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) DRA. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66332/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE POXORÉO.

Protocolo Número/Ano : 66332 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S) ESPÓLIO DE FIDELCINO VIEIRA DE JESUS REPRES. POR SUA INVENTARIANTE CLOTILDE RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO(S) Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO E OUTRO(S)
APELADO(S) MIGUEL FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO(S) Dra. MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71072/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 71072 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S) BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
ADVOGADO(S) DRA. ELISANGELA HASSE E OUTRO(S)
APELADO(S) CENTRO DE AVALIAÇÃO SAÚDE E MOVIMENTO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74983/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VARZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 74983 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
APELANTE(S) A. T. O. REPRESENTADA POR SUA MÃE V. S. O.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA LEONARDA P. BORGES - DEFENSORA PUBLICA
APELADO(S) A. F. S.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93199/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 93199 / 2006

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS E OUTRO(S)
APELADO(S) ANDRÉ LUIZ COIMBRA
ADVOGADO(S) DRA. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10355/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 10355 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)
APELADO(S) AMILTON CESAR AFONSO MORAIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) BENEDITO ANTONIO BRUNO E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11108/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 11108 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES E OUTRO(S)
APELANTE(S) SEBASTIÃO GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) Dr. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES E OUTRO(S)
APELADO(S) SEBASTIÃO GONÇALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) Dr. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES E OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97947/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano : 97947 / 2006

RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S) TOMAS ANDRZEJEWSKI
ADVOGADO(S) Dr. PEDRO GILMAR VAN DER SAND E OUTRO(S)
APELADO(S) AERO AGRÍCOLA CAMPO NOVO LTDA.
ADVOGADO(S) DR. FABIO ZANELA E OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11512/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 11512 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Drª LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO GILSON OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO(S) Dr. WALTER RAMOS MOTTA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 13200/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 13200 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO GRANTUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELA LEÃO SOARES
Dr. PEDRO VICENTE LEON

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 14067/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.



Protocolo Número/Ano : 14067 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Drª LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO ADEMAR HELENA DA COSTA
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS E OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 09 de Abril de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
 Secretário da 4ª Secretaria Cível
 E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21719/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - EMERSON SPIGOSSO (Adv.Dr.(a). RICARDO ALVES ATHAIDE E OUTRO(S)), AGRAVADO - BANCO BRADESCO S. A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...nego seguimento ao presente recurso..."

Cuiabá, 03 de abril de 2007

Des. Márcio Vidal

Relator

TUT TRANSPORTES LTDA, já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96130/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER (Adv.Dra. CRISTIANA ESPIRITO SANTO RODRIGUES DE PAULA), AGRAVADA - TUT TRANSPORTES LTDA. (Adv.Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr. RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA E OUTRO(S)), vem por intermédio da petição protocolizada sob nº 26414/2007, de 03/04/2007, requer vista dos autos pelo prazo de 48 horas.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Retire de pauta por uma sessão. Dê-se a vista por 48 horas ao douto advogado..."

Cuiabá, 04 de abril de 2007

Dra. Helena Maria Bezerra Ramos

Juíza Relatora

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8668/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - PARADISE AUTO POSTO CUIABÁ LTDA (Adv.Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO E OUTRO(S)), AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

"Com intimação ao AGRAVANTE - PARADISE AUTO POSTO CUIABÁ LTDA (Adv.Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO E OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito: "...proceda-se a intimação do agravante para manifestação sobre os documentos de fls. 86/116, no prazo de cinco dias..."

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Oposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80584/2006 - Classe: II-25) EMBARGANTE - ANA MARIA PENALVA VERDOLIN (Adv.Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.Dr. VALDIR SEGANFREDO).

"Com intimação ao EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv.Dr. VALDIR SEGANFREDO), do r. despacho a seguir transcrito: "...determino a Secretaria deste Tribunal, que, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte embargada para, querendo, apresente manifestação..."

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17. (Oposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46058/2005 - Classe: II-19 - EMBARGANTE - HÉLIO AMARAL RIBEIRO & CIA LTDA (Adv.Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv.Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO).

"Com intimação ao EMBARGADO - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv.Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO), do r. despacho a seguir transcrito: "...determino a Secretaria deste Tribunal, que, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a parte embargada para, querendo, apresente manifestação..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 09 de Abril de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
 Secretário da 4ª Secretaria Cível
 E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97424/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 97424 / 2006

RELATOR(A): DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
AGRAVANTE(S): EDSON GOMES DOS SANTOS E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO A. GRASSI REALI
AGRAVADO(S) SILVANO ZANETTE E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DR. ORLANDO CESAR JULIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19139/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 19139 / 2007

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. DIDERON RODRIGUES DA SILVA
 Dr. MARCOS APARECIDO POLLON
APELADO(S): AGENOR TOMÉ E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Drª MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL
 OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Abril de 2007.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 25599/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É AGRAVANTE(S): LUIZ CARLOS DOS SANTOS (Advogado(s): DRA. THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): JOSÉ EVERALDO TEIXEIRA DE MACEDO E OUTRA(S) (Advogado(s): Dr. PEDRO VICENTE LEON)

CONCLUSÃO: "... indefiro o efeito suspensivo pleiteado..."

Intimação aos **Agravados** para apresentarem contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC. Cuiabá, 03 de abril de 2007.
 As) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS – Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **09** dias do mês de **abril** de 2007.

Belª Adriana Esnariaga de Freitas Farinha
 Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL**AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)**

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 23950/2007 Classe: 16-Cível (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19131/2007 - Classe: II-15) - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, EM QUE É AGRAVANTE(S): BANCO DAIMLERCHRYSLER S. A. (Advogado(s): Dr. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO(S) (Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... nego-lhe seguimento com esteio no art. 557, caput, do CPC..."

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Des. Juracy Persiani

Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 1182/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advogado(s): DR. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO) E INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Drª LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)) E INTERESSADO/APELADO DELITH DA COSTA PEREIRA SANTOS (Advogado(s): Dr. VITORINO PEREIRA DA COSTA)

CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso de apelação...No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o §2º do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01."

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 6674/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL, EM QUE É INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)) E INTERESSADA/APELADA: MARIA EUNICE SOUZA (Advogado(s): Dr. (a) MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... nego seguimento ao recurso de apelação...No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o §2º do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01."

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26327/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE JUÍNA, EM QUE É AGRAVANTE(S): JORGE LUIZ ARCOS - EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA (Advogado(s): DRª VIVIANE SANTIN RODRIGUES E OUTRO(S)) E AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO: "... converto o recurso em agravo retido..."

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Des. Juracy Persiani

Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 12291/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS, EM QUE É INTERESSADO(S): GLEYSON CESAR LEMA DA SILVA (Advogado(s): DR. IVANILDO JOSE FERREIRA) E INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): DR. PAULO EURICO MARQUES LUZ E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... não conheço do recurso de ofício, visto que, in casu, não está a sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório..."

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

RUBENS MARQUES GOUVEIA (Adv. Dr. Carlos Eduardo Maluf Pereira), já qualificada nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7672/2007 Classe: 23-Cível- COMARCA CAPITAL, EM QUE É APELANTE(S): RUBENS MARQUES GOUVEIA (Advogado(s): DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH) E APELADO(S): EXPOMAD IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA (Advogado(s): DRª MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL E OUTRO(S)), vem por meio da petição protocolizada sob nº 24004/2007, em 26/03/2007, requerer a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias, para juntar aos autos o instrumento procuratório.

CONCLUSÃO: "Defiro o pedido do apelante, de dilação do prazo para a regularização da representação em juízo, por mais dez dias."

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Des. Juracy Persiani

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20489/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS, EM QUE É AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC. DO ESTADO) E AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO: "...defiro o presente Pedido de Reconsideração, estabelecendo que os efeitos da medida liminar concedida pelo juízo de primeiro grau, em sede da Ação Civil Pública nº 266/2006, se restrinja às beneficiárias JOSIANE ALVES E ANDRÉIA ALVES..."

Cuiabá, 03 de abril de 2007.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos **09** dias do mês de **abril** de 2007.

BELª ADRIANA ESNARIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49140/2005 - Classe: I-14 DOM AQUINO.

RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 APELANTE(SAMUEL CAMPOS, VULGO "COWBOY"
 ADVOGADO DR. CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR
 APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70204/2006 - Classe: I-14 CÁCERES.

RELATOR DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
 APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO WESLEY ALVES LIMA
 ADVOGADA DR. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 23331/2006 - Classe: I-19 - CAPITAL



RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO ALTIZA WILGES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR. CRISTIANO ALCIDES BASSO
 RECORRIDO WELLINGTON PEREIRA DE GODOY
 ADVOGADO DR. ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO
 RECORRIDO GENIVALDO CONSTANTINO VIEIRA
 ADVOGADOS DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OUTRO(S)
 RECORRIDOS MARIA NEUSA DO VALE CAMELO SOUZA E OUTRO(S)
 ADVOGADO DR. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 93137/2006 - Classe: I-23
 RONDONÓPOLIS.
 RELATOR(A DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S) CELIO JESUS BORGES DA FONSECA
 ADVOGADO(S) DR. NELSON PEREIRA LOPES

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98014/2006 - Classe: I-23
 RONDONÓPOLIS.
 RELATOR(A DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 AGRAVANTE(S) INISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S) ARISTIDES BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO(S) DR. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98018/2006 - Classe: I-23
 RONDONÓPOLIS.
 RELATOR(A DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S) ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) DR. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 666/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.
 RELATOR(A DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S) VANDERLEI FERREIRA
 ADVOGADO(S) DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 1270/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.
 RELATOR(A DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S) FERNANDO DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO(S) DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 4362/2007 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.
 RELATOR(A DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S) JUARIDES MARINHO SANTANA
 ADVOGADO(S) DR. MAURO MARCIO DIAS CUNHA

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Abril de 2007.

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

"HABEAS CORPUS" 15817/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15817 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. PALOMA REIMÃO DE ARRUDA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ARLAN CÍCERO NEVES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO - CONDUTAS ACOMODADAS NOS ARTIGOS 33 E 36, DA LEI 11.343/2006 - PRETEXTOS DE FLAGRANTE PREPARADO E INFRAÇÃO PENAL DIVERSA - ADMISSÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 28 DA LEI DE DROGAS - REALIDADE DO FATO E INDÍCIOS FUNDADOS DE AUTORIA - ART. 303 DO CPP - CRIME PERMANENTE E DESCLASSIFICAÇÃO QUE EXIGEM EXAME APROFUNDADO DO ASPECTO FÁTICO-PROBATÓRIO - INVIABILIDADE EM SEDE DO WRIT CONSTITUCIONAL - PRISÃO MANTIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - LEI 8.072/90 - CONSECUTÁRIO LÓGICO DA INAFIANÇABILIDADE - PRECEDENTES DO STF (v.g. HC 89.068/RN) - LIBERDADE PROVISÓRIA IMPOSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA. A via estreita do habeas corpus não conforta alegações de flagrante preparado em sede de crime permanente diante da falta de ação do agente provocador, e também, prima facie, não se revela adequada a desclassificação da imputação se imprescindível o exame aprofundado de material fático. A liberdade provisória se apresenta vedada nos processos por crime de tráfico de entorpecentes, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Carta Magna, artigo 2º da Lei 8.072/90, e artigo 44 da Lei 11.343/2006.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 677/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 677 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - GERALDA GOMES DE SOUZA (AdvS: DR. NELSON PEREIRA LOPES, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI - CONDENAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO MEDIANTE MOTIVO TORPE E ASFIXIA - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PRELIMINAR DE NULIDADE PELO NÃO DESMEMBRAMENTO DO PRIMEIRO QUESITO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - QUESITAÇÃO ESCORREITA, ALÉM DE NÃO TER SIDO ARGUIDA TEMPESTIVAMENTE - PRECLUSÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS - DECISÃO DOS JURADOS EM HARMONIA COM UMA DAS VERSÕES DOS AUTOS - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDITOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. As nulidades por erro na questionação devem ser arguidas logo após a sua leitura e explicação, sob pena de preclusão. É irreprochável a decisão do Tribunal do Júri que, ao apreciar as provas colhidas durante a persecução penal, decide de acordo com uma das versões existentes nos autos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40916/2005 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40916 / 2005. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - GENTIL FRANCISCO SAUGO, VULGO "CHIQUEINHO" (AdvS: DR. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL - 1. AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA, TOLHIDA A OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A ENFERMIDADE APRESENTADA PELO APELANTE - INOCORRÊNCIA - DEFENSOR CONSTITUÍDO DEVIDA E REGULARMENTE INTIMADO - ACUSADO QUE NÃO APRESENTA QUALQUER DISTRÚBIO PSÍQUICO, COMO FEZ CRER AO PROVOCAR SUA INTERNAÇÃO - 2. EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO NÃO OBSERVADO PELO MP OU PELO JUIZ PROCESSANTE - FATO QUE NÃO NULIFICA O PROCESSO, ACARRETANDO, NO MÁXIMO, CONSTRANGIMENTO ILEGAL, REPARADO PELO MAGISTRADO DE PISO, QUE LHE CONCEDEU A LIBERDADE PROVISÓRIA - 3. NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÃO DE QUE ASSINOU A NOTA DE CULPA SOB COAÇÃO - ARGUMENTOS QUE NÃO ENCONTRAM RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO - MINUCIOSA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL HARMÔNICA COM O RESTANTE DA PROVA ORAL COLETADA - 4. ATIPICIDADE DA CONDUTA - CLORETO DE ETILA - AUSÊNCIA DE PROVA CIENTÍFICA DE QUE A SUBSTÂNCIA, COMPONENTE DO LANÇA PERFUME, CAUSE DEPENDÊNCIA FÍSICA, QUÍMICA OU PSÍQUICA - ARGUÍÇÃO IMPERTINENTE - IMPROCEDÊNCIA - SUBSTÂNCIA QUE CONTINUA SENDO CONSIDERADA PSICOTRÓPICA, E COMO TAL, PROIBIDA PELA LEI DE TÓXICOS - 5. PLEITO ALTERNATIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIFICADO NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.368/76 - IMPOSSIBILIDADE - SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA APREENDIDA, QUE SÓ POR SI FAZ PROVA DE QUE NÃO SE DESTINAVA A USO PRÓPRIO - 6. AFASTAMENTO, EX OFFICIO, DO ÔBICE À PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO IMPROVIDO - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME AFASTADO. 1. A falta de apresentação da defesa prévia apenas nulifica o processo se a parte, para tanto, não foi intimada, o que não se verifica no caso em comento, de onde se extrai que o defensor constituído, que assistiu o apelante em seu interrogatório judicial, foi identificado, na própria audiência, do prazo para o mister. De igual forma, não há que se falar em cerceamento de defesa pela falta de intimação da defesa para a apresentação de quesitos para a perquirição do grau de enfermidade do seu constituinte, se

o resultado dos exames a que se submeteu, durante o período de internação por ele provocada, foi conclusivo no sentido de que nenhum distúrbio psíquico foi detectado, sendo os sintomas por ele apresentados, decorrentes de ansiedade, pela situação carcerária. 2. O excesso de prazo para o fim da instrução, estando o acusado preso, não é causa nulificante do processo, mas de eventual constrangimento ilegal, que foi sanado pelo juízo processante, ao conceder, ao acusado, a liberdade provisória, independente de pagamento de fiança. 3. A confissão do recorrente, no ato do flagrante, corroborada pelos demais elementos de convicção carreados no caderno processual, em especial pelo restante da prova oral coletada, torna inequívoca a prova da autoria. 4. O Cloreto de Etíla, substância componente do lança-perfume, relacionado na Lista de Substâncias Psicotrópicas da Portaria nº 344-SVS/MS, de 12.05.98, como causadora de dependência física ou psíquica, teve essa característica ratificada na Resolução-RDC nº 104, de 06.12.200, da ANVISA, republicada em 15.12.200, que proíbe o seu uso para fins médicos, bem como sob forma de aerossol, aromatizador de ambientes ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido, daí não se havendo que falar em atipicidade da conduta apurada. 5. Inviável a desclassificação do crime de tráfico para o de uso, visto como inconcebível que a vultosa quantidade de frascos de lança-perfume apreendida (732 unidades), fosse destinada ao consumo do próprio apelante, ainda mais em se considerando que, residente no estado do Paraná, transportava a carga para a capital deste Estado de Mato Grosso. 6. A decisão da Suprema Corte no Habeas Corpus nº 82.959/SP impõe que se retire o estorvo legal para a progressão do regime prisional, nos crimes de natureza hedionda, cabendo ao juiz da execução analisar, no momento oportuno, se o reeducando preenche os requisitos objetivos e subjetivos para o benefício, sem se olvidar que o delito mantém, intacta, a sua natureza hedionda.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 64158/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 64158 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. APELADO(S) - EMERSON ALMEIDA SALOMAO (AdvS: Dr. JOSÉ CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS - DEF. PÚBL.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. O PARECER É PELO PROVIMENTO.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI 6.368/76 - PENA DE 09 MESES DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS - SUBMISSÃO DO RÉU A TRATAMENTO - IRRESIGNAÇÃO DO MP - PRETENDIDA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 6.368/76 - INSUBSISTÊNCIA - MATERIALIDADE COMPROVADA - RÉU USUÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. Não obstante a droga ter sido apreendida com o apelante e não havendo prova do tráfico, a desclassificação para o art. 16 da Lei 6.368/76 é medida imperiosa.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54387/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 54387 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - CLAUDILEI DE MIRANDA ALMEIDA, VULGO "GAMBÁ" (AdvS: Dra. TANIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO ALTERNATIVO DO RÉU NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - CONDENAÇÃO - MENORIDADE RELATIVA - RECONHECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A menoridade relativa constitui atenuante de aplicação obrigatória, e deve ser reconhecida pelo julgador a requerimento da parte ou de ofício.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 25441/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 25441 / 2005. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - EDEVANILDO LEMES DA ROCHA - VULGO "NEI" (AdvS: DR. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO PROVIMENTO DO RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ROUBO - CRIME COMPLEXO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - ACOLHIMENTO DA TESE DE CRIME IMPOSSÍVEL - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - INÍCIO DA EXECUÇÃO - BEM JURÍDICO VISADO MOMENTANEAMENTE FORA DO LUGAR ATACADO - IRRELEVÂNCIA - INIDONEIDADE ABSOLUTA DO MEIO OU DO OBJETO INOCORRENTE - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA - CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA - RECURSO PROVIDO. 1. O crime impossível distingue-se da tentativa punível porque, enquanto naquele, a ação do agente não encontra interferência alheia, de modo que a impossibilidade da consumação decorre da idoneidade do meio empregado ou do objeto material, nesta, a conduta é interrompida por injunção externa, que impede o resultado, embora este seja possível. Em sendo o roubo crime complexo, a ofensa a qualquer dos bens jurídicos por ele tutelados, tipifica a conduta, que, no caso, não se completou pela retirada temporária do bem almejado, pelo seu proprietário, do palco da investida criminosa.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5553/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 5553 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - RONALDO CARNEIRO PEREIRA (AdvS: DR. DALTRIO EDSON DOS SANTOS DAMIAN, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNÂNIME E COM O PARECER DERAM PROVIMENTO AO APELO PARA ANULAR O FEITO À PARTIR DA INQUIRIDAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO.
 EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA - PRELIMINAR DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CERCEAMENTO DE DEFESA DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL - FATO - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRIDAÇÃO DE TESTEMUNHAS SEM A PRESENÇA DO IMPUTADO E DE DEFENSOR CONSTITUÍDO OU AD HOC - TERMO DE AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA E DE DADOS SOBRE A IDENTIDADE DO ADVOGADO - INEXISTÊNCIA DE PERERGUNTAS - ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE ABSORVEU ASPECTOS COLHIDOS NA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL - PREJUIZO EVIDENTE EM FACE DA CONDENAÇÃO - NULIDADE CONFIGURADA A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIDAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - SÚMULA 523 DO STF - OFENSA AO ART. 5º, LV, DA CF - PRELIMINAR ACOLHIDA. "É nula, em relação ao paciente, a audiência de inquirição de testemunhas de acusação à qual não compareceu seu advogado e nem foi nomeado defensor dativo, principalmente se a prova ali produzida serviu de base à formação do juízo condenatório." (STJ, 6ª T., HC 30.161/SP, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, j. 18/08/2005, DJ 19/09/2005, p. 386)

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Abril de 2007.
 PrimeiraSecretariacriminal@tj.mt.gov.br Belª MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
 Secretária da Primeira Secretaria Criminal

1ª SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO DES. VICE-PRESIDENTE:

1 RECURSO ESPECIAL Protocolo: 25866/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 48763/2005 - Classe: I-19 - JUARA (AÇÃO PENAL 15/1990), RECORRENTE(S) - GABRIEL KARA JOSÉ NETO (AdvS: Dr(a). JORGE BALBINO DA SILVA e DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES), RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO: Despacho: "Vista ao Recorrido para contra-razões".
 DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 09 de abril de 2007.
 Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
 Secretária da 1ª Secretaria Criminal
 primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 19026/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE COLÔNIA. Protocolo Número/Ano: 19026 / 2007. Julgamento: 26/03/2007. IMPETRANTE(S) - DR. WELINTON ANDRÉ VAZARIM VIGIL, PACIENTE(S) - ADILSON ADEMAR CARDOSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO, RECEPÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULUM LIBERTATIS CONFIGURADO - REITERAÇÃO CRIMINOSA - NECESSIDADE DA PRISÃO - QUALIFICAÇÃO PESSOAL - IRRELEVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. A reiteração criminosa por parte do agente demonstra perigo concreto à ordem pública e indica a necessidade de sua segregação. São



insuficientes para a revogação da custódia cautelar os predicados pessoais do acusado. Denega-se a ordem se fundadas as razões do decreto de prisão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 99388/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 99388 / 2006. Julgamento: 05/03/2007. APELANTE(S) - LINDOMAR CARVALHO DA SILVA (Adv: DR. ARNALDO MESSIAS DA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, POR MAIORIA AFASTANDO A INCIDÊNCIA DO ART. 9º DA LEI 8.072/90, ASSIM COMO, À UNANIMIDADE, AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO, OU SEJA, ALTERANDO O REGIME PRISIONAL DE INTEGRALMENTE PARA INICIALMENTE FECHADO. DESSARTE A PENA DEFINITIVA PASSA SER DE 06(SEIS) ANOS E 06(SEIS) MESES DE RECLUSÃO. EM PARTE COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA (MENOR DE 14 ANOS) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE PROVAS INSUBSISTENTES E INDÍCIOS INSUFICIENTES PARA UM ÉDITO CONDENATÓRIO - DESCAMBAMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. INCONFORMISMO QUANTO AO REGIME PRISIONAL ESTABELECIDO PELO JUÍZO À QUO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES DESTA CORTE E CÂMARA - TRASMUDAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA IMPOSTO NA SENTENÇA PARA O INICIALMENTE FECHADO. 3. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 - ADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO NON BIS IN IDEM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Observado o conjunto probatório, amparado pelos firmes depoimentos da vítima e corroborado pelas declarações das demais testemunhas em ambas as fases da persecução criminis, é seguro atestar a prática do ilícito penal descrito na denúncia, considerando estéril a negativa de autoria do recorrente. Em sintonia com os fundamentos externados pelo Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, que vedava a progressão de regime de cumprimento nos crimes hediondos, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes desta natureza, inexistindo óbice, portanto, para que se estabeleça o regime de pena no inicialmente fechado, reservando, porém, ao Juízo das Execuções Criminais examinar caso a caso para concessão ou não do benefício. Quanto à causa de aumento prevista no artigo 9º da Lei dos Crimes Hediondos, esta somente deverá ser aplicada quando do delito resultar lesão grave ou morte da vítima, pois tal incidência implicaria na admissão do princípio do non bis in idem.

Cuiabá, 04 de abril de 2007

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-06 - Nº 27140/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 19/2007) - VILA RICAMT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA E SÃO PACIENTE(S) - PEDRO DANIEL PEREIRA DE MELO E JERONIMO WILIAN JÚNIOR.
DESPACHO: "1 - R. H. II - Aguarda juntada dos originais; estes deverão vir aos autos do prazo de cinco dias; pena de não conhecimento. Intime-se c/ urgência. III - Com ou sem atendimento da diligência; venham-me conclusos".
Desembargador DIOCLEDES FIGUEIREDO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-06 - Nº 27322/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 44/2007) - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ BATISTA FILHO E OUTRA(S) E PACIENTE(S) - MAIRDA BENEDITA DA CONCEIÇÃO.
EXTINTO POR DESPACHO: "... Todavia não há como analisar se o ato emanado de autoridade tida como coatora esteja junto à inicial. De sorte que, à míngua desse requisito consistente em qual e que ato gere o constrangimento, INDEFIRO, liminarmente este pleito, e de consequente, nos termos do art. 160 do RITJ/MT, determino seu ARQUIVAMENTO; ressalvo, porém, que, impetrante e paciente, querendo, poderão interpor outro pedido. Cumpra-se".
Desembargador DIOCLEDES FIGUEIREDO - Relator

Cuiabá, 09 de Abril de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 25855/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 62/2007) - NOVO SÃO JOAQUIM-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DRA. ALESSANDRA SBRISSA ABUD E OUTRO(S) E PACIENTE(S) - PAULO CÂNDIDO DA SILVA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por tais fundamentos, indefiro a liminar ora pleiteada. Apense a este os Habeas Corpus de nº 25855/2007 e de nº 25858/2007, em virtude da similaridade do feito. Requistem-se informações à autoridade coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, vistas a Procuradoria de Justiça".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 25856/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 63/2007) - NOVO SÃO JOAQUIM-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DRA. ALESSANDRA SBRISSA ABUD E OUTRO(S) E PACIENTE(S) - JOSÉ WILSON RAILLE DA SILVA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por tais fundamentos, indefiro a liminar ora pleiteada. Requistem-se informações à autoridade coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, vistas a Procuradoria de Justiça".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 25857/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 60/2007) - NOVO SÃO JOAQUIM-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DRA. ALESSANDRA SBRISSA ABUD E OUTRO(S) E PACIENTE(S) - PAULO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por tais fundamentos, indefiro a liminar ora pleiteada. Apense-se este ao Habeas Corpus de nº 25855/2007 e outros, em virtude da similaridade do feito. Requistem-se informações à autoridade coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, vistas a Procuradoria Geral de Justiça".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 25858/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 61/2007) - NOVO SÃO JOAQUIM-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DRA. ALESSANDRA SBRISSA ABUD E OUTRO(S) E PACIENTE(S) - MAXUEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por tais fundamentos, indefiro a liminar ora pleiteada. Requistem-se informações à autoridade coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, vistas a Procuradoria de Justiça".
Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

Cuiabá, 09 de Abril de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 696/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 696 / 2007
RELATOR: DR. CIRIO MIOTTO

APELANTE(S): PAULO LEANDRO PAIS ARRAIS
ADVOGADO(S) DR. ANDRÉ LUIZ PRIETO - PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 09 de Abril de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 214/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE VILA RICA.

Protocolo Número/Ano : 214 / 2007

RELATOR: DR. CIRIO MIOTTO

RECORRENTE(S): ANTÔNIO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. FABRÍCIO GONÇALVES
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 09 de Abril de 2007.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70872/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70872 / 2006. Julgamento: 16/01/2007. IMPETRANTE(S) - SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (Adv: DR. JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, DR. MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT. (DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS DE ILEGITIMIDADE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E DE INADEQUAÇÃO DA VIA MANDAMENTAL. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO E DE ACORDO COM O PARECER, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - BASE DE CÁLCULO - RESERVA DE DEMANDA - INCIDÊNCIA SOBRE ENERGIA NÃO CONSUMIDA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA REJEITADA - PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE ILEGITIMIDADE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA AFATADAS - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Possui legitimidade passiva a concessionária de serviço público, devendo, por essa razão, figurar como litisconsorte. O mandado de segurança é o instrumento jurídico adequado ao reconhecimento de cobrança ilegal de tributos, sendo o Secretário de Estado de Fazenda a autoridade, em tese, responsável pelo ato tido como ilegal. A jurisprudência é firme no sentido de que o ICMS sobre a energia elétrica deve ter como base de cálculo aquela efetivamente consumida e não a demanda contratada.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 62892/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62892 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - AUGUSTO AURELIO DE CARVALHO E OUTRO(S) (Adv: DR. (a) DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM SINTONIA COM O PARECER, CONCEDERAM A SEGURANÇA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INCIDÊNCIA DO REDUTOR CONSTITUCIONAL - EC N. 41/2003 - TETO REMUNERATÓRIO - NÃO INCIDÊNCIA - EXERCÍCIO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE MÉDICO. Não se aplica a redução sobre a soma dos subsídios bruto percebidos pelo exercício de dois cargos de médico, tendo como parâmetro do subsídio do Governador do Estado.

AÇÃO RESCISÓRIA 36586/2006 - Classe: II-3 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36586 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. AUTORA(A) - ALAN DIOGENES JESUS SANTOS E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA), REU(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO JULGARAM IMPROCEDENTE O PEDIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS INCISOS V E VII, DO ARTIGO 485, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DO TRÁNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - JUNTADA DO DOCUMENTO A POSTERIORI - PRELIMINAR REJEITADA - AUSÊNCIA DE PEDIDO RESCINDENTE - PEDIDO IMPLÍCITO - PRELIMINAR REJEITADA - OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - QUESTÃO QUE DIZ RESPEITO AO MÉRITO - PRELIMINAR REJEITADA - CONCURSO PÚBLICO - CLASSIFICAÇÃO POR PÓLOS - LEGALIDADE - NÃO DEMONSTRADA A ALEGADA VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - OBTENÇÃO DE DOCUMENTO NOVO - DESCAMBAMENTO - DOCUMENTO QUE FOI JUNTADO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO APELO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - INAPLICABILIDADE - LIMINAR CONCEDIDA EM MANDAMUS ALTERADA, POSTERIORMENTE, EM DESFAVOR DOS AUTORES - AÇÃO IMPROCEDENTE. Sendo desfeito ao Tribunal indeferir a petição inicial antes de conceder ao autor a oportunidade para suprir a falha e, tendo os autores, após intimados para juntada da respectiva certidão, cumprido a determinação do Relator, não há que se falar em ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. A ausência de ofensa a literal disposição de lei diz respeito ao mérito da ação e nele deverá ser tratado. Se for rescindida uma decisão, outra deverá substituí-la, para que não se omita a prestação jurisdicional. Portanto, a ausência de pedido de novo julgamento da causa cumulado ao pedido de rescisão, não tem o condão de tornar inepta a inicial. A questão da violação a dispositivos do edital que adotou a classificação de candidatos por polos de inscrição já foi exaustivamente debatida nesta Corte, sendo reconhecida a legalidade das normas fixadas pelo Edital, ainda que alguns dos candidatos classificados tivessem obtido notas menores e fossem convocados (dentro do pólo), em detrimento de outros que alcançaram médias maiores e não o foram (fora do pólo de inscrição). Se o acórdão rescindindo não considerou o documento que comprovava a conclusão do curso pelos autores, não aplicando, por esta razão, a teoria do fato consumado, tal conclusão, supostamente tida como injusta pelos autores, não autoriza a rescisória. Conforme entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, se a participação no concurso decorreu de liminar concedida em mandamus, posteriormente alterada em desfavor do concorrente, não se reconhece o direito à nomeação em cargo público.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 20616/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 20616 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - MARITIMA SEGUROS S.A. (Adv: Dr. (a) ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR, DR. ANSELMO CURSINO JORGE, OUTRO(S)), IMPETRADO - M.Mª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUIRATINGA.LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - ELAINE DOURADO DE MELO DEMARCO (DR. ELEMAR ELIO PERINAZZO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER



EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ALVARÁ JUDICIAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL - COBRANÇA DE SEGURO - CONTROVÉRSIA QUANTO AO VALOR A SER PAGO - INABILIDADE DA VIA ELEITA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - ORDEM CONCEDIDA. O processo sumário é o adequado para a solução de litígio que envolva o pagamento de seguro referente a danos causados em acidente de veículos, restando, pois, inviabilizada, a demonstração segura dos fatos alegados pelas partes em sede de alvará judicial.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32788/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32788 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - CRISTIANE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S) (Adv: **Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA**), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (**DR. ADÉRZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DA PERDA DO OBJETO, NO MÉRITO DENEGRAM A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR - PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR O MÉRITO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. A promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do Administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública, e não ocorre por meio de elementos meramente objetivos. É dezoito ao Poder Judiciário adentrar ao mérito administrativo de ato discricionário, a fim de aferir sua motivação, somente se permitida a análise de eventual transgressão do diploma legal.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - Classe: II-16 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 1620/2007 - Classe: II-3). Protocolo Número/Ano: 6919 / 2007. Julgamento: 20/03/2007. AGRAVANTE(S) - VELDECIR ANTÔNIO GUADAGNINI (Adv: **Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES**), AGRAVADO(S) - MARIA SELMA VALOIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO QUE NÃO COMPORTA RECURSO - NÃO CONHECIMENTO. Da decisão que indefere pedido de antecipação de tutela em ação rescisória originária do Tribunal Pleno não comporta agravo regimental (art. 52, § 2º, Regimento Interno).

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 85103/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85103 / 2006. Julgamento: 20/03/2007. IMPETRANTE(S) - UBIRACI REBOUÇAS CHAVES (Adv: **DR. JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (**DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC ESTADO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARRROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR NO MÉRITO CONCEDERAM A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME E EM CONFORMIDADE COM O PARECER
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - NEGADO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - F RELIMINAR REJEITADA - HEPATITE CRÔNICA TIPO C - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - INCLUSÃO DE OUTROS ENTES PÚBLICOS NO POLO PASSIVO - DESNECESSIDADE - RESPONSABILIDADE DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA. "A responsabilidade prevista no art. 196 da Constituição Federal, ao se referir a Estado, é responsabilidade de qualquer dos entes federativos, face o normatizado no art. 23, II, da Constituição Federal, de que se trata de competência comum o cuidar da saúde e assistência pública. Legislação infraconstitucional que rege diferentemente, elegendo um dos entes federativos como responsável é normativa que é ineficaz por desconformidade com o texto constitucional." (Des. Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, RAI n.º 597104850/RS, Primeira Câmara Cível) Comprovada a doença do impetrante e não sendo prescrito pelo médico medicação alternativa para a sua patologia, fica evidenciado seu direito de receber do Estado o remédio pretendido.

ECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Abril de 2007.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 284/2007/SA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições legais e,

Considerando o interesse público e alto alcance social do casamento coletivo de pessoas carentes organizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania, que se realizará em Cuiabá no período de 2007 a 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Isentar os Cartórios de Registro Civil da taxa de que trata o art. 7º da Lei Estadual n.º 8.033/2003, incidente sobre o valor cobrado para a realização dos respectivos atos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**
Presidente do Tribunal de Justiça

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO SETORIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS

EDITAL Nº 010/NSCP/2007

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ FERREIRA LEITE** - Presidente da Comissão Especial Organizadora dos Concursos Públicos para Ingresso e Remoção dos Titulares dos Serviços de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, faço saber que na sessão pública de escolha das serventias pelos candidatos aprovados no Concurso de Ingresso, ofertadas por meio do Edital n. 009/NSCP/2007 de 28.03.2007, realizada no dia 09 de abril de 2007, no Plenário 1 deste egregio Tribunal de Justiça, foram escolhidas as serventias constantes no quadro abaixo:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SERVENTIA ESCOLHIDA
Márcio Silva Fernandes	2º	Comarca Diamantino (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Juan Pablo Correa Gossweiler	3º	Comarca Vera (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Bruno Becker	4º	Comarca Alto Garças (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Thiago Cícero Serra Lyrio	5º	Comarca Tabaporã (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Marco Roberto Serra Lyrio	6º	Comarca Alto Taquari (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Plínio Neves Angieuski	7º	Comarca Novo São Joaquim (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Tatiane Sander	11º	Comarca Rosário Oeste (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.

Aurélio Joaquim da Silva	12º	Comarca Guarantã do Norte (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Suelene Cock Correa	13º	Comarca Dom Aquino (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Mateus Colpo	16º	Comarca Matupá (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Rodrigo Robalinho Estevam	17º	Comarca Nova Canaã do Norte (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Durval Cichetto Junior	18º	Comarca Terra Nova do Norte (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Ane Carolina Novaes	23º	Comarca Aripuanã (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Caroline Stefanello Segnor	24º	Comarca Querência (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Vianei Perlus Baltasar	25º	Comarca Porto Alegre do Norte (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Jorge Eduardo Brandão Vieira	27º	Comarca Peixoto de Azevedo (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Plínio Schenk Junior	29º	Comarca Apiacás (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
André Luis Bispo	31º	Comarca Alto Araguaia (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Paulo Rogério Soares Valente	32º	Comarca Campinápolis (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Oldemir Schwiderke	34º	Comarca Paranaíta (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
José Carlos Ferreira dos Santos	35º	Comarca Colniza (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Humberto Monteiro da Costa	36º	Comarca Arenópolis (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protesto e Tabelionato.
Luis Antonio Medeiros Souza	38º	Comarca Brasnorte (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protesto e Tabelionato.
Velenice Dias de Almeida e Lima	39º	Comarca Rosário Oeste (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Juliano Dualibi Baungart	40º	Comarca Feliz Natal (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Rosângela Poloni	42º	Comarca Porto Esperidião (Cartório do 1º Ofício) - Registros de Imóveis, Títulos e Documentos.
Wellington Ribeiro Campos	43º	Comarca Itiquira (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Ana Carolina Carvalho Silveira	44º	Comarca Juscimeira (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Alessandra Lemes Ceolin	45º	Comarca Novo São Joaquim (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Marcelo Farias Machado	46º	Comarca Jaciara (Cartório do 2º Ofício) - Segundo Tabelião e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
Rodrigo Oppitz Alves	51º	Comarca Nova Monte Verde (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Fábio Toledo Torresan	52º	Comarca Colniza (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Aparecida Maciel Claro	53º	Comarca Cotriguaçu (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Paulenes Cardoso da Silva	54º	Comarca Porto Esperidião (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Carlos Gomes Araújo Borges	55º	Comarca Ribeirão Cascalheira (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Rogério Campos Ferreira	58º	Comarca Terra Nova do Norte (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Viviane Romanholo Barbosa de Castro	59º	Município Pontal do Araguaia (Comarca Barra do Garças) - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, com funções cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e de Tabelião.
Rodrigo Oliveira Castro	61º	Comarca de Jauru (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Oswaldo Francisco Pires	63º	Comarca de Poconé (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis e Tabelionato
Anna Carolina Cunha Alves da Costa	64º	Comarca Dom Aquino (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Maurício Cleber dos Santos	67º	Município Santa Carmem (Comarca Sinop) - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, com funções cumulativas de Escrivão de Juízo de Paz e de Tabelião.
Ademir Baldo	69º	Comarca Vila Bela da Santíssima Trindade (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato.
Devanir Garcia	70º	Comarca Porto dos Gaúchos (Cartório do 2º Ofício) - Registros Cíveis e Tabelionato.
Alexandre Moroni Ferro	71º	Município Campos de Júlio (Comarca Comodoro) - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, com funções cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e de Tabelião.

Núcleo Setorial de Concursos Públicos, em Cuiabá, 09 de abril de 2007.

SIMONE PAÊLO DE MATOS

Chefe do Núcleo Setorial de Concursos Públicos

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:

MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor de Recursos Humanos

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL
DECISÃO / PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 813/2007 - (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3439/2006 - Classe: II-1)
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO



Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
Dr. THAIS FÁTIMA DOS SANTOS CAMARGO

RECORRIDO(S): ERIVELTO BORGES JUNIOR

Advogado(s): Dr. (a) ERIVELTO BORGES JUNIOR

DECISÃO (fls. 249/250); (...) Ante o exposto, **INADMITO** o presente recurso extraordinário. P.I. Cuiabá, 09 de abril de 2007.
DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juíza de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal em substituição legal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 09 de abril de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

DECISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV - nº. 782/2007 - Juizado Especial Cível da Comarca de Diamantino.

IMPETRANTE: Domingos Munaretto

(Adv.Drs. Abel Sguarezi e Ademair Santana Franco)

IMPETRADO: Juizado Especial Cível da Comarca de Diamantino

AUTORIDADE COATORA: Dr. Newton Franco de Godoy.

LITISCONSORTE: José Roberto Gomes Risonho

(Adv.Drs. Juliana Christyan Gomide e Cleilson Menezes Guimarães).

DECISÃO DO RELATOR (FL-318-2ªTR): Vistos etc... Ante a certidão de fls. 317, aprecio novamente a questão, REVOGANDO A DECISÃO de fls. 313 e 314, por já ter sido decidida a matéria em um outro Mandado de Segurança, já devidamente julgado. Dessa forma, declino competência para o Presidente da Segunda Turma Recursal, sendo este o corretamente competente para conhecer da questão neste novo Mandado de Segurança. Cuiabá-MT, 04 de Abril de 2007.

Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/ Relator

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA RECURSAL em Cuiabá, 09 de Abril de 2007 - Mismam do Carmo Santos - Escrivã.

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ªTURMA RECURSAL CÍVEL, ÀS 08:00 HORAS DA PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, DIA 17/04/2007 (ARTIGO 3º, § ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO SUBSEQUENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, § 1º DO C.P.C., A REALIZAR-SE NO PLENÁRIO DO ANTIGO FÓRUM CRIMINAL- ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA- DES. ANTONIO DE ARRUDA. CPA (ANTIGO FÓRUM CRIMINAL) CUIABÁ/MT.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1911/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 1911 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): LEILANE CARLA CAMPOS SILVA

RECORRENTE(S): ROSANE MIRANDA DA COSTA CAMPOS

ADVOGADO(S): Dr. IVAN SALLES GARCIA

RECORRIDO(S): ELVIS PEROVANO DA SILVA

RECORRIDO(S): MARIELMA SOARES SATO PEROVANO

ADVOGADO(S): DR. ADRIANA REGINA RAGNINI

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2333/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2333 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): CORSECOOP CORRETORA DE SEGUROS LTDA. BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

ADVOGADO(S): Dr(a). ROBER CESAR DA SILVA
Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

RECORRIDO(S): IVAN GUEDES LOBO

ADVOGADO(S): Dr. (a) LEONARDO GOMES BRESSANE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2337/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2337 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): TÂNIA REGINA DE MAGALHÃES

ADVOGADO(S): DR. KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2414/2006 - Classe: II-2 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2414 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI

IMPETRANTE(S): LUCIANO GARCIA NUNES

ADVOGADO(S): DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA

IMPETRADO: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO

AUTORIDADE COATORA: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

LITISCONSORTE(S): HANDUS SILVA FREITAS

ADVOGADO(S): DR VANDER JONAS MARTINS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2564/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2564 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S): DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

RECORRIDO(S): EDITH CLAIR PESKE

ADVOGADO(S): Dr. OTACILIO PERON

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2637/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2637 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): MULTIBRAS S.A. ELETRODOMESTICOS

ADVOGADO(S): Dr. ILDO DE ASSIS MACEDO

RECORRIDO(S): EDI BICUDO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO(S): DRA. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2678/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE.

Protocolo Número/Ano : 2678 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): NEIVA TAVARES FERREIRA MUZEKA

ADVOGADO(S): DRA. ROSÂNGELA INÊS COLPANI

RECORRIDO(S): MADALENA PARKUTS SCHISLER

ADVOGADO(S): Dr. (a) LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2735/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2735 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO(S): DR. GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO

RECORRIDO(S): HELIDIA VILELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): DRA. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2744/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 2744 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PANTANEIRO LTDA-ME

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES

RECORRIDO(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO PAIGUÁS LTDA-MICRO EMPRESA

ADVOGADO(S): Dr. (a) JUAN DANIEL PERON

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2752/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2752 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): POLIGRÁFICA EDITORA LTDA EPP- REVISTA RDM

ADVOGADO(S): Dr. (a) DANIEL MULLER ABREU LIMA

RECORRIDO(S): MARCOS ELISIO VERGEIRO

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD
DRA. DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2753/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano : 2753 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO

Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB

RECORRIDO(S): SERRALHERIA SAPEZAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDERSON CESAR FREI ALEXIO
Dr. (a) GASTÃO BATISTA TAMBARA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2760/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2760 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO(S): Dr. (a) LIA ARAÚJO SILVA TEIXEIRA

RECORRIDO(S): FREDERICO LEÔNIO GAIVA NETO

ADVOGADO(S): Dr.(a). ANDRE STUMPF J. GONCALVES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2776/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 2776 / 2006

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): ORILDO BORTOLINE CATTANI

ADVOGADO(S): Dr. Não consta

Dr. CID DE HOLLEBEN

RECORRIDO(S): MARTHA TAVARES PILLER

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2779/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2779 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI

RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO

ADVOGADO(S): DRA DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB

RECORRIDO(S): ALONSO ALVES FILHO

ADVOGADO(S): DR. EDUARDO FARIA
DRA. CAROLINE B. P. SALVADOR

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2846/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Protocolo Número/Ano : 2846 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI

RECORRENTE(S): RETIFICAC DESTRI LTDA

ADVOGADO(S): Dr. JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES

RECORRIDO(S): HUMBERTO SILVA

ADVOGADO(S): DR. ALEXSANDRO MANHAGUANHA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2878/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2878 / 2006



RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
RECORRENTE(S): ALEIXO BASSO JUNIOR
ADVOGADO(S): Dr. ALCEBIADES JOSE BONFIM
RECORRIDO(S): LATINA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) VALMIR PEDRO SCALCO
 Dra. DALILA COELHO DA SILVA
 Dr. (a) SILVANA MARIA DA SILVA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2922/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 2922 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS
 Dr. (a) CLAUDETE RIBEIRO DE LIMA
RECORRENTE(S): TOLEDO & AGUILA LTDA-ME
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2923/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 2923 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELES P
ADVOGADO(S): DR MAILA SUZAMAR DA ROCHA
 Dr. (a) JAYME BARBOSA LIMA
RECORRIDO(S): MANOEL DOMINGOS MORAES GOMES
ADVOGADO(S): DRª. ELIANA DA COSTA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2937/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2937 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
 DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
RECORRIDO(S): WILLIAM DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S): Dr. OSVALDO VITOR DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3023/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3023 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S): DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
RECORRIDO(S): JADER JOSE MARTINS MORAIS
ADVOGADO(S): Dr. (a) DANIELE IZAUARA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3024/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3024 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA
RECORRIDO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ONOFRE RONCATO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3178/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 3178 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): RETIFICA NACIONAL DE MOTORES LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA
RECORRIDO(S): JOSÉ RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3179/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 3179 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): AGNES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. TULIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA
 Dr. (a) ELICÁSSIA DE ARRUDA J. SIQUEIRA
RECORRIDO(S): PEDRO VIANA TAPAJOS
ADVOGADO(S): DR. ROGERIO BARÃO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3213/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3213 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
 Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
RECORRIDO(S): VICENTE CIDINALDO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. RAFAEL SANCHES

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3265/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3265 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): DAMARIS APARECIDA SELLARI ESPÓSITO-ME
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCELO BIASIOLI
RECORRENTE(S): PAULO SERGIO ESPÓSITO-ME
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCELO BIASIOLI
RECORRIDO(S): SILAS BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO(S): DRA. VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3266/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3266 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES

RECORRIDO(S): HEBER BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) ISABEL RODRIGUES DE RESENDE SANTANA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3392/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3392 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(S): Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
RECORRIDO(S): CARLA PASSOS TIBÉRIO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ROSIMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3405/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3405 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
RECORRIDO(S): JOSI PEGORARO
ADVOGADO(S): Dr. Não consta

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3458/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3458 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO
 DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
 DR. THAIS FÁTIMA DOS SANTOS CAMARGO
RECORRIDO(S): CLEBERSON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. (a) WAGNER MOREIRA GARCIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3462/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3462 / 2006

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
RECORRENTE(S): BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO(S): DR. PATRICK ALVES COSTA
 Dr. (a) MARCOS ADRIANO BOCALAN
RECORRIDO(S): CARLOS AUGUSTO SANTOS GIMENEZ
ADVOGADO(S): Dr. (a) EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3492/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 3492 / 2006

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
RECORRENTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
RECORRIDO(S): SILBENE DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr. (a) ANA PAULA RICCI F.FERREIRA
 DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2/2007 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2 / 2007

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
IMPETRANTE(S): ICEC - INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA
ADVOGADO(S): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL
AUTORIDADE COATORA: DR. DIRCEU DOS SANTOS
LITISCONSORTE(S): ODENIL DA COSTA PAULA
ADVOGADO(S): Dr. Não consta

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 472/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 50 / 2007

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
EMBARGANTE: EDNA BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ILMO GNOATTO
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(S): Dr. DALTON ADORNO TORNANOVI

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2653/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 82 / 2007

RELATOR(A): DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LINCOLN CESAR MARTINS
 DRA FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
EMBARGADA: MARIA DE LURDES DUARTE COENGA-ME
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2317/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 83 / 2007

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI
EMBARGANTE: KLAITON NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
EMBARGADO: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO



DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECURSO CÍVEL INOMINADO 195/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 195 / 2007

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI**RECORRENTE(S):** BRADESCO SEGUROS S/A**ADVOGADO(S):** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA**RECORRIDO(S):** ANITA ROSA DA SILVA**ADVOGADO(S):** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT**RECURSO CÍVEL INOMINADO 197/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 197 / 2007

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI**RECORRENTE(S):** ITAÚ SEGUROS S/A**ADVOGADO(S):** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO**RECORRIDO(S):** NAIR FIGUEIREDO AMARAL**ADVOGADO(S):** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT**RECURSO CÍVEL INOMINADO 332/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 332 / 2007

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA**RECORRENTE(S):** EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL**ADVOGADO(S):** DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS**RECORRIDO(S):** DANILO JOSÉ LUIZ**ADVOGADO(S):** Dr. (a) EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO**RECURSO CÍVEL INOMINADO 474/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 474 / 2007

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA**RECORRENTE(S):** CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT**ADVOGADO(S):** DR. EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO**RECORRIDO(S):** JOSE ANACLETO COSTA**ADVOGADO(S):** DR. ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

DRA RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL INOMINADO 486/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 486 / 2007

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA**RECORRENTE(S):** JÚNIOR CESAR ARCANJO NAZÁRIO DIAS**ADVOGADO(S):** DR. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA**RECORRIDO(S):** KELY REGINA LEMOS**ADVOGADO(S):** Dr. OTACILIO PERON**RECURSO CÍVEL INOMINADO 595/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 595 / 2007

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA**RECORRENTE(S):** TELEMAT CELULAR S/A**ADVOGADO(S):** Dr.(a). FABIANA CURTI

Dr. (a) OSCAR L. DE MORAIS

Dr. (a) YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA

DR. MARCELLE RAMIRES PINTO

RECORRIDO(S): RUBENS DE OLIVEIRA LUZ**ADVOGADO(S):** DRA SUZANA GERMOSGESCHI LUZ**RECURSO CÍVEL INOMINADO 603/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 603 / 2007

RELATOR(A): DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA**RECORRENTE(S):** VALDESSON CORREA OLIVEIRA**RECORRIDO(S):** ADILSON LEONCIO DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LUIS EDUARDO OLIVEIRA MIRANDA**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2671/2006 - Classe: II-1)**

Protocolo Número/Ano : 659 / 2007

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI**EMBARGANTE:** BRADESCO SEGUROS S/A**ADVOGADO(S):** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO**EMBARGADOS:** WALDEMAR BEZERRA DOS SANTOS E OUTRA**ADVOGADO(S):** Dr. (a) HELCIO CARLOS VIANA PINTO

Dr. (a) PAULO SERGIO DANIEL

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA DE COMODORO. (Oposto nos autos do (a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2571/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 870 / 2007

RELATOR(A): DR. NELSON DORIGATTI**EMBARGANTE:** BRASIL TELECOM S/A**ADVOGADO(S):** DRA DAGMAR JULIANA BERNADI JACOB**EMBARGADO:** JOSE ROBERTO MOSSATO**ADVOGADO(S):** Dr. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA

DRA. KRIS MARIANA BERLANGA

DR. FABIANO REZENDE

EMBARGADA: FABIANE BATTISTETTI**ADVOGADO(S):** DRA. KRIS MARIANA BERLANGA

DR. FABIANO REZENDE

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Abril de 2007.

Total de processos:44

3º TURMA RECURSALEstado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo

Edital n.º 036/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 721/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 721/2007 Classe: 2-Cível

Origem : JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA

Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 15/3/2007 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****

DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA

Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI

IMPETRADO: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA

COMARCA DE CUIABÁ

LITISCONSORTE(S): GILIANE DIAS DA SILVA

Advogado(s): DRA. GLEICE HELLEN COSTA LEITE

Dr. (a) MARCELO MOREIRA L NOGUEIRA

AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fs. 87/91 - 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)

Pelo exposto, com fulcro no art. 8º, da lei 1.533/51, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, baseado no art. 267, I, CPC, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo recursal, certifique -se o transitio em julgado, da ação, procedendo-se as baixas de estilo.P.I.C. Cuiabá 26 de março de 2007 - Dr. José Zuquim Nogueira - Juiz Relator. 3ª Turma Recursal, em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007.

Estado de Mato Grosso

PODER JUDICIÁRIO

3ª TURMA RECURSAL

Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo

Edital n.º 037/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 741/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 741/2007 Classe: 2-Cível

Origem : JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA

Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 16/3/2007 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****

DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): TRESINCO ADMINISTRADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI

IMPETRADO: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA

COMARCA DE CUIABÁ

AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES

LITISCONSORTE(S): RODRIGO THAMAZ DE AQUINO VILELA

Advogado(s): Dr. (a) EDUARDO BERGAMO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fs. 61/65 - 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)

Pelo exposto, com fulcro no art. 8º, da lei 1.533/51, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, baseado no art. 267, I, CPC, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo recursal, certifique -se o transitio em julgado, da ação, procedendo-se as baixas de estilo.P.I.C. Cuiabá - MT, 26 de março de 2007 - Dr. José Zuquim Nogueira - Juiz Relator. 3ª Turma Recursal, em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007.

Estado de Mato Grosso

PODER JUDICIÁRIO

3ª TURMA RECURSAL

Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo

Edital n.º 038/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 699/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 699/2007 Classe: 2-Cível

Origem : JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 14/3/2007 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****

DR. NELSON DORIGATTI

IMPETRANTE(S): AUDIC AUDITORIA CONTÁBIL LTDA

Advogado(s): Dr. EURICO DE CARVALHO

Dr. (a) RAQUEL BONADIMAN

IMPETRADO: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO JARDIM GLORIA

AUTORIDADE COATORDR. NELSON DORIGATTI

LITISCONSORTE(S): WELLINGTON ABDALLA MEIRELES

Advogado(s): Dr. (a) JOÃO BATISTA DOS ANJOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fs. 76/80 - 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)

Pelo exposto, com fulcro no art. 8º, da lei 1.533/51, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, baseado no art. 267, I, CPC, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo recursal, certifique -se o transitio em julgado, da ação, procedendo-se as baixas de estilo.P.I.C. Cuiabá - MT, 23 de março de 2007 - Dr. José Zuquim Nogueira - Juiz Relator. 3ª Turma Recursal, em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007.



Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 039/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 847/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 847/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 23/3/2007 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****
DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO

IMPETRANTE(S): HELIO FARAH
Advogado(s): Dr. VITORINO PEREIRA DA COSTA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO
AUTORIDADE COATORDR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO
LITISCONSORTE(S): MIRIAN MENDES HURTADO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 21/25 - 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
Pelo exposto, com fulcro no art. 8º, da lei 1.533/51, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, baseado no art. 267, I, CPC, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, da ação, procedendo-se as baixas de estilo. P.I.C. - Cuiabá – MT, 27 de março de 2007 – Dr. José Zuquim Nogueira – Juiz Relator.

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007.

Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 41/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 825/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 825/2007 Classe: 2-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 23/3/2007 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****
DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
DR. NELSON DORIGATTI
DR. DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

IMPETRANTE(S): OSVALDO ANTONIO PIVA
Advogado(s): Dr. LUIZ CARLOS CARASSA
IMPETRADO: SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTORIDADE COATORDR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
AUTORIDADE COATORDR. NELSON DORIGATTI
AUTORIDADE COATORDR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS
LITISCONSORTE(S): EVERALDO GUIA E CRUZ
Advogado(s): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 364/366 - 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
"Por esta razão, declaro de ofício, a incompetência absoluta desta Turma, para julgamento deste feito, e determino que, após feitas as devidas anotações e baixas de necessárias, remetam-se, imediatamente, estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, em cumprimento ao art. 87, c/c art. 113, caput do Código de Processo Civil, para distribuição a uma das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, da ação, procedendo-se com as baixas de estilo. P.I.C. - Cuiabá –MT, 28 de março de 2007. Dr. José Zuquim Nogueira – Juiz Relator.

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007.

Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 42/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 585/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 585/2006 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 23/3/2006 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****
DR. YALE SABO MENDES

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO
IMPETRANTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS
Dr. FERNANDO HENRIQUE CEOLIN
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): CRISTIANE BRAGA SILVA MONTEZUMA

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 71/72 - 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
"Considerando, então, que o objetivo da impetrante era tão somente a revogação da decisão concessiva da liminar na ação reclamatória, com o julgamento improcedente da ação, o mandumus perdeu o seu objeto, e, consequentemente, deixou de existir o interesse processual da impetrante, impondo-se a extinção do feito. Assim julgo prejudicada a ação mandamental e, nos termos do art. 267, VI, CPC, extingo este processo, sem julgamento do mérito. Dr. José Zuquim Nogueira – Juiz Relator.

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 450, Centro, Cuiabá - MT.

Edital n.º 43/2007/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 873/2007

RECURSO EXTRAORDINARIO Classe: 0-Cível(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 529/2006 - Classe: II-1)
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Vol. Apensos: 1/0

RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/A LTDA
Advogado(s): Dr. (a) DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE
RECORRIDO(S): CATARINA MARQUES PEREIRA
Advogado(s): DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juiza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 171/3ª TR, com seguinte teor:

"Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razões do Recurso Extraordinário ora interposto". Cuiabá – Mato Grosso, aos 29 dias do mês de março ano de 2007.

Cuiabá-MT, aos 29 dias do mês de março do ano 2007.

Escrivã Judicial Designada

Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 47/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 989/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 989/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Vol. Apensos: 1/0
***** Impedimentos *****
DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/S LTDA
Advogado(s): DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): FERNANDO MAIOLI GARCIA
Advogado(s): DRA. GLEICE HELLEN COSTA LEITE
Dr. (a) MARCELO MOREIRA L NOGUEIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Antunes de Barros Neto, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
"Diante do breve exposto, INDEFIRO a liminar almejada. De outro turno, notifique-se a autoridade indigitada como coatora, para no prazo legal, prestar as informações que entenda necessárias. Cumpra-se." Cuiabá –MT, 03 de abril de 2007. Exmo. Sr. Dr. Gonçalo Antunes de Barros Neto – Juiz Relator.
3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 450, Centro, Cuiabá - MT.

Edital n.º 44/2007/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 446/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do (a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2891/2006 - Classe: II-1)
Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): WILIAN AUGUSTO DO PRADO
Advogado(s): DR JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
AGRAVADO(S): CHRISTINE PAES DE BARROS DO PRADO
Advogado(s): DR. JASSON BORRALHO PAES DE BARROS
AGRAVADO(S): JOSE BENEDITO DO PRADO
Advogado(s): DR. JASSON BORRALHO PAES DE BARROS

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juiza Presidente, proferiu despacho, com seguinte teor:

"Vistos, etc... Tendo em vista a ausência de intimação do advogado da parte Agravada para apresentar as contra-razões e por este ter tomado ciência em cartório no dia 14/03/2007, determino que seja retificada a certidão de fl. 152 – 3ªTR. Publique-se. Cumpra-se." Cuiabá – MT, 30 de março de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juiza Relatora

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 30 dias do mês de março do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judicial Designada.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 45/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 443/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 443/2006 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL



Distribuído em : 9/3/2006 Vol. Apensos: 1/0
 ***** Impedimentos *****
 DR. YALE SABO MENDES

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO PLANALTO
 IMPETRANTE(S): BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO
 Advogado(s): Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS
 Dr. FERNANDO HENRIQUE CEOLIN
 AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
 LITISCONSORTE(S): EDINALVA DO ESPIRITO SANTOS FARIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 56/57- 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
 "Considerando que o objetivo da impetrante era tão-somente a revogação da decisão concessiva da liminar na ação reclamatória, com o julgamento improcedente da ação, o mandamus perdeu o seu objeto, e, conseqüentemente, deixou de existir o interesse processual da impetrante, impondo-se a extinção do feito. Assim, julgo prejudicada a ação mandamental e, nos termos do art. 267, VI, CPC, extingo este processo, sem julgamento do mérito. Cuiabá-MT 29 de março de 2007.
 DR. José Zuquim Nogueira-Relator
 3ª Turma Recursal,
 em Cuiabá-MT, aos 30 dias do mês de março do ano 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 3ª TURMA RECURSAL
 Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
 Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo

Edital n.º 46/2007/3ª TR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 939/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 939/2007 Classe: 2-Cível
 Origem : JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
 Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
 Vol. Apensos: 1/0
 ***** Impedimentos *****
 DR. NELSON DORIGATTI

IMPETRANTE(S): GARCEZ TOLEDO PIZZA
 Advogado(s): Dr. EURICO DE CARVALHO
 Dr. (a) JOHNNAN AMARAL TOLEDO
 IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO JARDIM GLÓRIA
 AUTORIDADE COATORDR. NELSON DORIGATTI
 LITISCONSORTE(S): PAULINA NUNES YANAGUITA
 Advogado(s): DRA. JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM
 DRA. FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM

O Excelentíssimo Senhor Doutor Valmir Aláercio dos Santos, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão inserta às fls. 161/164- 3ª TR, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
 "Ante o exposto, em face ao disposto no art. 94, § 4º do CPC 4º, I e parágrafo único, da Lei 9.099/95 e art. 4º do provimento n. 001/2002/CSJE, não havendo qualquer fumaça de direito líquido e certo do Impetrante, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo EXTINTO O PROCESSO, em conformidade com o disposto no art. 8º da lei n. 1.533/51. Sem custas processuais, em face ao disposto no artigo 10, inciso XXII, da Constituição Estadual e honorários advocatícios, em consonância ao entendimento contido na súmula n. 512, Supremo Tribunal Federal, transitado em julgado, arquivem-se estes autos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá 02 de abril de 2007. DR. Valmir Aláercio dos Santos-Relator
 3ª Turma Recursal,
 em Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
 QUINTA VARA CÍVEL
 JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
 ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
 ESCRIVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
 EXPEDIENTE: 2007/49

PROCESSOS COM SENTENÇA

265125 - 2006 \ 518.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 RÉU(S): MARIA SILVANA DE SOUZA MACIEL
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 24, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. HOUVE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, PORTANTO, DÊ-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

271506 - 2007 \ 82.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): APARECIDA DE FÁTIMA DUARTE
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 26, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. HOUVE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, PORTANTO, DÊ-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

261425 - 2006 \ 489.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOR(A): CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA
 ADVOGADO: PAULO CESAR C. CASTRO
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 RÉU(S): ALESSANDRO ARAÚJO DE SOUZA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 44, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE A DESISTÊNCIA OCORREU ANTES DO INGRESSO NOS AUTOS DE ADVOGADO DO REQUERIDO. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. P.R.I.C. E CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 2 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

266415 - 2007 \ 3.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
 ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 RÉU(S): CLAUDIO MARIN
 ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES VISANDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, CONFORME PACTUADO NA PETIÇÃO DE FLS. 30/32. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

202075 - 2005 \ 41.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: PAP RAÇÕES LTDA
 EXEQUENTE: MOYSES ARANTE MORGADO
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR
 EXECUTADOS(A): LAURENCE A OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EXPEÇA-SE NOVAMENTE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE NOVA XAVANTINA/ MT PARA CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA COMO REQUERIDO ÀS FLS. 95. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO - E FLS. 104 - VISTOS, ETC. PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO NOS MOLDES DA LEI 11.382/06. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 14 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

266196 - 2006 \ 543.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): IRO ALVES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ITINERANTE (ART. 204, CPC), PARA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, NO ENDEREÇO FORNECIDO, PARA QUE SE PROCEDA A CITAÇÃO DO REQUERIDO, COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 29.
 EXPEÇA-SE. CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

234271 - 2006 \ 98.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): VALDECI DE SOUZA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. - DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, SOLICITANDO TÃO SOMENTE O ENDEREÇO DO REQUERIDO, COMO SOLICITADO PELO CREDOR ÀS FLS. 45, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR COMPROVOU TER TENTADO OBTER ESSA INFORMAÇÃO EXTRAJUDICIALMENTE, RESTANDO INFRUTÍFERA, COMO CONSTA O DOCUMENTO DE FLS. 48. 2 - AGUARDE-SE A RESPOSTA DO OFÍCIO, APÓS, INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

72094 - 1999 \ 9381.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A
 ADVOGADO: JOÃO ROBERTO HATCH DE MEDEIROS
 ADVOGADO: FABIOLA PASINI
 ADVOGADO: VASCO RIBEIRO G. DE MEDEIROS
 RÉU(S): VILSON VIEGAS DE SOUZA
 RÉU(S): EVERALDO LUIZ REBELATO
 RÉU(S): EDU CAETANO PACHECO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO DECURSO DO PRAZO EDITALÍCIO, SEM MANIFESTAÇÃO DOS EXECUTADOS, INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO. INTIME-SE. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

126054 - 2003 \ 257.

AÇÃO: REDIBITÓRIA
 REQUERENTE: MARIANA FALCÃO ALVES PINTO
 ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE
 REQUERIDO(A): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
 ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS
 REQUERIDO: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO E OUTROS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - RECEBO O RECURSO ADESIVO DE FLS. 548/553, INTERPOSTO JUNTAMENTE COM AS CONTRA RAZÕES. 2 - INTIME-SE OS APELANTES A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO NO PRAZO DE 15 DIAS.
 3 - A SEGUIR, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DOS APELANTES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

165501 - 2004 \ 224.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 REQUERIDO(A): ALEX FABIANO DE BARROS PINTO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO POR MEIO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL E A REDE CEMAT, PORQUE NÃO DEMONSTRADO PELO AUTOR O ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS PARA SE OBTER O ENDEREÇO DELE. INTIME-SE. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

32587 - 2001 \ 155.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): OSWALDO MURAD JUNIOR
 ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
 RÉU(S): CLÍNICA DIETÉTICA LTDA
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A NOVA SISTEMÁTICA PARA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, INTIME-SE OSWALDO MURAD JUNIOR PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME CÁLCULO APRESENTADO PELO REQUERENTE JORGE LUIZ BRAGA ÀS FLS. 313. SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CIENTO (ART. 475-J DO CPC), DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO



217797 - 2005 \ 194.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXECUTADOS(AS): SUPER SAFRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO DECURSO DO PRAZO DO EDITAL DE CITAÇÃO, E NENHUMA MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO, INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR BENS A PENHORA EM NOME DO EXECUTADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

141616 - 2003 \ 449.

ACÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: SYLVANA ALBUQUERQUE DE MORAES
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE FORTES
ADVOGADO: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO ENCONTRAVA-SE SUSPENSO A REQUERIMENTO DAS PARTES, COM A FINALIDADE DE ENTABULAREM ACORDO. ASSIM INTIME-SE O EXEQUENTE SE HOUVE COMPOSIÇÃO DAS PARTES, SE NÃO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE A REQUERER O QUE DE DIREITO. INTIME-SE.CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

42796 - 2001 \ 316.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
RÉU(S): EROTILDES CORDEIRO FERREIRA
RÉU(S): TEOTINO LUIZ FERREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A EXEQUENTE A INDICAR BENS A PENHORA OU REQUERER O QUE DE DIREITO.CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

215815 - 2005 \ 160.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUcred FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SUELY AGRIMPIO FORTES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À VIVO, BRASIL TELECOM, TIM, VIVO CELULARES, FORMULADOS PELO AUTOR AS FLS. 89/90 POIS CUMPRE A PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR A PROCURA DA EXATA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, DEVENDO ESGOTAR-SE TODAS SUAS TENTATIVAS EXTRAJUDICIAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, PARA QUE SE PROCEDA A EXPEDIÇÃO DE TAIS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES. AS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

264903 - 2006 \ 508.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): GRÁFICA E PAPELARIA GRAPEL LTDA
EXECUTADOS(AS): BENEDITO DIAS DE AMORIM
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA OPOSIÇÃO DO EXEQUENTE QUE SUSTENTA DA DIFICULDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DO BEM NOMEADO À PENHORA, UMA VEZ QUE OS POSSÍVEIS INTERESSADOS A ARREMATIÇÃO DA IMPRESSORA GRÁFICA EM UM LEILÃO JUDICIAL SÃO AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NO RAMO DE IMPRESSÃO GRÁFICA, REDUZINDO DESSE MODO A POSSIBILIDADE DE ÊXITO NO LEILÃO, DECLARO INEFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO EXECUTADO ÀS FLS. 16/20.
DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 30/31, MANTENDO A PENHORA REALIZADA ÀS FLS.25. INTIME-SE À PARTE EXECUTADA DA PENHORA REALIZADA. NOMEIO COMO FIEL DEPOSITÁRIO O EXECUTADO BENEDITO DIAS DE AMORIM. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

102745 - 2002 \ 916.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A(BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO FIAT S/A)
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: ALEXANDRE PÉRICLES ITABIRANO GOMIDE
ADVOGADO: ANDRÉ GEORGE FERRARIS FERNANDES
ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO DE FREITAS DUTRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. AS PARTES ÀS FLS. 345/346 E 398 REQUEREM O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA PELO BANCO FIDIS S/A NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO PARA PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO E A LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 307. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DAS PARTES, DEFIRO O PEDIDO. EXPEÇA-SE O ALVARÁ E O NECESSÁRIO PARA A LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 307. DEPOIS INTIME O EXEQUENTE A REQUERER O QUE DE DIREITO. NADA REQUERIDO, VENHAM CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. INTIMEM-SE.CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

142210 - 2003 \ 457.

ACÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: SANDRA CLÁUDIA GARCIA DE PAULA
EMBARGANTE: AUTA GARCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: DIMAS ANDRÉ RIBEIRO
ADVOGADO: JORGE WILLIAN CORRÉA MOREIRA
EMBARGADO(A): NOISE SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA

EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE CUMPRE-NOS ANALISAR AS QUESTÕES PRELIMINARES, POIS, SERÁ NECESSÁRIO TECER ALGUNS COMENTÁRIOS ACERCA DA MESMA. A EMBARGADA ARGUIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO EM VIRTUDE DA FALTA DE PEDIDOS NA PEÇA EXORDIAL. O FATO É QUE A PEÇA INICIAL DOS PRESENTES EMBARGOS, REALMENTE, É UM POUCO OBSCURANO QUE TANGE AOS PEDIDOS, PORÉM, NÃO DEIXA DE FAZÊ-LOS, POIS, OS MESMOS ESTÃO IMPLICITAMENTE PRESENTES NA PEÇA INICIAL, DEIXANDO A MESMA EM ACORDO COM O QUE DIZ O ART. 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENDO ASSIM, REJEITO ESTA PRELIMINAR. EM SEGUIDA FOI SUCITADA A INTEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS ACERCA DISTO O PRÓPRIO JUIZO DE ITUIUTABA/MS, JÁ SE PRONUNCIOU, DE FORMA BRILHANTE, AO PROFERIR UMA DECISÃO NOS AUTOS EM APENSO (FLS. 108), ONDE O MESMO DEIXA CLARO QUE O PRAZO PARA EMBARGOS COMEÇA A FLUIR A PARTIR QUE A CARTA PRECATÓRIA RETORNA AOS AUTOS DA EXECUÇÃO. VEJAMOS QUE A MISSIVA RETORNOU A ESTE JUIZO E FOI JUNTADA NO DIA 18/12/2003, E OS EMBARGOS FORAM PROTOCOLADOS NO DIA 19/12/2003, OU SEJA, DENTRO DO PRAZO LEGAL PARA OFERECIMENTO DOS MESMOS. SENDO ASSIM, REJEITO ESTA PRELIMINAR. FOI, TAMBÉM, ARGUIDA, A PRELIMINAR DE REVELIA DE SANDRA CLÁUDIA GARCIA DE PAULA - ME, LUIZ CARLOS NASCIMENTO E AUTA GARCIA DOS SANTOS, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ PRESENTE NESTES AUTOS A PROCURAÇÃO DOS MESMOS. POIS BEM, DE FATO AS PROCURAÇÕES NÃO ESTÃO DEVIDAMENTE ACOSTADAS NESTES AUTOS, PORÉM, É ENTENDIMENTO DA MAIORIA DOS TRIBUNAIS E TAMBÉM DESTE TRIBUNAL QUE TAL FATO NÃO DÁ ENSEJO A EXTINÇÃO DA AÇÃO, E SIM, O JUIZO DEVE DAR CHANCE PARA QUE TAL IRREGULARIDADE SEJA SANADA TÃO LOGO DO DESCOBRIMENTO DA MESMA. PORTANTO, AVOCANDO O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DETERMINO QUE INTIMEM-SE AS PARTES PARA REGULARIZAREM AS SUAS REPRESENTAÇÕES PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS PRESENTES AUTOS. E, ACERCA, DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE GARANTIA DE JUIZO, VEJO QUE ASSISTE RAZÃO A EMBARGADA, POIS, A MESMA ALEGOU QUE O BEM PENHORADO NA COMARCA DE ITUIUTABA/MS, CONTEM UMA HIPOTECA DE 1º GRAU A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E EM INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CEF O DÉBITO REFERENTE A ESTA HIPOTECA É DE R\$ 83.249,96 (OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PORTANTO, FICANDO CLARO QUE O IMÓVEL HIPOTECADO NÃO GARANTE O JUIZO, POIS ESTÁ TOTALMENTE COMPROMETIDO COM A HIPOTECA SUPRA CITADA. SENDO ASSIM, VERIFICA-SE QUE DOS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO (PROCESSO Nº 741/2002) QUE O JUIZO NÃO ENCONTRA-SE SEGURO, NÃO PODENDO SER ADMITIDO OS PRESENTES EMBARGOS, CONFORME DISPÕE O ART. 737 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISTO POSTO, HEI POR BEM SOBRESSTAR O ANDAMENTO DO PRESENTE FEITO ATÉ SE REGULARIZE A SITUAÇÃO SUPRA E PROCEDA-SE A GARANTIA DO JUIZO, PARA ISTO, DETERMINO QUE EXPEÇA-SE NOVA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE ITUIUTABA/MS, PARA QUE SE DESCONSTITUA A PENHORA REALIZADA NAQUELA COMARCA (FLS. 96 DOS AUTOS EM APENSO), E QUE SE PROCEDA NOVAS BUSCAS NAQUELA COMARCA NO INTUÍTO DE SE PENHORAR OUTROS BENS EM NOME DOS EXECUTADOS PARA GARANTIA O JUIZO. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.CUIABÁ, 6 DE JULHO DE 2006(AS)DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/50

PROCESSOS COM HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

109029 - 2003 \ 24.

ACÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): ROBERTO XAVIER MOTTA
AUTOR(A): NEUDA MARIA ARAUJO MOTA
ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 656/657, CELEBRADO ENTRE A PARTE ROBERTO XAVIER MOTTA E O PERITO NEY MÁRIO VIEIRA VIA DO QUAL SE COMPUSERAM ESTIPULANDO O VALOR E COMO DEVERÁ SER FEITO O PAGAMENTO DA PERÍCIA A SER REALIZADA. PROSSIGA-SE O PRESENTE FEITO.CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSO COM DESPACHO

269272 - 2007 \ 43.

ACÇÃO: NOTIFICAÇÃO
AUTOR(A): EVANDRO STÁBILE
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
RÉU(S): CONDOMÍNIO FLORAIS CUIABA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A PARTE REQUERIDA COMPARECEU NOS AUTOS PRESTANDO OS ESCLARECIMENTOS DE FLS. 27/223. ASSIM, ENTREGUEM-SE OS AUTOS AO REQUERENTE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE. CUMpra-SE.CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

269276 - 2007 \ 45.

ACÇÃO: NOTIFICAÇÃO
AUTOR(A): EVANDRO STÁBILE
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
RÉU(S): CONDOMÍNIO FLORAIS CUIABA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ENTREGUE OS AUTOS AO REQUERENTE COMO DETERMINADO ÀS FLS. 37. INTIME-SE. CUMpra-SE.CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

117759 - 2003 \ 153.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXECUTADOS(AS): JJ DISTRIBUIDORA LTDA
EXECUTADO: AGUÉDA BALENA DE BRITO CARAMELLO E JURACY MARIA GONÇALVES GONZAGA
ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO. INTIME-SE.CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

115911 - 2003 \ 124.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): CLAUDILEI BARRADO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS REQUERIDO PELO AUTOR, MEDIANTE CARGA PELO PRAZO LEGAL. CUMpra-SE.CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

59690 - 2000 \ 68.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): CUIABÁ COUTRY CLUBE
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA E OUTRO
RÉU(S): JOÃO MALAQUIAS MENDES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE SETEMBRO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

138159 - 2004 \ 43.

ACÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: FIAT LEASING S/A
ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ
REQUERIDO(A): FLAVIO JAMAL PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, O MESMO ENCONTRA-SE AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA AUTORA DESDE JULHO DE 2006. ASSIM INTIME-SE À PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO; NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

156679 - 2004 \ 145.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS E OUTRO
REQUERIDO(A): EBER FERREIRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA) DESDE MARÇO DE 2005. ASSIM, INTIME-SE NOVAMENTE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

79200 - 1997 \ 7922.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): BANCO FORD S.A
ADVOGADO: MÁRCIA CRUZ MOREIRA
RÉU(S): DARCY DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JESUINO SANSAO CORREA DA COSTA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE ABRIL DE 2005. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

98026 - 1995 \ 6651.

ACÇÃO: EXECUÇÃO.



AUTOR(A): FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: JAISON CAVALDO DELLA GIUSTINA
RÉU(S): MADEIRA CELSO RAMOS LTDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQÜENTE DESDE OUTUBRO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

100292 - 1998 \ 8924.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
RÉU(S): NAYDD APARECIDA NUNES LEAL BARBOSA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQÜENTE DESDE MARÇO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

165324 - 2004 \ 223.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): LUCIANO RACI DE LIMA
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
RÉU(S): MÁRCIO DE ALMEIDA RODRIGUES
RÉU(S): PATRICINA RÉGO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (COMPROVAR PUBLICAÇÃO DE EDITAL) DESDE ABRIL DE 2005. ASSIM, INTIME-SE NOVAMENTE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

176600 - 2004 \ 324.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQÜENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS LOJISTAS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
EXECUTADOS(AS): CAPUCINE PICICAROLI DE ARAÚJO & CIA LTDA
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS ANTUNES DA FONSECA
EXECUTADOS(AS): CAPUCINE PICICAROLI DE ARAÚJO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA EXEQÜENTE (MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA) DESDE AGOSTO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARADAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

125748 - 2003 \ 255.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQÜENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): M. J. LEITE DE ARRUDA - ME
EXECUTADOS(AS): MARIA JUREMA LEITE DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): MARCIO ELEANDRO FERREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMADO O AUTOR NÃO MANIFESTOU SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ASSIM AGUARDE-SE NO ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

81408 - 1990 \ 5120.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): ERÉCINA LUZIA DE REZENDE MORAIS
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
RÉU(S): MODELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQÜENTE DESDE ABRIL DE 2005. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQÜENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

19208 - 1997 \ 541.
AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
REQUERENTE: PRODON'S IND. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MAGALI RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO
ADVOGADO: MARIA MACIEL DA CRUZ
EXPEDIENTE: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL.

78472 - 1998 \ 491.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: PAULO CONCEIÇÃO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
ADVOGADO: NIVALDO ZAMARIOLI CORREIA
REQUERIDO(A): A - PIAZZA ME
REQUERIDO(A): ALMIR ROCHA ME
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES
EXPEDIENTE: "... 2. APÓS, INTIME-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES ESCRITAS CONCEDENDO A CADA PARTE O PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, A COMEÇAR PELA PARTE AUTORA. COM A JUNTADA DAS ALEGAÇÕES FINAIS, VOLTEM- ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. ..."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

88779 - 1998 \ 278.
AÇÃO: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATTO ILÍCITO
REQUERENTE: VALDECIR CALÇA
ADVOGADO: KATIA CRISANTO
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
REQUERIDO(A): DIAS COMERCIAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO MULLER

EXPEDIENTE: REQUERIDA PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 27,80

70400 - 2003 \ 161.
AÇÃO:
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ROBER CÉSAR SILVA
RÉU(S): GUIZARDI JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
EXPEDIENTE: REQUERIDO PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 26,20 NO FUNAJURIS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

245527 - 2006 \ 293.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): VANDERLEY HENRIQUE DE MOURA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE RESPOSTA DE OFÍCIO

125519 - 2003 \ 254.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ESTANISLAU ADÃO HINTZ
ADVOGADO: ELPIDIO MORETTI ESTEVAM
REQUERIDO(A): JOSEFINA CORREA DE MORAES

EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA

122528 - 2003 \ 224.
AÇÃO:
AUTOR(A): DIVINO MANOEL DE A. OLIVEIRA
ADVOGADO: MIGUELÂNGELO LUIS CANCIAN
RÉU(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
RÉU(S): D'ANGELO VEÍCULOS
RÉU(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: MAILA ALETEA ZANATA CASSIANO OURIVES
ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAMI
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 1.264,90 REFERENTE ÀS CUSTAS JUDICIAIS, 1.300,00 DE TAXA JUDICIÁRIA E R\$ 40,70 AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

272940 - 2007 \ 88.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
RÉU(S): JUCIMAURO MARCOLINO DE MORAES

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPOSITO DE DILIGENCIA

271403 - 2007 \ 74.
AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): VASCONCELOS MAGAZINE EPP
ADVOGADO: FLÁVIA DE CASTRO STRINGHETA
RÉU(S): WORKERCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS S/A LTDA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATORIA

118249 - 2003 \ 169.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: GLÁUBER DA SILVA CUEBAS
ADVOGADO: ROOSELENY LEITE DE ANDRADE
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DA FLS.175 NO 'PRAZO LEGAL

229053 - 2005 \ 414.
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CINTIA PIRES SANTOS
ADVOGADO: RENATA MAURA PIRES SANTOS
IMPETRADO(A): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ-MT
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBIL RIBEIRO
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO FUNAJURIS E O VALOR DE R\$ 40,70 NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

140269 - 2003 \ 439.
AÇÃO: DEPOSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): SÃO GABRIEL POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATORIA E COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO LEGAL

256511 - 2006 \ 443.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): GISELE PEREIRA COSTA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO OFICIAL(FLS.27)

74873 - 1999 \ 153.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: MIGUEL GUIZARDI JÚNIOR
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 81,84 NO FUNAJURIS E R\$ 3,63 NA CONTADORIA

70782 - 1995 \ 174.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQÜENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO FERNANDO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): CANDIDO WILSON C. DA SILVA
ADVOGADO: OTTO SAMPAIO
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATORIA

PROCESSOS COM DESPACHO

78270 - 1995 \ 151.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CASA DAS TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: FABER VIEGAS
REQUERIDO(A): TINTAS CORAL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: 1) MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DO PERITO DE FLS. 276/281 NO



PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
2) INTIME-SE

78278 - 1996 \ 118.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TINTAS CORAL S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): CASA DAS TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: FABER VIEGAS
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

1 - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 66/68 POSTO QUE O EXEQUENTE NÃO ESGOTOU TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS DA PARTE EXECUTADA.

79066 - 1996 \ 717.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO LTDA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) AGUARDE-SE EM ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

2) DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

3) CUMPRA-SE.

77713 - 2002 \ 237.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): MARCELO CHILELLI DE GOUVEIA
AUTOR(A): AFONSO BRAGA DA COSTA
ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA
RÉU(S): CASA GRANDE PARCERIA RURAL LTDA.

EXPEDIENTE: 1 - REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
2 - DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO.
3 - CUMPRA-SE

91420 - 1995 \ 624.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): MÁRIO ANTÔNIO VASQUES

EXPEDIENTE: 1) MANIFESTE-SE O CREDOR NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
2) INTIME-SE

79065 - 1996 \ 786.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO LTDA.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) AGUARDE-SE EM ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

2) DÉ-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

3) CUMPRA-SE.

216972 - 2005 \ 200.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AGROVERDI S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
EXECUTADOS(AS): ARNALDO FARIAS SANTOS
ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I - ACOELHO O PEDIDO DE FLS. 58, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE O MESMO TRAGA PARA OS AUTOS A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EMITIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS, DO IMÓVEL NOMEADO A PENHORA (FLS. 17).

II - SANADA A IRREGULARIDADE ACIMA MENCIONADA, TOME-SE POR TERMO A NOMEAÇÃO FEITA (FLS. 17), E INTIME-SE O EXECUTADO PARA FIRMAR-SE EM 05(CINCO) DIAS, QUE FICARÁ COMO DEPOSITÁRIO DO BEM, APÓS INTIME-SE O EXECUTADO E SUA ESPOSA SE CASADO FOR A OFERECER EMBARGOS EM 10(DEZ) DIAS, CASO QUEIRA.
CUIABÁ - MT, 25 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

149748 - 2004 \ 44.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LOURISVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI
REQUERIDO(A): SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERA
ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO VERÃO
EXPEDIENTE: PORTANTO, ACOELHO EX OFFICIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZA, E POR CONSEQUENTE, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O FEITO EM FAVOR DE UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESTA ESTADO.
APÓS AS BAIXAS E FORMALIDADES DEVIDAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, PARA QUE SEJAM APROVEITADOS OS ATOS PRATICADOS.
CUIABÁ - MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

258771 - 2006 \ 468.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): SUMAIA TATIANE DVOJATZKI FERNANDES
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

1 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28, SUSPENDA-SE O PROCESSO PELO PRAZO DE 60 DIAS.
2 - APÓS INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS.
CUIABÁ - MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

235636 - 2006 \ 111.

AÇÃO: ARRESTO
AUTOR(A): VALDIR AUGUSTINHO BERNARDI
ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA
ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES
RÉU(S): R C A RECAPAGEM DE PNEUS LTDA

EXPEDIENTE: 1 - ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.
2 - INTIMEM-SE.

239676 - 2006 \ 189.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: WESLEY JOSE FERREIRA
EXEQUENTE: MILTON ALVES DAMACENO
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
EXECUTADOS(AS): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC..

I - INDEFIRO AS POSTULAÇÕES DE FLS 101/104, POIS CUMPRE AO EXEQUENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO (STJ. RESP 191961 / SP).

II - INTIME-SE O DEVEDOR, PARA QUE NO PRAZO 5 DIAS, INDIQUE QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES, SOB PENA DE SUA OMISSÃO SER CONSIDERADA ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA (ARTIGO 600, INCISO IV, DO CPC (NR)). NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIME-SE TAMBÉM O CREDOR PARA QUE NOMEIE BENS A SEREM PENHORADOS, CASO TENHA CONHECIMENTO DE ALGUM.

CUIABÁ - MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

152190 - 2004 \ 90.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MAURÍCIO DUMONT LANGE ADRINE
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: DANIELE IZAURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
REQUERIDO(A): JOÃO SIMONI
REQUERIDO(A): WALDIR TODESCHINI
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH

EXPEDIENTE: I - ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2007 ÀS 16:30 HORAS.

III - INTIME-SE.

114575 - 2003 \ 109.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: JOÃO ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): PETROMONTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
EXPEDIENTE: 1 - MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 05 DIAS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
2 - INTIME-SE.

78896 - 1995 \ 602.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: ALINE BARINI NÉSPOLI
EXECUTADOS(AS): HIDROQUIMICA COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA.
EXECUTADOS(AS): WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA
DESPACHO: VISTOS ETC.

1) MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOBRE O CÁLCULO ATUALIZADO DE FLS. 233.

2) APÓS, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO.

3) INTIMEM-SE E CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

246643 - 2006 \ 314.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXECUTADOS(AS): JANAYNA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO
EXPEDIENTE:

VISTOS ETC.

1) A NARRATIVA AUTORA RELATA QUE A NOTA PROMISSÓRIA NA QUAL SE BASEIA A EXECUÇÃO ESTÁ VINCULADA A UM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.
2) EMENDE O EXEQUENTE A INICIAL JUNTADO O CONTRATO DE ABERTURA DO EMPRÉSTIMO, BEM COMO EXTRATO DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DA LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO.
3) INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

79101 - 1995 \ 529.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: INCORPORADORA E CONSTRUTORA CENTAURUS LTDA
ADVOGADO: LENIR DE ARRUDA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO TOLENTINO BARROS
EXECUTADOS(AS): MATEL MAT. ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM ABILIO SEABRA
EXPEDIENTE: VISTAS À PARTE AUTORA

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

135517 - 2003 \ 381.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXECUTADOS(AS): FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO
EXECUTADOS(AS): FARES HAMED ABOUZEID FARES
EXECUTADOS(AS): MAGIDA FARES FARES
EXECUTADOS(AS): ARLISON COSTA DE ARRUDA
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
EXPEDIENTE: VISTAS AO EXECUTADO

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(A): NATALÍRIA GOUVEIA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

244712 - 2006 \ 292.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): TRIANON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES
RÉU(S): TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: HEVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO



INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

242935 - 2006 \ 262.

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOÃO MARQUES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES
ADVOGADO: ELÍDIO ALVES FILHO
REQUERIDO(A): IBRAIM COAN
ADVOGADO: CLEIDE MARIA COAN
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

15122 - 1998 \ 4641.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): LUIZ CARLOS DE JORGE
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA
ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES
RÉU(S): EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GOMES
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) CUMPR-SE O V. ACÓRDÃO. 2) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

250303 - 2006 \ 397.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): ELIANA MURIANA DE QUEIROZ
ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR
RÉU(S): SEGURADORA BRADESCO E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE
ADVOGADO: GLAUCO DE GÓES GUITTI
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

221220 - 2005 \ 278.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALESSANDRA SATURNINO DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON ABREU XAVIER
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: NELSON FEITOSA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

242075 - 2006 \ 240.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: QUEIROZ MOTOS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: ARTHUR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
ADVOGADO: NATASHA MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: RODOLPHO AUGUSTO S. V. DIAS
REQUERIDO(A): GLAUCO F. MESQUITA CORREA DA COSTA
ADVOGADO: JOAO BATISTA BENETI
ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

247810 - 2006 \ 349.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): CREDMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
RÉU(S): RAFAELA BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO: EDUARDO HORCHUTZ GUIMARAES
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

210657 - 2005 \ 104.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESZINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): GUSTAVO FITIPALDI
ADVOGADO: DARLIGAN BORGES CINTRA
ADVOGADO: HÉLIO MACHADO C. JÚNIOR
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANOTE-SE O SUBSTEBELCIMENTO DE FLS. 90. VERIFICO QUE A PARTE RÉ PRIMEIRO PEDIU A PURGA DA MORA (FLS. 58), APÓS CONTESTOU (FLS. 62), PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI, EIS QUE NA MORA HÁ O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E NA CONTESTAÇÃO A PARTE DISCORDA DA MESMA. ENTÃO, DIGA O REQUERIDO QUE QUER FAZER, PURGAR A MORA QU CONTESTAR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

216756 - 2005 \ 185.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
EXECUTADOS(AS): ARNALDO FARIAS SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR TERMO DE PENHORA PARA CUMPRIMENTO

264835 - 2006 \ 519.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): J. E. A. V.
AUTOR(A): J. V. V. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELÓIDIE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
RÉU(S): PAULO CÉSAR BOCARDI
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

266082 - 2006 \ 550.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): JAQUELINE MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

256585 - 2006 \ 456.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO: JOSE BUZELLE
EXECUTADOS(AS): SILVA & NINJA JUNIOR LTDA ME
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

94211 - 2002 \ 314.

AÇÃO: EXECUPÃO.

EXEQUENTE: ORIVALDO DE MARCHIORI & CIA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD
ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO A COSTA STEFAN
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD
EXECUTADOS(AS): MÁXIMA FÁTIMA DA CRUZ
ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FLHO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 66. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

79040 - 2002 \ 243.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: EMERSON ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
RÉU(S): EMERSON MODESTO NUNES
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

227797 - 2005 \ 395.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
EXECUTADOS(AS): ADMIR RIOS MARTINS
EXECUTADOS(AS): HELIA ARCE RIOS MARTINS
INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

16476 - 1995 \ 2241.

AÇÃO: EXECUPÃO.

EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
EXECUTADOS(AS): MANUEL BASTOS VAZQUES
ADVOGADO: CLEITON SACOMAN
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE ATENDER SOLICITAÇÃO DO OFÍCIO DE FLS. 240, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

218246 - 2005 \ 217.

AÇÃO: SEQUESTRO

AUTOR(A): PATRICIA CONCEIÇÃO FRANÇA AUAD
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
RÉU(S): CIDNEY ALVES CRUZ
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE TÉRMINO DO PRAZO SUSPENSIVO.

228495 - 2005 \ 404.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): UNIÃO SIGMA CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
RÉU(S): VAITE JOSÉ GALDINO
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE FLS. 52. NO PRAZO DE CINCO DIAS.

14838 - 1996 \ 3146.

AÇÃO: EXECUPÃO.

CRÉDOR(A): LEDA F. M. DA SILVA
ADVOGADO: AGNELO BEZERRA NETO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
DEVEDOR(A): TÂNIA REGINA DE S.
DEVEDOR(A): PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
ADVOGADO: MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE OFÍCIO DE FLS. 136/137

234079 - 2006 \ 91.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVÉ
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
EXECUTADOS(AS): RICARDO JOSÉ KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): ROSANE APARECIDA KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

31842 - 2001 \ 336.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: JESUS PADILHA DE CARVALHO
REQUERENTE: OLAIR MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS
ADVOGADO: JULIERME ROMERO
ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETI
ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS
REQUERIDO(A): BANCO BANESPA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: MARIA EDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO

212271 - 2005 \ 131.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: STOKY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
EXECUTADOS(AS): LUCINÉIA ANTONIA ZARK DE CAMPOS
ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO

29559 - 1998 \ 4576.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: STELLA CUNHA VELTER RONDON
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: VIVIAN DANIELE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO: EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
REQUERIDO(A): ELENILSON COIMBRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA



80691 - 1992 \ 1246.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CLEBER MARQUES GOMES
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO: ALBERTO DE AQUINO
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO: SEBASTIAO PINHEIRO NETO
 ADVOGADO: ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS
 ADVOGADO: MARISTELA VIERA FRANÇA DE ANDRADE
 ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ROSA
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO: HELIOMAR CORREA ESTEVES
 ADVOGADO: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NAGIB KRUGER
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO
 ADVOGADO: BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
 ADVOGADO: OSEIAS VITORINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: JORGE ELIAS HEHME
 ADVOGADO: NELSON FEITOSA
 ADVOGADO: SONNY STEFANI
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PEREIRA
 ADVOGADO: DIDERON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
 ADVOGADO: JAIR CARLOS CRIVELETO
 ADVOGADO: VANDA CACERES GONCALVES
 ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA RIBEIRO LTDA
 EXECUTADOS(AS): MILTON RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): MARCIANO RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: AUTOR COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

68449 - 2000 \ 267.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES STIC SERVICE LTDA
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): CELLSAT CELULARES LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR PARA COMPROVAR A POSTAGEM DO OFÍCIO DE FLS. 146

235257 - 2006 \ 113.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: ANTÔNIO FARIA DE CARVALHO
 ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
 ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR
 REQUERIDO(A): ROBSON ROCHA MATTOS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

228863 - 2005 \ 413.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESE
 REQUERIDO(A): EDSON DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO

58313 - 2002 \ 89.

AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO
 AUTOR(A): SANEOSTE CONSTRUÇÕES CENTRO OESTE LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
 RÉU(S): CAMPOS E MARTINS DA SILVA LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE TÉRMINO DO PRAZO SUSPENSIVO

14130 - 1998 \ 4312.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO: ROBERTO TAMBELINI
 ADVOGADO: FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 DEVEDOR(A): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO G
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE TÉRMINO DO PRAZO SUSPENSIVO

234081 - 2006 \ 92.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 EXECUTADOS(AS): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

222643 - 2005 \ 301.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO - FINAME
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
 ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 EXECUTADOS(AS): MORIAH VEICULOS LTDA
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO CARLOS ALVES SANTANA
 EXECUTADOS(AS): DEOLINDA CARRAZONI
 INTIMAÇÃO: AUTOR PARA PROVIDENCIAR O REGISTRO DA PENHORA

97749 - 2002 \ 359.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 ADVOGADO: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO
 ADVOGADO: GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 EXECUTADOS(AS): SR GONÇALVES-ME
 EXECUTADOS(AS): SÔNIA DO ROCIO GONÇALVES
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

183376 - 2004 \ 394.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: JABUR RASTREAMENTO DE VEÍCULO LTDA
 ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO LIOGI
 ADVOGADO: LILIAN PAGLIARINI
 REQUERIDO(A): EDSON OLIVEIRA DA COSTA
 INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER GUIA ORIGINAL DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

80947 - 2002 \ 257.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: ERIKA BUTTARELLO GENTILE CAMARGO
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 ADVOGADO: RAFAEL MACEDO MARTINS
 EXECUTADOS(AS): CIDEMAR COML CIM MARQUI LTDA
 EXECUTADOS(AS): HENRIQUE DE MARQUI
 EXECUTADOS(AS): SALMA ELIAS DE MARQUI
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO

14912 - 1995 \ 2628.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO
 ADVOGADO: THAÍS FÁTIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN
 ADVOGADO: LEANDRO SHIRAIISHI BARINI
 ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO
 ADVOGADO: JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
 DEVEDOR(A): COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAO DE OU
 DEVEDOR(A): ARTUR COSTA RIBEIRO
 DEVEDOR(A): MARCOS DURA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO

13178 - 2000 \ 448.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): CARLOS ALBERTO FARIAS DA SILVA
 ADVOGADO: ENIO FABIANO HAMERSKI
 RÉU(S): BAHIA TECH-BAHIA TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 ADVOGADO: DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JONIL DOMINGOS DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SANT'ANA
 ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE
 INTIMAÇÃO: AUTOR PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

97201 - 2002 \ 350.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE A. RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): NILTON PAULO DO NASCIMENTO LOPES
 ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DIOGO
 ADVOGADO: CELIO DOS SANTOS LEITE
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CORRESPONDÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

13723 - 2000 \ 478.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA
 DEVEDOR(A): CELI TEIXEIRA DE MAROS-ME
 DEVEDOR(A): CELI TEIXEIRA DE MAROS
 ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

228376 - 2005 \ 400.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
 REQUERIDO(A): TV GLOBO LTDA
 ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
 ADVOGADO: MANUEL MARTINS TEIXEIRA PINTO
 ADVOGADO: JOSÉ AMÉRICO PEREIRA DOS SANTOS BUENTES
 INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CORRESPONDÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

48500 - 2001 \ 452.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
 ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
 REQUERIDO(A): MAURICIO ANTONIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR PARA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

242137 - 2006 \ 242.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: AUTO POSTO MONTANHA LTDA
 ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 ADVOGADO: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO
 ADVOGADO: GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS.40/73

244817 - 2006 \ 293.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DEFESA DO DIRETO AUTURAL
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
 REQUERIDO(A): MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONÇALO
 ADVOGADO: DENISE REGINA ROSA BARBOSA
 ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

235834 - 2006 \ 124.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JEFERSON RENE VITAL DE SOUZA
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO PAULO CORREA
 REQUERIDO(A): GM COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
 REQUERIDO(A): WORD VIDROS
 REQUERIDO(A): ALMIR MANOEL
 REQUERIDO(A): BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR O N° DO CPF DOS REQUERIDOS, PARA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL E A EMAT.

244817 - 2006 \ 293.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DEFESA DO DIRETO AUTURAL
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA



REQUERIDO(A): MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - LICEU SÃO GONÇALO
 ADVOGADO: DENISE REGINA ROSA BARBOSA
 ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

231656 - 2006 \ 33.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO LEMOS JUNIOR
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS

266827 - 2007 \ 12.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): MIGUEL GONÇALO DE MAGALHAES
 ADVOGADO: LOURIVAL ALVES SOARES
 RÉU(S): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
 RÉU(S): EVERSON DE ARAUJO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

220898 - 2005 \ 270.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): CENTRO OESTE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 ADVOGADO: YONY SOLEY MOLIN
 RÉU(S): OSCAR BONIFÁCIO DIAS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA

245383 - 2006 \ 299.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: MONZA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
 ADVOGADO: TATIANA TORALES DE LIMA DE ROSSO
 ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: ANA LAURA PEREIRA
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
 ADVOGADO: GISELA ALVES CARDOSO
 ADVOGADO: FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES
 ADVOGADO: LAMARTINO DE FRANÇA OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: PAULA ASSUMPTÃO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
 REQUERIDO(A): BENEDITO GONÇALINO DA COSTA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

178824 - 2004 \ 353.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): ELDER BORGES JACINTO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE 4 PROSSEGUIMENTO DO FEITO

260867 - 2006 \ 489.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA
 ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEO DE BARROS
 ADVOGADO: MAURO SERGIO GUERRISE
 EXECUTADOS(AS): IZONILDES PIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL

255209 - 2006 \ 444.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 AUTOR(A): JOELMA DA SILVA NEVES - ME
 ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL
 RÉU(S): DATEC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

5352 - 1999 \ 5160.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: TAINÁ MALDI SOARES DE MEIRELLES
 REQUERENTE: FRANCISCO MALDI SOARES DE MEIRELLES
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 REQUERIDO(A): INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CENTAURUS LTDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

48698 - 2001 \ 445.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 REQUERIDO(A): CELSO LANGE
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESTE PROCESSO NÃO SE TRATA DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, ENTÃO NÃO PODE FICAR SUSPENSO "SINE DIE".
 ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

222076 - 2005 \ 291.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): CLEONICE KERCHE
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

221315 - 2005 \ 279.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA TEREZINHA FONTES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALCENOR ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: ELEUDES NAZARE OLIVEIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): JORGE SOPHIA NETO
 REQUERIDO(A): ENEIDA MARIA DE ARRUDA MORAES
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

265746 - 2006 \ 541.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO: MARIÉLI DE LIMA MUNIZ
 ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
 ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO: MICHELE MARTINS CUNHA
 ADVOGADO: TARGUS RIGON WESKA
 RÉU(S): WELLINGTON LUIZ MORAES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL

262878 - 2006 \ 500.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): JOLICE DE FIGUEIREDO LAGRECA
 ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO: CLEBER FIGUEIREDO LAGRECA
 RÉU(S): AGOSTINHO HERMES DA SILVA
 ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES
 ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS. 200/215

156734 - 2004 \ 145.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: IRMÃOS DOMINGOS LTDA.
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 EXECUTADOS(AS): J.S. MESQUITA CASSAVARRA & CIA. LTDA.-ME
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE TÉRMINO DO PRAZO SUSPENSIVO

82077 - 1999 \ 4953.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: BANCO BANORTE S/A
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
 EXECUTADOS(AS): OFERTÃO CUIABANO COMÉRCIO DE CIMENTO E DERIVADOS DE PETRÓLEO
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSGUIMENTO DO FEITO

100823 - 2002 \ 407.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): LOURDES RESENDE MARTINS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO

266047 - 2006 \ 549.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): FRANCISCO SOARES MOREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

127666 - 1997 \ 4084.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: TELMA GERALDA FERREIRA PASCHOAL
 ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES
 EXECUTADOS(AS): LINCOLN TADEU SARDINHA COSTA
 ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

249639 - 2006 \ 387.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 RÉU(S): KEMPKA NORTE SUL MADEIRAS LTDA. EPP
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO

242104 - 2006 \ 241.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES SOUZA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

257058 - 2006 \ 461.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/MT
 ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI
 EXECUTADOS(AS): DROGARIA SINO-PAZ LTDA ME
 EXECUTADOS(AS): LISIANA ANDRÉIA MORAES SAUER
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO

238722 - 2006 \ 176.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO: ILMO GNOATTO
 ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR
 EXECUTADOS(AS): ELENICE F. DA SILVA - ME
 EXECUTADOS(AS): ALMIR ALCANTARA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE TÉRMINO DO PRAZO SUSPENSIVO

170905 - 2004 \ 273.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 REQUERIDO(A): UEMERSON DO CARMO SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

78462 - 1996 \ 3596.

AÇÃO: EXECUPÓO.
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: MARCELO SILVEIRA
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 EXECUTADOS(AS): DIRNEI LUIZ BEZ BATTI
 EXECUTADOS(AS): HERCÍLIO LUIZ BEZ BATTI
 EXECUTADOS(AS): EUFENIO SIQUEIRA
 ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAK
 INTIMAÇÃO: AUTOR COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO DE (05)CINCO DIAS.

228840 - 2005 \ 410.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 REQUERIDO(A): ORMANNE FORTES MENEZES CALDAS
 INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

269723 - 2007 \ 53.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: PLAN ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANA LUIZA PERÓN MEDINA
 ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
 ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATTÍLIO
 ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
 EMBARGADO(A): RICARDO VIDAL
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL
 ADVOGADO: JOSÉ VIDAL
 ADVOGADO: OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL



INTIMAÇÃO: EMBARGANTE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS.

144438 - 2004 \ 17.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): JURUPE BENICIO MARQUES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

234531 - 2006 \ 101.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
EXECUTADOS(AS): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): RICARDO JOSÉ KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): ROSANE APARECIDA KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ
EXECUTADOS(AS): RICARDO JOSE KULEVICZ JUNIOR
EXECUTADOS(AS): RENATA CRISTINA KULEVICZ
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

236047 - 2006 \ 128.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALPHAVILLE CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIGLOBE SERVICE - TRABALHO TEMPORARIO LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO

20004 - 2001 \ 184.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: ANDREIA CILENE MAURO MARTINS
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO: MÔNICA GÓES CAMPELO
ADVOGADO: MARCUS ROGERIO HATAKEYAMA
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LAMARTINE MACIEL DE GODOY
ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSSON A. SOUZA DE CAMPOS
EXECUTADOS(AS): SILVIO LEMOS DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): ANA JAIRDES SAMUEL DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): JANE LUCIA SAMUEL
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

102018 - 2002 \ 425.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

239800 - 2006 \ 193.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: EUDES DIAS HARTMANN FILHO
ADVOGADO: NESTOR FERNANDES FIDÉLIS
ADVOGADO: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA
REQUERIDO(A): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULADO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
ADVOGADO: MARCELO AMBRÓSIO CINTRA
ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI
ADVOGADO: MÔNICA ELISIA NEVES NETO
INTIMAÇÃO: AUTOR FORNECER CÓPIA DA INICIAL

85333 - 1997 \ 3725.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
EXECUTADOS(AS): SENILDA DA SILVEIRA F.I
EXECUTADOS(AS): SENILDA DA SILVEIRA
EXECUTADOS(AS): JOÃO ALBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA
EXECUTADOS(AS): DEJALMO CLOVIS LINK
EXECUTADOS(AS): MAIRI TEREZINHA DOS SANTOS LINCK
ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 392, NO JUÍZO DEPRECADO.

121549 - 2003 \ 202.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: JUÇARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
EXECUTADOS(AS): D F DE SOUZA COMÉRCIO ME
EXECUTADOS(AS): DIRCE FRANCISCA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): LUANA DE SOUZA MOUZAYEK
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

79468 - 1998 \ 4762.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: GABRIEL HENRIQUE R.SANTANA REP/PELA MÃE BERNADETH F.SANTANA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: SILVIA REGINA S. LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: SILVANA BERTANI - UNIJURIS
ADVOGADO: SHEYLA MARA CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GISELA NATÁLIA DE SOUZA WINCK
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
ADVOGADO: JOSÉ EDUY MELLO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA COSTA SANTOS
REQUERIDO(A): GERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI
ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO

247817 - 2006 \ 350.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): JOSÉ ALMIRO BIHL
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
RÉU(S): ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

252548 - 2006 \ 420.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): JOAO BOSCO COELHO JUNIOR
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33

269524 - 2007 \ 47.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): OLÍVIA RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: MIRIAM ALVES GOUVEIA NUNES
RÉU(S): EDSON FRANCISCO DE SANTANA
INTIMAÇÃO: REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35

87400 - 2002 \ 287.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
REQUERIDO(A): LENES DE ALMEIDA LESSE SILVA
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PRISCILLA DE BITENCOURT
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 281, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

83097 - 1996 \ 3133.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO FANCÉS E BRASILEIRO S/A (ITAU S/A)
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ERIKA BUTTARELLO GENTILE CAMARGO
EXECUTADOS(AS): MARIA DE LOURDES SARRAF WIBHY
EXECUTADOS(AS): RAHIF WIBHY
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
ADVOGADO: RODRIGO LANZI DE MORAES BORGES
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

1648 - 1998 \ 4471.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): MIGUEL HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: VÂNIA REGINA DE MELO FORT
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: TANIA MARIA PORTO DE MORAES
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ RUBENS FALBOTA
REQUERIDO(A): SORNA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO: NILSON ARRUDA PINTO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 310

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

248137 - 2006 \ 358.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): MARIA LEONICE ALEXANDRINA DE LIMA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ BENTO ALEXANDRINO
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
RÉU(S): REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

247658 - 2006 \ 345.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
RÉU(S): RENATO MACCARI
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

273436 - 2007 \ 98.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): CONDOMÍNIO CASA DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GRACE KAREN DECKER
RÉU(S): EDITORA DE CATALOGOS ATLANTA LTDA
RÉU(S): BRASIL TELECOM S.A
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

47343 - 2001 \ 422.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: MARCIO AUGUSTO GUARIENTE
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
ADVOGADO: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE CARLOS MELLO FILHO
ADVOGADO: DANIELA FERNANDES
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO
REQUERIDO(A): J. L. DE SOUZA E CIA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

150352 - 2000 \ 47.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SOLMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS
ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE
ADVOGADO: MARCO CESAR ROSADA
ADVOGADO: SILVIO SOARES DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCULA SERRANA LATDA
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER



INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

161876 - 2004 \ 196.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: DR. ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): NILVAN DE PAULA SOUZA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

9830 - 2000 \ 343.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
EMBARGANTE: LOIDE LACERDA DA SILVA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
INTIMAÇÃO: EMBARGANTE EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES DE FLS. 314

17821 - 2001 \ 146.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: EVARISTO ROBERTO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
ADVOGADO: APARECIDO COELHO
EXECUTADOS(AS): GISUENE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 65,00 + R\$ 35,19, AO FUNAJURIS

9390 - 2000 \ 265.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FORD S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: MARIA LUIZA C. VASCONCELOS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO: DEBORA BATISTA MARTINS
ADVOGADO: CLAUDIA PIZZATTO BARROS SILVA
ADVOGADO: ANA LUCIA CARLOMAGNO MOLINARI
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HÉLIO ALONSO FILHO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): DULCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DANIELA CAMPOS DE BRITO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 55,80 AO FUNAJURIS

29542 - 1997 \ 4019.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BOA VISTA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
EXECUTADOS(AS): SAUL BATISTA
EXECUTADOS(AS): JULIENE SOUZA BATISTA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUSR PAGAMENTO DE CUSTAS

30285 - 1996 \ 3568.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE ELONIL DE ARRUDA - REPRES.TANITA MARQUES P.ARRUDA
ADVOGADO: ROSSELO FRANZOSI
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS ZUQUIM
ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO
ADVOGADO: SIMONE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO: LUCINEIA APARECIDA M. DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): D. G. B. - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
EXECUTADOS(AS): INPAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS DE FLS. 411

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

146724 - 2004 \ 117.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO: ARNALDO BORGES
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
REQUERIDO(A): ALTAIR DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

239261 - 2006 \ 183.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES RODOVIARIOS FRIGIERI DA AMAZÔNIA LTDA
REQUERIDO(A): THEREZA FRIGIERI BERTA
REQUERIDO(A): EUCLIDES ANGELO ALÉSSIO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

157022 - 2004 \ 150.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): GREICK APARECIDO PEREIRA DIAS
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA PARREIRA DIAS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

6710 - 1999 \ 5269.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
REQUERIDO(A): ZUZI ALVES DA SILVA
REQUERIDO(A): ZUZI ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: LILIAN MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: AIR PRAEIRO ALVES

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

273681 - 2007 \ 100.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: AMILCAR AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO
RÉU(S): GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

273568 - 2007 \ 99.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: FRIMINAS - FRIGORIFICO MINAS GERAIS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JAIME VANSO - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

221880 - 2005 \ 288.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCOS AUGUSTO V. CARMO - EPP
ADVOGADO: MARCELO DONELLAS DE SOUZA
ADVOGADO: MARIO CERVEIRA FILHO
ADVOGADO: DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA
REQUERIDO(A): APOENA CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA, PARTICIPAÇÕES E ARRENDAMENTOS LTDA
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO: FABIANA SONTAG CORRÊA DA COSTA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

274718 - 2007 \ 110.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): MERCANTIL DO BRASIL FINACEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
RÉU(S): MANOEL BENEDITO PIRES

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

274635 - 2007 \ 109.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
RÉU(S): SILVINO DE ARRUDA NETO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

259006 - 2006 \ 480.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): ELMIS ASSUNÇÃO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

248817 - 2006 \ 372.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO NASCIMENTO DE MELLO
RÉU(S): RONALDO SÉRGIO DE BASTOS FERREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

116671 - 2003 \ 130.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
REQUERIDO(A): JOSUÉ COTRIN FÉLIX

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

257639 - 2006 \ 465.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS LOURENÇO
ADVOGADO: LUCIANO SOUZA DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): CLOTILDE JESUS SOARES

INTIMAÇÃO:ISTO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DESTA AÇÃO, POR SERA REQUERENTE CARECEDORA DA AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 295, III E 267, I, DO CPC, PELO QUE DECRETO A EXTIÇÃO DO PROCESSO. CUSTAS POR CONTA DA REQUERENTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PORQUE NÃO CHEGOU A SER PLENAMENTE ESTABELECIDO A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL.P.R.I.

99087 - 2001 \ 52.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
EXECUTADOS(AS): AURIVALDO MELIM
EXECUTADOS(AS): JAQUELINE DOS SANTOS MELIM
ADVOGADO: JOAO BATISTA MARIANO
INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 794, II, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MOVIDA POR BANCO BRADESCO S/A CONTRA AURIVALDO MELIM E JAQUELINE DOS SANTOS MELIM. QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXAS DE PRAXE.DEFIRO O ITEN "4" DE FLS. 123. P.R.I. CUMPRASE.

86479 - 2001 \ 31.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EMBARGANTE: DAGMAR STIEGEMEIER
ADVOGADO: DEALMO ALFREDO ADAM
ADVOGADO: GABRIEL PESSIN ADAM
EMBARGADO(A): COCAMAR COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MA
ADVOGADO: JOSE MAREGA
ADVOGADO: JOSE GONZAGA SORIANI
INTIMAÇÃO: HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS.112/113, MOVIDA POR DAGMAR STIEGEMEIER CONTRA COCAMAR COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MA. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO. CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS.P.R.I.

238797 - 2006 \ 178.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: PAULO ALEXANDRE FIGUEIREDO
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI



ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

INTIMAÇÃO:
POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ISENTANDO, CONTUDO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR O REQUERENTE DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.

233371 - 2006 \ 69.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARCOS TÚLIO FERNANDES DE AZEVEDO
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOTÓRIA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO
INTIMAÇÃO: SENTENÇA. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS. 77/82, MOVIDA POR MARCOS TÚLIO FERNANDES DE AZEVEDO CONTRA LOPSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS. P.R.I.

244197 - 2006 \ 285.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): SERGIO RICARDO DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.31) PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. DEIXO DE CONDENAR A PARTE AUTORA A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA QUE A RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO FOI FORMADA. 3.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

245474 - 2006 \ 301.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): ERODETE MARIA DA SILVA LUZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, MOVIDA POR CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CONTRA ERODETE MARIA DA SILVA LUZ. APÓS, SUSPENDA-SE ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, APÓS DIGA. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

231292 - 2006 \ 20.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): VANDERSON CURVO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA DESTA FORMA CONSOLIDAR EM CARÁTER DEFINITIVO A POSSE E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO EM NOME DO AUTOR.CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).P.R.I

209256 - 2005 \ 82.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: AURIVALDO MELIM
EMBARGANTE: JAQUELINE DOS SANTOS MELIM
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARIANO
ADVOGADO: JACI PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. 1.HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.153) PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2.JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TUDO NA FORMA DO ART. 26 DO MESMO CÓDIGO.
3.P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

245987 - 2006 \ 309.

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
AUTOR(A): BOTÂNICA MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: ELOI RICARDO REFATTI
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS.78/79, MOVIDA POR BOTÂNICA MADEIRAS LTDA CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- CEMAT. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXAS DE PRAXE. FAÇAM-SE OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS.P.R.I.

PROCESSOS COM DESPACHO

26821 - 1998 \ 3791.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): SOCIEDADE EDUCADORA BENEF. PROVIDÊNCIA AZUL - NOTRE DAME
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
RÉU(S): JOACIR SPOLADOR
RÉU(S): NATALIA CAROLINE SPOLADOR
RÉU(S): ELYANA SPOLADOR
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 204 E 205, SEGUE CÓPIA DE PROTOCOLAMENTO DE OFÍCIO ELETRÔNICO NO BANCO CENTRAL, PARA BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA.

241649 - 2006 \ 232.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A
ADVOGADO: GUSTAVO PADULA DRUMMOND
EMBARGADO(A): MARCELINO CONTINI
EMBARGADO(A): ADACIR FERREIRA CONTINI
ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR.

217682 - 2005 \ 207.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: AGROPECUÁRIA CAJABI S/A
REQUERENTE: AMILCAR BARRETTO MALDONADO
REQUERENTE: REGINA MÁRCIA KAUCHE MALDONADO
ADVOGADO: VALÉRIA MARTINI AGRELLO CINTRA
ADVOGADO: ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE
ADVOGADO: CRISTINA REBOREDO DE ABREU
ADVOGADO: ANDRÉ ALMEIDA BLANCO
ADVOGADO: ANTONIO JOSE LUDOVINO LOPES
ADVOGADO: FERNANDA NÓCITO FERRARI
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
ADVOGADO: FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO
ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO COSMO SOARES
ADVOGADO: ERIC QUINTELA SMITH
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA QUEIROZ
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.DIANTE DA CERTIDÃO DE ÓBITO DE UM DOS AUTORES, OU SEJA, DO SR. AMILCAR BARRETO MALDONADO, E A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 43 DO CPC, OCORRENDO AMORTE DE QUALQUER DAS PARTES, DAR-SE-Á A SUBSTITUIÇÃO PELO SEU ESPÓLIO OU PELOS SUCESSORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 265, SUSPENDO O PROCESSO, PARA QUE SEJA FEITA A SUCESSÃO PROCESSUAL.

16754 - 2001 \ 129.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPTEL-COOP.DE CRÉD.MÚTUO DOS TELEFÔNICOS DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): ILCA PESSOA NUNES GUERRA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. J. ATENDA-SE.

243200 - 2006 \ 267.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDUNIO LEITE
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): EDMILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR.

241644 - 2006 \ 231.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ICATU HARTFORD SEGUROS S.A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS
EMBARGADO(A): ADACIR FERREIRA CONTINI
EMBARGADO(A): MARCELINO CONTINI
ADVOGADO: ISAQUE ROCHA NUNES
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR.

17916 - 1997 \ 4175.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
EXECUTADOS(AS): ORGANIZAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.A TENDA-SE O OFÍCIO DE FLS. 151 E 139, URGENTEMENTE.DIGAM SOBRE O CÁLCULO.

236196 - 2006 \ 132.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA BARBOSA - ME
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
ADVOGADO: ANA LUÍZA PERON
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO CIVIL DO CUIABÁ PLAZA SHOPPING
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI
ADVOGADO: ÉRICA BUTARELLO GENTILLE DE CAMARGO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.237/247, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

126796 - 2003 \ 267.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO MICHATTI
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS.
ADVOGADO: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS FELIX DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) À CONTADORA PARA APURAR O VALOR DO DÉBITO E DA SUCUMBÊNCIA (CUSTAS E HONORÁRIOS).2) APÓS, INTIME-SE A PARTE SUCUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRESCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC. 3) NÃO CUMPRIDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6(SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETA OS AUTOS AO ARQUIVO. INT. CUMPRÁ-SE.

14009 - 1997 \ 3667.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CREDOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
DEVEDOR(A): CACALO PEIXARIA LTDA
DEVEDOR(A): JOSÉ CARLOS BIANCARDINI JORGE
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) TENDO EM VISTA A NOVA DISPOSIÇÃO LEGAL (ART. 685 - A - LEI 11.382/2006), DIGA O BANCO SE NÃO QUER ADJUDICAR O BEM.
2) ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 221.

142805 - 2003 \ 478.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALCYRIA MARQUES FIGUEIREDO ABREU
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRIO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES
ADVOGADO: DÉBORA CHRISTINA MORESCHI
ADVOGADO: ANA TEREZA ADORNO COSTA
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE KOBAYASHI
ADVOGADO: FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES
ADVOGADO: SILMA BARROSO



ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIUMUNDO
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 315/316. SEGUE ALVARÁ. 2) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SE AINDA TEM INTERESSE NOS AUTOS.

227532 - 2005 \ 390.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): SOUZA LOURENÇO & CIA LTDA ME
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 42, POIS ESTE PROCESSO NÃO SE TRATA DE PROCESSO EXECUTIVO EM QUE SE SUSPENDE "SINE DIE".
 ENTÃO, DE-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

123814 - 2003 \ 228.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): DONIZETE JOSÉ RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN.2) QUANTO AO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, ESTE INDEFIRO, TENDO EM VISTA QUE ESTE PROCESSO NÃO SE TRATA DE EXECUÇÃO, NÃO PODENDO SER ARQUIVADO "SINE DIE".

185993 - 2004 \ 408.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO DAIMLER CHRYSLER S.A
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
 EXECUTADOS(AS): IDEAL COMPENSADOS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 42. ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 43. APÓS, DIGA O CREDOR. 2º) AUTOR RETIRAR OFÍCIO PARA CUMPRIMENTO, PRAZO DE CINCO DIAS.

229216 - 2005 \ 421.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RAUL LARA LEITE
 ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON
 ADVOGADO: SANDRA MARTOS
 EXECUTADOS(AS): JAIR GRACINDO ALVES
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. REVOGO O DESPACHO DE FLS. 52, TENDO EM VISTA QUE ESTA MAGISTRADA JÁ POSSUI SENHA PARA ACESSAR O SISTEMA DENOMINADO BACEN-JUD. NESTA DATA ENVIO OFÍCIO ELETRÔNICO AO BACEN-JUD, CONFORME CÓPIA QUE SEGUE EM ANEXO. O SISTEMA PRECISA DE ALGUNS DIAS PARA RESPONSA.

155373 - 2004 \ 123.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOD
 ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
 ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA
 ADVOGADO: EMÍLIA MARIA BERTINI BUENO
 EXECUTADOS(AS): GEOSTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. PELA NOVA SISTEMÁTICA DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, QUE ENTROU EM VIGOR EM 24/01/2007, DE ACORDO COM A LEI 11.382/06, QUE SE APLICA AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO, DIGA O CREDOR SE QUER OU NÃO ADJUDICAR O BEM, NOS TERMOS DO ART. 685-A, DESDE QUE NÃO SEJA POR PREÇO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO. SE O CRÉDITO FOR INFERIOR AOS BENS, SE QUISER ADJUDICAR, O CREDOR DEVERÁ DEPOSITAR A DIFERENÇA (§ 1º, ART. 685-A), OU, SE O VALOR DO DÉBITO FOR SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO.

83078 - 2002 \ 267.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): NELSON MARCOS DE MORAIS
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 RÉU(S): DENISE CUNHA SANTANA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.

249956 - 2006 \ 392.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: MUNDO DOS COLCHÕES LTDA - EPP
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 REQUERIDO(A): FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIGA A LIDE O SEU FUNDAMENTO.

124862 - 2003 \ 243.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO WILHELMS
 ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
 REQUERIDO(A): ANA CATARINA MARQUES DE MATOS
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. PELA NOVA SISTEMÁTICA DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, QUE ENTROU EM VIGOR EM 24/01/2007, DE ACORDO COM A LEI 11.382/06, QUE SE APLICA AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO, DIGA O CREDOR SE QUER OU NÃO ADJUDICAR O BEM, NOS TERMOS DO ART. 685-A, DESDE QUE NÃO SEJA POR PREÇO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO. SE O CRÉDITO FOR INFERIOR AOS BENS, SE QUISER ADJUDICAR, O CREDOR DEVERÁ DEPOSITAR A DIFERENÇA (§ 1º, ART. 685-A), OU, SE O VALOR DO DÉBITO FOR SUPERIOR AO DA AVALIAÇÃO, PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO.

265271 - 2006 \ 529.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): MARIA CLAUDISIA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TEM SIDO COMUM NESTE JUÍZO OS EMBARGOS DE TERCEIRO PORQUE NO CERTIFICADO NACIONAL DE REGISTRO DO VEÍCULO (CNRV) NÃO CONSTA COMO PROPRIETÁRIOS O FINANCIAMENTO E TAMBÉM NÃO CONSTA A AVERBAÇÃO DA RESTRIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO BANCO, REQUISITO OBRIGATÓRIO EM ASSIM SENDO, JUNTE CÓPIA DO CNRV AOS AUTOS. NO PROCESSO DE FINANCIAMENTO DEVE TER CÓPIA.

249488 - 2006 \ 381.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO
 EXECUTADOS(AS): CARLOS VICTOR PETTERLE

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 26. DIGA O CREDOR SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS DE FLS. 19.

135664 - 2003 \ 369.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
 ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
 ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
 EXECUTADOS(AS): WILLIAM MONTEIRO STEPHAN

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESTE JUÍZO JÁ ESTÁ APTO A FAZER A PENHORA "ON LINE". POIS, RECEBEU SENHA DO TRIBUNAL PARA ESSE FIM. MAS, PARA ASSIM PROCEDER, É NECESSÁRIO QUE O DÉBITO ESTEJA ATUALIZADO. EM ASSIM SENDO, TRAGA O CREDOR O VALOR ATUALIZADO DO DO DÉBITO. A MINUTA JÁ ESTÁ PRONTA, MOMENTE AGUARDANDO O VALOR PARA PROTOCOLAMENTO JUNTO AO BACENJUD.

228977 - 2005 \ 416.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ALTA - ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
 ADVOGADO: ELAINE SHEILLA DE ANDRADE
 ADVOGADO: RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): AUDIO DISC COMÉRCIO DE CD'S E ACESS. LTDA - AMÉRICA MUSIC
 REQUERIDO(A): MANOEL DIAS DAS NEVES
 REQUERIDO(A): DIOVANDES DIAS DAS NEVES
 ADVOGADO: JONAS ALBERT SCHMIDT
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 129/175, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
 2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

247044 - 2006 \ 330.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 RÉU(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA.
 RÉU(S): PERSIO DOMINGOS BRIANTE

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

275150 - 2007 \ 114.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): ZAUQUEI CORREA DA COSTA
 ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1) RECEBO A PRESENTE AÇÃO. DEPOSITE O AUTOR EM 5 DIAS O VALOR. APÓS, CITE-SE O RÉU PARA LEVANTAR O DEPÓSITO OU OFERECER RESPOSTA, (ART. 893).2) PRAZO PARA CONTESTAR, NO CASO DE NÃO LEVANTAMENTO, SERÁ DE 15 DIAS.3) HAVENDO PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, UMA VEZ CONSIGNADA A PRIMEIRA, PODERÁ O AUTOR CONTINUAR A CONSIGNAR AS QUE FOREM VENCENDO SUCESSIVAMENTE, SEM MAIS FORMALIDADES DO TERMO, DESDE QUE O FAÇA ATÉ 05 DIAS CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO DE CADA UM.4) CONSTE NO MANDADO QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (CPC, ARTS, 285, 319 E 897).

273987 - 2007 \ 104.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): NELSON LISBOA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRAGA O REQUERENTE CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN AVERBADO À ALIENAÇÃO AO BANCO AUTOR, EM 05 DIAS.

234015 - 2006 \ 88.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA
 REQUERIDO(A): RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ
 REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ KULEVICZ
 REQUERIDO(A): ROSANE APARECIDA KULEVICZ
 REQUERIDO(A): THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. O ARRESTO É PERMITIDO COMO MEDIDA CAUTELAR EM PENSO A FUTURA EXECUÇÃO OU NO CURSO DA EXECUÇÃO COMO PRÉ-PENHORA. A REQUERIDA AINDA NÃO FOI CITADA NESTA MONITÓRIA, ATÉ A CITAÇÃO E ULTRAPASSADA A FASE DOS EMBARGOS, O PROCESSO NÃO É EXECUTIVO PARA CABER ARRESTO EM ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO DE ARRESTO. PROVIDENCIE O AUTOR A CITAÇÃO DA REQUERIDA.

274402 - 2007 \ 107.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): ELIDIANE NASCIMENTO COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRAGA O AUTOR, EM CINCO DIAS, CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN, DO QUAL CONSTE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM SEU FAVOR.

271226 - 2007 \ 77.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): ANTONIA RITA DE ARAÚJO BASTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) TRAGA A AUTORA CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN AVERBADO COM A ALIENAÇÃO AO BANCO AUTOR. 2) TRAGA, TAMBÉM, O COMPROVANTE DO CORREIO CERTIFICANDO A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO.

274426 - 2007 \ 108.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): JUNIO CESAR LOUREIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. TRAGA O AUTOR, EM CINCO DIAS, CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN, DO QUAL CONSTE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM SEU FAVOR.

271223 - 2007 \ 76.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): HELDER MAJELA GOMES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) TRAGA O REQUERENTE CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN AVERBADO À ALIENAÇÃO AO BANCO AUTOR. 2) TRAGA, TAMBÉM, O COMPROVANTE DO CORREIO CERTIFICANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

273150 - 2007 \ 93.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A)
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): EDSON FAUSTO COELHO SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) REGULARIZE O AUTOR OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/08, TRAZENDO OS ORIGINAIS OU AS CÓPIAS AUTENTICADAS. 2) TRAGA TAMBÉM CÓPIA DO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN AVERBADO COM A ALIENAÇÃO AO BANCO AUTOR.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

85719 - 2000 \ 1.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 REQUERIDO(A): PAULO SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
 ADVOGADO: JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL



ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
INTIMAÇÃO: ASSIM, ENTENDO QUE O REQUERENTE DEVERÁ SER APENADO COM UMA MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER COBRADO NO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PELA LEI DIANTE DA GRAVIDADE DO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO E A IRREVERSIBILIDADE DO RESULTADO OBTIDO. O VALOR DA MULTA SERÁ REVERTIDO A FAVOR DO ESTADO E SE VERIFICADO O SEU INADIMPLEMENTO DEVERÁ SER A MULTA INCLuíDA NA DÍVIDA ATIVA. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM INFORMAÇÕES PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS CONTRA O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE, POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.INT.

241565 - 2006 \ 229.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDILAINÉ PATRICIA DA SILVA NEVES
REQUERENTE: MARCOS ROBERTO MARTINS NEVES
ADVOGADO: MARCELO PESSOA
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
ADVOGADO: RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
INTIMAÇÃO: - CIVIL. PRESCRIÇÃO. SEGURO DE VIDA. O BENEFICIÁRIO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO NÃO ESTÁ SUJEITO AO EXIGUO PRAZO PRESCRICIONAL DE UM ANO PREVISTO NO ARTIGO 178, § 6º, DO CÓDIGO CIVIL. - "SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRESCRIÇÃO. BENEFICIÁRIO. PRECEDENTES DA CORTE. 1. A PRESCRIÇÃO ANUA NÃO SE APLICA AO TERCEIRO BENEFICIÁRIO, QUE NÃO ESTÁ ALCANÇADO PELA SÚMULA Nº 101 DA CORTE.2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO."ASSIM, REJEITO ESTA PRELIMINAR.3 - AS PARTES ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS.4 - NÃO HÁ MAIS NENHUMA PRELIMINAR PARA SER ANALISADA.5 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19/06/2007, ÀS 14:00 HORAS. INT.

273226 - 2007 \ 96.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): RAQUEL MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
RÉU(S): SIDNEY FARINA - SISTEMA VIP DE ENSINO MÉDIO E PRÉ VESTIBULAR
RÉU(S): SIDNEY FARINA JUNIOR -ME
INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA NOS TERMOS DO 273 DO CPC, PARA RETIRADA DO NOME DA REQUERENTE NO ROL DOS BANCOS DE DADOS NEGATIVOS COMO SERASA, SPC, REFERENTE AO CONTRATO Nº 500.299.309-1. EXPEÇA-SE MANDADO LIMINAR E DE CITAÇÃO, ADVERTINDO-SE O RÉU DAS PENAS DO ART. 385 E 319 DO CPC. INTIME-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**269822 - 2007 \ 55.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELA FERNANDES
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS
ADVOGADO: DENISE FERNANDES BERGO
ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA
RÉU(S): BENEDITO LUIZ DA SILVA
RÉU(S): KAZUYOSHI UEMURA
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 18/04/2007, ÀS 15:30 HORAS, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO O RÉU CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º). INT.

275050 - 2007 \ 112.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): ESPÓLIO DE JUSTINA DE SOUZA NEVES DE MIRANDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MILTO JESUS DE MIRANDA
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSYNALIA BARBARA AMORIM DE ALMEIDA
RÉU(S): JOLISMAR DA CONCEIÇÃO E SUA MULHER
INTIMAÇÃO: ENTENDO NECESSÁRIA A PRÉVIA COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS COMO ANTECEDENTE PARA EXAME DO PEDIDO DALIMINAR. DESIGNO O DIA 05/06/2007, ÀS 16:00, PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, QUANDO SERÃO OUVIDAS TESTEMUNHAS DO AUTOR, ATÉ TRÊS. INTIMEM-SE O REQUERENTE, SEU PATRONO E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA AÇÃO E INTIMEM-SE ESTES PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE: 2007/26

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

227230 - 2005 \ 372.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALTINO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
REQUERIDO(A): ALESSANDRA CRISTINA PAULA BARROS
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO.VISTOS ETC. DIANTE DA AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO, AS PARTES, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA E, NESTE MESMO PRAZO, PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO MANDADO DE INTIMAÇÃO. RESSALTE-SE À SRª ESCRIVÁ QUE AS AMBAS AS PARTES REQUEREM DEPOIMENTO PESSOAL. SENDO ASSIM, DEVERÃO SER CIENTIFICADAS DE QUE A AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OU A RECUSA EM PRESTAR DEPOIMENTO RESULTARÁ EM PENA DE CONFISSÃO NOS MOLDES DO § 2º DO ART. 343 DO CPC. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

256137 - 2006 \ 422.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
RÉU(S): FRANCISCO FERNANDO DE ARAÚJO BRITO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL MOVEU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DE FRANCISCO FERNANDO DE ARAÚJO BRITO. O AUTOR, ÀS FLS. 36/37, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUEU FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRÁ-SE.

269312 - 2007 \ 40.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CECY MARIA CARDOSO MENDONÇA
ADVOGADO: GIOVANIA LIBORIO FELICIANO

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. CECY MARIA CARDOSO MENDONÇA MOVEU AÇÃO ORDINÁRIA EM GERAL EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A - A AUTORA, ÀS FLS. 38, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUEU FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELA AUTORA. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRÁ-SE.

245988 - 2006 \ 291.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
RÉU(S): ELAINE CRISTINA RIBEIRO DELAMONICA ISRAEL PEREIRA
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. A RIGOR, EXISTE RELAÇÃO DE CONEXÃO ENTRE ESTA E AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE EM APENSO (AUTOS Nº 2.985/99), DE MODO QUE OS AUTOS DEVERÃO SER SENTENCIADOS SIMULTANEAMENTE. ADEMAIS, A PROVA RELEVANTE PARA O JULGAMENTO DE AMBAS AS AÇÕES JÁ FOI PRODUZIDA NOS AUTOS Nº 2.985/99, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO SER DISPENSÁVEL A PRODUÇÃO DE QUALQUER OUTRA PROVA ANTE O EXPOSTO, POR TRATAR-SE DE INSTRUÇÃO EM CONJUNTO, PRODUZIDA A PROVA NAQUELE FEITO, DECLARO ENCERRADA, TAMBÉM, NESTES AUTOS, ESSA FASE PROCESSUAL. CONCEDO O PRAZO, SUCESSIVO, DE 10(DIEZ) DIAS, PARA CADA PARTE APRESENTAR AS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES (MEMORIAIS), INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA E, APOIS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, PELA PARTE RÉ. APOIS JUNTADOS AOS AUTOS OS MEMORIAIS OU EXPIRADOS OS PRAZOS "IN ALBIS", DEVIDAMENTE CONTADOS E PREPARADOS PELA PARTE AUTORA, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

217546 - 2005 \ 202.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - S E S C / ARMT
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
EXECUTADOS(AS): REGINA CÉLIA REIS DE MORAIS DALTR
EXECUTADOS(AS): OSMÁRIO FORTE DALTR
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE FLS. 49, DEFIRO PARCIALMENTE, PARA QUE SOMENTE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/ MT. QUANTO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS BANCOS, PARA QUE PRESTEM INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE BENS DOS EXECUTADOS, INDEFIRO, POIS AS RAZÕES DO EXECUTADO NÃO SE REVELAM, A MEU VER, SUFICIENTES PARA ENSEJAR A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO OU FISCAL DO EXECUTADO. ENTENDIMENTO ESTE, EM CONSONÂNCIA COM A POSIÇÃO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, SENÃO VEJAMOS: "EMENTA - EXECUÇÃO - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE RECORRIBUENTE - SIGILO FISCAL - DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DA 3ª TURMA DO STJ, NÃO SE JUSTIFICA PEDIDO DESSA NATUREZA, FORMULADO POR CREDOR EM SEU EXCLUSIVO INTERESSE - RESP'S 19.468, 28.067 E 28.867. "EMENTA - CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES SIGLOSAS. NÃO CONTRARIA O ART. 198 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL A ACORDÃO QUE CONFIRMA DECISÃO NEGATIVA DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGLOSAS, POSTO QUE, AO INTERESSE DA PARTE EM GARANTIR A EXECUÇÃO, SOBREVÊ A MANUTENÇÃO DO SIGILO QUE A NORMA ASSSEGURA, TANTO MAIS QUANDO, NO CASO, NÃO SE APRESENTA EM JOGO O INTERESSE DA JUSTIÇA". (REL. MIN. DIAS TRINDADE) "O SIGILO BANCÁRIO NÃO TERIA QUALQUER CONSISTÊNCIA SE, PARA APARELHAR A EXECUÇÃO, O CREDOR PUDESSE DESVELAR OS SALDOS DEPOSITADOS PELO DEVEDOR EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; O ART. 38 DA LEI Nº 4.696 DE 1964, SE REFERE A INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO JULGAMENTO DA CAUSA, O QUE NÃO SE ASSIMILA A EXECUÇÃO PARALISADA POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS (RSTJ 94/101)." INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

130192 - 2003 \ 298.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): VERA SILVIA FRAGA M. DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A MOVEU AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EM FACE DE VERA SILVIA FRAGA M. DE SOUZA. O EXEQUENTE, ÀS FLS. 58, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. É FACULTADO AO EXEQUENTE DESISTIR DA EXECUÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA ANÚNCIO DO DEVEDOR, CONFORME PRESCREVE O ART. 569 DO CPC. "O EXEQUENTE TEM A LIVRE DISPONIBILIDADE DA EXECUÇÃO, PODENDO DESISTIR A QUALQUER MOMENTO, EM RELAÇÃO A UM, A AALGUNS OU A TODOS OS EXECUTADOS, MESMO PORQUE A EXECUÇÃO EXISTE EM PROVEITO DO CREDOR, PARA SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO. (4A. T. DO STJ, R.ESP. 767-GO, 14.10.89, REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO, RSTJ 2 (6)/419." ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII C.C. ART. 569, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA ÀS FLS. 58, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. P. R. I. E., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRÁ-SE.

237609 - 2006 \ 141.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
REQUERIDO(A): AGUIA SUL TRANSPORTES LTDA ME
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S/A MOVEU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE AGUIA SUL TRANSPORTES LTDA ME. O AUTOR, ÀS FLS. 41, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUEU FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 19 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E., CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRÁ-SE.

190711 - 2005 \ 9.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA GOES
ADVOGADO: DANIELA NODARI
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM - INCORPORADORA TELEC DE MATO GROSSO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. LUCIMAR FERREIRA DA SILVA GOES MOVEU INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA EM FACE DE BRASIL TELECOM - INCORPORADORA TELEC DE MATO GROSSO S/A. AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 96/98 E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. ART. 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS CUSTAS, JÁ PAGAS, SERÃO SUPORTADAS PELAS PARTES QUE DISPENSOU NO DECORRER DO PROCESSO, JÁ AS EVENTUAIS CUSTAS FINAIS SERÃO ARCADAS PELA PARTE REQUERIDA.P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRÁ-SE.

249389 - 2006 \ 301.A

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIAPÓS
ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS
IMPUGNADO(S): COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIAPÓS OPÕS A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO QUE LHE MOVE COOPERODONTO-COOPERATIVA DE CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE CUIABÁ LTDA., SUSTENTANDO QUE O CRITÉRIO UTILIZADO PARA FIXAÇÃO AO VALOR DA CAUSA PELA IMPUGNADA/AUTORA, AO VALOR-DE EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), FOI COMPLETAMENTE EQUIVOCADO, HAJA VISTA QUE O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER



À REPRESENTAÇÃO PATRIMONIAL/ECONÔMICA DO OBJETO DA AÇÃO, POSTULANDO ASSIM, QUE O VALOR DA CAUSA SEJA ALTERADO PARA R\$ 8.793,79 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), REGULARMENTE INTIMADA, A IMPUGNADA/AUTORA SE MANIFESTOU (FLS. 10111), REFUTANDO A PRETENSÃO DA IMPUGNANTE/RÉ. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO, NÃO OBTANTE POSSA O JUÍZ, COM BASE NO DIREITO IMPUGNANTE EXERCIDO PELO IMPUGNANTE/RÉU, ALTERAR OU ADEQUAR O VALOR DA CAUSA AO SEU CONTEÚDO ECONÔMICO, SERVINDO-SE ATÉ, SE NECESSÁRIO, DE PERÍCIA (ART. 261, PARTE FINAL, DO CPC), TAL EXPEDIENTE DEMONSTRA-SE DISPENSÁVEL NA ESPÉCIE VERTENTE. EXAMINANDO OS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL (EM APENSO), VERIFICA-SE QUE A IMPUGNADA/AUTORA AJUIZOU AÇÃO CONSIGNATÓRIA EM FACE DO IMPUGNANTE/RÉU, DIANTE DE SUA INTENÇÃO EM RESCINDIR O CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ENTABULADO ENTRE AS PARTES E, PRINCIPALMENTE PELO FATO DE PAIRAR DÚVIDA ACERCA DO LEGÍTIMO REPRESENTANTE DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIAPÓS (IMPUGNANTE/RÉU), JÁ QUE FORA PROCURADO POR PESSOAS DIVERSAS QUE SE DIZIAM REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO, DA NARRATIVA ACIMA, PERCEBE-SE QUE A IMPUGNADA/AUTORA, A FIM DE NÃO INCIDIR EM PENALIDADES CONTRATUAIS, BEM COMO PARA NÃO CORRER O RISCO DE ENTREGAR A PESSOA NÃO LEGITIMADA OS VALORES QUE MANTÉM GUARDA, OPTOU POR AJUIZAR AÇÃO PRINCIPAL, CONSIGNANDO OS VALORES QUE ENTEDE PERTENCER AO IMPUGNANTE/RÉU, NÃO HAVENDO ASSIM, RAZÃO PARA ATRIBUIR À CAUSA O VALOR INDICADO NA INICIAL, JÁ QUE ESTE É MUITO INFERIOR AOS VALORES DOS QUAIS QUER SE DESOBRIGAR, NESTE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA NÃO DIVERGE, SENÃO VEJAMOS: "NA CONSIGNATÓRIA, O VALOR DA CAUSA CORRESPONDE À QUANTIA QUE O AUTOR ENTEDE DEVIDA". (AC. 3ª TURMA DO TRF-4ª REGIÃO, NO AI 90.04.13054-3-PR, J. 18-12-90), NO MESMO SENTIDO: RTFR 138/33. A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – VALOR DA CAUSA – ART. 259 – CPC – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. OBRIGAÇÃO EM DINHEIRO. QUANTUM CONSIGNADO. VALOR DA CAUSA. AGRAVO IMPROVIDO. NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. O VALOR DA CAUSA, EM SINTONIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 259, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE SUBORDINA AO CONTEÚDO ECONÔMICO EM DABATE. SE O CONSIGNANTE MANIFESTA O SEU INTERESSE DE CONSIGNAR, COM EFEITO DE PAGAMENTO, DETERMINA QUANTIA, POR ESTA REPRESENTAR A SUA OBRIGAÇÃO DE QUE PRETENDE SE DESCARTAR, DITA QUANTIA HÁ QUE SER LEVADA EM LINHA DE CONTA PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. ALIÁS, ESSE DIREITO CABE AO CONSIGNANTE. VALE DIZER, AO AUTOR, DE INDICAR EM SUA PETIÇÃO INAUGURAL O VALOR DA CAUSA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI. POR OUTRO LADO, SE O CONTEÚDO ECONÔMICO RETRATADO NOS AUTOS É INFERIOR AO VALOR QUE FOI DADO À CAUSA, DETÉM O JUÍZ O PODER DE REDUZÍ-LO AO NÍVEL DA LEI, NOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA". (TJRJ – AI 477/97 – (REG. 141097) – CÔD. 97.002.00477 – SÃO GONÇALO – 6ª C.Cív. – REL. DES. ALBANO MATTOS CORRÊA – J. 10.06.1997). "EM AÇÃO CONSIGNATÓRIA, O VALOR DA CAUSA CORRESPONDE À QUANTIA QUE O AUTOR ENTEDE DEVIDA". (AC. 2ª TURMA DO TRF-1ª REGIÃO, NO AI 89.01.17388-3-MG, PUBL. 03.09.90, COAD 51.196), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – VALOR DA CAUSA – IMPUGNAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO TEM COMO BASE A IMPORTÂNCIA OFERTADA, QUE O AUTOR ENTEDE DEVIDA, EXCEPTO SE TRATAR DE CONSIGNATÓRIA DE ALUGUEÍIS, NÃO IMPORTANDO SE A LIDE ENVOLVE OUTROS ASPECTOS. PROVIMENTO DO AGRAVO. (TJRJ – AI 1797/94 – (REG. 200695) – CÔD. 94.002.01797 – RIO DE JANEIRO – 1ª C.Cív. – REL. DES. PAULO SÉRGIO FABIÃO – J. 11.04.1995) DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO PARA QUE SEJA ATRIBUÍDO À CAUSA O VALOR DE R\$ 8.793,79 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PRINCIPAIS, FEITO Nº 301/2006, EM APENSO, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E FUNAJURIS PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES E CÁLCULOS DA DIFERENÇA, RESPECTIVAMENTE. COM A VINDA DOS CÁLCULOS, INTIME-SE A IMPUGNADA/AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, RECOLHA O MONTANTE APURADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO INC. III DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADEMAIS, OBSERVE-SE O ITEM 6.12.4 DA C.N.G.C. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

236870 - 2006 \ 129.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MANOEL DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO DE MORAES
REQUERIDO(A): ROQUE VILELA MADRUGA
REQUERIDO(A): ROBERTO VILELA MADRUGA
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CENTRO NORTE LTDA
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO PAROLIN
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 16H30MIN.ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR, EM CINCO DIAS. OS ADVOGADOS DEVERÃO COMPARECER AO AUTO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES. CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRÔNIO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM), INTIME-SE. CUMPRE-SE.

250097 - 2006 \ 373.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MT
ADVOGADO: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO
RÉU(S): DALTER SILVA FAVARETE
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MT MOVEU AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA EM FACE DE DALTER SILVA FAVARETE.AAUTORA, ÀS FLS. 68/70, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUEU FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA.ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR. EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721).P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.CUMPRE-SE.

251852 - 2006 \ 390.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): JESUINA RAINHA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC.BANCO FINASA S/A MOVEU BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE JESUINA RAINHA DA SILVA.AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 34/35 E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PARA FINS DO ART. ART. 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUSTAS JÁ RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS "PRO RATA", CONFORME PACTUADO.P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÁNSITO EM JULGADO.CUMPRE-SE.

235606 - 2006 \ 109.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): ALEXANDRE VARNEIR RODRIGUES
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. BANCO ITAÚ S/A MOVEU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUE ÀS FLS.47 FOI CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO EM FACE DE ALEXANDRE VARNEIR RODRIGUES AS PARTES NOTICIAM E COMPROVAM A COMPOSIÇÃO ENTABULADA, VIA DE CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS, ÀS FLS. 57/58 E JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E PARA FINS DO ART. ART. 475-N, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE, CONFORME PACTUADO.P.R.I. E CERTIFIQUE-SE O TRÁNSITO EM JULGADO.CUMPRE-SE.

247583 - 2006 \ 333.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): CAMPO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S/A MOVEU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE CAMPO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.O AUTOR, ÀS FLS. 34/40, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUEU FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA.ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, CONSEQUENTEMENTE, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 22 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR.EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL

NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.CUMPRE-SE.

249961 - 2006 \ 367.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS REUS(S): MARTA HELENA CAMPOS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC.BANCO SANTANDER BRASIL S/A MOVEU AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 EM FACE DE MARTA HELENA CAMPOS O AUTOR, ÀS FLS. 26, POSTULOU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. A PARTE RÉ SEQUEU FOI CITADA, RAZÃO PELA QUAL SE AFIGURA DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII E PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, ASSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 20, DEVENDO A SR. ESCRIVÁ PROVIDENCIAR , JUNTO À CENTRAL DE MANDADOS, A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO MESMO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS PREVIAMENTE PELO AUTOR EM FACE DA PARTE RÉ NÃO TER SIDO CITADA, CONFIGURADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO CARÁTER LITIGIOSO, MOTIVO PELO QUAL NÃO SÃO DEVIDOS OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO (VIDE STJ – 3ª TURMA, RESP 81.513-SP, R. MINISTRO NILSON NAVES, J. 25.11.96, DJU 3.2.97, P. 721). P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.CUMPRE-SE.

179573 - 2004 \ 366.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: JONAS SCHAEFFER MAGGI
REQUERENTE: SÔNIA MARIA RAMALHO MAGGI
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS V. V. MARCONDES
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO SILVA COLADO BARRETO
REQUERIDO(A): MARCONDES COSTA MARQUES
REQUERIDO(A): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA
DENUNCIADO(A): REAL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL
ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO.VISTOS ETC.PRELIMINARMENTE, NÃO OBTANTE O RÉU MARCONDES COSTA MARQUES TENHA INDICADO O ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTADO SEUS QUESITOS FORA DO PRAZO CONCEDIDO NA DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, IMPENDE SALIENTAR QUE, APESAR DE JÁ HAYER SIDO DEFERIDA A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL (FLS. 263), SEQUEU HOUE A NOMEAÇÃO DO PERITO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, POR ESSE MOTIVO, HAJA VISTA QUE NÃO FORAM INICIADOS OS TRABALHOS PERICIAIS, ACOLHO OS QUESITOS E A INDICAÇÃO DO ASSISTENTE FEITA PELO ALUDIDO DEMANDADO(A). JURISPRUDÊNCIA SOBRE O PRAZO DO ART. 421, § 1º, DO CPC, ASSIM SE POSICIONA, IN VERBIS: "CONSOLIDADA NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 421, § 1º, DO CPC, NÃO SENDO PRECLUSIVO, NÃO IMPEDE A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO OU FÓRMULAÇÃO DE QUESITOS, A QUALQUER TEMPO, PELA PARTE ADVERSA, DESDE QUE NÃO INICIADOS OS TRABALHOS PERICIAIS. ORIENTAÇÃO QUE MELHOR SE HARMONIZA COM OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DE IGUALDADE DE TRATAMENTO AS PARTES" (STJ- 3ª TURMA, RESP 37.311-5-SP, REL. MIN. WALDEMAR ZVEITER, J. 19.10.93, NÃO CONHECERAM, V.U., DJU 22.11.93, P. 24.951). (GRIFO/NEGRITO NOSSO)
ADEMAIS, ACOLHO, TAMBÉM, OS QUESITOS E A INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS ASSISTENTES INDICADOS PELO RÉU HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA (FLS. 279/280) E PELOS AUTORES (FLS. 286/290). AO ARREMATÉ, NOMEIO PERITO JUDICIAL O DOUTOR RUY DE SOUZA GONÇALVES, COM ENDEREÇO COMERCIAL N.AV. BOSQUE DA SAÚDE, 171, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, FONÊ: 3642-1043, NESTA CAPITAL, O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO. INTIME-O PARA QUE, EM 20 DIAS, APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

258232 - 2006 \ 308.A

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
EXCIPIENTE: EVANDRO VIERO TREVISAN
ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PURDÊNCO
ADVOGADO: RAFAELA LORY DA SILVA E SILVA
EXCEPTO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXCEPTO DA R. DECISÃO.VISTOS ETC. SE NO PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO DE ACORDO COM OS ARTS. 306 E 265, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA.CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 308, CPC).CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

226716 - 2005 \ 367.

AÇÃO:
REQUERENTE: FABIANO MININI GOMES
ADVOGADO: VALTER RAMOS MOTTA
REQUERIDO(A): WILSON JUNIOR CHAMORRO
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

216540 - 2005 \ 186.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUCIONE MARIAL LEAL - ME
REQUERENTE: EDINALDO ALVES LEAL
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
REQUERIDO(A): ORGANIZAÇÕES M&C LTDA
ADVOGADO: CHARLES FABIAN BALBINOT
EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE, DETERMINO À SRA. ESCRIVÁ QUE PROCEDA AO DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS DE FLS. 28/32, POR SE TRATAREM DE CÓPIA FAC-SÍMILE CUJOS DOCUMENTOS ORIGINAIS FORAM JUNTADOS ÀS FLS. 35/39, CERTIFICANDO. QUANTO ÀS PEÇAS DE FLS. 26 E 27, SEJAM ESTAS SUBSTITUÍDAS POR CÓPIA XEROGRÁFICA QUANTO AO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA ÀS FLS. 04, RECONHEÇO OS AUTORES NA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO RÉU, ORGANIZAÇÕES M & C LTDA, POSTO QUE AQUELA DIZ RESPEITO TANTO À DIFÍCULDADE ECONÔMICA QUANTO À TÉCNICA DO CONSUMIDOR EM PODER DESINCUMBIR-SE DO ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO ASSIM, DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE NA INICIAL. CABERÁ AO RÉU DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO ALEGADO DIREITO DO CONSUMIDOR, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXTINATIVAS, IMPEDITIVAS OU MODIFICATIVAS DO DIREITO DO CONSUMIDOR, CASO PRETENDA VENCER A DEMANDA, SOB PENA DE FICAR EM DESVANTAGEM PROCESSUAL QUANDO DO JULGAMENTO DA CAUSA.NÃO HÁ MAIS MATÉRIA PRELIMINAR A SER ANALISADA. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. TAMBÉM NÃO VISLUMBRO NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ASSIM, JULGO O PROCESSO SANEADO. FIXO O PONTO CONTROVERTIDO SEGUINTE: "SE OS AUTORES FAZEM OU NÃO JUS AO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO, NOS MOLDES DA INICIAL." DEFIRO A COLHEITA DE OTIVA DE TESTEMUNHA E DEPOIMENTO PESSOAL E, PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14 HORAS, DEVENDO, AS PARTES, APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 15 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, BEM COMO, NO MESMO PRAZO FORNECEREM MEIOS OU RECOLHEREM AS DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ALUSIVAS AO CUMPRIMENTO DOS RESPECTIVOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO. QUANDO DA INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, DEVERÃO ESTAS SER ADVERTIDAS DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ART.343 DO CPC.INTIME-SE. CUMPRE-SE."

152720 - 2004 \ 100.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): CURTUME ARAPUTANGA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
RÉU(S): TRANSCARAMORIS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO A RETIRAR O ALVARÁ.

158053 - 2004 \ 170.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA



ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
 ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO DA MOTA MOREIRA
 ADVOGADO: MARIZA FARACO LEMOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU ACERCA DA PETIÇÃO DO AUTOR ÀS FLS. 115 /116.

220458 - 2005 \ 254.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: RAFA CAROL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. VERIFICA-SE PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU NO BOJO DA CONTESTAÇÃO, ALEGANDO A INCOMPETÊNCIA RELATIVA DESTE JUÍZO, EM VIRTUDE DE CONEXÃO DESTA AÇÃO COM A DE EXECUÇÃO DISTRIBUÍDA PERANTE O JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL, LÁ REGISTRADA SOB O NÚMERO 214/2005, HAJA VISTA QUE, SEGUNDO ELE, ALÉM DE ENVOLVEREM AS MESMAS PARTES, REFERE-SE AO MESMO CONTRATO, SENDO QUE NA EXECUÇÃO FOI PROFERIDO DESPACHO CITATÓRIO EM DATA ANTERIOR AO DETERMINADO NESTES AUTOS (19.07.2005), APESAR DA ALEGADA CONEXÃO, NÃO FOI DEMONSTRADO PELA DEFESA QUE O CONTRATO OBJETO DA EXECUÇÃO EM TELÉ É O MESMO TRATADO NESTE FEITO. ASSIM, ANTES DE ANALISARMOS A QUESTÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO, DEVERÁ O BANCO RÉU, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TRAZER AOS AUTOS CÓPIA AUTENTICADA DA PETIÇÃO INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM NO PROCESSO DE EXECUÇÃO E QUE DEMONSTRAM A CONEXÃO ORA ARGÜIDA. CUMPRIDO PELO RÉU O ACIMA DETERMINADO OU EXPIRADO O PRAZO " IN ALBIS", VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. NO MAIS, DE-SE CIÊNCIA AO RÉU DO DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS NESTA AUDIÊNCIA (FLS.193/203). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

169945 - 2004 \ 280.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 RÉU(S): SOLANGE CRISTINA VARGAS
 ADVOGADO: WAGNER SOARES SULAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS, ESPECIFICAMENTE ÀS FLS. 44, QUE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGADO PELA PARTE RÉ A SEU PATRONO, POSSUI A MAIORIA DE SEUS TERMOS ILEGÍVEIS, HAJA VISTA SE TRATAR DE CÓPIA DEFEITUOSA. ASSIM, INTIME-SE À PARTE RÉ, PARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PROCEDER À JUNTADA DE NOVO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU DO ORIGINAL DAQUELE DOCUMENTO, JÁ QUE O CONSTANTE NOS AUTOS TRATA-SE DA CÓPIA ACIMA MENCIONADA. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**178828 - 2004 \ 355.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
 ADVOGADO: DANIEL NUNES ROMERO
 REQUERIDO(A): VALMIR MOLINA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. PRIMEIRAMENTE, PROCEDA AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE TODAS AS INTIMAÇÕES/PUBLICAÇÕES DESTINADAS AO AUTOR SEJAM REALIZADAS EM NOME DO SUBSCRITOR DE FLS. 60, EM RELAÇÃO AO POSTULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 59/60, DEFIRO PARCIALMENTE, PARA TANTO EXPEÇA OFÍCIO AO DETRAN-MT NOS MOLDES POSTULADOS. QUANTO AO PEDIDO PARA QUE AS INTIMAÇÕES SEJAM REALIZADAS VIA CARTA, INDEFIRO, HAJA VISTA A REDAÇÃO DO ART. 236 DO CPC. INTIME-SE E CUMPRA-SE. E OFÍCIO ORIUNDO DO DETRAN.

223187 - 2005 \ 302.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO PRATTA
 ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS..

271597 - 2007 \ 79.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): BASÍLIO DE FREITAS MORENO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC... 1. CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRA-SE.

271934 - 2007 \ 82.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 RÉU(S): JORGE LUIZ CARAN FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC... 1. CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRA-SE.

248191 - 2006 \ 341.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: TCN FOMENTO COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CAPI RODRIGUES
 EXECUTADOS(AS): IZONILDES PIO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

239817 - 2006 \ 184.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): CICERO FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUENTE A MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

271947 - 2007 \ 84.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): ALBERTO TAVARES SAMPAIO
 ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 RÉU(S): INDÚSTRIA LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R DECISÃO: VISTOS E ETC... 1. REVOGO O DESPACHO DE FLS. 27.2. ANTE A DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS COM A INICIAL, DEFIRO O DEPÓSITO PRETENDIDO, DEVENDO SER FEITO DENTRO EM CINCO DIAS. 3. DEFIRO TAMBÉM A EXCLUSÃO TEMPORÁRIA DO NOME DO AUTOR DO SERASA. OFÍCIO-SE. 4. APÓS, CITE-SE COMO REQUER, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. 5. CUMPRA-SE.

271596 - 2007 \ 78.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): MARIA LUIZA MARINHO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC... 1. CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS, PARA ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INÉPCIA DA INICIAL. CUMPRA-SE.

56097 - 2002 \ 61.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: JAIRO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
 EMBARGADO(A): CED - CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGANTE/APELADO DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 99/110, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). INTIME-SE O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE

228095 - 2005 \ 386.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BASSIT FERREIRA & NEVES LTDA
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 EXECUTADOS(AS): MARCOS AURÉLIO DE CASTRO
 EXECUTADOS(AS): MARCIA VIVIANE COSTA E SILVA
 EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA DE CASTRO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

226516 - 2005 \ 362.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): NIVALDO PINHEIRO GOMES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

226380 - 2005 \ 356.

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
 REQUERIDO(A): WINNER CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

147763 - 2004 \ 35.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
 EXECUTADOS(AS): J CESAR DE ARRUDA CARVALHO
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

114779 - 2003 \ 111.

AÇÃO: USUCAPIÃO
 REQUERENTE: ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 REQUERIDO(A): ANDRÉ ARCANJO RIBEIRO
 REQUERIDO(A): MARIA RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

156128 - 2004 \ 144.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): MANOEL OTÁVIO OLIVEIRA MATOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS, QUE ÀS FLS. 44/45 O AUTOR POSTULOU A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À CONGÊNERE DE VÁRZEA GRANDE-MT, PEDIDO ESTE DEFERIDO ÀS FLS. 48. EM PETIÇÃO RECIDADA (FLS. 67), O AUTOR REQUER O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DAQUELA DEPRECATA. ASSIM, DIANTE DA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NOS AUTOS, QUE APESAR DE CONTRARIAR O PEDIDO ANTERIORMENTE DEFERIDO, ATENTO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE, REVOGO O PRIMEIRO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS. 48, CONSEQUENTEMENTE AGUARDE-SE EM CARTÓRIO O CUMPRIMENTO DAQUELA DEPRECATA. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

150960 - 2004 \ 69.

AÇÃO: DEPÓSITO
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 RÉU(S): GUSTAVO COSTA E SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O OFÍCIO ORIUNDO DO DETRAN.

160380 - 2004 \ 184.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: DANIELA MÁXIMO MERGH
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 REQUERIDO(A): ADEMIRSON TEODORO MACHADO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 58, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO TRINTA DIAS, RECOLHER OS VALORES INDICADOS NA INFORMAÇÃO DE FLS. 53, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRA-SE.

161287 - 2004 \ 194.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
 REQUERIDO(A): VANDERLEY ALVES FERREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS ORIUNDO DO JUÍZO DEPRECADO.

111690 - 2003 \ 69.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LUCINDA ORTIZ ARANTES
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
 REQUERIDO(A): SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS
 REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S.A
 ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR OS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

204270 - 2005 \ 53.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: TRANSLIBOM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA



REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSE LINO SIMÃO
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
 EXECUTADOS(AS): PANIFICADORA CALEGARI LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. NÃO OBSTANTE TENHA A EXEQUENTE MANIFESTADO A DESTEMPO SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, INFERE-SE QUE, NA PETIÇÃO DE FLS. 22/43, TAMPOUCO NOS DOCUMENTOS A ELA ENCARTADOS, INEXISTE SEQUER MENÇÃO QUANTO À PARTICIPARIZAÇÃO DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS NOMEADOS À PENHORA, RAZÃO PELA QUAL NÃO FOI OBEDECIDO O REQUISITO LEGAL ESTABELECIDO NO ART. 655, § 1º, DO CPC. ASSIM SENDO, TORNO INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, DEVOLVENDO À EXEQUENTE O DIREITO DE INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO, O QUAL FOI EXERCIDO MEDIANTE O REQUERIMENTO DA PENHORA DE VALORES EM ESPÉCIE NO CAIXA OU MERCADORIAS COM LIQUIDEZ. RESSALTA-SE, TODAVIA, QUE A PENHORA NA "BOCA DO CAIXA" OU "MERCADORIAS COM LIQUIDEZ", COMO PRETENDE O EXEQUENTE, É MEDIDA DAS MAIS GRAVOSAS. ADEMAIS, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE TAL PENHORA, EM MUITO DAS VEZES PODE ATÉ INVIABILIZAR A ATIVIDADE ECONÔMICA DA EXECUTADA, O QUE PREJUDICARIA, POR VIA TRANSVERSA, O PRÓPRIO INTERESSE DA EXEQUENTE EM VER SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, E MAIS, SEUS EFEITOS SERIAM REFLEXOS INCLUSIVE NA RELAÇÃO DIRETA DA EXECUTADA COM SEUS EMPREGADOS E DEMAIS FORNECEDORES. NESTE SENTIDO JÁ SE MANIFESTOU A JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSUAL CIVIL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. SÚMULA 7 DO STJ. APLICABILIDADE. PRECEDENTES. 1. A VIABILIDADE DE A PENHORA INCIDIR SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA DEPENDERIA DA CONSTATAÇÃO DO INSUCESSO DE A CONSTRUÇÃO RECAIR SOBRE OUTROS BENS, O QUE NÃO SE PODERIA REALIZAR SEM A DISCUSSÃO DE QUESTÕES FÁTICAS, ATRAIENDO DESSARTE O EMPÊÇO DA SÚMULA 7/STJ.2. ALÉM DISSO, A INVOCÇÃO DO VOTO PROFERIDO PELO MINISTRO CARLOS MÁRIO VELLOSO NO REX 2563-SP, AO FAZER A DISTINÇÃO ENTRE A PENHORA SOBRE DINHEIRO DISPONÍVEL EM CAIXA E A RENDA DIÁRIA DE UMA EMPRESA, LEVA À CONCLUSÃO DE QUE SE REFERE À PENHORA DO FATURAMENTO DA EXECUTADA, E NÃO A MERA PENHORA DE DINHEIRO DISPONÍVEL EM CAIXA. 3. PELA ALÍNEA "C" O APELO NÃO ALCANÇA MELHOR SORTI, UMA VEZ QUE A RECORRENTE NÃO DEMONSTROU ANALITICAMENTE O DISSÍDIO E NÃO INDICOU O REPOSITÓRIO OFICIAL OU JUNTOS CÓPIAS AUTÊNTICAS DOS PARADIGMAS. 4. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 726.350/RJ, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 07.04.2005, DJ 30.05.2005 P. 352) GRIFEI. DESSA FORMA, EM CONSONÂNCIA COM O ARESTO SUPRA, VERIFICO QUE A EXEQUENTE NÃO EFETUOU QUALQUER DILIGÊNCIA DE MODO A CONCLUIR QUE NÃO EXISTEM OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, DE MODO QUE, INCABÍVEL, NESTE MOMENTO, O PEDIDO DE PENHORA SOBRE DINHEIRO NA "BOCA DO CAIXA" OU "MERCADORIAS COM LIQUIDEZ", UMA VEZ QUE SE TRATA DE MEDIDA EXCEPCIONAL, SÓ ADMITIDA EM SITUAÇÕES ONDE NÃO SE ENCONTRAM OUTROS BENS LIVRES E DESEMBARÇADOS, POR CONSEQUENTE, INDEFIRO ESSE PEDIDO DA CREDORA. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

172971 - 2004 \ 300.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: CLECI MARIA NOGUEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: UNI JURIS/UNIC
 EMBARGADO(A): CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA - CED
 ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELLO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGANTE/APELADO DO R. DESPACHO. VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 91/101, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). INTIME-SE O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

138823 - 2003 \ 413.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): WANNESIA VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
 RÉU(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB
 ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR/APELADO DA R. DECISÃO. VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 76/79, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). INTIME-SE O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

120656 - 2003 \ 207.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: PAULO JOSÉ EBERT
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI
 ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER
 ADVOGADO: GIORDANA PEREIRA DE AZEVEDO DE LIMA
 ADVOGADO: AYRTON ABREU E OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): CARTÃO UNIBANCO LTDA
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
 ADVOGADO: JOSE BARBOSA DO PRADO NETO
 ADVOGADO: PAULA ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR/APELADO DA R. DECISÃO. VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 233/250, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). INTIME-SE O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

142003 - 2003 \ 455.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 EXECUTADOS(AS): WILSON DA SILVA NUNES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O OFÍCIO ORIUNDO DO DETRAN.

111535 - 2003 \ 65.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 CREDOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 DEVEDOR(A): BRUMO MINERAIS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO ORIUNDO DO RECEITA FEDERAL.

136337 - 2003 \ 375.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): MARIA DIAS DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 53/54, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRÁ-SE.

271931 - 2007 \ 81.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 RÉU(S): DIRCE FERREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS E ETC...1. TRAGA O AUTOR PARA OS AUTOS, O TÍTULO ORIGINAL. 2. APÓS, CONCLUSOS.

236066 - 2006 \ 185.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 REQUERIDO(A): FONOCLIN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EXAMINANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O ADVERBIO "AQUI" LANÇADO NA QUINTA LINHA, DO SEGUNDO PARÁGRAFO, DA DECISÃO DE FLS. 45, GERA DÚVIDA ACERCA DA PARTE A SER INTIMADA. ASSIM, NOS TERMOS DA DECISÃO ACIMA MENCIONADA, INTIME-SE O AUTOR (BANCO FINASA S.A.) A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS. HAJA VISTA QUE O TEOR DA PETIÇÃO INICIAL DESTE FEITO ESTÁ EM CONTRADIÇÃO COM A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO EM APENSO (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 90/06), NO QUAL O AUTOR FIGURA COMO RÉU. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

210707 - 2005 \ 104.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): MARCOS VINICIUS LEVY
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O OFÍCIO ORIUNDO DA COMARCA DE CACERES.

222077 - 2005 \ 283.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: FAMA FERRAGENS E ACESSÓRIOS PARA SERRALHERIA LTDA
 ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: KARLOS EDUARDO COSTA OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): DIREÇÕES HIDRÁULICAS LTDA (DHL)
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A RETIRAR OS AUTOS PARA SUA DEVIDA REDISTRIBUIÇÃO.

169115 - 2004 \ 274.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): PEDRO PAULO RIBEIRO DE CAMPOS
 ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO
 RÉU(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA.
 ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 165, UMA VEZ QUE, SOB PENA DE NULIDADE, ANTES DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, DEVEM SER ESGOTADOS "TODOS" OS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DA RÉ. AO COMENTAR O ART. 231, DO CPC, NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, DE PLANO JÁ PRELECCIONA, IN VERBIS: "REQUISITO BÁSICO, DEVE SER TENTADA A LOCALIZAÇÃO PESSOAL DO RÉU POR TODAS AS FORMAS. SOMENTE DEPOIS DE RESULTAR INFRUTIFERA É QUE ESTARÁ ABERTA A OPORTUNIDADE PARA A CITAÇÃO POR EDITAL". (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 9ª EDIÇÃO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, SÃO PAULO; 2006, P. 418, NOTA AO ARTIGO 231) O AUTOR DEVERÁ SER INTIMADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO ESGOTAMENTO DOS MEIOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

225667 - 2005 \ 342.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
 ADVOGADO: ELTON ALAYER BARROSO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 EXECUTADOS(AS): CLÁUDIO PRADO MACHADO
 EXECUTADOS(AS): LEONOR PRADO MACHADO
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
 ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

155331 - 2004 \ 137.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): EUCATUR - EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO
 ADVOGADO: MARCOS RELVAS
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
 ADVOGADO: RODRIGO CÉSAR CALDEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

228628 - 2005 \ 397.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: SICREDI EMPREENDEDORES - MT
 ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE C. B. FERREIRA
 REQUERIDO(A): PAULO CESAR BARBOSA VICTOR

EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

225933 - 2005 \ 346.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SANDRO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): LUCIONE MARIA DA SILVA LEAL
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO DA R. DECISÃO. VISTOS ETC. NÃO OBSTANTE A CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE COM A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, COMO CONDIÇÃO PARA A DETERMINAÇÃO DE LAVRATURA DO TERMO RELATIVO À CONSTRUÇÃO, A EXECUTADA DEVERÁ SER INTIMADA PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTE A CERTIDÃO IMOBILIÁRIA ATUALIZADA DO BEM NOMEADO À PENHORA, A FIM DE QUE FIQUE DEMONSTRADA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 19, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO AO EXEQUENTE DO DIREITO À INDICAÇÃO DE BENS (ART. 657, PARTE FINAL, DO CPC). DEPOIS DE INTIMADA A EXECUTADA, HAVENDO OU NÃO MANIFESTAÇÃO, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

110490 - 2003 \ 48.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPÉX
 ADVOGADO: TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXECUTADOS(AS): MARIA CLEUZA BARBOSA NASCIMENTO
 EXECUTADOS(AS): PAULO ROBERTO PINHEIRO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS 97.

201210 - 2005 \ 37.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: MARQUES & CAETANO LTDA
 ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
 EXECUTADOS(AS): MARTINHO ALVES CHAVES SALEMARAUAU
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO ORIUNDO DO DETRAN.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

177899 - 2004 \ 344.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ADRIANE LEANDRA DAMMANN PINTO
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA



ADVOGADO: INESSA TEVISAN DE OLIVEIRA T. SOPIA
 REQUERIDO(A): WALDIR SOARES NUNES
 REQUERIDO(A): ELIZANE PEREIRA NUNES
 ADVOGADO: LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM
 ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS.79. CUMPRÁ-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1999/3129.
 ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: CAMARGO CORRÊA INDUSTRIAL S/A
 PARTE REQUERIDA: J. F. DO ROSÁRIO - ME.

INTIMANDO(A, S): CAMARGO CORRÊA INDUSTRIAL S/A, CNPJ: 62.258.884/0001-36.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 11 do CPC, pois este encontra-se . Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

COMARCA DE CUIABÁ
 VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
 JUÍZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
 ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
 EXPEDIENTE: 2007/147

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236185 - 2006 \ 142.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): ELMO VALENTIN ZANCHET
 ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
 RÉU(S): KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 RÉU(S): FILADELFO DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/05/2007 ÀS 15:00 HORAS.

231081 - 2006 \ 119.

AÇÃO: RENOVATÓRIA
 REQUERENTE: ROQUE JESUS DE SOUZA
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 REQUERIDO(A): ELIANE ROSA DOS SANTOS ALVES CORRÊA
 REQUERIDO(A): JOSÉ NEISSON DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): VITOR DOS SANTOS DORILÉO
 ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
 ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
 ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS.

248571 - 2006 \ 392.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): TEC INFO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA
 ADVOGADO: WILSON RICARDO AMIZO
 RÉU(S): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA IND. EXODUS I
 RÉU(S): FORTUNA PAPEIS E FILMES LTDA
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
 ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA
 ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/05/2007, ÀS 15:30 HORAS.

238413 - 2006 \ 188.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT
 ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
 REQUERIDO(A): JEAN FERNANDES DE QUEIROZ
 REQUERIDO(A): ALZIRA DAMIANA DE QUEIROZ
 ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA DIA 10 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

246810 - 2006 \ 352.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA
 ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
 RÉU(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA
 ADVOGADO: BÁRBARA QUEIROZ BORGES TESTA
 ADVOGADO: LEANDRO MANTINS PARREIRA
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.

255504 - 2006 \ 486.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE ADELIA NATALIA ALVES RIBEIRO
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO
 ADVOGADO: MURAT DOĞAN
 ADVOGADO: VANESSA MENDES DE MORAES
 ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
 RÉU(S): WALTER RABELLO
 ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

279998 - 2007 \ 145.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 AUTOR(A): MARIO BODNAR
 ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
 RÉU(S): MARIA DA SILVA

RÉU(S): JOSÉ MÁRIO DA SILVA
 RÉU(S): JERÔNIMO CATARINO DA SILVA
 RÉU(S): DONA VIC
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2007, ÀS 16:30 HORAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
 SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUÍZ(A): SERGIO VALÉRIO
 ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: 2007/33

PROCESSOS COM DESPACHO

215615 - 2005 \ 444.

AÇÃO: PARTILHA JUDICIAL DE BENS
 REQUERENTE: NOILVES KLEN RAMOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): IZAIAS TEIXEIRA CORREA
 ADVOGADO: JOHNNY RANGEL MOSHAGE
 DESPACHO: PARA QUE SEJA DEFERIDO O REQUERIMENTO DE FL. 41 É IMPERIOSO QUE A REQUERENTE TRAGA AUTOS O ROL ESPECIFICADO DOS BENS IMÓVEIS, ACOMPANHADO DE CERTIDÕES DO RESPECTIVO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ONDE CONSTE NÚMERO DA MATRÍCULA E NOME DO PROPRIETÁRIO, O QUE NÃO PODE SER AFERIDO PELOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. INTIME-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
 SERGIO VALÉRIO JUÍZ DE DIREITO

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

233751 - 2006 \ 134.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. F. P. S.
 ADVOGADA: MARIA ABADIA PEREIRA AGUIAR
 REQUERIDO(A): O. D. S.
 ADVOGADO: AGENOR JÁCOMO CLIVATTI, SÉRVIO T. MIGUEIS JACOB E LAÉRCIO G. LELMEN
 EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2007 ÀS 13:30 HORAS.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/436.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso
 PARTE AUTORA: JOSE AMILTON RIBEIRO DE CASTRO
 PARTE RÉ: MARIA TEREZA VIEIRA DE CASTRO

CITANDO(A, S): MARIA TEREZA VIEIRA DE CASTRO, Filha de Pedro Vieira de Jesus e Josefa Maria do Nascimento, natural de Adestina – Município de Paripiranga – BA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/05/2006
 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente contraiu matrimônio com a Requerida em 29/12/1983, no regime de comunhão parcial de bens; tiveram 03 filhos; estão separados há mais de 18 anos; Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado através de Edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 – Cite-se a parte requerida, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. ADAIR JULIETA DA SILVA- Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valéria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite
 Escrivã Judicial
 Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1999/150

ESPÉCIE: Alimentos
 PARTE AUTORA: A. E. S. C. rep. por RITA PEREIRA DA SILVA
 PARTE RÉ: VALDEMAR NAZARETH CORRÊA
 INTIMANDO(A): RITA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUTOR RITA PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 – Diante do exposto na certidão inscrita pelo sr. Oficial de justiça às fls. 165, intime-se a autora do item "2" do despacho de fls. 159, por edital com prazo de 30 (trinta) dias. 2 – Cumpra – se. Adair Julieta da Silva – Juíza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Juirdes M. S. Santos) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 16 de maio de 2006.

Lúcia Helena Soares Leite
 Escrivã Judicial
 Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Cód. 242651 JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº 2006/542 AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITADO: RENATO GOMES, Rg: 286.1487 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), aposentado, Endereço: Rua e - 4, Quadra 74, Casa 21, Bairro: Parque Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fis. 39 a 41, como segue transcrita em resumo em sua parte final: "Posto isso e o que mais dos autos consta, em consonância com parecer ministerial de fis. 36/37, decreto a interdição do requerido **RENATO GOMES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, 1767, I e 1772, do novo Código Civil, nomeio Curadora a esposa, ora requerente, **OTILIA VILA CASSIANO GOMES**, Cpf. 346.302.521-34 Rg: 047.396 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Rua e -4, Quadra 74, Casa 21, Bairro: Parque Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT, que o representará em todos os atos de sua vida civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Tome-se por termo o compromisso e expeça-se o competente alvará (CPC, art. 1.188). Não tendo notícia da existência de bens ou rendimentos do interditando, nos termos do artigo 37, do ECA, por analogia, desobrigo o requerente da especialização em hipoteca legal ou caução. Isento de custas. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE**. Cuiabá, 22 de novembro de 2006. Adair Julieta da Silva Juíza de Direito em Substituição Legal". E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007. Eu, Marcia Eliza Ribeiro da Costa, Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Valéria Cristina Monteiro
Escrivã Designada
Assina por ordem do MM. Juiz - O.S. nº 01/99

OBS: PUBLICAR POR 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1995/4092.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): J. LIBERATO DE OLIVEIRA
CITANDO(A, S): J. LIBERATO DE OLIVEIRA - MERCADO J. JONAS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/3/1995
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado J. LIBERATO DE OLIVEIRA - MERCADO J. JONAS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8192.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): AMAURI DUTRA LEMES
CITANDO(A, S): AMAURI DUTRA LEMES
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/5/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado AMAURI DUTRA LEMES para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/8226.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): ÁGUA CRISTALINA LTDA.

CITANDO(A, S): ÁGUA CRISTALINA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/5/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ÁGUA CRISTALINA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/119.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): JOANA ALVES PIRES
CITANDO(A, S): JOANA ALVES PEREIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/1/2004
VALOR DO DÉBITO: R\$ 51,05

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ANTONIA ALVES PEREIRA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/132.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): ROSANA MATILDES DE ALMEIDA
CITANDO(A, S): ROSANA MATILDES DE ALMEIDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/1/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.566,09

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ROSANA MATILDES DE ALMEIDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/267.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CITANDO(A, S): DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 66.528,46

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/374.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): ADEMIR F CORREA
CITANDO(A, S): ADEMIR F CORREA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.861,19

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ADEMIR F CORREA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/375.

AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): AMADEU FARIAS DOS SANTOS
CITANDO(A, S): AMADEU FARIAS DOS SANTOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.120,92

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado AMADEU FARIAS DOS SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/475.

AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): AUGUSTO CESAR MARQUES DOS SANTOS
CITANDO(A, S): AUGUSTO CESAR MARQUES DOS SANTOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/7/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.828,72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado AUGUSTO CESAR MARQUES DOS SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/482.

AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): ANADIR PEDROSO DAMASCENO
CITANDO(A, S): ANADIR PEDROSO DAMASCENO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/7/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 121,44

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e

juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ANADIR PEDROSO DAMASCENO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/534.

AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): ARCILIA MARIA DE JESUS
CITANDO(A, S): ARCILIA MARIA DE JESUS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 136,56

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ARCILIA MARIA DE JESUS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/537.

AÇÃO: Execução Fiscal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): ANTONIO MAURICIO DE FIGUEIREDO
CITANDO(A, S): ANTONIO MAURICIO DE FIGUEIREDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 236,92

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CIA ANTONIO MAURICIO DE FIGUEIREDO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/658.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): FILEMAO LEONCIO GAIVA
CITANDO(A, S): FILEMAO LEONCIO GAIVA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/7/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 654,06

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado FILEMAO LEONCIO GAIVA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/785.



AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): COMPANHIA DE HAB. POPULAR DO ESTADO DE MT

CITANDO(A, S): CIA DA HABILITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/7/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CIA DA HABILITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/914.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): MANOEL SARAIVA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): MANOEL SARAIVA DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 159,41

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MANOEL SARAIVA DOS SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1031.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): ROSANA MATILDES DE ALMEIDA

CITANDO(A, S): ROSANA MATILDE DE ALMEIDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 330,60

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ROSANA MATILDES DE ALMEIDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1052.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

EXECUTADO(A, S): ANA MARIA DO CARMO ÇAPOROSSI

CITANDO(A, S): ANA MARIA DO CARMO ÇAPOROSSI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/6/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 301,78

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ANA MARIA DO CARMO ÇAPOROSSI para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1064.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): COBEL LTDA.

CITANDO(A, S): COBEL LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/8/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 168,49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado COBEL para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1105.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): ANTONIO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): ANTONIO DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/7/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 300,73

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ANTONIO DOS SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1105.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): ANTONIO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): ANTONIO DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/7/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 300,73

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ANTONIO DOS SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1120.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT

EXECUTADO(A, S): ADEMAR RIBEIRO

CITANDO(A, S): ADEMAR RIBEIRO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/7/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 516,64

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos



bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ADEMAR RIBEIRO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, . digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/1185.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): SANOESTE CONST. CENTRO OESTE LTDA

CITANDO(A, S): SANOESTE CONST. CENTRO OESTE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/10/2000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado SANOESTE CONST. CENTRO OESTE para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVETÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, . digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/1304.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): LAVAJATO LTDA

CITANDO(A, S): LAVAJATO LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 882,27

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado LAVAJATO LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVETÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, . digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1311.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): CARLITO DA SILVA REZENDE

CITANDO(A, S): CARLITO DA SILVA REZENDE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 526,13

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CARLITO DA SILVA REZENDE para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVETÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, . digitei

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1452.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): CACILDA DOS REIS DE ANDRADE

CITANDO(A, S): CACILDA DOS REIS DE ANDRADE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 368,95

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CACILDA DOS REIS DE ANDRADE para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVETÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, . digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1461.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): AMADEU FARIAS DOS SANTOS

CITANDO(A, S): AMADEU FARIAS DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/8/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.550,46

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado AMADEU FARIAS DOS SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVETÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, . digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1480.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): LAVAJATO LTDA

CITANDO(A, S): LAVAJATO LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 260,01

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado LAVAJATO LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVETÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, . digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1484.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): ADAVAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,

CITANDO(A, S): ADAVAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/8/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 807,67

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ADAVAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVETÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, . digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1553.



AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): LAURO COLETA
CITANDO(A, S): LAURO COLETA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/10/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 789,09

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado LAURO COLETA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.
Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1609.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): NIVALDO JOSÉ DE SOUZA
CITANDO(A, S): NIVALDO JOSÉ DE SOUZA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 185,83

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JOSÉ NIVALDO DE SOUZA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.
Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1670.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): VERA LÚCIA DE JESUS FIGUEIREDO
CITANDO(A, S): VERA LÚCIA DE JESUS FIGUEIREDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 724,76

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado VERA LÚCIA DE JESUS FIGUEIREDO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1762.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
EXECUTADO(A, S): GERCILIO PATRICIO DO CARMO
CITANDO(A, S): GERCILIO PATRICIO DO CARMO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/11/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 174,48

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado GERCILIO PATRICIO DO CARMO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1867.

AÇÃO: Execução Fiscal.
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): NELMA FÁTIMA RIBEIRO
CITANDO(A, S): NELMA FÁTIMA RIBEIRO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.452,82

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado NELMA FÁTIMA RIBEIRO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/1954.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): BERGAMASCHI E GATTI PEREIRA LTDA
CITANDO(A, S): BERGAMASCHI E GATTI PEREIRA LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/12/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 30.860,42

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado BERGAMASCHI E GATTI PEREIRA LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/2001.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): TRUP DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA
CITANDO(A, S): TRUP DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/12/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.142,58

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado TRUP DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, afeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/2004.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ
EXECUTADO(A, S): EXTRA EQUIPAMENTO E EXPORTAÇÃO LTDA
CITANDO(A, S): EXTRA EQUIPAMENTO E EXPORTAÇÃO LTDA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/12/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 970,17

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o



débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado EXTRA EQUIPAMENTO E EXPORTAÇÃO LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/2021.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): RM MONTEIRO & CIA LTDA

CITANDO(A, S): RM MONTEIRO & CIA LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 572,43

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado LM MONTEIRO & CIA LTDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/2055.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): DARIA PEREIRA DE SOUZA

CITANDO(A, S): DARIA PEREIRA DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 615,31

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado DARIA PEREIRA DE SOUZA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/2055.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): DARIA PEREIRA DE SOUZA

CITANDO(A, S): DARIA PEREIRA DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 615,31

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado DARIA PEREIRA DE SOUZA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/2146.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): JOSÉ VITORIO DA SILVA LARA

CITANDO(A, S): JOSÉ VITORIO DA SILVA LARA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 431,76

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JOSE VITORIO DA SILVA LARA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2336.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ

EXECUTADO(A, S): CLAUDIA BARROS DA COSTA

CITANDO(A, S): CLAUDIA BARROS DA COSTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 354,18

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado CLAUDIA BARROS DA COSTA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2692.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): DOMINGOS ALEXANDRINO DOS SANTOS

CITANDO(A, S): DOMINGOS ALEXANDRINO DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/1/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 840,83

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado DOMINGOS ALEXANDRINO DOS SANTOS para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2896.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): LAURO COLETA

CITANDO(A, S): LAURO COLETA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/11/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.790,33

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado LAURO COLETA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apersejoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/2940.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal



EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): MILITRINO ALVES DE MIRANDA
 CITANDO(A, S): MILITRINO ALVES DE MIRANDA
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 591,30

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado MILITRINO ALVES DE MIRANDA para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.
Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA Quinta Vara Especializada da Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3078.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): JOÃO PEDRO FGUEIREDO FILHO
 CITANDO(A, S): JOÃO PEDRO FIGUEIREDO FILHO
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2004
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 635,37

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado JOÃO PEDRO FIGUEIREDO FILHO para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1994/3819.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal
 EXEQÜENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT
 EXECUTADO(A, S): ALBERTO BARAJAK
 CITANDO(A, S): ALBERTO BARAJAX
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/6/1994
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Município de Cuiabá propõe Execução Fiscal requerendo a citação do executado para pagar o débito descrito em dívida ativa conforme certidão(ões) referente(s) a IPTU, requerendo a citação do executado ALBERTO BARAJAX para pagar a dívida no prazo de 05 dias com seus acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução nomeando bens à penhora. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, digitei.

Cuiabá - MT, 4 de abril de 2007.

Margareth Sulamirti Ferreira Paes
 Escrivã Judicial

VARA ESP. DE FALÊNCIA, CONC. E CARTA PRECAT.

COMARCA DE CUIABÁ
 VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
 JUÍZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
 ESCRIVÃO(A): TATIANE BEZERRA BONA
 EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

74239 - 2001 \ 434.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): NILTON CESAR TORRES
 RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

74357 - 2000 \ 99.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
 CRÉDOR(A): NERIO TODESCATT
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ SANTI FILHO
 DEVEDOR(A): OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO PARA QUE EM CINCO DIAS, ESCLAREÇA COMO SE APUROU O VALOR PUBLICADO NA RELAÇÃO NOMINATIVA DE CREDORES.

74429 - 2001 \ 319.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 CRÉDOR(A): SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA.
 CRÉDOR(A): TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO
 DEVEDOR(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

156690 - 2004 \ 22.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: DANIEL MARTIM DA CRUZ
 ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS
 ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A
 ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
 SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS
 EXPEDIENTE: INTIMAR SÍNDICO PARA INCLUIR ESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO ROL DE CREDORES.

156729 - 2004 \ 23.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: EDEMAR SOARES DE CARVALHO
 ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS
 ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A
 ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
 SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS
 EXPEDIENTE: INTIMAR SÍNDICO PARA INCLUIR ESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO ROL DE CREDORES.

156748 - 2004 \ 28.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A
 ADVOGADO: HELIO LUIZ GARCIA
 SÍNDICO: BRUNO PACHECO MEDEIROS
 EXPEDIENTE: INTIMAR SÍNDICO PARA INCLUIR ESTA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO ROL DE CREDORES.

275369 - 2007 \ 16.

AÇÃO: ALVARÁ
 AUTOR(A): FRANCISCO VIEIRA PRIOSTI
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): VALDIMIRA LIMA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ
 RÉU(S): MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

198805 - 2005 \ 8.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: MUNIZ E MARCOVICI ADVOGADOS
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): FERNANDO MUNIZ SANTOS
 ADVOGADO: FERNANDO MUNIZ SANTOS
 ADVOGADO: ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLIVEIRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
 ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA
 EXPEDIENTE: VISTAS AO FALIDO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

244241 - 2006 \ 35.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: OLGA WALDOW
 EMBARGANTE: FRANCISCO OSCAR DAS CHAGAS
 ADVOGADO: PEDRO KAEFER WESCHENFELDER
 EMBARGADO(A): OLVEPAR ÓLEOS VEGETAIS PARANÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
 ADVOGADO: JOSÉ CELIO GARCIA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O FALIDO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

180145 - 2004 \ 74.

AÇÃO: FALÊNCIA
 REQUERENTE: CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: ELZA MEGUMI LIDA
 ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO L. MATIELO
 REQUERIDO(A): HIDROCENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 36,29 (TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

100578 - 2002 \ 1051.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: SEVERINA GOMES
 REQUERENTE: ADELMO GOMES FARIA
 REQUERENTE: EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA
 REQUERENTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS
 REQUERENTE: REGINALDO BATISTA GOMES
 REQUERENTE: SIRVAL MACEDO MOREIRA
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DOS HABILITANTES A TRAZER AOS AUTOS, CERTIDÃO TRABALHISTA QUE DEMONSTRE COM CLAREZA O VALOR DO CRÉDITO DOS HABILITANTES ADELMO GOMES FARIA E REGINALDO BATISTA GOMES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

131996 - 2001 \ 481.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVE
 ADVOGADO: NEILTON CRUVINEL FILHO
 RÉU(S): MAURO VIEIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE ACERTA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 41/42.

226472 - 2005 \ 104.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: VOLMIR BURILLE TIEPO
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER



SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
EXPEDIENTE: INTIME-SE O REQUERENTE PARA TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO DA JUSTIÇA TRABALHISTA EM QUE CONSTE O VALOR DO CRÉDITO ACRESCIDO DE JUROS E MULTAS APENAS ATÉ A DATA DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

131202 - 2001 \ 614.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): EROTILDES CORDEIROS FERREIRA
ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA
ADVOGADO: HELDER ANUNCIATO CORREA
RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

241930 - 2006 \ 28.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
REQUERIDO(A): OLVEPAR S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
EXPEDIENTE: VISTAS AO PATRÃO DO HABILITANTE PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 03 DIAS.

163644 - 2004 \ 50.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT
ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO
REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
REQUERIDO(A): BATEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
EXPEDIENTE: VISTAS AO PATRÃO DA HABILITANTE PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS.

278460 - 2007 \ 1367.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): HÉRCLUES MANDETTA NETO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 15,12 (QUINZE REAIS E DOZE CENTAVOS).

72964 - 1999 \ 215.

AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS HARVEY LTDA.
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO V. CARMO
RÉU(S): HOSPITAL NEUROLÓGICO DR. EGAS MUNIZ LTDA.
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA
EXPEDIENTE: INTIME SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 31,76 (TRINTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

214976 - 2005 \ 56.

AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA
ADVOGADO: LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO
ADVOGADO: JOSIE TREVISAN CAMBRUZZI
REQUERIDO(A): TAY E NAY COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): RAUL FURLAN
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARA BEATRIZ GROTTA FURLAN
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO

278003 - 2007 \ 1336.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
AUTOR(A): REDEPREV - FUNDAÇÃO REDE DE PREVIDENCIA
ADVOGADO: ELYDIO HONORIO SANTOS
RÉU(S): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A.
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 19,24 (DEZENOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

210973 - 2005 \ 27.

AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: MARINHO E MORAES LTDA
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARINHO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
REQUERIDO(A): MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO POENTE LTDA-ME
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, REALIZANDO OS ATOS QUE DELA DEPENDEM, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

150079 - 1996 \ 57.

AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): PIRAMIDE INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO: LUDOVICO A. MERIGHI
SÍNDICO: ROSEMEIRE BARRO MONTEIRO
RÉU(S): EMPRESA LATINO AMERICANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 113,73 (CENTO E TREZE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)

266466 - 2007 \ 2.

AÇÃO: FALÊNCIA
AUTOR(A): INDUSTRIA DE EMBALAGENS PEROLA LTDA
ADVOGADO: VANDERLEI POMPEO DE MATOS
RÉU(S): CEREALISTA VALE DO OURO LTDA.
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO (JUCEMAT) DA REQUERIDA, COM OS NOMES DE SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS, A FIM DE COMPROVAR SUA QUALIDADE DE COMERCIANTE, BEM COMO O ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA.

232449 - 2006 \ 8.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ANATALINO SANTANA AMADO
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
RÉU(S): MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA

EXPEDIENTE: INTIMAR O HABILITANTE PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

94630 - 2002 \ 1008.

AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO GOIABEIRAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO**74201 - 2001 \ 411.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: NAOMI NILZA FORTUNATO DE MELO
REQUERENTE: EUDECI FERREIRA FORTES
REQUERENTE: JOALICE ALMEIDA DOS SANTOS
REQUERENTE: WANDERLEY PEDROSA DA SILVA
REQUERENTE: ENALDO DIAS DE MOURA (REP. POR IZONETE L. DE SOUZA)
REQUERENTE: SILVIO DE LIMA MELO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DO LIVRAMENTO CRUZ
REQUERENTE: ELIANA DA COSTA
REQUERENTE: RUBIA CÉLIA MARIA
REQUERENTE: SUELY DULCE DE CASTILHO
REQUERENTE: VERIDIANA FERREIRA SIMPLÍCIO
REQUERENTE: CLÁUDIA PATRÍCIA GOMES DE SOUZA MARQUES
REQUERENTE: RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: CLAUDINEI AUGUSTO PIEROSAN (REP. POR JÚLIO C. ARRAS)
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ ALVES (REP. POR JOÃO BATISTA SERENER)
REQUERENTE: MARCOS FERNANDO DE LIMA
REQUERENTE: ALCILEN DA COSTA LUZ (REP. POR PAULA C. BRUNO / E GLEICE M)
REQUERENTE: ALUIZIO RAMOS DA LUZ
REQUERENTE: ANA MÁRCIA OLIVEIRA
REQUERENTE: MEIRE CERQUEIRA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS MONGE
REQUERENTE: NIVALDO DE SOUZA LIMA / SIMULHER
REQUERENTE: NICANOR RODRIGUES DE MELLO NETO
REQUERENTE: FRED HAMILTON CAMILO
REQUERENTE: SÉRGIO NOBUYOSHI TANIGUT
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA
REQUERENTE: JOSELITO CAVALCANTE DE LIMA (REP. JOÃO P. DOS SANTOS)
REQUERENTE: ROSÂNGELA DA SILVA
REQUERENTE: DERLI MIRANDA DA SILVA (REP. POR ROSALINA BERTOLINI)
REQUERENTE: MARIA GAUDENTA DE ANDRADE
REQUERENTE: VANDIR DA COSTA RIBEIRO
REQUERENTE: SILVIO FÁRIA PEREIRA (REP. POR CARMEN L. GIUSTINI)
REQUERENTE: ANA LUIZA DE ALMEIDA NETA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS NETO (REP. POR ROSALINA E ROSELEI)
REQUERENTE: WELLINGTON SILVA
REQUERENTE: JOEL AUTO MATOS E S/ ESPOSA (REP. POR LUCIANO AURÉLIO)
REQUERENTE: MARCELO GALDINO PEREIRA (REP. POR VANDERLEI ALECHO)
REQUERENTE: RONILDA MARIA GOMES (REP. POR ROSELI SAMPAIO)
REQUERENTE: GILSON APARECIDO RODRIGUES (REP. POR ALEXANDRE C.)
REQUERENTE: JEFFERSON CESAR OLIVEIRA SOUZA
REQUERENTE: GERALDO GENTIL DOS REIS (REP. POR JULIANO RIBEIRO)
REQUERENTE: ROOSEVELT LOTE DE OLIVEIRA
REQUERENTE: PEDRO GREGÓRIO MARIANO
REQUERENTE: YOLANDA NUNES ROCHA
ADVOGADO: ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO
REQUERIDO(A): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 116/117, VIA DE CONSEQUÊNCIA AGUARDE ESTA HABILITAÇÃO EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE TRINTA DIAS.
DECORRIDO O PRAZO ACIMA MENCIONADO INTIME NOVAMENTE O SÍNDICO A MANIFESTAR-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

274045 - 2005 \ 8.1

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
REQUERENTE: OLVEPAR S.A INDUSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: DÉCIO JOSE TESSARO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, COM A SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL, SE NO PRAZO CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 308 DO CPC), ÀS PROVIDÊNCIAS.

162616 - 2004 \ 47.

AÇÃO: FALÊNCIA
REQUERENTE: GRENDENE S/A
ADVOGADO: TEMISTOCLES MAIA FILHO
ADVOGADO: KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): TRADIÇÃO CALÇADOS LTDA EPP
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 125. DECORRIDO O PRAZO DE TRINTA DIAS, QUE DEVERÁ SER CONTADO DA DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO, INTIME-SE A AUTORA A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
ÀS PROVIDÊNCIAS.

220380 - 2005 \ 81.

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: FLORENTINA MENDONÇA FRANÇA
REQUERENTE: LUCIANA MENDONÇA DE PAIVA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA COSMO
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS, CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 57, POR MAIS DEZ DIAS. DECORRIDO O PRAZO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DE-SE VISTA DOS AUTOS AO ILUSTRE CURADOR. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

103905 - 2002 \ 1069.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: QUIRINO DOS SANTOS
REQUERENTE: AURÉLIO CARLOS DOS ANJOS
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS
REQUERENTE: EDMILSON DIVINO ALVES
REQUERENTE: JOVÂNIO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA
REQUERIDO(A): TRESE IND. E COM DE CERÂMICA S/A
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
DESPACHO: VISTOS ETC. AGUARDE-SE POR TRINTA DIAS A JUNTADA DA CERTIDÃO TRABALHISTA REQUERIDA PELO ILUSTRE CURADOR DAS MASSAS ÀS FLS. 319. ÀS PROVIDÊNCIAS.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****158935 - 2000 \ 219.86**

ACÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): CELSO MARQUES FERRER
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 RÉU(S): MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERAMICA S/A
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC. COMPULSANDO ESTES AUTOS VERIFICO NÃO TRATAR-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, CONFORME AUTUADO, MAS SIM DE ENCAMINHAMENTO A ESTE JUÍZO, PARA CONHECIMENTO, DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A ACÇÃO TRABALHISTA Nº 01250.2001.002.23.00-3, PROMOVIDA POR CELSO MARQUES FERRER EM FACE DA MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, QUE TRAMITOU JUNTO A 2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ E FOI JULGADA IMPROCEDENTE. DEIXO DE DEFERIR O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 71/74, VEZ QUE A DETERMINAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE, JÁ FOI DETERMINADO PELO JUÍZO DO TRABALHO, QUE É O COMPETENTE PARA TAL CASO. DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO QUE APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS, COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

74395 - 2001 \ 451.

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 AUTOR(A): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - B.B.C
 ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
 RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMARCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVIONI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC. TENDO SIDO DECRETADA A FALÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA, FOI REQUISITADO PELO ENTÃO JUÍZ TITULAR DESTA VARA A REMESSA DESTES AUTOS A ESTE JUÍZO, CONFORME CONSTA DOS AUTOS.

O AUTOR ÀS FLS. 43/44, MANIFESTA-SE PELA CONTINUIDADE DESTA ACÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA OS AVALISTAS, REQUERENDO A DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL. O SÍNDICO MANIFESTOU-SE REQUERENDO A SUSPENSÃO DESTA ACÇÃO (FLS. 46/48), OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO MANIFESTOU-SE PELA REMESSA DESTES AUTOS AO JUÍZO DA 6ª VARA DESTA CAPITAL, ONDE DEVERÁ A ACÇÃO PROSSIGUIR EM RELAÇÃO AOS AVALISTAS, CONFORME CONSTA DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 71. FACE AO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O BEM LANÇADO PARECER MINISTERIAL CONSTANTE DOS AUTOS, DETERMINO QUE A PRESENTE ACÇÃO SEJA REMETIDA JUÍZO ORIGINÁRIO DA 6ª VARA CÍVEL DE FEITOS GERAIS DA CAPITAL, ONDE TERÁ O SEU PROSSIGUIIMENTO EM FACE DOS AVALISTAS, DEVENDO O PROCESSO SER ACOMPANHADO CUIDADOSAMENTE PELO SÍNDICO E FALIDO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E CUMPRIMENTO DESTES JUÍZO, CUMPRAM-SE.

156949 - 2001 \ 6015.1

ACÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 AUTOR(A): JAIR RECK
 ADVOGADO: OSMAR MILAN CAPILÉ
 RÉU(S): JOSLAINE BAVELLONI
 RÉU(S): RICARDO ALFREDO SFACIOTTI
 ADVOGADO: JOSELINA M. B. PICOLI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE ACÇÃO DE EMBARGOS INTERPOSTO POR JAIR RECK, NESTE JUÍZO. NOS TERMOS DO ARTIGO 747, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "NA EXECUÇÃO POR CARTA OS EMBARGOS SERÃO OFERECIDOS NO JUÍZO DEPRECANTE OU NO JUÍZO DEPRECADO, MAS A COMPETÊNCIA PARA JULGÁ-LOS É DO JUÍZO DEPRECANTE. SALVO SE VERSAREM UNICAMENTE VÍCIOS OU DEFEITOS DA PENHORA, AVALIAÇÃO OU ALIENAÇÃO DOS BENS". IN CASU, TRATA-SE DE EMBARGOS DE TERCEIROS, QUE SE ORIGINOU EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE PRACEMANETO DO IMÓVEL, ORIUNDA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL/SP, ASSIM SENDO A COMPETÊNCIA PARA SUA JULGAMENTO É A DO JUÍZO DEPRECANTE. NESSE SENTIDO ASSIM ESTABELECE A SÚMULA 46 DO STJ "NA EXECUÇÃO POR CARTA, OS EMBARGOS DO DEVEDOR SERÃO DECIDIDOS NO JUÍZO DEPRECANTE, SALVO SE VERSAREM UNICAMENTE VÍCIOS OU DEFEITOS DA PENHORA, AVALIAÇÃO OU ALIENAÇÃO DOS BENS. ISTO POSTO, POR SER INCOMPETENTE ESTE DESTES JUÍZO PARA CONHECER, PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE ACÇÃO, ASSIM, CHAMO ESTE FEITO A ORDEM E DETERMINO A REMESSA DESTES EMBARGOS DE TERCEIROS AO JUÍZO COMPETENTE, A SABER O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL/SP. TRANSLADE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 6015/2001. INTIME-SE. CUMPRAM-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

231974 - 2006 \ 1.4.

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: REINALDO SAFADI JÚNIOR
 REQUERENTE: MARCELINO JOSÉ FILIPETTO
 ADVOGADO: AIRTON CELLA
 ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A - IND. E COMÉRCIO
 REQUERIDO(A): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 REQUERIDO(A): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
 ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
 SÍNDICO: VANILSO DE ROSSI
 ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO GARCIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC. TENDO SIDO DECRETADA A FALÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA, FOI DEFERIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM, REMESSA DESTES AUTOS A ESTE JUÍZO, CONFORME CONSTA DOS AUTOS. ENTRETANTO ESTE JUÍZO NÃO É OP COMPETENTE PARA JULGAR A PRESENTE ACÇÃO. INSTAURADO O JUÍZO NA PRESENTE ACÇÃO EM DATA ANTERIOR À DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA, NÃO SE APLICA A DISPOSIÇÃO INSERTA NO § 2º DO ART. 7º DO DEC. LEI Nº 7.661/45, CUJO COMANDO VISA AS ACÇÕES PROPOSTAS APÓS A DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA. A PROPÓSITO, NO MESMO SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "SE A ACÇÃO FOI PROPOSTA ANTERIORMENTE À FALÊNCIA, NÃO SE APLICA À DISPOSIÇÃO SUPRA, QUE TEM EM VISTA AS ACÇÕES PROPOSTAS PELA MASSA FALIDA OU CONTRA ELA." (STJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJU 10.06.91, P. 7862; STJ REL. MIN. WALDEMAR ZVEITER, DJU 06.06.94; RJTJ ESP 93/322). OUVIDO O DR. CURADOR DE MASSAS, O MESMO MANIFESTOU-SE PELA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, OU SEJA JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT, QUE É O JUÍZO COMPETENTE PARA JULGAMENTO DOS AUTOS. FACE AO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O BEM LANÇADO PARECER MINISTERIAL CONSTANTE DOS AUTOS, POR TUDO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DETERMINO QUE A PRESENTE ACÇÃO SEJA REMETIDA AO MESMO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT, POIS É O JUÍZO COMPETENTE PARA O DESLINDE DA QUESTÃO, DEVENDO O PROCESSO SER ACOMPANHADO CUIDADOSAMENTE PELO SÍNDICO E FALIDO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E CUMPRIMENTO DESTES JUÍZO. TRANSLADE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS 06/06 E 05/06, QUE SE ENCONTRAM APENSOS A ESTES AUTOS. CUMPRAM-SE.

73900 - 2001 \ 467.

ACÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 CREDOR(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS SANTOS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
 ADVOGADO: EZENIR DUCATI
 ADVOGADO: AMILTON RIBEIRO DE SOUZA
 DEVEDOR(A): FRIGOVERDI S/A
 ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
 SÍNDICO: BRUNO MEDEIROS PACHECO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTO ETC. MASSA FALIDA DA FRIGOVERDI S/A, ATRAVÉS DE SEU SÍNDICO, AJUIZO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2002 PELO MM. JUÍZ DE DIREITO, DR. GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA, CONSTANTE ÀS FLS. 38/39 DOS AUTOS. ADUZ O EMBARGANTE ÀS FLS. 39/42 A EXISTÊNCIA OMISSÕES, VEZ: 1) O CREDOR NÃO APRESENTOU A NOTA FISCAL REFERENTE A VENDA E O DEVIDO ACEITE; 2) NÃO ATENDEU A DETERMINAÇÃO JUDICIAL; 3) O CRÉDITO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. RELATADOS, DECIDO. OS EMBARGOS SÃO TEMPESTIVOS E ATENDEM AOS OUTROS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE. VERIFICA-SE QUE ALEGAÇÕES CONSTANTES NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO DEVEM SER ACOLHIDAS, VEZ QUE NÃO HÁ NA SENTENÇA LANÇADA ÀS FLS. 38/39, OSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO SOBRE A QUAL O JUÍZO AINDA DEVA SE PRONUNCIAR. CUIDA-SE DE SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCÍSIOS I E 295, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTADOS BASTAM PARA JUSTIFICAR A CONCLUSÃO A QUE SE CHEGOU NO JULGADO. A PRESENTE VIA NÃO COMPORTA A MODIFICAÇÃO DA ESSÊNCIA DA SENTENÇA ATACADA, DESMERECENDO SER ACOLHIDAS. A DECISÃO EMBARGADA FOI CLARA, TENDO SE MANIFESTADO CLARAMENTE SOBRE O TÍTULOS QUE INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL, TENDO SE MANIFESTADO A RESPEITO DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. AO MEU ENTENDER INEXISTE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRARIEDADE. ASSIM, OS EFEITOS

MODIFICATIVOS QUE AQUI PERSEGUIDOS EXIGEM VIA PROCEDIMENTAL ESTRANHA À PRESENTE. POR DERRADEIRO, ASSINALA-SE A DESNECESSIDADE DA VERTENTE IRRESIGNAÇÃO NO ESCOPO DA PROPOSITURA DE RECURSOS OUTROS PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BASTANTE PAR TAL O QUE CONSTA DA SENTENÇA. ISSO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OFERTADOS, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, PERSISTINDO EM SEU INTEIRO TEOR A SENTENÇA LANÇADA ÀS 38/39. INTIME-SE.

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**COMARCA DE CUIABÁ****VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE****JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA****ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS****EXPEDIENTE: 2007/27****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO****93 - 2003 \ 7.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): EDRAS SOARES
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ALVIM

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DEVEDOR (EXECUTADO) NA PESSOA DO ADVOGADO ACIMA MENCIONADO, DA PENHORA CONSISTENTEMENTE NO BLOQUEIO DE VALORES DE R\$1.377,66 (HUM MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), PARA OPOR EMBARGOS NO PRAZO DE 30 DIAS.

5938 - 2006 \ 108.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO PEDRO J'OESTE
 ADVOGADO: ALESSANDER DEUSDETH LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, COMPARECER PERANTE ESTA ESCRIVANIA FIM DE ASSINAR TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA EM 05 DIAS

6001 - 2006 \ 129.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): MARIA CONCEIÇÃO PEDALINO
 ADVOGADO: JACIRA ROSA TONELLO

INTIMAÇÃO: SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 15-16, ACOLHO O REQUERIMENTO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO BEM INDICADO. COM A CHEGADA DA RESPOSTA, SEJA LAVRADO O AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, AO SE CONSIDERAR O VALOR DO BEM E O PEDIDO CONSTANTE DO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA PETIÇÃO. CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO REU**1277 - 1999 \ 210.**

ACÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA
 AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 REQUERIDO(A): EXPOVEL LAVA JATO E CORRETORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO: ZACARIAS FERREIRA DIAS

INTIMAÇÃO: VISTA DOS AUTOS A PARTE REQUERIDA, CONFORME PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, NO PRAZO LEGAL

CITAÇÃO POR EDITAL**6352 - 2007 \ 18.**

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 30

ACÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): MADEIREIRA TAPAJÓS LTDA

INTIMANDO: RÉU(S): MADEIREIRA TAPAJÓS LTDA, CNPJ: 02.155.522/0001-98 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131778510, BRASILEIRO(A), MADEIREIRA, ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL LESTE SNº, BAIRRO: LOTE LE - 49, CIDADE: PARANAÍTA-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DA MADEIREIRA TAPAJÓS LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DOS TERMOS DA PRESENTE ACÇÃO, E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 22 DE MAIO DE 2007 ÀS 16:45 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPAZIO, 435, BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT. RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9605/98.

DECISÃO/DESPACHO: RECEBE A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADO(S), DANDO-O(S) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S). DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E OU DE SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

CITE(M)-SE, INTIME(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO.

CIÊNCIA AO MP.

Bel. Sérgio Gomes dos Santos

Escrivão Judicial
 Ass. Portaria n.001/2006

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO AUTOR**5570 - 2006 \ 31.**

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DE AZEVEDO CAMPOS
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): JULIO CÉSAR BARBEDO DE SOUZA - SEMA/MT
 ADVOGADO: SUBPROCURADOR-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE RECURSO DE APELAÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS.

5902 - 2006 \ 99.

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
 REQUERIDO(A): PEDRO PAULO SOARES
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS TRAZER AOS AUTOS INFORMAÇÕES SOBRE O ATUAL ESTADO DA ÁREA OBJETO A ACÇÃO, ESCLARECENDO SE AINDA PERSISTEM ATOS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E/OU SE AS MEDIDAS ADOTADAS FORAM SATISFATIVAS, PARA ASSEGURAR A PROTEÇÃO VINDICADA. CUMPRAM-SE.

1797 - 1999 \ 17.

ACÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z - 1 DE CUIABÁ
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS

REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 ADVOGADO: SUBPROCURADOR-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELADO EM 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**2062 - 2004 \ 40.**

ACÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE



AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): FLÁVIO FRANK DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AS PARTES**748 - 1999 \ 220.**

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
 AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS
 RÉU(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES CREBOM LTDA
 ADVOGADO: CÉLIA REGINA CURSINHO FERRAZ
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ
 INTIMAÇÃO: CONFORME SE INFERE DO DESPACHO DE FLS. 134, EXISTE A POSSIBILIDADE DE O OBJETO DESTA AÇÃO ESTAR PREJUDICADO EM FACE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A ÁREA EM QUESTÃO, ASSIM SENDO, CONSIDERANDO O PENSAMENTO DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA E A MANIFESTA INTENÇÃO DO MUNICÍPIO EM DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, É MISTER QUE ESTE ESCLAREÇA COM OBJETIVIDADE O ESTADO EM QUE SE ENCONTRA A ÁREA DEGRADADA E SE PERSISTE A PRETENSÃO DE EVENTUAL RECUPERAÇÃO, DE MODO A EFETIVAR A PRESTAÇÃO DA TUTELA BUSCADA NESTE JUÍZO, ASSIM O É PORQUE SOBRE O OBJETO DESSA LIDE INÚMEROS PROCESSOS SÃO POR AQUI PROCESSADOS, ALGUNS FIDOS, OUTROS EM ANDAMENTO, MAS NECESSITANDO DE UMA RESPOSTA EFICAZ À POPULAÇÃO, SOBRETUDO ÀQUELES DIRETAMENTE PREJUDICADOS, SOB PENA DE TORNAR INÓCUA TODA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA, ALÉM DO DISPÊNCO FINANCEIRO JÁ EFETUADO. INTIME-SE. CUMPRASE.

5184 - 2005 \ 89.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): MAURILIO CANOVA
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS RÉUS PARA MANIFESTAR SOBRE PROPOSTA DE HONORÁRIOS, CONFORME DESPACHO A SEGUIR-VISTOS...CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA AUDIÊNCIA DE FLS. 103/104, DANDO CONTA DE QUE A SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO ACUSADO SÓ SURTIRÁ EFEITOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ACEITAÇÃO DE FORMA DE RECUPERAÇÃO E/OU COMPOSIÇÃO DOS DANOS NA ÁREA ATINGIDA, BEM COMO O REQUERIMENTO DA DOUTA PROMOTORA A FL. 109, UMA VEZ QUE APORTAM NOS AUTOS A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, INTIMEM-SE AS PARTES A RESPEITO E TAMBÉM O MINISTÉRIO PÚBLICO, DE FORMA A PROPICIAR A EFETIVIDADE DO PROCESSO. CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO REQUERIDO**5652 - 2006 \ 63.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): ECOLOG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
 ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE
 ADVOGADO: SAMIR HAMMOUD
 ADVOGADO: PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DA SUAD DA SEMA MAUROZAN CARDOSO SILVAADVOGADO: SUBPROCURADOR-GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES EM 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO POR EDITAL**5505 - 2006 \ 31.**

EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:30
 AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR DO FATO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMANDO:RÉU(S): GILSON FERNANDES, CPF: 511.743.671-72, RG: 611.633 SSP RO FILIAÇÃO: MANOEL FERNANDES E MARIA GONÇALVES FERNANDES, DATA DE NASCIMENTO: 3/4/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO BONITO-PR, SOLTEIRO(A), INDUSTRIAL, ENDEREÇO: RUA: CEARÁ N° 2839, BAIRRO: LIBERDADE, CIDADE: ESPIGÃO DO OESTE-RO
 RÉU(S): GILSON FERNANDES -ME, CNPJ: 03.909.804/0001-04, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO, ENDEREÇO: ESTRADA PAÇARANA, KM 82, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: ESPIGÃO DO OESTE-RO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS RÉUS SUPRAQUALIFICADOS PARA COMPARECER MACOMPANHADOS DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 22 DE MAIO DE 2007 ÀS 16:30 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, COM ENDEREÇO À RUA TOPÁZIO, 435, BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.
 RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADOS NOS TERMOS DO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9605/98.

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
 Escrivão Judicial
 Ass. Portaria n.001/2006

5697 - 2006 \ 40.

EDITAL DE:INTIMAÇÃO
 PRAZO:30
 AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): NATALINO SOUZA RIBEIRO
 INTIMANDO:RÉU(S): NATALINO SOUZA RIBEIRO, RG: 692.731 SSP MT FILIAÇÃO: NATALINO GOMES RIBEIRO E IRACY MARIA SOUZA RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 6/7/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), EMPESADOR, ENDEREÇO: RUA 03 QDRA 10 CASA 20, BAIRRO: CAPELA DO PIÇARRÃO, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 22 DE MAIO DE 2007 ÀS 16:15 HORAS, NESTA ESCRIVANIA COM ENDEREÇO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.
 RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DA LEI 9605/98.

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
 Escrivão Judicial
 Ass. Portaria n.001/2006

INTIMAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**3109 - 1999 \ 218.**

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): VICENTE CALABIA (EMPRESA DE SINALIZAÇÃO)
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL
 INTIMAÇÃO: APRECIANDO A PETIÇÃO DE FLS. 185, VERIFICA-SE QUE O DEFERIMENTO DO REQUERIDO JÁ ENCONTRA-SE PREJUDICADO EM FACE DO DECURSO DO PRAZO. ASSIM SENDO, INTIME-SE O MUNICÍPIO PARA QUE MANIFESTE SUA INTENÇÃO EM DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, ESCLARECENDO COM OBJETIVIDADE O ESTADO EM QUE SE ENCONTRA A ÁREA DEGRADADA E SE PERSISTE A PRETENSÃO DE EVENTUAL RECUPERAÇÃO, DE MODO A EFETIVAR A PRESTAÇÃO DA TUTELA BUSCADA NESTE JUÍZO. ASSIM O É PORQUE SOBRE O OBJETO DESSA LIDE INÚMEROS PROCESSOS SÃO POR AQUI PROCESSADOS, ALGUNS FIDOS, OUTROS EM ANDAMENTO, MAS NECESSITANDO DE UMA RESPOSTA EFICAZ À POPULAÇÃO, SOBRETUDO ÀQUELES DIRETAMENTE PREJUDICADOS, SOB PENA DE TORNAR INÓCUA TODA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA, ALÉM DO DISPÊNCO FINANCEIRO JÁ EFETUADO. INTIME-SE. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSS**158 - 1999 \ 147.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): AGROFLORESTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO: NELSON G. GRUNER

DESPACHO: SOBRE O PEDIDO DE FLS. 206-211 INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS. CUMPRASE.

840 - 2003 \ 167.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA
 ADVOGADO: LAERTE SANTANA
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PUBLICA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL

613 - 2003 \ 68.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): ALZIRA PRANDO GALLI
 ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FLS.66, NO PRAZO LEGAL

5165 - 2005 \ 74.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO GREJO COLONHEZI
 INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE CARTA DE CITAÇÃO (MOTIVO DESCONHECIDO) DE 28/29, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA**1589 - 2003 \ 73.**

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA
 REQUERENTE: JOÃO ALBERTO MARAIA
 ADVOGADO: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA
 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 INTIMAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, MANIFESTAR SOBRE APELAÇÃO EM 15(QUINZE) DIAS.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**AUTOS Nº: 38/04****ESPÉCIE:** CP – Homicídio Qualificado**AUTOR:** Ministério Público**RÉUS:** JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FREITAS

FINALIDADE: INTIMAR o advogado DR. ANDRÉ STUMPF JOCOB GONÇALVES– OAB 5362/MT, para comparecer em Plenário do Tribunal do Júri, no dia 23 de abril de 2007 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, para o julgamento do réu JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FREITAS.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc...Redesigno o dia 23 de abril de 2.007, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, Acy Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá – MT, 09 de abril de 2007.

Mônica Catarina Perri Siqueira

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/189.**ESPÉCIE:** CP-Furto Qualificado**AUTOR(ES):** MINISTÉRIO PÚBLICO**RÉU(S):** MARCIANO JANUARIO DA SILVA**JOSE PINHEIRO DE SOUZA****INTIMANDO:** O REU JOSE PINHEIRO DE SOUZA E O REU MARCIANO JANUARIO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O REU JOSE PINHEIRO DE SOUZA E O REU MARCIANO JANUARIO DA SILVA, para tomar ciência da audiência designada para o dia 03/05/2007 às 14:30 horas.
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por essa razão, redesigno audiência de interrogatório dos réus JOSÉ PINHEIRO e MARCIANO para o dia 03/05/2007 às 14:30 horas. Citem-se e intemem-se os réus e seus defensores por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumprase.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
 Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
 BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
 CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001.

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/48.**ESPÉCIE:** CP-Roubo qualificado**AUTOR(ES):** MINISTÉRIO PÚBLICO**RÉU(S):** EMERSON BEZERRA DA SILVA**INTIMANDO:** EMERSON DA SILVA BEZERRA

FINALIDADE: citação do reu EMERSON BEZERRA DA SILVA, mais precisamente para se defender da Acao Penal 15/2006 proposta pelo MP, por violacao do art.157 § 2 inciso I e II 329 caput art 15 da Lei n 10826/2003 tudo c/c 60 do CP , bem como , para comparecer perante a este juizo, no dia 03/05/2007 às 15:30 horas, a fim de de ser submetido ao



interrogatorio.

DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Chamo o processo a ordem, vez que, devidamente citado por edital (fls. 194), não se sabe se o réu EMERSON BEZERRA DA SILVA compareceu ou não para interrogatório porque não existe termo nos autos. Designo interrogatório do réu EMERSON para o dia 03/05/2007 às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o réu e seu defensor por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITACAO E INTIMACAO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/205.
ESPÉCIE: CP-Furto Simples
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): PAULO EULALIO OLIVEIRA COSTA
INTIMANDO: O REU PAULO EULALIO OLIVEIRA COSTA

FINALIDADE: INTIMAR O REU PAULO EULALIO OLIVEIRA COSTA, mais precisamente para tomar ciência da audiência designada para o dia 03/05/2007 às 15:30 horas.
DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência de interrogatório do réu PAULO para o dia 03/05/2007 às 16:45 horas. Citem-se e intinem-se o réu e seu defensor por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMACAO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/88.
ESPÉCIE: CP-Abuso de incapazes
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): SIMONE PINTO DE ARRUDA
INTIMANDO: SIMONE PINTO DE ARRUDA E O DR RUBENS VALIM FRANCO - OAB/MT 6056-B

FINALIDADE: SIMONE PINTO DE ARRUDA E O DR RUBENS VALIM FRANCO - OAB/MT 6056-B, mais precisamente para tomar ciência da audiência designada para o dia 09/05/2007 às 16:15 horas para inquirição das testemunhas de acusação.
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por isso, redesigno audiência para inquirição de 02 (duas) testemunhas arroladas pela acusação para o dia 09/05/2007 às 16:15 horas. Intimem-se a ré, o Dr. Rubens Valim Franco (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): RONDON BASSIL DOWER FILHO
ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/18

PROCESSOS COM SENTENÇA

25070 - 2002 \ 2.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GILMAR DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS
AUTOS Nº 2002/22.
ESPÉCIE: CP-ROUBO QUALIFICADÓ
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GILMAR DA SILVA
INTIMANDO: RÉU(S): GILMAR DA SILVA FILIAÇÃO: JONAS CASSIMIRO DA SILVA E MARIA DE LOURDES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/2/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, CONVIVENTE, VENDEDOR AMBULANTE, ENDEREÇO: RUA L, QUADRA 51, CASA 06, BAIRRO: PARQUE ATALAIA, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 186/192 NA AÇÃO PENAL 22/2002, ONDE FOI ABSOLVIDO.
DECISÃO/DESPACHO: "...DIANTE DO EXPOSTO, DIANTE DA FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO GILMAR DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NASCIDO

EM 20/02/1973, FILHO DE JONAS CASSIMIRO DA SILVA E MARIA DE LOURDES DA SILVA, RESIDENTE NA RUA "L", QUADRA 51, CASA 06, BAIRRO PARQUE ATALAIA, NESTA CAPITAL. INTIMEM-SE O ACUSADO, O DEFENSOR PÚBLICO E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, PROCEDAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE."
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH-ESTAGIÁRIA, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 4 DE ABRIL DE 2007.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

EDITAL DE CITAÇÃO

25582 - 2000 \ 58.
AÇÃO: CP-QUADRILHA OU BANDO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
RÉU(S): ÉDER NOLASCO DE SOUZA
RÉU(S): JOÃO RICARDO SALVIONI
RÉU(S): WALDISMAN DE OLIVEIRA
RÉU(S): JONATHAN JOSÉ COSTA E SILVA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB/MT 9.495
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB/MT 6.591
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2000/58.
ESPÉCIE: CP-QUADRILHA OU BANDO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO ÉDER NOLASCO DE SOUZA JOÃO RICARDO SALVIONI WALDISMAN DE OLIVEIRA JONATHAN JOSÉ COSTA E SILVA
INTIMANDO: RÉU(S): WALDISMAN DE OLIVEIRA, RG: 576.568 SSP MT FILIAÇÃO: GERALDO DE OLIVEIRA E ELINDA P. DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 13/9/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JAUPACÁ-GO, CASADO(A), COMERCÁRIO, ENDEREÇO: RUA B, N.º 136, ED. POR DO SOL, APT. 601, BAIRRO: MIGUEL SUTIL, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 58/2000, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 288 "CAPUT", ART. 171 "CAPUT", COMBINADOS COM OS ARTIGOS 29 E 69 TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2007 13:30 HORAS.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. RECEBI OS AUTOS EM 27/11/2006. DESPACHO ALÉM DO PRAZO LEGAL, EM RAZÃO DO ELEVADO NÚMERO DE PROCESSOS DE RÉUS PRESOS, REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E ACÚMULO DE FUNÇÕES COM O JUÍZADO ESPECIAL DO PARQUE CUIABÁ. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 753. PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NO SISTEMA APOLO. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 757, NOMEIO O DR. AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA PARA PROMOVER A DEFESA DO ACUSADO EDER NOLASCO DE SOUZA. DE-SE VISTA DOS AUTOS AO DEFENSOR, PARA MANIFESTAÇÃO. OFICIE-SE AO TRE/MT, SOLICITANDO QUE SEJA INFORMADO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SE HÁ REGISTRO NESSE ÓRGÃO DO ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO EDER DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 746, DESIGNO O DIA 26/04/2007, ÀS 13H30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO WALDISMAN DE OLIVEIRA. EXPEÇA-SE EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO WALDISMAN DE OLIVEIRA E INTIMAÇÃO DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO O DIA 17/10/2007, ÀS 14H00MIN, PARA OUVIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS, OS ACUSADOS E SEUS PATRONOS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CIENTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO. DEIXO DE DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS EDER E WALDISMAN, POR ENTENDER QUE NÃO HAVERÁ QUALQUER PREJUIZO AO TRÂMITE PROCESSUAL ÀS PROVIDÊNCIAS.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH-ESATGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 4 DE ABRIL DE 2007.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA
ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

27186 - 2003 \ 106.
AÇÃO: CP-LESAO CORPORAL GRAVE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ BORGES DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS - OAB/MT 3.613-B
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS OAB/MT 3.613-B, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 12/JULHO/2007, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 106/2003.

CUIABÁ - MT, 4 DE ABRIL DE 2007.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA – PORTARIA 226/04

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA
ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/18

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

27186 - 2003 \ 106.
AÇÃO: CP-LESAO CORPORAL GRAVE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ BORGES DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS - OAB/MT 3.613-B
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS OAB/MT 3.613-B, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 12/JULHO/2007, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 106/2003.

PROCESSOS COM SENTENÇA**25767 - 2002 \ 139.**

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: JORGE DA COSTA LARA
RÉU(S): JACKERSON ALVES DA CRUZ
RÉU(S): JOELSON DA CRUZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 2002/139.
ESPÉCIE: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JACKERSON ALVES DA CRUZ JOELSON DA CRUZ DO NASCIMENTO
INTIMANDO: RÉU(S): JACKERSON ALVES DA CRUZ FILIAÇÃO: ELIAS SANTANA DA CRUZ E ROSE ELAINE ALVES DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 4/5/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE, ENDEREÇO: RUA SÃO LUCAS, N.º 331, BAIRRO: SÃO MATEUS, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 126/135 NA AÇÃO PENAL 139/2002, ONDE FOI CONDENADO PELO ART. 157, INCISO I E II DO C.P.
...ENCONTRANDO, DESSA FORMA, PARA O DELITO DE ROUBO MAJORADO, A PENAL DE CINCO (05) ANOS E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE TREZE (13) DIAS-MULTA, QUE TORNO DEFINITIVA. ESTABELEÇO O REGIME INICIAL, PARA O CUMPRIMENTO DA PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE, O SEMI-ABERTO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, "B", DO CÓDIGO PENAL.
DECISÃO/DESPACHO: "...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO JACKERSON ALVES DA CRUZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO NO DIA 17/10/1984, FILHO DE GILMAR NEVES DO NASCIMENTO E TÂNIA MARIA APARECIDA DA CRUZ, COM ENDEREÇO RESIDENCIAL NA RUA FENELON MULLER, N. 411, BAIRRO DOM AQUINO, NESTA CAPITAL, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. A PENAL PREVISTA PARA O DELITO DE ROUBO É DE QUATRO (04) A DEZ (10) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. PASSO A CONSIDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, EM OBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENAL, SENDO POSSÍVEL EXIGIR-LHE CONDUTA TOTALMENTE DIVERSA. NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER ESTUDO SOBRE SUA PERSONALIDADE E SUA CONDUTA NO MEIO SOCIAL. O RÉU É PRIMÁRIO E NÃO REGISTRA ANTECEDENTES. OS MOTIVOS DO CRIME SÃO REPROVÁVEIS E AS CONSEQUÊNCIAS FORAM GRAVES, EM FACE DA GRAVE AMEAÇA EXERCIDA CONTRA A VÍTIMA. NÃO HOUVE



PREJUIZO MATERIAL, POSTO QUE OS OBJETOS SUBTRAÍDOS FORAM RESTITUÍDOS À VÍTIMA ASSIM, PARA O DELITO DE ROUBO, APLICO AO RÉU A PENA BASE EM QUATRO (04) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE DEZ (10) DIAS-MULTA, NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. RECONHEÇO A INCIDÊNCIA, NO CASO VERTENTE, DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE, POSTO QUE O ACUSADO AO TEMPO DOS FATOS, CONTAVA COM DEZOITO ANOS DE IDADE, CONTUDO, DEIXO DE APLICÁ-LAS, POSTO QUE A PENA BASE FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. E, CONFORME ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE DIMINUIR A PENA AQUEM DO MÍNIMO FIXADO ABSTRATAMENTE NA NORMA PENAL. NÃO EXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO A SEREM APLICADAS. EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DAS MAJORANTES PREVISTAS NOS INCISOS I E II, DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL, AUMENTO EM UM TERÇO (1/3) A PENA BASE, ENCONTRANDO, DESSA FORMA, PARA O DELITO DE ROUBO MAJORADO, A PENA DE CINCO (05) ANOS E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE TREZE (13) DIAS-MULTA, QUE TORNO DEFINITIVA. ESTABELEÇO O REGIME INICIAL, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, O SEMI-ABERTO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, "B", DO CÓDIGO PENAL. FIXO A PENA PECUNIÁRIA, QUE TOTALIZA TREZE (13) DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, À BASE DE UM TRINTA AVOS (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DE ACORDO COM OS ÍNDICES APROVADOS PELA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA QUANTO A CULPABILIDADE DO RÉU JOELSON, VERIFICA-SE QUE ESTE TINHA A PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO E AINDA ASSIM, OPTOU POR CONSUMAR O ILÍCITO. NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER ESTUDO SOBRE SUA PERSONALIDADE E SUA CONDUTA NO MEIO SOCIAL. O RÉU É PRIMÁRIO E NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS OS MOTIVOS DO CRIME SÃO REPROVÁVEIS E AS CONSEQUÊNCIAS FORAM GRAVES, EM FACE DA GRAVE AMEAÇA EXERCIDA CONTRA A VÍTIMA. NÃO HOUVE PREJUIZO MATERIAL, UMA VEZ QUE OS OBJETOS SUBTRAÍDOS FORAM RECUPERADOS E DEVOLVIDOS À VÍTIMA ASSIM, PARA O DELITO DE ROUBO, APLICO AO RÉU A PENA BASE EM QUATRO (04) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE DEZ (10) DIAS-MULTA, NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. RECONHEÇO A INCIDÊNCIA, NO CASO VERTENTE, DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE, POSTO QUE O ACUSADO, AO TEMPO DOS FATOS, CONTAVA COM DEZOITO ANOS DE IDADE, CONTUDO, DEIXO DE APLICÁ-LAS, POSTO QUE A PENA BASE FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. E, CONFORME ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE DIMINUIR A PENA AQUEM DO MÍNIMO FIXADO ABSTRATAMENTE NA NORMA PENAL. NÃO EXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO A SEREM APLICADAS. EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DAS MAJORANTES PREVISTAS NOS INCISOS I E II, DO § 2º, DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL, AUMENTO EM UM TERÇO (1/3) A PENA BASE, ENCONTRANDO, DESSA FORMA, PARA O DELITO DE ROUBO MAJORADO, A PENA DE CINCO (05) ANOS E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE TREZE (13) DIAS-MULTA, QUE TORNO DEFINITIVA. ESTABELEÇO O REGIME INICIAL, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, O SEMI-ABERTO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, "B", DO CÓDIGO PENAL. FIXO A PENA PECUNIÁRIA, QUE TOTALIZA TREZE (13) DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, À BASE DE UM TRINTA AVOS (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DE ACORDO COM OS ÍNDICES APROVADOS PELA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. ISENTO OS RÉUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE SUA DEFESA FOI PROMOVIDA POR DEFENSOR DA UNIRONDON. INTIMEM-SE PESSOALMENTE OS RÉUS, O DEFENSOR PÚBLICO E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, PROCEDAM-SE OS CÁLCULOS NECESSÁRIOS, EXPEÇAM-SE AS GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA, ENCAMINHANDO-AS À VARA COMPETENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEFESA, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E LANCEM-SE OS NOMES DOS RÉUS NO "ROL DOS CULPADOS". FORMEM-SE OS PROCESSOS EXECUTIVOS DE PENA DEFINITIVOS, ENCAMINHANDO-OS À VARA DE EXECUÇÕES PENAS. NÃO HAVENDO MAIS PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH-ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 4 DE ABRIL DE 2007.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

41367 - 2003 \ 181.

ACÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JEAN ARRUDA DE BRITO
RÉU(S): EVANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS
AUTOS Nº 2003/181.

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JEAN ARRUDA DE BRITO EVANDRO JOSÉ DE ALMEIDA

INTIMANDO: RÉU(S): JEAN ARRUDA DE BRITO FILIAÇÃO: FLORISVALDO DE SOUZA BRITO E DE LUCIA DE ARRUDA BRITO, DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ALTO PARAGUAÍ/MT, ENDEREÇO: RUA E, Q. 08, LOTE 2, BAIRRO: 1º DE MARÇO, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 169/177 NA ACÇÃO PENAL 181/2003, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO JEAN ARRUDA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO EM 22 DE SETEMBRO DE 1972, FILHO DE JOSÉ BRASILEIRO DE ALMEIDA E MARINA SOUZA DE ALMEIDA, RESIDENTE NA AV. "C", QUADRA 55, CASA 10, BAIRRO ALTOS DA SERRA, NESTA CAPITAL E; ATUALMENTE RESCOLHIDO NO PRESIDIO CARUMBÉ, EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO NA ACÇÃO PENAL 186/2004, DESTE JUÍZO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INCISO IV (CONCURSO DE PESSOAS), DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. A PENA PREVISTA PARA O DELITO DE FURTO QUALIFICADO É DE DOIS (02) A OITO (08) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA. ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PASSO A CONSIDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL COMO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREPONDERANTES CONSIDERO QUE O RÉU POSSUI CULPABILIDADE EXTREMADA, VERIFICA-SE QUE ESTE TINHA PLENA CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO E AINDA ASSIM, OPTOU POR CONSUMAR O ILÍCITO, SENDO-LHE EXIGÍVEL CONDUTA ABSOLUTAMENTE DIVERSA. NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER ESTUDO SOBRE SUA PERSONALIDADE E SUA CONDUTA NO MEIO SOCIAL. NÃO POSSUI ANTECEDENTES, CONFORME SE VERIFICA PELA CERTIDÃO DE FLS. 06. OS MOTIVOS DO CRIME SÃO REPROVÁVEIS, APESAR DAS CONSEQUÊNCIAS NÃO TEREM SIDO TÃO GRAVES, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE VIOLÊNCIA E OS OBJETOS FURTADOS FORAM RESTITUÍDOS À VÍTIMA ASSIM, PARA O DELITO DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES, APLICO A PENA BASE EM TRÊS (03) ANOS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE VINTE (20) DIAS-MULTA. EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO DO ACUSADO (ART. 65, INCISO III, LETRA "D", DO CÓDIGO PENAL) ATENUO A PENA EM SEIS (06) MESES E CINCO (05) DIAS-MULTA, ENCONTRANDO A PENA DE DOIS (02) ANOS E SEIS (06) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE QUINZE (15) DIAS-MULTA. NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. INEXISTEM CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA. TORNO ASSIM, A PENA DE DOIS (02) ANOS E SEIS (06) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE QUINZE (15) DIAS-MULTA, EM DEFINITIVA. ESTABELEÇO O REGIME INICIAL, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, O ABERTO, DE ACORDO COM O ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL. FIXO A PENA PECUNIÁRIA, QUE TOTALIZA A QUANTIDADE DE QUINZE (15) DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, À BASE DE UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, ATUALIZADOS PELOS ÍNDICES DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. ATENTA A MODERNA ORIENTAÇÃO DO DIREITO PENAL BRASILEIRO, QUE RESTRINGE A EXECUÇÃO DA PENA NA FORMA DE RECLUSÃO OU DETENÇÃO, APENAS PARA OS CASOS EM QUE HAJA VIOLÊNCIA OU QUE, DADA AS PECULIARIDADES DO AGENTE, RECLAME UMA REPRESSÃO MAIS DRÁSTICA, VERIFICO QUE NO CASO VERTENTE, O RÉU NÃO É REINCIDENTE E A PENA APLICADA NÃO EXCEDE A QUATRO ANOS; O CRIME FOI PRATICADO SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, BEM COMO A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME INDICAM QUE A SUBSTITUIÇÃO É SUFICIENTE. DESTA FORMA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 44, § 2º, IN FINE C/C ART. 59, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FAÇO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO RÉU, POR DUAS PENAS RESTRIATIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA DURANTE O PERÍODO DA PENA IMPOSTA, NA FORMA DO ARTIGO 46 E PARÁGRAFOS E ARTIGO 48 E PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. A ENTIDADE A SER BENEFICIADA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ SER DETERMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E AS APETIDÕES DO REEDUCANDO. CONSIGNO, POR OPORTUNO, QUE A PENA RESTRIATIVA IMPOSTA PODERÁ SER CONVERTIDA EM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NA HIPÓTESE DE OCORRER QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO § 4º, DO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL. ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, UMA VEZ QUE A SUA DEFESA FOI PROMOVIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. INTIMEM-SE PESSOALMENTE O RÉU, O DEFENSOR PÚBLICO E O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, PARA OS FINS PERTINENTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, FAÇAM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E A DELEGAÇÃO DE ORIGEM, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO "ROL DOS CULPADOS", PROCEDA-SE OS CÁLCULOS NECESSÁRIOS E FORME-SE O PROCESSO EXECUTIVO DE PENA DEFINITIVO, ENCAMINHANDO-O À CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. NÃO HAVENDO MAIS PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR

IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH-ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 4 DE ABRIL DE 2007.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

EDITAL DE CITAÇÃO

81920 - 2006 \ 157.

ACÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDILSON MARTINS PEREIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
CÓD. 81920

AUTOS Nº 2006/57.

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EDILSON MARTINS PEREIRA

INTIMANDO: RÉU(S): EDILSON MARTINS PEREIRA FILIAÇÃO: JARNELINDO CARLOS PEREIRA E NEUZELINA ALVES MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 13/8/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS, CONVIVENTE, AJUDANTE, ENDEREÇO: RUA 09, QUADRA 17, Nº 167, BAIRRO: OSMAR CABRAL, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA ACÇÃO PENAL 57/2006, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: OCORRÊNCIAS PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO EDILSON MATINS PEREIRA, POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 73. DELIBERAÇÕES PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 73, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. DESIGNO O DIA 05/07/2007, ÀS 14H30MIN, PARA SEU INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH-ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 4 DE ABRIL DE 2007.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

9402 - 1995 \ 356.

ACÇÃO:

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): REINALDO RIBEIRO.

RÉU(S): SELSO BENEDITO CRUZ COUTO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1995/356.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): REINALDO RIBEIRO SELSO BENEDITO CRUZ COUTO

INTIMANDO: RÉU(S): REINALDO RIBEIRO FILIAÇÃO: RAMAO RIBEIRO / VERONICA AREVO., DATA DE NASCIMENTO: 17/9/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE/MS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: NÃO SABE INFORMAR.

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, SITO NA AV. "B", S/N - SETOR "D" (ATRÁS DA 13ª BRIGADA), BAIRRO CPA, CIDADE: CUIABÁ/MT, FONE: (65) 648-6000, A FIM DE RESGATAR O VALOR DEPOSITADO EM CADERNETA DE POUpança, A TÍTULO DE FIANÇA, NOS AUTOS DA ACÇÃO PENAL ACIMA MENCIONADA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE DESISTÊNCIA TÁCITA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 4 DE ABRIL DE 2007.

ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES

ESCRIVÁ(A): MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2007/42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

76545 - 2005 \ 335.

ACÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO(A): WANDERLEI CAMACHO MIGUEL

ADVOGADO: DR. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, OAB/MT Nº 4.759

ADVOGADO: DR. JEAN MARTINS PEREIRA, OAB/MT Nº 8.277

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU, DR. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR, OAB/MT Nº 4.759 E JEAN MARTINS PEREIRA, OAB/MT Nº 8.277, PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS SUPRACITADOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

78586 - 2005 \ 398.

ACÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MAURO SÉRGIO TELES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portado do RG nº 6.841.057-6/SSP/PR, natural de Corbélia-PR, nascido 15.12.76, filho de Ariovaldo Teles de Souza e Olga de Souza.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DATADO DE 02.04.07, QUE, NA INTEGRAL, TRANSCREVO: "ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 53), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE MAURO SÉRGIO TELES DE SOUZA E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA ACÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 08/02/2004, FLS. 08, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 13/10/2004, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 05/12/2005, FLS. 30, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 398/2005 CÓDIGO 78586 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA MAURO SÉRGIO TELES DE SOUZA ATÉ A DATA DE 02/04/2015 (ART. 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL - OITO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA ACÇÃO PENAL PÚBLICA. ATÉ A DATA DE 02/04/2023, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 52) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA INTEGRAL NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO ACIMA. NADA MAIS, EU, SECRETÁRIA JUDICIAL O DIGITEI. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES, JUÍZA DE DIREITO."



PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

67574 - 2005 \ 47.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): GERALDO RENATO KUNRATH

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS.

INTIMANDO: RÉU(S): **GERALDO RENATO KUNRATH**, RG: 04702103-7 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO HUGO KUNRATH E SIBILIA ERNA KUNRATH, DATA DE NASCIMENTO: 5/8/1948, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TRÊS DE MAIO-RS, SOLTEIRO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: RUA JOÃO LOPES MACEDO, QUADRA 12, Nº 21, BAIRRO: JARDIM MARINGÁ II, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU, ACIMA QUALIFICADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL Nº 47/2005, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO LHE MOVE, IMPUTANDO-LHE O DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 306, DA LEI 9.503/97, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, DESIGNADA PARA O DIA **02.05.07, ÀS 13H**, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A REVELIA E SER-LHE NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, _____, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 9 de abril de 2007.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA AMORIM REIS TAQUES

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUÍZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO: SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA

EXPEDIENTE: 2007/43

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

92596 - 2006 \ 41.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): RENATO CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
 ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE ALMEIDA OAB/MT-7543

EXPEDIENTE: PARA A DEFESA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (ART.500, DO CPP).

PROCESSOS COM SENTENÇA

93214 - 2006 \ 160.

AÇÃO: CP-AMEAÇA
 AUTOR(A): CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA NORTE
 INDICIADO(A): SIDNEY FERREIRA DE ARRUDA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.... DECIDO ASSIM, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 36/39, CUJOS FUNDAMENTOS NELE EXPOSTOS, ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR, PORQUE O CONJUNTO PROBATÓRIO COLHIDO NO INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONSEGUIU PRODUZIR UM RESULTADO SATISFATORIO PARA EMBASAR A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE AMEAÇA, DEVENDO, POIS, OS AUTOS PROSSEGUIR QUANTO AO CRIME DE DANO. POR CONSEQUÊNCIA, RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE DO INDICIADO SIDNEY FERREIRA DE ARRUDA, COLOCANDO-O IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO ELE NÃO ESTIVER PRESO, BEM COMO, NOS TERMOS DO ART. 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO, COMO REQUERIDO, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO REFERENTE AO CRIME DE AMEAÇA, COM AS CAUTELAS LEGAIS, EXPEDINDO-SE O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA. EM ACOLHIMENTO AO PARECER MINISTERIAL, DETERMINO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL, INCLUSIVE DESTA SENTENÇA, REMETENDO-AS AO DOUTO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA OS FINS COLIMADOS EM LEI. DETERMINO, AINDA, O PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO AOS FATOS DE COMETIMENTO DO CRIME DE DANO, OFICIANDO-SE À AUTORIDADE POLICIAL PARA REMESSA DO RESPECTIVO LAUDO PERICIAL NOTICIADO ÀS FLS. 15, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIME-SE IMEDIATAMENTE TANTO O MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO A SUPOSTA OFENDIDA SOBRE O TEOR DA PRESENTE DECISÃO, SEGUNDO EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 21 DA LEI Nº 11.340/06. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, APENAS EM RELAÇÃO AO CRIME DE AMEAÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-AS. CUIABÁ (MT), 17 DE JANEIRO DE 2007.

94473 - 2007 \ 99.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: M. L. DE S.
 REQUERIDO(A): O. G. P.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC, ... ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE MIGUELINA LEMES DE SOUZA, FLS. 26/27 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 16 DE MARÇO DE 2007.

91365 - 2006 \ 167.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: R. DE F. M.
 REQUERIDO(A): L. V. M.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, E EM FACE DA RECONCILIAÇÃO DO CASAL REJANE DE FÁTIMA MADEIRA E LEONIR VARELA MIRANDA, FLS. 48/50, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 27 DE MARÇO DE 2007.

94489 - 2007 \ 86.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: S. R. DE M.
 REQUERIDO(A): V. E. DOS S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO, E EM FACE DA RECONCILIAÇÃO DO CASAL SANDRA REGINA DE MACEDO E VALDECI EVANGELISTA DOS SANTOS, FLS. 27/29, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

92351 - 2006 \ 260.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: D. M. G. DE S.
 REQUERIDO(A): H. S. DA S.

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA ARTICULADO PELA REQUERENTE DINEIA MARA GONÇALVES DE SOUZA, FLS. 26/28 E, PARA TANTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 24 DE MARÇO DE 2007.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

89817 - 2006 \ 24.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ADEMAR PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI NPJ-UNIJURIS-UNIC
 EXPEDIENTE: ANTE O CONTIDO NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 81, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 24/04/2007, ÀS 13:30 HORAS.

93829 - 2007 \ 20.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ELIEL MANOEL DE JESUS
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES NPJ-UNIRONDON

EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 16/04/2007, ÀS 17:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUÍZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO: SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA

EXPEDIENTE: 2007/42

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

92536 - 2007 \ 35.

AÇÃO: CP-AMEAÇA
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: AIR SARDI
 ADVOGADOS DA PARTE RÉ: EVANEIDE MARTINS DE FREITAS - OAB/MT 8345
 MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES - OAB/MT 995
 CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB/MT 10.765
 EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 10.04.07, ÀS 13:30 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUÍZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO: SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA

EXPEDIENTE: 2007/44

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

96104 - 2007 \ 206.

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA
 REQUERENTE: L. V. DE L. P. O.
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
 REQUERIDO(A): C. R. DE L. P.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/04/2007, ÀS 17:45 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUÍZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON

EXPEDIENTE: 2007/26

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

70264 - 2004 \ 158.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: FORT LUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
 RECONVINTE: GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
 ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
 ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
 ADVOGADO: PAULO JOSÉ I. DE MORAIS
 REQUERIDO(A): GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS
 RECONVINDO: FORT LUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
 ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR
 ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
 ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
 ADVOGADO: PAULO JOSÉ I. DE MORAIS
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE MAIO VINDOURO (SEXTA-FEIRA), ÀS 14H00.

86353 - 2005 \ 292.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: IZAIRA BACARO BARANIUK
 ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA
 REQUERIDO(A): ABERLINA IZAUARA FORTES
 REQUERIDO(A): DEONINO FORTES
 ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - POR EXARADO EQUIVOCADAMENTE, REVOGO O ITEM 2, DO R. DESPACHO CONSTANTE A FLS. 115 E AQUELE A FLS. 121, UMA VEZ QUE, NA ESPÉCIE, ENTENDO IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO E A ELA APLICO AS DISPOSIÇÕES DO §3º. DO ART. 331, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ABSTENHO-ME, ASSIM, DE REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR.
 DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL SOLICITADA (FLS. 20 E 89), DESDE JÁ ADVERTIDAS AS PARTES DE QUE DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PARA DEPOIMENTO PESSOAL, E DE QUE NÃO HAVENDO O COMPARECIMENTO OU, COMPARECENDO, HOUVER RECUSA A DEPOR SERÃO PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS (CPC - ART. 343). O PEDIDO DE PROVA TÉCNICA SERÁ ANALISADO DEPOIS DA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL QUANDO SERÁ POSSÍVEL AVALIAR A SUA NECESSIDADE.
 DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17 DE ABRIL VINDOURO (TERÇA - FEIRA), ÀS 15H30. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVE SER APORTADO ATÉ DEZ (10) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

78244 - 2005 \ 40.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: JANE APARECIDA HADDAD MALOUF
 ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
 ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTI FIGUEIREDO
 REQUERIDO(A): FISHING INDUSTRIA DE BARCOS LTDA-
 REQUERIDO(A): KAOUKAB FARAH
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - ANTE A NATUREZA DESTA DEMANDA, QUE EXIGE EXAME QUANTO À SITUAÇÃO FÁTICA DA POSSE, COM VISTAS À EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E ORDENO A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA REFERIDA AUGUSTO NOVELO, PELO QUE, DESIGNO A SOLENIIDADE PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2007 (SEXTA-FEIRA) ÀS 14H00 (CPC - ART. 131; I, ART. 418).

94772 - 2006 \ 210.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: PAULO PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO: VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA
 REQUERIDO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MT - SINJUSMAT
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A (14 BRASIL TELECOM GNS)
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 24 DE ABRIL VINDOURO (TERÇA - FEIRA), ÀS 12H30.

**96910 - 2006 \ 301.**

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: GRÁSIELA CRISTINA PEDROSO
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR
 REQUERIDO(A): CLYMER PORTELA
 ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: PARTES - DECISÃO - ANTE A NATUREZA DESTA DEMANDA, QUE EXIGE EXAME QUANTO À SITUAÇÃO FÁTICA DA TRANSMISSÃO SUCESSÓRIA DA POSSE, MORMENTE EM FUNÇÃO DA PROVA ORAL PRODUZIDA, COM VISTAS À EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E ORDENO A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA REFERIDA VALDIR PARIZ, CUJO ENDEREÇO CONSTA DO INSTRUMENTO DE FLS. 21, PELO QUE DESIGNO A SOLENIDADE PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2007 (SEXTA-FEIRA) ÀS 15H30 (CPC - ART. 131; I, ART. 418).

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
 ESCRIVÃO(A): THAYLA PEREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**42109 - 2001 \ 89.**

ACÇÃO: ANULAÇÃO DE CASAMENTO
 REQUERENTE: C. G. V. R.
 ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORREA
 REQUERIDO(A): F. DE M. R.
 ADVOGADO: DR. CARLOS CÉSAR APOITIA
 DESPACHO: A AUTORA INTIMADA QUE FOI AO COMPARECIMENTO, COM SUAS TESTEMUNHAS, DEIXOU-SE DE FAZÊ-LO OPERANDO CONTRA SI A DESISTÊNCIA NA COLHEITA DE REFERIDOS DEPOIMENTOS.
 ASSIM, AOS MEMORIAIS E, A SEGUIR, COM PARECER MINISTERIAL, VOLVAM-ME OS AUTOS PARA SENTENÇA.

104233 - 2007 \ 9.

ACÇÃO: ALVARÁ
 REQUERENTE: PEDRINA BENEDITA DE ARRUDA DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE EDSON LEÃO DO ESPÍRITO SANTO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ASSIM SENDO, ESTANDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO O FEITO, COMPROVADO INTERESSE PROCESSUAL E PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DE PEDRINA BENEDITA DE ARRUDA DO ESPÍRITO SANTO, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES REFERENTE AO PIS E FGTS EM NOME DO DE CUJUS, JUNTO À CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, INDEPENDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.COM O TRÁNSITO EM JULGADO E PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES ESTILARES, ARQUIVE-SE O FEITO COM BAIXA NO DISTRIBUIDOR E EM NOSSOS REGISTROS.SEM CUSTAS.P.R.I.

48204 - 2002 \ 185.

ACÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: D. A. F.
 ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA - UNIRONDON
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL - UNIRONDON
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO - UNIRONDON
 REQUERIDO(A): L. M. M. F.
 REQUERIDO(A): R. F. M. F. R. J. I. M.
 REQUERIDO(A): T. P. M. F. R. J. I. M.
 ADVOGADO: LUCÍDIO DA SILVA LARA
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ASSIM SENDO, ANTE A INÉRCIA DO INTERESSADO E CONSIDERANDO QUE O FEITO NÃO PODE FICAR AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DAS PARTES AD ETERNUM, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.
 CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

93617 - 2006 \ 180.

ACÇÃO: REGULARIZAÇÃO DE GUARDA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: F. S. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): E. M. DOS S.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIC
 DESPACHO: RH. AS PRELIMINARES JÁ FORAM ANALISADAS E CONTRA AQUELA DECISÃO NÃO HOUVE RECURSO.DESTA FEITA, ESPECIFIQUEM AS PARTES QUE PRETENDEM PRODUIR.HAVENDO REQUERIMENTO DE COLHEITA DE PROVA EM AUDIÊNCIA, FICA ELA DESIGNADA PARA 20/9/2007, ÀS 15H. E 30 MIN., CASO CONTRÁRIO AOS MEMORIAIS.INTIME-SE.

49913 - 2002 \ 306.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: W. S. Y. E O. N. P. DA S. Y.
 ADVOGADO: GARCEZ TOLEDO PIZZA.
 REQUERIDO(A): M. N. Y.
 ADVOGADO: ANTENOR FADINI
 ADVOGADO: FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA AMORIM
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, EM TRÂMITE A ACÇÃO EXECUTIVA, INTERPÓS O EXECUTADO, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (FLS. 189/214) E, ANTES MESMO DE QUALQUER DETERMINAÇÃO, REQUERE ELE, ÀS FLS. 216, DESISTÊNCIA DA REFERIDA EXCEÇÃO E DO PRAZO RECURSAL ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS, A DESISTÊNCIA PLEITEADA ÀS FLS. 216 E, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTA A EXCEÇÃO INTERPOSTA, DETERMINANDO QUE SEJAM EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.CERTIFIQUE SE HOUVE INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS EXEQUENTES, QUANTO A DETERMINAÇÃO DE FLS. 176 E, DECURSO DE PRAZO, EM CASO POSITIVO. NÃO HAVENDO, INTIME-SE.

50597 - 2002 \ 361.

ACÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. J. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO(A): V. M. DA S.
 REQUERIDO(A): A. S. R. M. M. L. DA S.
 ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI (AMEC/UNIC)
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISSO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, PARA EXONERAR O REQUERENTE DO PAGAMENTO DE ALIMENTOS ÀS REQUERIDAS E, A TEOR DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO. A P Ó S CUMPRIDAS AS FORMALIDADES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO.SEM CUSTAS.P.R.I.

101555 - 2006 \ 598.

ACÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: ROSÁLIA ALVES DOS SANTOS
 REQUERENTE: JAYME LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FABIANA ORLANDI EDUARDO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, CONSIDERANDO SATISFEITA A EXIGÊNCIA LEGAL, VEZ QUE CUMPRIDO O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A CONVERSÃO DO DIVÓRCIO, ACOLHENDO, AINDA, PARECER MINISTERIAL, COM BASE NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 1.580, DO CÓDIGO CIVIL PÁTRIO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE ROSÁLIA ALVES DE FÁRIA E JAYME LIMA DOS SANTOS.A CÔNJUGE VIRAGO PERMANECERÁ USANDO O NOME DE SOLTEIRA - ROSÁLIA ALVES DE FÁRIA - UMA VEZ QUE O READQUIRIU COM A SEPARAÇÃO. JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.EXPEÇA-SE MANDADOS DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E DE AVERBAÇÃO AOS REGISTROS COMPETENTES.CUSTAS DE LEI. P.R.I.

75868 - 2004 \ 586.

ACÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: R. DA S. S. G.
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG
 ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER - UNIVAG

REQUERIDO(A): J. A. G. DA P.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, DECRETANDO-SE POR SENTENÇA DIVÓRCIO DO CASAL ROSADETE DA SILVA SUQUERÉ GARCIA E JOSÉ APARECIDO GARCIA DA PAZ, DEVENDO A REQUERENTE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA, ROSADETE DA SILVA SUQUERÉ, EM CUMPRIMENTO A DISPOSIÇÃO LEGAL. JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DOS MENORES THIAGO E KENIFFER, BEM COMO, DE PARTILHA DE BENS PELOS MOTIVOS JÁ MENCIONADOS.TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E DE AVERBAÇÃO AO REGISTRO COMPETENTE A FIM DE QUE SE PROCEDA AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUMPRIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO VALOR DE R\$800,00.P.R.I.

102158 - 2006 \ 627.

ACÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: W. DE F. P.
 REQUERENTE: L. G. F. P.
 ADVOGADO: ADRIANA NAZARENO DA SILVA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, CONSIDERANDO SATISFEITA A EXIGÊNCIA LEGAL, VEZ QUE CUMPRIDO O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A CONVERSÃO DO DIVÓRCIO, ACOLHENDO, AINDA, PARECER MINISTERIAL, COM BASE NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 1.580, DO CÓDIGO CIVIL PÁTRIO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE WALTER DE FÁTIMA PEREIRA E LUCIANA GONÇALVES FLORES.

A CÔNJUGE VIRAGO PERMANECERÁ USANDO O NOME DE SOLTEIRA - LUCIANA GONÇALVES FLORES - UMA VEZ QUE O READQUIRIU COM A SEPARAÇÃO. JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. EXPEÇA-SE MANDADOS DE INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E DE AVERBAÇÃO AOS REGISTROS COMPETENTES.CUSTAS DE LEI.P.R.I.

105920 - 2007 \ 68.

ACÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS
 INTERESSADO(A): K. R. R. - R. P. S. S. R.
 INTERESSADO(A): W. L. R.
 ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
 ADVOGADO: ROSANGELA PIVA MOURATO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, TRATANDO-SE DE PESSOAS MAIORES, CAPAZES E DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO SENDO VERIFICADOS PREJUÍZOS A ELES E, EM ESPECIAL, A FILHA, HAJA VISTA QUE PRESERVOU SEU DIREITOS, INCLUSIVE GARANTINDO CONVIVÊNCIA COM O GENITOR, VEZ QUE REGULAMENTADA VISITA, CONSIDERANDO QUE O ACORDO TRAZU A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DAS PARTES, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS O PACTO DE FLS. 03/05.EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.
 SEM CUSTAS.P.R.I.

58262 - 2003 \ 233.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: Y. R. P. S. M. J. A. DOS S.
 ADVOGADO: EDUARTE MATOS CARRIJO FRAGA
 REQUERIDO(A): Z. O. R.
 ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
 DESPACHO: RH.AOS MEMORIAIS E, A SEGUIR, COM PARECER MINISTERIAL, CONCLUSOS.INTIME-SE.

71698 - 2004 \ 375.

ACÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: E. P. V.
 ADVOGADO: IMBERT KRAHL
 ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
 REQUERIDO(A): K. P. V. R. M. M. A. Q.
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: RH.DECORRIDO MAIS 04 MESES DA ÚLTIMA DILIGÊNCIA QUANDO - SEGUNDO INFORMAÇÕES DE PARENTES À REPRESENTANTE DO MENOR ESTAVA NA FRANÇA - REDESIGNO DATA PARA COLETA DO MATERIAL, O DIA 05 /06/2007, ÀS 08 H.INTIME-SE, PRINCIPALMENTE, O REQUERIDO E SUA REPRESENTANTE, CERTIFICANDO A ESCRIVANIA JUNTO AO LABORATÓRIO SE FEZ DA AMOSTRA COLHIDA DO AUTOR, INTIME-O A COMPARECER NA DATA SUPRA PARA UMA NOVA COLHEITA. -- CERTIDÃO DA ESCRIVANIA: CERTIFICO E DOU FE QUE EM CONTATO TELEFÔNICO, COM A FUNCIONÁRIA DO LABORATÓRIO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ, EM 21/03/07, FOI INFORMADO QUE O MATERIAL COLHIDO PELA PARTE AUTORA, ENCONTRA-SE ARMAZENADO NO LABORATÓRIO, AGUARDANDO A COLETA DE MATERIAL DA PARTE REQUERIDA. -- DEVENDO AINDA, SER DEPOSITADO O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE REQUERIDA.

60725 - 2003 \ 362.

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: N. F. R. N. DE C.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG
 REQUERIDO(A): W. A. DE L.
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA-UNIVAG
 ADVOGADO: LUCÍDIO DE MELLO FILHO - UNIVAG
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.COMPROVADA A QUITAÇÃO DO DEBITO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC.
 P. R. I.

63185 - 2003 \ 511.

ACÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: D. R. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 REQUERIDO(A): J. B. P.
 ADVOGADO: LUCI HELENA S. S. MONTEIRO
 ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA
 DESPACHO: RH.VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE.
 INTIME O REQUERIDO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, NO DIA DA AUDIÊNCIA, CÓPIA DO ASSENTO DE NASCIMENTO DE JOÃO GUILHERME SOARES PINHEIRO.

96559 - 2006 \ 348.

ACÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: G. P. M.
 ADVOGADO: ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEVES
 REQUERIDO(A): E. G. DA C.
 DESPACHO: CHAMO O FEITO À ORDEM PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007 ÀS 16 HORAS.
 TRATANDO-SE A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE AUTO PESSOAL, DEVERÁ SER CUMPRIDA NA PESSOA DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE NÃO SE TRATA DE INCAPAZ, NÃO SENDO VÁLIDO, PORTANTO, O CUMPRIMENTO NA PESSOA DE TERCEIROS.
 ADVIRTA O MEIRINHO QUE DEVERÁ O MANDADO SER CUMPRIDO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, INDEPENDENTE DAS DEMAIS, PELA IRREGULARIDADE PRATICADA.

105831 - 2007 \ 65.

ACÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M. A. S. - RP P/S MAE JOICE AGUIRRE DE FREITAS
 ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
 ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
 REQUERIDO(A): MACIEL JOSE DA SILVA

DESPACHO: VISTOS:I - COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR, TENHO POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.II - CONSIDERANDO QUE A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO NÃO FOI INDICADA, SE TRATAR ELE DE AUTÔNOMO E, SENDO MENOR NÃO PORTADOR CUIDADOS ESPECIAIS, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NA RAZÃO DE 1/3 (UM TERÇO) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER ENTREGUE DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO MENOR OU DEPOSITADO EM CONTA POR ELA INDICADA, ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSCRIÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15 HORAS.



104400 - 2007 \ 15.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: N. DA S. C.

REQUERENTE: V. DA C.

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ

DESPAÇO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ACORDO PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13 HORAS E 50 MINUTOS.

62871 - 2003 \ 495.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: E. N. DA S.

ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES (AMEC/UNIC)

ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AME/UNIC

ADVOGADO: ARTUR CONY- AMEC-UNIC.

REQUERIDO(A): V. A. DA S.

DESPAÇO: INTIME AO PROSSEGUIMENTO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

106300 - 2007 \ 84.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. K. S. M. E. O. - R. P. S. M. C. A. DE S.

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG

REQUERIDO(A): D. P. M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS,

I - COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS AUTORES, QUE CONSIGNAM O REQUERIDO COMO GENITOR, COMPROVANDO-SE O PARENTESCO, TENHO POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

II - CONSIDERANDO NÃO TER VINDO AOS AUTOS INFORMAÇÃO DE QUE SEJA O REQUERIDO EMPREGADO, MAS SOMENTE A RENDA APROXIMADA DESTA, SEM, CONTUDO, SER POSSÍVEL AUFERIR SE REALMENTE O REQUERIDO TEM CONDIÇÕES DE SUPOSTAR A VERBA NO VALOR PLEITEADO E, EM SENDO TRÊS FILHOS NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NA RAZÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA PELA REPRESENTANTE DA AUTORA.

III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUIZ, PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15 HORAS.

59511 - 2003 \ 292.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: SINVAL ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES - UNIVAG

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CREUSA ADELAIDE DE OLIVEIRA

DESPAÇO: SE CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, DESARQUIVE-SE O FEITO, CONFORME REQUERIDO. INDEFIRO O CREDENCIAMENTO DE FLS. 72, POSTO QUE NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS (AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NA OAB).

À REGULARIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE FLS. 73, UMA VEZ QUE SEM ASSINATURA DO SUBSCRITOR.

99236 - 2006 \ 479.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: I. S. G. M. / R. V. G. M. - REP P/S MAE SHARA MENDES GONÇALVES MARTINS

ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI

REQUERIDO(A): ROBISON PAULO MARTINS

DESPAÇO: INTIME-SE A EXEQUENTE, NA PESSOA DE SUA PATRONESSE PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. SE DECORRIDO O PRAZO E NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL.

104758 - 2007 \ 27.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: NILMARA DE PAULA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO MURARO SILVA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE VANDERLUCIO MARTINS DA SILVA

DESPAÇO: INTIME-SE A INVENTARIANTE A CUMPRIR O REQUERIMENTO MINISTERIAL, COLACIONANDO AOS AUTOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PROPRIEDADE DOS BENS MENCIONADOS NA EXORDIAL. APÓS, À AVALIAÇÃO.

97426 - 2006 \ 391.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: C. G. S. Z. R. P. S. M. C. C. DA S.

ADVOGADO: MICHELLE FERNANDA FORTES

REQUERIDO(A): M. H. Z.

DESPAÇO: INTIME-SE A AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

100838 - 2006 \ 564.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: L. M. S.

REQUERENTE: E. C. DA S.

ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG

DESPAÇO: PROCEDA A INTIMAÇÃO DA AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, CUMPRINDO O QUE LHE FORA DETERMINADO ÀS FLS. 23, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

100513 - 2006 \ 549.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A. L. E. A. T. A. - R. P. S. M. R. A. DA S.

ADVOGADO: MARILENE A DE S DOURADO

ADVOGADO: LUCRECIA DE PAULA DA SILVA

REQUERIDO(A): L. R. DE A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

93779 - 2006 \ 189.

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: OTÍLIA ZAGUSKI

ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG

ADVOGADO: RENATA GONÇALVES CHIELESKI

ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIANKI - UNIVAG.

REQUERIDO(A): OSVALDO SANTO FERLIN-ESPÓLIO

DESPAÇO: VISTOS, À MANIFESTAÇÃO DA INVENTARIANTE, NO PRAZO LEGAL.

99547 - 2006 \ 501.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K. H. C. O. R. P. S. M. E. S. C.

ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG

REQUERIDO(A): F. M. DE O.

REQUERIDO(A): M. M. DE O.

REQUERIDO(A): L. M. DE J.

DESPAÇO: VISTOS, INTIME-SE O AUTOR, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

26585 - 2000 \ 718.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Q. E. R. P. J. D. DE L. B.

ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMEC/FAUSB

ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAES - AMEC FAUSB

REQUERIDO(A): R. DE S. B.

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER

ADVOGADO: MURAT DOGAN

DESPAÇO: INTIME A AUTORA AO PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

45780 - 2002 \ 67.

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: EUNICE ALVES FERREIRA E/OS HERDEIROS

REQUERENTE: NICENOR FERREIRA PINA
 REQUERENTE: NORENICE FERREIRA PEREIRA
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: JOSÉ MARIA PEREIRA
 REQUERENTE: SANDRA MARIA PEREIRA MARCONI
 REQUERENTE: MANOEL TERESINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: MARGARETH ARAUJO PEREIRA
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS MARCONI
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO: ANTENOR FERREIRA PINA
 DESPAÇO: RH. INTIME O INVENTARIANTE À MANIFESTAÇÃO.

63343 - 2003 \ 521.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C. F. L.

ADVOGADO: MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

REQUERIDO(A): J. M. A. L.

DESPAÇO: RH. INTIME A EXEQUENTE À INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

97801 - 2006 \ 407.

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: VALTINA LOPES ABREU DE MORAES

ADVOGADO: MONICA HELENA GIRALDELLI

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE DEODATO BENEDITO DE SOUZA MORAIS

DESPAÇO: RH. INTIME A INVENTARIANTE, AO CUMPRIMENTO INTEGRAL, DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 19.

76043 - 2004 \ 596.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A. V. M. M. G. M. C.

ADVOGADO: FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA

ADVOGADO: LOURIVALDO FERNANDES STRINGHETA

REQUERIDO(A): A. V. P.

REQUERIDO(A): T. R. I. B. P.

ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA

ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE

DESPAÇO: RH.SOLICITE-SE INFORMAÇÕES AO JUIZO DEPRECADO, ANTES, PORÉM, INTIME A AUTORA A TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS O COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DA PRECATÓRIA.DECORRIDO O PRAZO, SE NÃO COMPROVADA A DISTRIBUIÇÃO, PROMOVA INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, EM 48H. SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DESTA.

95782 - 2006 \ 304.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: BENEDITA FRANCISCA DE MORAES

ADVOGADO: ADALZIZIO VIEIRA DE ARAUJO

INVENTARIADO: ESPOLIO DE NICOLAU DE MORAES

DESPAÇO: INTIME AO PROSSEGUIMENTO.

100097 - 2006 \ 537.

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DA COSTA TON

ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.TRATANDO-SE DE PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, NA HÁ FALR EM INTIMAÇÃO DE PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFETAR QUANTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA.ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA E, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I.

99608 - 2006 \ 505.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: M. N. Y.

ADVOGADO: FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA AMORIM

REQUERIDO(A): W. S. Y. E. O. N. P. DA S. Y.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS,EM TRÂMITE A AÇÃO, ANTES MESMO DE EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO, REQUEREU O AUTOR, ÀS FLS. 219, DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO NÃO FOI CITADO, DE FORMA QUE DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DO AUTOR.ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURIDICOS E REGULARES EFETIVOS, A DESISTÊNCIA PLEITEADA ÀS FLS. 219 E, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.

94183 - 2006 \ 209.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: M. C. DE A.

ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG

REQUERIDO(A): V. DE S. C.

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

DESPAÇO: RH.INTIME AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. SE HOUVER PEDIDO PARA COLHEITA DE DEPOIMENTOS, FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA 25/09/2007, ÀS 15H.

106554 - 2007 \ 97.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: J. E. DA S.

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES

INTERDITADO: J. M. DE M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 17 DE MAIO DE 2007, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS.

98238 - 2006 \ 436.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. E. O. S. E. J. O. S. - R. P. S. M. D. C. DE O. B.

ADVOGADO: VÂNIA FÁTIMA DE PAULA

REQUERIDO(A): E. DE P. S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 27, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA PARA QUE INDIQUE O ENDEREÇO DO REQUERIDO.

94285 - 2006 \ 219.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: NILZA DE ASSUNÇÃO FERREIRA

REQUERENTE: ESCOLÁTICA JOANA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO

ADVOGADO: VLADIMIR LIMA BRANDÃO

REQUERIDO(A): GRACIANA SANTIAGO DE ASSUNÇÃO-ESPÓLIO

DESPAÇO: INTIME A INVENTARIANTE AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE REMOÇÃO.

105202 - 2007 \ 41.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: R. F. DA S.

ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG

REQUERIDO(A): R. F. DA S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.INTIMADA A AUTORA, DEIXOU DECORRER A PROVIDÊNCIA DETERMINADA E NECESSÁRIA AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.ISTO POSTO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P. R. I.

102973 - 2006 \ 659.

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

REQUERENTE: A. A. M. DA S.

ADVOGADO: ENIER MARTINS JUNIOR

REQUERIDO(A): J. C. T. DOS S.

DESPAÇO: RH.DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DO ALEGADO PARA 24/4/2007, ÀS 15H. E 30 MIN.



106960 - 2007 \ 114.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I. V. S. - REP P/S MAE ANTONIA ELMISA DA SILVA
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
REQUERIDO(A): LUCIANO ABRÃO DA SILVA
DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, REGULARIZAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, UMA VEZ QUE NÃO FOI MENCIONADO O NOME DA MENOR, VERDADEIRA TITULAR DA AÇÃO.

105781 - 2007 \ 63.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
INTERESSADO(A): JOSE CARLOS DA SILVA
INTERESSADO(A): J. A. S. - REP. POR SUA MÃE REGILENE AMANCIO
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
ADVOGADO: VICTOR MEIRA BORGES
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, TRATANDO-SE DE PESSOAS MAIORES, CAPAZES E DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO SENDO VERIFICADOS PREJUIZOS A ELAS E, EM ESPECIAL, AO FILHO, CONSIDERANDO QUE O ACORDO TRAZ A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DAS PARTES, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS O PACTO DE FLS. 03/04. EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. SEM CUSTAS. P.R.I.

102624 - 2006 \ 648.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: D. V. D. A. R. P. S. M. E. C. D.
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER
ADVOGADO: ROSILAYNE CAMPOS FIGUEIREDO-UNIVAG.
REQUERIDO(A): D. C. DE A.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 20 (REQUERENTE E REQUERIDO NÃO ENCONTRADOS PARA INTIMAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

102082 - 2006 \ 624.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. R. V. S. - R. P. S. M. L. V. DA S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
REQUERIDO(A): C. DA S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 26 (REQUERENTE E REQUERIDO NÃO ENCONTRADOS PARA INTIMAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

104035 - 2007 \ 3.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. A. M. R. P. S. M. E. M. R. DE M.
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
REQUERIDO(A): D. P. DOS S.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 19 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

98169 - 2006 \ 432.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: A. A. F. DA S. C.
ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO
ADVOGADO: KEILA F. DE MATOS ALMEIDA
ADVOGADO: JOAO OTONIEL DE MATOS
REQUERIDO(A): J. B. DE C.
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 50 (REQUERENTE NÃO ENCONTRADA PARA INTIMAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

99253 - 2006 \ 484.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: R. L.
ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES
REQUERIDO(A): E. F. L.
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, EFETUAR O DEPÓSITO PARA A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

100649 - 2006 \ 553.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. L. E. A. M. R. P. S. M. C. A. DE L.
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): A. M. DA S.
INTIMAÇÃO: CUMPRIDA-SE, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 24. - À MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE.

95898 - 2006 \ 311.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V. F. L. J. - R. M. M. L. DA C. DE L.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG
REQUERIDO(A): V. F. DE L.
INTIMAÇÃO: RH. PROPOSTA A PRESENTE AÇÃO A AUTORA NÃO MAIS FOI ENCONTRADA, TENDO SEU PATRONO REQUERIDO PRAZO PARA LOCALIZAR A CLIENTE, ISTO HÁ MAIS DE 04 MESES O PEDIDO FOI DE 15 DIAS DE SUSPENSÃO E, DECORRIDO ESTE, NOVAMENTE INTIMADO O CAUSÍDICO APENAS JUNTA AUTORIZAÇÃO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, SEM REQUERER QUALQUER PROVIDÊNCIA OU INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA CONSTITUINTE.
ASSIM, INTIME A AUTORA, POR PUBLICAÇÃO, (MENOR V.F. DE L.J. NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA GENITORA MARIA LUCIA DA COSTA DE LIMA) PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

94062 - 2006 \ 196.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. - R. M. J. L. DE A.
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
ADVOGADO: LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA
REQUERIDO(A): W. P. L.
INTIMAÇÃO: CONSIDERANDO QUE A AUTORA NÃO MAIS FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL, INTIME, POR PUBLICAÇÃO, (A . A . L. MENOR NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA GENITORA JOSSINEIDE LIMA DE ALMEIDA), TANTO ELA QUANTO SEU PATRONO, PARA MANIFESTAREM INTERESSE NÓPROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. CUMPRIDA-SE.

94793 - 2006 \ 249.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: R. F. DOS S. F.
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA - UFM
INTERDITADO: N. DOS S. F.

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 35, ENCAMINHO OS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO DA AUTORA. (PARTE AUTORA NÃO LOCALIZADA PARA INTIMAÇÃO).

104903 - 2007 \ 32.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WANDER PEREIRA DO VAL
REQUERENTE: SALETE MARIA DO VAL
ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ CORREA PEDROSO DE BARROS

INTIMAÇÃO: RH. INTIME OS AUTORES À EMENDA DA INICIAL, NOS TERMOS DA PROMOÇÃO MINISTERIAL. APÓS,

CITE-SE A REQUERIDA, PARA, QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. PROMOÇÃO MINISTERIAL: RESUMO: "... REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO, A INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA QUE PROCEDA A EMENDA DA INICIAL, DEVENDO INDICAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA, A VERDADEIRA MÃE BIOLÓGICA DO MENOR, FORNECENDO AINDA, SEU CORRETO ENDEREÇO ONDE POSSA SER LOCALIZADA PARA CITAÇÃO, QUE DESDE JÁ PUGNAMOS PELA SUA REALIZAÇÃO. DA LEITURA DA INICIAL, FLS. 04, OBSERVO ANUÊNCIA DO REQUERIDO EM RETIFICAR O REGISTRO, RAZÃO PELA QUAL DEVE FIGURAR NO POLO ATIVO JUNTAMENTE COM OS PAIS QUE PROCEDERAM O REGISTRO. "

99874 - 2006 \ 526.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: A. J. Z.
REQUERENTE: P. A. V. DE P. Z.
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC, CERTIFICO E DOU FÉ QUE TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 20, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES. (PARTE AUTORA NÃO LOCALIZADA PARA INTIMAÇÃO).

96215 - 2006 \ 330.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. .. O . A. . E. . A. . O . A. . R. P. M. L. O.
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA - UNIVAG
ADVOGADO: SYLVANY BUENO DRAVETZ
REQUERIDO(A): V. N. DE A.
INTIMAÇÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC, CERTIFICO E DOU FÉ QUE TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 49, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES. (CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA - PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO).

97225 - 2006 \ 381.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: P. A. DE F.
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON
REQUERIDO(A): R. R. DA S.
INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 27, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. (PARTE REQUERIDA NÃO LOCALIZADA PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO).

77034 - 2004 \ 647.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: S. A. DA S.
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
REQUERIDO(A): J. L. C. M.
INTIMAÇÃO: À IMPUGNAÇÃO.

105318 - 2007 \ 47.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. C. B. R. - R. P. S. M. M. R. B.
ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR
REQUERIDO(A): S. M. DOS R.
INTIMAÇÃO: VISTOS.
1. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS À REQUERENTE, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO. A VERBA DEVERÁ SER DEPOSITADA ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA SUBSEQÜENTE AO MÊS VENCIDO NA CONTA CORRENTE DECLINADA ÀS FLS. 06.

2. DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CONFORME PAUTA DESSE JUÍZO. 3. CITE-SE O RÉU VIA PRECATÓRIA, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. E DO RÉU, EM REVELIA. 4. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5. ESPERE-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. 6. CUMPRAM-SE. **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/09/2007, ÀS 16:00 HORAS.**

70417 - 2004 \ 324.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: S. C. DE M.
ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
REQUERIDO(A): E. S. DE M.
ADVOGADO: DANIELE SANTOS YEGROS

INTIMAÇÃO: RH. O SUBSCRITOR DO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO (ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES - UNIVAG) NÃO TEM PODERES PARA FAZÊ-LO, A OUTORGALHE FOI DADA PARA AÇÃO DE DIVÓRCIO QUE SE ENCERROU COM, PROLAÇÃO DE SENTENÇA - 29/3/2006 - ACORDO QUE SE BUSCA EXECUTAR. INTIME A REGULARIZAÇÃO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CRIMINAL

JUÍZ(A): ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

ESCRIVÃO(A): NERLY ANCHIETA

EXPEDIENTE: 2007/17

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

48320 - 2002 \ 67.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LAURITO DE SOUZA PACHECO

INTIMANDO: RÉU(S): LAURITO DE SOUZA PACHECO FILIAÇÃO: JOSE DE SOUZA PACHECO E DE ROSA DA SILVA PACHECO, DATA DE NASCIMENTO: 25/12/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAPUTANGA-MT, SOLTEIRO(A), CHARRETEIRO, ENDEREÇO: RUA M, QDA 27 CASA 12, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: V.GRANDE-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO SUPRA MENCIONADO DA R. SENTENÇA, RESUMO: PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/03, PARA CONDENAR LAURITO DE SOUZA PACHECO SUFFICIENTEMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, À PENA PREVISTA NO ARTIGO 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. AGIU COM DOLO E NÃO SE INTIMIDOU COM A REPROVAÇÃO SOCIAL E MORAL QUE PAIRAVA SOBRE SUA ATITUDE, QUE SABIA SER CRIME. NÃO HÁ NOS AUTOS ESTUDO SOBRE A PERSONALIDADE E A CONDUTA SOCIAL DO RÉU, NO ENTANTO, VERIFICA-SE DO CONTEXTO PROBATÓRIO QUE SE TRATA DE INDIVÍDUO PROPENSO A PRÁTICAS DE CRIMES (FLS. 85, 89 E 102/106). AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS AO TIPO E AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES, JÁ QUE A VÍTIMA RECUPEROU AS "RES". A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DELITO. ASSIM, FIXO-LHE A PENA BASE PREVISTA NO "CAPUT" DO ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES A SER CONSIDERADAS. ENTÃO, POR FALTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS, TORNO DEFINITIVA A PENA APLICADA. FIXO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER ATUALIZADO NA DATA DE SEU PAGAMENTO. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEIXO DE APLICAR-LHE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL PORQUE ENTENDO QUE O RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS SUBJETIVOS NECESSÁRIOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA, COMO FULCRO NO ARTIGO 44, INCISO III DO DIPLOMA LEGAL. P. R. I., TRANSMITADA EM JULGADO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA SITUAÇÃO PRESCRICIONAL. VÁRZEA GRANDE, 21 DE JULHO DE 2006. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES JUÍZA DE DIREITO

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. I - INTIME-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS. II - CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, CUMPRAM-SE. V. GRANDE, 21 DE MARÇO DE 2007 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÃ DESIGNADA - PORTARIA:01/05



COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEXTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
ESCRIVÃO(A): FERNANDA MARIA CICERO DE SÁ SOARES
EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

107071 - 2007 \ 62.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RONE PETERSON ARAÚJO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. ANDRÉ LUIS SANTAREM GONZALES - OAB/SP 167.144, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 24 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 41/04
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/457.

AÇÃO: Execução fiscal
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): EDSON ARI HACK
CITANDO(A, S): EDSON ARI HACK CGC Nº 74.177.957/0001-44 - EDSON ARI HACK CPF 452.164.281-00
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/6/2000
VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.792,11, Atualizada em 09/05/2000
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação do débito.
RESUMO DA INICIAL: representada pela CEDRIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 000728/00.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(s) executado(a, s) de que, apearfeçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Márcia R. Camargo - Oficial Escrevente, digitei.
 Rondonópolis - MT, 11 de fevereiro de 2004.
 Valdir de Almeida Muchagata

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 38/04
 PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 1999/1041.

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): ANELSON BENEDITO BONFIM
CITANDO(A, S): ANELSON BENEDITO BONFIM CGC Nº 00.707.023/0001-30 e ANELSON BENEDITO BONFIM CPF Nº 735.841.188-91.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/5/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.141,06 atualizado em 06/04/1999.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação do débito.
RESUMO DA INICIAL: proveniente de ICMS representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 000449/99.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(s) executado(a, s) de que, apearfeçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Márcia R. Camargo - Oficial Escrevente, digitei.
 Rondonópolis - MT, 11 de fevereiro de 2004.
 Valdir de Almeida Muchagata

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/486.

AÇÃO: Execução fiscal
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): MARIA DE CAMPOS FRAGA ME
CITANDO(A, S): MARIA DE CAMPOS FRAGA ME e MARIA DE CAMPOS FRAGA CPF Nº 601.328.338-91.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/4/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.374,60, atualizado em 21/07/1998.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação do débito.
RESUMO DA INICIAL: proveniente de ICMS representada pela CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 000742/98.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(s) executado(a, s) de que, apearfeçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos. Eu, Márcia R. Camargo, digitei.
 Rondonópolis - MT, 4 de fevereiro de 2004.
 Valdir de Almeida Muchagata

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/403.

AÇÃO: Execução fiscal
EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): JOEL ALVES DOS SANTOS
CITANDO(A, S): JOEL ALVES DOS SANTOS CGC Nº 00.111.149/0001-48 e JOEL ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 284.215.661-72.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/4/1999
VALOR DO DÉBITO: R\$ 75.556,55 atualizado até 19/03/1997.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação do débito.
RESUMO DA INICIAL: proveniente de ICMS representada pelas CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA Nº 000473/97.
ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(s) executado(a, s) de que, apearfeçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Márcia R. Camargo, digitei.
 Rondonópolis - MT, 4 de fevereiro de 2004.

Valdir de Almeida Muchagata

Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/06
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/99

ESPÉCIE: Improbidade Administrativa c/c Rep. De Danos
PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE RÉ: FLORENTINO GONÇALVES SENISE E OUTROS
NOTIFICANDO: TEREZINHA SILVA DE SOUZA, portadora da CI RG Nº 499.277 SSP/MT, brasileira, casada, contadora, estando em lugar incerto e não sabido.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/12/2002

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO da Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação escrita contados da expiração do prazo deste edital.
DESPACHO: Vistos etc. 1 - Nada opondo o Ministério Público, Autor, fica recebida a cópia de protocolo, complementando a manifestação do Requerido ALBERTO CARVALHO DE SOUZA, fls. 484 e seguintes. 2 - Notifique-se a Requerida TEREZINHA SILVA DE SOUZA, por edital, este com prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar manifestação escrita, no prazo de 15 dias, como se requer. 3 - Notifique-se o MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, na pessoa de seu Procurador-Geral, para os fins do disposto no § 3º, do art. 6º, da Lei nº 4.717, manifestando-se no prazo de 15 (quinze) dias, querendo. 4 - As questões trazidas como "preliminares" serão relevadas quando da emissão do despacho previsto nos §§ 7º e 8º, do art. 17, da Lei Ordinária nº 8.429/92. 5 - As providências. Rondonópolis, 11 de abril de 2006. Valdir de Almeida Muchagata - Juiz de Direito".
 Eu, Nilda Rodrigues, digitei.

Rondonópolis - MT, 29 de março de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
 Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 52/2007.

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.
NATUREZA DA DÍVIDA: I.S.S.Q.N descritos na CDA (s) do quadro abaixo:
FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta.

Nº	Nome	Data	Valor	CDA	Outros
1	ALCY ALVES VELOSO	2004/1317	R\$ - 2.079,04	30049/04, 31286/04, 32552/04.	
2	ANA PAULA MOYA	2004/1854	R\$ - 2.173,94	27796/04, 28794/04, 29828/04.	
3	FABIO RENATO DE ASSIS	2004/1191	R\$ - 2.079,04	30065/04, 31306/04, 32571/04.	
4	S & S CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA	2004/1852	R\$ - 1.638,10	27026/04, 29158/04, 30427/04, 31796/04.	
5	JOSÉ MARIA SANTIAGO FILHO	2004/1111	R\$ - 502,15	27658/04, 28631/04.	
6	LOPES & VOLPATO LTDA	2004/1833	R\$ - 501,48	28783/04.	

Rondonópolis, 27 de março de 2007.

Sônia Maria Barros Duarte
 Escrivã Judicial

Assina pela ordem de serviço 001/2005.

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DO ARRESTO E ADVERTÊNCIA DE CONVERSÃO EM PENHORA Nº 51/2007.

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.
NATUREZA DA DÍVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:
FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta;
 2) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), do ARRESTATOS (S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Nº	Nome	Data	Valor	Matrícula	Área	Outros
1	ANA JALILE DE MATOS	2003/1574	R\$ - 2.062,69	9 6 8 / 0 1 1 9 7 0 / 0 1 1 9 7 2 / 0 1 1 9 8 6 / 0 1 1 9 8 8 / 0 1 1 990/01	37	02 "B" Centro "A"
2	JOSE XAVIER DA SILVA	2004/200	R\$ - 814,23	9 3 9 4 6 / 0 3 10 8 0 6 9 / 0 3 12 5 0 4 9 / 0 3 9 4 2 1 2 / 0 3 10 8 3 7 2 / 0 3 12 5 4 4 2 / 0 3	15	3 "A" Jd. Santa Clara
3	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO	2004/452	R\$ - 123,98	9 3 6 2 0 / 0 3 10 7 6 9 6 / 0 3 12 4 6 1 8 / 0 3	241	26 Sagrada Família
4	VALDOMIRO CHAVES E CIA	2004/370	R\$ - 132,50	8 9 8 5 8 / 0 3 10 3 3 8 0 / 0 3 11 9 3 5 2 / 0 3	37	02 Vila Adriana



5	JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES	2004/278	R\$ - 109,25	963 06 / 03, 1112 18 / 03, 128902/03.	23	18	Lot. Liberdade
6	MARCOS AURÉLIO ESSER	2003/5273	R\$ - 156,54	107028/03, 123871.	178	26	Sagrada Família

Rondonópolis, 27 de março de 2007.
Sônia Maria Barros Duarte
Escrivã Judicial
Assina pela ordem de serviço 001/2005.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 1ª E 2ª LEILÃO

PRAZO: 10 (dez) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, Fone (66) 3423 2982.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30 / 04 / 2007

SEGUNDO LEILÃO: Dia 11 / 05 / 2007

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem (s) poderá (o) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira Data. Na segunda data o (s) bem(s) poderá(o) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts.686. VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e /ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(s), para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR DA AVALIAÇÃO	SOMA TOTAL DOS DÉBITOS DO IMÓVEL	HORÁRIO DE 1ª E 2ª			LOTEAMENTO
					LEILÃO	QD.	LT.	
1	Luiz Fabiano Neto	3520/00	4.000,00	949,60	17:15	14	4	Vl. Rica
2	Joaquim João Queiroz	376/00	3.000,00	1.763,76	13:15	218	08	Pq. Sag. Família
3	G e r a l d o Gezoni	27130/94	6.000,00	1.990,95	13:30	251	2	Pq. Sag. Família
4	Simaria Ribeiro Ferreira	27126/94	3.500,00	1.913,96	14:00	225	09	Pq. Sag. Família
5	Ocedio Manoel Leite	27942/94	4.000,00	2.161,86	13:00	169	3	Pq. Sag. Família
6	Francisco E. Limeira	36746/96	1.224,28	1.778,37	14:45	13	23	Pq. Res. Nova Era
7	Agilmo de Oliveira	6441/98	1.600,00	1.573,44	14:15	241	27	Pq. Sag. Família
8	Jurandir Freires da Silva	896/00	2.600,00	784,25	14:30	07	16	Jd. Liberdade

Rondonópolis, 2 de Abril de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 1ª E 2ª LEILÃO

PRAZO: 10 (dez) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, Fone (66) 3423 2982.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30/04/2007

SEGUNDO LEILÃO: Dia 11/05/2007

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem (s) poderá (o) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira Data. Na segunda data o (s) bem(s) poderá(o) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts.686. VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e /ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(s), para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR DA AVALIAÇÃO	SOMA TOTAL DOS DÉBITOS DO IMÓVEL	HORÁRIO DE 1ª E 2ª			LOTEAMENTO
					LEILÃO	QD.	LT.	
1	Milton Borges Leal	28774/1994	4.000,00	1.839,04	15:00	22	08	Serra Dourada
2	L e o n i d a s Clementino da Silva	6537/1998	6.000,00	4.327,21	15h15min	41	12	Jardim Belo Horizonte
3	Candido Santos Rosa	1533/1999	4.000,00	1.659,15	15h30min	27	14	Vila Rica
4	Maria Aurora Domingues Paschoa	5768/1997	6.000,00	2.874,80	15h45min	18	01	Vila Adriana
5	Maxweld Garcia de Moraes	5593/2000	4.000,00	1.342,94	16:00	17	17	Jardim Liberdade
6	A l e s s a n d r o N o r b e r c k Teixeira	1701/1998	174.559,06	26.417,95	16h15min	38	08	Centro-A
7	Eunice Araújo Freitas	10.848/2000	7.000,00	628,28	16h30min	01	04	Jardim Kênia
8	A l i d e n o r a Rodrigues de Oliveira	1916/1999	5.000,00	1.054,78	16h45min	H	06	Vila Olinda
9	S e b a s t i ã o Serafim Afonso	33781/1995	4.000,00	2.013,26	17:00	07	01	Jardim Rivera

Rondonópolis, 02 de Abril de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público,

endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CUSTAS
01	Ademir Mendes de Souza	3690/98	126,99
02	Adalberto Belo Rocha	9656/93	200,98
03	Ana Pereira de Oliveira	98/06	147,59
04	Andréia Ribeiro Domingos	6848/98	143,19
05	Abel Dias Guimarães	6379/98	127,99

Rondonópolis, 29 de Março de 2007.

Darlene Cruz de Matos
Escrivã Judicial

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 632/1999

CITANDO.: Fausto Guedes da Silva Filiação: Francisco da Silva e Tereza Guedes da Silva, data de nascimento: 19/5/1963, brasileiro(a), natural de Dourados-MS, casado(a), lavrador,, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART.155, inciso I, DO CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 749/1999

CITANDO.: Caetano Ferreira Neto Filiação: Levino Caetano Ferreira e Benedita Pereira Lopes, data de nascimento: 18/11/1946, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART.180 e 311em concurso material, DO CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 109/2003

CITANDO.: Hamilton de Tal Filiação: Empresa So File Motos, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 288, § único do CP e art. 180, § 1º do CP. c/c art. 89, ?caput? do CP INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
2ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 209/2005

CITANDO.: Josue Silva Marcelino Rg: 16284712000-1 SSP MA Filiação: Osmar Marcelino e Maria Berenice Silva Marcelino, data de nascimento: 6/8/1983, brasileiro(a), natural de Santa Inês-MA, solteiro(a), lavrador e vendedor autônomo, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. 155, CAPUT, DO CP. INTIMANDO o mesmo para que compareçam neste Juízo no dia 26 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (16) dezesseis dias do mês de (02) fevereiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 12/2003

CITANDO.: Jose Oliveira de Souza, Rg: 1505142-0 Filiação: Milton Rodrigues de Souza e Marinalva Oliveira de Souza, data de nascimento: 28/9/1980, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), braçal, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 213, ?caput? c/c o art. 14 II, c/c art 61, I, do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 121/2004

CITANDO.: Jose de Carmo Gonçalves da Silva Filiação: Geraldo Gonçalves da Silva e Amina da Silva, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 14 da Lei n.º. 10.826/03. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril



de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 123/2005
CITANDO: Sidney da Silva Mendes Filação: Jose Davi Mendes e Aparecida da Silva Mendes, data de nascimento: 17/9/1980, brasileiro(a), natural de Aragarças-MS, servente de pedreiro, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 155 7caput? do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 148/2000
CITANDO: José Gomes, Rg: 305504 SSP MT Filação: Laurindo Gomes e Ursulina Maria do Espírito, data de nascimento: 22/1/1945, brasileiro(a), natural de Palmeiras dos Índios-MT, separado(a) judicialmente, braçal, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 250 §1º, II, 7a? do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 178/2005
CITANDO: S Ilvio Cesar da Silva, Rg: 0714892-5 SSP MT Filação: Jose Ferrera da Silva e Olinda Alves da Silva, data de nascimento: 19/9/1970, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 14 da Lei nº. 10.826/03 do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 186/2003
CITANDO: Réu(s): Antonio Alves Leite Filação: Manoel Alves Leite e Alice Leite da Silva, data de nascimento: 18/4/1945, brasileiro(a), natural de Santo Ângelo-RS, casado
Réu(s): Leandro Antonio Alves Filação: Antonio Alves Leite e Zilda Silva, data de nascimento: 21/2/1974, brasileiro(a), natural de Campo grande-MS
Réu(s): Zilda Silva Ou Gilda Foster Cintra Filação: Joao Silva e Maria Luiza Silva Tiburcio Ou Adriano Cintra e Dalva Foster Cintra, data de nascimento: 26/10/1944, brasileiro(a), natural de São paiol-, casado, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 171, CAPUT, C/C ART. 71, (CONTINUADO) C/C ART. 29 DO CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 304/2002
CITANDO: Jose Candido Rosa Filação: Joao Francisco Rosa e Maria Alves Rosa Candido, data de nascimento: 18/7/1964, brasileiro(a), natural de Alto garças-MT, casado(a), vendedor, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do DENUNCIADO NO ART. 129 7caput? DO CP. Inquérito nº 50/05. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 37/2005
CITANDO: Sueli Mota Nunes Filação: Pedro Mota da Silva e Vilma Nunes de Souza, data de nascimento: 18/7/1986, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do DENUNCIADO NO ART. 157, CAPUT, C/C ART. 14, AMBOS DO CP. Inquérito nº 50/05. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 514/1999
CITANDO: Réu(s): Carlos Alberto Silva. Filação: Jose Bras da Silva e Pedrina Honorato de Souza ; Réu(s): Junior Carlos dos Santos Filação: Valdeir Carlos dos Santos e Maria da Silva, ; Réu(s): Marco da Silva Vilarin Filação: Eliodoro Vilarin e Terezinha Vilarin, data de nascimento: 28/8/1974, brasileiro(a), solteiro(a) , encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. 155, 155, § 2º, I E II, C/C O ART.29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 641/1999
CITANDO: Maria Aparecida de Souza Freire Filação: Joaquim Soares dos Santos e Anaurinda Souza de Freire, data de nascimento: 2/8/2057, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, convivente, do lar, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. ART.155, inciso I, DO CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 749/1999
CITANDO: Caetano Ferreira Neto Filação: Levino Caetano Ferreira e Benedita Pereira Lopes, data de nascimento: 18/11/1946, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do ART. ART.180 e 311em concurso material, DO CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 27 de abril de 2007, às 10:30 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (25) vinte e cinco dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA

**COMARCA DE ALTA FLORESTA
SEGUNDA VARA**

JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO
ESCRIVÃO(A):VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2007/20

EDITAL DE CITAÇÃO

38720 - 2005 \ 315.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SANDRA MARIA ALVES
ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO
REQUERIDO(A): IVAIR MOREIRA FRAGA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): IVAIR MOREIRA FRAGA, CPF: 514.704.891-04, RG: 629370 SSP MT, NASCIDO NO DIA 27/05/1968, NA CIDADE DE SANTA RITA DO ITUETO/MG, FILIAÇÃO: DIONÍSIO MOREIRA FRAGA E MARIA BICHOLI FRAGA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: DESAPARECIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, ENTRAR NA POSSE DE SEU(S) BEM(S).
RESUMO DA INICIAL-A REQUERENTE VIVEU MARITALMENTE COM O REQUERIDO POR VÁRIOS ANOS, COM QUEM TEVE UM FILHO, BRUNO ALVES FRAGA, QUE NA ÉPOCA DE SEU DESAPARECIMENTO ESTAVA COM POUCO MAIS DE 02 (DOIS) ANOS. O COMPANHEIRO DA REQUERENTE DESAPARECEU APÓS TER SIDO PRESO NO DIA 27/12/1994, POR POLICIAIS DE PARANAÍTA - MT, QUANDO ESTAVA SENDO ACUSADO DE UM SUPOSTO FURTO. AO TOMAR CONHECIMENTO DA PRISÃO, A REQUERENTE E DEMAIS FAMILIARES DO AUSENTE DIRIGIRAM-SE ATÉ A DELEGACIA DE PARANAÍTA, MAS DESDE AQUELE DIA 28/12/1994, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSEGUIRAM LOCALIZÁ-LO. SOUBERAM ATRAVÉS DE PESSOAS RESIDENTES NAS PROXIMIDADES DA DELEGACIA DE PARANAÍTA QUE DURANTE A NOITE DO DI 27/12/1994 OUVIRAM GRITOS DE ALGUÉM QUE DEVERIA ESTAR DETIDO NAQUELA DEPOL. A REQUERENTE NÃO PODE AFIRMAR, MAS ACREDITA QUE NAQUELE DIA SEU COMPANHEIRO RECEBEU CARGAS DE CHOQUE ELÉTRICO, QUE NÃO RESISTIU AOS CHOQUES E DEVE TER MORRIDO. A REQUERENTE E FAMILIARES BUSCARAM EXPLICAÇÃO PARA O FATO DIANTE DA POLÍCIA CIVIL, MAS NADA CONSEGUIRAM.
O AUSENTE ADQUIRIU O IMÓVEL URBANO N° 06, QUADRA 04, SETOR NEB, LOCALIZADO NESTA CIDADE DE ALTA FLORESTA. ESTANDO O IMÓVEL EM NOME DO AUSENTE, ESPERA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO LOTE, PARA QUE FUTURAMENTE O MESMO SEJA TRANSFERIDO PARA O NOME DO FILHO DO CASAL.
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.
1. DEFIRO O POSTULADO RETRO.
2. ATENDA-SE COMO REQUER.
3. CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE
N° ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:0191

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/330.
ESPÉCIE: Interdição - tutela - curatela
PARTE REQUERENTE: MARIA LÚCIA PEREIRA LARANJEIRA e ROBERTINO RAMALHO FILHO
PARTE RÉQUERIDA: ??????



FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO do requerido ROBERTINO RAMALHO FILHO, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, s/n., Araguaiana-MT., filho de Robertino Ramalho Laranjeira e de Sebastiana Pereira dos Santos, nascido em Araguaiana-MT, aos 30/08/1972, declarando-o incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA LÚCIA PEREIRA LARANJEIRA, nos autos de nº 2005/330. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide Maria da Cruz Souza Neves, Oficial escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 2 de março de 2007.

Telma Christino de Castro Santos
Escrivã(o) Judicial

Portaria n. 001/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/282.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: LOURDES REZENDE DE SOUZA
PARTE RÉQUERIDA: ALEXANDRE REZENDE DE SOUZA

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO do requerido ALEXANDRE REZENDE DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, deficiente físico, filho de Lourdes Rezende de Sousa, nascido em 19/03/1963, em Goiânia-GO., residente e domiciliado na Av. Principal, n. 04, quadra 28, Bairro Ouro Fino, Barra do Garças-MT., declarando-o incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LOURDES REZENDE DE SOUZA, nos autos de nº 2005/282. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Janeide Mcsneves, Oficial escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 9 de março de 2007.

Telma Christino de Castro Santos
Escrivã(o) Judicial
Portaria n. 001/2003

COMARCA DE CÁCERES

COMARCA DE CÁCERES
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
ESCRIVÃO(A): LÍANA POSTAL
EXPEDIENTE: 2007/2

INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
61899 - 2006 1 562.
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: JOSIMAR DA SILVA FERNANDES
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: FÁBIO DE SÁ PEREIRA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS N.º 2006/562.
ESPÉCIE: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
PARTE REQUERENTE: JOSIMAR DA SILVA FERNANDES E JOÃO FERNANDES E CLEUZA MARIA FERREIRA DA SILVA
PARTE RÉQUERIDA: ?????
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS.

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

RESUMO DA INICIAL: A PARTE REQUERENTE, REQUEREU RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DO SEU REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, ALEGANDO QUE FOI REGISTRADA COM PRENOME DE JUNERO MASCULINO DE JOSIMAR, O QUAL VEM LHE TRAZENDO GRANDES CONSTRANGIMENTOS JUNTO A COLEGAS E VIZINHOS, DIANTE DISSO REQUER A RETIFICAÇÃO NO ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO NO QUE SE REFERE À GRAFIA DO SEU PRENOME, QUE PASSARÁ A SER JOSIMARA DA SILVA FERNANDES.
DECISÃO/DESPACHO: (...) ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 57 DA LEI 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA O FIM DE DETERMINAR O ACRESCIMO DA VOGAL "A" AO NOME DA REQUERENTE, A QUAL PASSARÁ A SE CHAMAR JOSIMARA DA SILVA FERNANDES, MANTIDOS OS DEMAIS DADOS. PUBLIQUE-SE A ALTERAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, VEZ QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA AJG (ART. 57, DA LRP), APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, 15 DIAS APÓS A INTIMAÇÃO (§ 3º DO ART. 110 DA LRP), EXPEÇA-SE MANDADO PARA AVERBAÇÃO, ANOTANDO-SE A DATA DA SENTENÇA E DO TRÂNSITO EM JULGADO. ISENTO DE CUSTAS. DE-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. CÁCERES, 23 DE JANEIRO DE 2007. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUIZA DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, WAGNER LEITE DA COSTA PINTO, DIGITEI.

CÁCERES - MT, 2 DE ABRIL DE 2007.

CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA
JUIZA DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2004/147.
ESPÉCIE: Denúncia
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): AGUINALDO ALVES MIRANDA

: Denunciado: **Aginaldo Alves Miranda** Filiação: Sebastião Carneira de Miranda e Edite Alves de Miranda, data de nascimento: 23/9/1976, brasileiro, natural de Vilhena-RO, convivente, motorista, Endereço: R. São Sebastião, Bairro: Jd. Paraíso, Cidade: Cáceres-MT.

FINALIDADE: Intimar o acusado acima qualificado, para tomar conhecimento da r.sentença proferida nos autos, cujo teor

segue transcrito: "Isto posto, julgo procedente o pedido na inicial, para condenar Aginaldo Alves Miranda, como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código penal. Pena 01 (um) ano e 6(seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. A pena será cumprida em regime aberto. Com fulcro no artigo 44, § 2.º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, a primeira em local a ser designado no Juízo da execução penal..

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 9 de abril de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2000/97.
ESPÉCIE: DENUNCIA
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): **EDSON CARLOS FILHO**

: Denunciado: **Edson Carlos Filho** Filiação: Edson Carlos e Evanelia Barbosa da Silva, data de nascimento: 29/11/1976, brasileiro(a), natural de Itabirinhas-MG, convivente, diz-se tratorista, Endereço: Rua e S/n Atrás do Cemitério, Bairro: Junco, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: **Intimar o acusado EDSON CARLOS FILHO, para que constitua novo patrono no prazo de 10 (dez) dias**

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. Tendo como vítima a Sociedade, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 19/12/2000.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 190/193, intime-se o acusado via editalícia para que constitua novo patrono no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 9 de abril de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
DIRETORIA DO FORO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo: 30 dias)

O DOUTOR **EVINER VALÉRIO**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 013/99 – Pedido de Providências, que pelo presente edital CITA os interessados Senhores **ARNALDO EDGAR MARIAN**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CIRG/RS 1004456669 e CPF nº 174.153.731-20, filho de Luiz Marian e Olinda Vilanova Marian e **JOÃO BAPTISTA GENNARI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CIRG/SP 290.081 e CPF nº 030.054.298-49, filho de Osmano Gennari e Ida Pilon, ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da ação acima mencionada e na conformidade do parecer acostado às fls. 119/121 dos autos, a seguir transcrito em sua integralidade: "**PARECER nº 54/99. SENHOR CORREGEDOR: O Doutor CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, por ter, nos autos da ação de execução nº 416/95 que Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A move contra Jonas Rodrigues e outra, constatado duplicidade de matrícula do imóvel dado em pagamento por Arnaldo Edgar Marian, sendo uma no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste e outra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino, deste Estado, determinou a remessa de cópias de documentos para as providências cabíveis. Acolhendo parecer do D. Juiz Auxiliador, Doutor João Ferreira Filho, o então Corregedor determinou a remessa dos autos ao D. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste para apuração de "possível falta funcional praticada pelo titular do serviço registral da referida Comarca". Instaurado e processado o procedimento na Comarca de Primavera do Leste, (fls. 36/53), o D. Juiz preferiu decisão determinando o arquivamento dos autos por "... não vim lembrar a possibilidade de ter havido qualquer falta funcional da titular do CRI local, ...", bem como a remessa de cópia dos autos ao D. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Dom Aquino (fls. 57/59). Na Comarca de Dom Aquino, recebida a cópia, após ouvir o titular do Cartório de Registro de Imóveis (fls. 18), deferir e colher as provas requeridas pelo Doutor Promotor (fls. 77/84, 90/97), bem como ouvi-lo (fls. 98/100), A D. Juiza preferiu decisão, determinando a remessa dos autos a Corregedoria por entender, também, que o titular do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca "... não agiu com dolo ou má fé porque, como se disse, constou daquelas escrituras lavradas tanto em Várzea Grande (fls. 17) como aquela lavrada em Nova Brasilândia (fls. 18/19) que aqueles imóveis com 2.000 e 185 has, respectivamente, pertenciam ao Município de Campo Verde, portanto, Comarca de Dom Aquino (fls. 23/25)..." (fls. 102/106). Conforme se verifica, o imóvel denominado S. Domingos, então pertencente ao Município da Capital, encontra-se matriculado duas vezes. No Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste (fls. 16) e no da Comarca de Dom Aquino (fls. 17/18). A matrícula feita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste é nula porque o imóvel, conforme certidão expedida pelo INTERMAT (fls. 22), situa-se no município de Campo Verde, Comarca de Dom Aquino. Apesar da Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste afirmar que tinha em mãos documentos irrefutáveis para concluir que o imóvel estava dentro de sua competência territorial, essa afirmação não corresponde a verdade. Levou em consideração, apenas, o que estava consignado na escritura e na guia do recolhimento do imposto. Não exigiu prova de que essas afirmações eram ou não verdadeiras, o que deveria ter feito, já que no registro anterior constava que o imóvel situava-se no município da Capital. Teria que exigir, como fez o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dom Aquino, certidão do INTERMAT. Só assim, não haveria dúvida quanto a real localização do imóvel. Ademais, tivesse ela cumprido o disposto no Provimento nº 001/86-CGJ, teria evitado a duplicidade, pois o Cartório de Registro de Imóveis, onde constava o registro anterior, teria anotado a transferência. Nos termos do artigo 233, da Lei de Registros Públicos (nº 6.015/73)." A matrícula será cancelada: I – por decisão judicial; II – quando, em virtude de alienações parciais, o imóvel for inteiramente transferido a outros proprietários; III – pela fusão, nos termos do artigo seguinte." Por não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III, do citado artigo, o cancelamento só poderá ocorrer por decisão judicial. Assim sendo, opino pela remessa destes autos ao D. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Primavera do Leste a fim de que ele, observadas as formalidades legais e respeitado o contraditório assegurado aos interessados, determine o cancelamento da matrícula nº 735, fls. 135, de 25/08/93, em nome de João Batista Gennari e dos registros dela consequentes, bem como seja solicitado ao D. Procurador Geral da Justiça informações a respeito das providências tomadas após o recebimento das cópias enviadas pelo Juiz solicitante e o resultado delas. É o parecer, "sub censura", que submeto à apreciação de Vossa Excelência. Cuiabá, 19 de julho de 1999. Ass: Maria Terezinha Ferreira, Juiza Auxiliadora da Corregedoria". E INTIMA para manifestarem nos autos em 15 (quinze) dias sobre o cancelamento das matrículas, sob pena de nomeação de curador especial. E para que chegue aos conhecimentos de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu _____ (Neide Vaz Domingues), Coordenadora Administrativa que digitei e subscrevi.

EVINER VALÉRIO
Juiz de Direito Diretor do Foro



COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT - JUÍZO DA Quarta Vara
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/90. ESPÉCIE: Retificação de Registro Civil

PARTE REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA: ODAIR ALVES DE SOUZA

FINALIDADE: Citar todos os Interessados do espólio de ODAIR ALVES DE SOUZA, dos termos da petição inicial, abaixo Transcrita, bem como para comparecerem à audiência designada para o dia 22/05/2007 às 14:00 horas, perante ao cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop-Mato grosso, no edifício do Fórum sito na Praça dos Três Poderes, 175, Bairro- Centro, Cep: 78550000 em Sinop-Mato Grosso.

RESUMO DA INICIAL: Maria Aparecida da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.434.704-0 SSP/MT e CPF nº 945.242.111-87, residente e domiciliada na Rua Porto Velho, 345, centro, Juara, Mato Grosso, por intermédio da Defensoria Pública Estadual, vem respeitosamente propor a presente ação de Retificação de Registro Civil, pelos fundamentos de fato e direito que se seguem: No dia 15 de fevereiro de 2007, na rodovia BR 163, no trecho Sinop/Sorriso, durante a madrugada, houve um grave acidente envolvendo duas carretas que colidiram de frente ocasionando o falecimento de Odair Alves de Souza. O falecido era casado com a requerente, que inclusive esta gestante de 7 meses. Eram residentes na Comarca de Juara/MT, e no momento do acidente que o vitimou não havia parentes nessa cidade para fornecer dados acerca do estado civil e nem maiores detalhes sobre pessoa falecida. O corpo foi reconhecido apenas por um amigo residente nesta cidade. A declaração de óbito perante o cartório de registro civil foi feita pelo responsável da funerária. Acontece que sem maiores informações em mãos, constou indevidamente na certidão de óbito que o falecido tinha estado civil ignorado, quando na verdade era casado. Essa divergência de informações está causando transtornos para a viúva que não consegue demonstrar o vínculo que possuía com o finado no intuito de regularizar situações tais como: encerramento de conta bancária, pedido de pensão perante ao INSS, recebimento de seguro obrigatório do veículo, recebimento de verbas trabalhistas perante a empresa empregadora e atribuir a presunção de filiação para quando o filho nascer. Posto isto, a autora requer a Vossa Excelência: 01) que seja julgado procedente por sentença o presente pedido para o fim de ordenar que se expeça mandado para ser retificado o assento de óbito; 02) seja aplicado subsidiariamente o artigo 330 do Código de Processo Civil, tendo em vista que as alegações dos fatos estão devidamente comprovadas por documentos e trata-se de matéria exclusivamente de direito; 03) seja dado vista ao representante do Ministério Público para fiscalizar o presente procedimento; 04) seja concedido os benefícios da lei 1060/50, considerando que os interessados não possuem condições financeira de suportar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00. Neste termos, pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Cuida-se de processo de Retificação de Registro Civil. O procedimento é o comum da jurisdição voluntária, regulado pelos artigos 1.103 a 1.112, ambos do Código de Processo Civil. (Walter Ceneviva, in Lei dos Registros Públicos Comentada, Saraiva, 7ª ed., p. 185) Serão citados, sob pena de nulidade, todos os interessados, bem como o Ministério Público (art. 1.105, CPC). O prazo para responder é de 10 (dez) dias (art. 1.106, CPC). Com fulcro no artigo 1.107 do CPC – "Os interessados podem produzir as provas destinadas a demonstrar as suas alegações; mas ao juiz é lícito investigar livremente os fatos e ordenar de ofício a realização de quaisquer provas", designo audiência para o dia 22 de maio de 2007, às 14h. Na audiência será facultada a prova testemunhal (art. 1.107, CPC). As testemunhas serão trazidas independente de intimação. O Juiz decidirá o pedido no prazo de 10 (dez) dias; não é, porém, obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna (CPC, 1.109) Sinop-MT,08/03/2007. (a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vilma Alaide da Silva, oficial escrevente., digitei.

Sinop - MT, 4 de abril de 2007.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

Assinado pela escrivã conforme portaria 01/94

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA Quarta Vara
EDITAL DE Intimação
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/129. ESPÉCIE: Reparação de danos morais

PARTE REQUERENTE: ALEX HASPER DOS SANTOS e ALAN HASPER DOS SANTOS

PARTE RÉQUERIDA: LUCI JESKE

FINALIDADE: Intimar os autores ALEX HASPER DOS SANTOS e ALAN HASPER DOS SANTOS, representados por ENI HASPER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, constituírem novo advogado sob as penas da lei.

DECISÃO/DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem os autos. Intime-se por edital os autores a constituírem novo advogado sob as penas da lei. Sinop-MT, 26/03/2007. (a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vilma Alaide da Silva, oficial escrevente, digitei. Sinop - MT, 4 de abril de 2007.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

Assinado pela escrivã conforme portaria 01/94

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUÍZO DA Quarta Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/359. ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE CONTRATO

PARTE REQUERENTE: MARIA MÁRCIA DE SOUZA

PARTE REQUERIDA: PAULO EDIR OLIVEIRA DO AMARAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da autora MARIA MÁRCIA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 945,58 (novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida execução fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas gerais da Corregedoria Geral da Justiça. Intimar a autora MARIA MÁRCIA DE SOUZA e o requerido PAULO EDIR OLIVEIRA DO AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho a seguir transcrito. "Vistos etc. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Com relação às custas, intime-se o responsável para pagamento. Caso o mesmo não pague as custas, cumpra-se o disposto na norma 2.14.11 da CNGC. O arquivamento não poderá ser realizado sem comprovação do recolhimento das receitas devidas ao FUNAJURIS, referentes aos atos de constrição, nos termos da norma 6.12.5 da CNGC. Dê ciência às partes, na forma da norma 6.12.9 da CNGC. Eu, Vilma Alaide da Silva, Oficial escrevente., digitei.

Sinop - MT, 4 de abril de 2007.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

Assinado pela escrivã conforme portaria 01/94

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/223.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO E HORMOS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Carlos Eduardo e Hormos, brasileiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 15/1/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 125,90

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Face ao conteúdo da petição da parte exequente, informando que a parte Devedora satisfaz a pretensão executiva, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo, na forma da previsão contida no artigo 794, I, do CPC. Custas "ex legis". Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se unicamente a parte Credora, posto que não há nomeação de advogado pela parte Devedora. Cumpra-se.

Eu, Juliana Andrade Anunciado (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 9 de abril de 2007.

Niiza Pereira Brant

COMARCA DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/23.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal Grave

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Ananias Ferreira de Moraes

CITANDO: Ananias Ferreira de Moraes Filiação: Abdias Ferreira de Moraes e Maria Roberta de Oliveira, data de nascimento: 30-09-1979, brasileiro(a), natural de Nova Brasilândia-MT, convivente, lavrador, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado ANANIAS FERREIRA DE MORAES, acima qualificado, do inteiro teor da denúncia a seguir resumida, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência que se realizará no dia 10/05/2007, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum local, sito na Praça dos Três Poderes, nº 01, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente de que após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação Penal Pública que o Ministério Público de Mato Grosso move em desfavor de ANANIAS FERREIRA DE MORAES, acima qualificado, por fato ocorrido em 26/09/2001, por volta de 19h10m, nas proximidades do sítio celestral, ao lado da AABB, no Bairro Bom Clima, município de Campo Verde-MT, onde o denunciado ofendeu a integridade corporal da vítima Geiseli Martins Sequeira, desferindo-lhe um golpe de faca e causando-lhe lesões corporais que resultaram em perigo de vida e incapacidade para exercer as suas ocupações habituais por mais de 30 dias; segundo apurado, no dia dos fatos e denunciado, que estava acompanhado de um amigo, convidou a vítima para tomarem pinga juntos, passando em um bar, compraram um "corotinho" e se dirigiram até a mata próxima à AABB, onde tomaram algumas doses de pinga. Em seguida, o denunciado, que estava portando uma faca, sacou o referido objeto, olhou para a vítima e sem justificativa o qual, disse: "eu só lamento", desferindo-lhe um golpe na região torácica, momento em que a vítima saiu correndo e pediu socorro a uma pessoa que chamou a Polícia Militar, que se fez presente no local e levou a vítima até o hospital, onde foi atendida. Constatou-se, por fim, que o ferimento causou lesão corporal de natureza grave, trazendo o ferimento, perigo de vida, resultando a incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias. Diante do exposto, denuncia ANANIAS FERREIRA DE MORAES, como incurso no artigo 129, § 1º, inciso I e II, requerendo o recebimento da denúncia e a procedência da ação, com a condenação do réu.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos e examinados. Considerando o que acima foi relatado, determino a citação por edital do denunciado e sua intimação para a audiência de interrogatório que se realizará no dia 10.05.2007 às 13:30 horas. Renove-se o mandado de prisão preventiva expedido às fls. 67. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Alessandra F. Cocco Oliveira - Oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde - MT, 9 de abril de 2007.

Leonésio Gonsalves de Resende

001/2000

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO

ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA

EXPEDIENTE: 2007/18

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

9065 - 2004 / 655.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: LEVÍ MOROZ

REQUERIDO(A): ADAILTON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 20

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): ADAILTON RODRIGUES DE SOUZA FILIAÇÃO: ARNALDO

RODRIGUES DE SOUZA E MARGARIDA HONORA DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1967,

BRASILEIRO(A), NATURAL DE CANARANA-BA, CASADO(A), LAVRADOR

NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006

SENTENÇA: VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO PROPOSTA POR MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUZA CONTRA ADAILTON RODRIGUES DE SOUZA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. CONFORME SE EXTRAÍ DA CERTIDÃO DE FL. 40 E 45, INTIMADA A AUTORA, PESSOALMENTE, PARA PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM, ESTE PERMANECU INERTE É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FEITO QUE TRAMITA SOB A ÉGIDE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEIXO DE CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS UMA VEZ QUE NÃO HOUVE PATROCÍNIO DE ADVOGADO PELO REQUERIDO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO

ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA

EXPEDIENTE: 2007/19

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

16135 - 2006 / 231.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: L. A. G.

ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): J. DA S. G.



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148
 PRAZO DO EDITAL: 20
 EDITAL Nº:
 DATA AUDIÊNCIA: 02/07/2007
 HORA AUDIÊNCIA: 13:30:00
 VALOR ALIM. PROVISÓRIOS:
 RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL:
 DESPACHO/DECISÃO: VISTOS E EXAMINADOS.

CONSIDERANDO QUE ESTE MAGISTRADO NÃO ESTARÁ PRESENTE NA COMARCA NA DATA DE 19/03/2007, REDESIGNO PARA O DIA 02/07/2007 ÀS 13:30 HORAS A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 30.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.
 Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA

**COMARCA DE CAMPO VERDE
 TERCEIRA VARA
 JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI
 ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
 EXPEDIENTE: 2007/20**

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

6220 - 2004 \ 146.
 AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: J. P. DE A.
 ADVOGADO: FABIANO MORAES PIMPINATI
 REQUERIDO(A): J. J. DE A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL: 20
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): JUSCILENE JESUS DE ALMEIDA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), DESEMPREGADA, ENDEREÇO: PERESÓPOLIS, CIDADE: NOVA BRASÍLIA-MT
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006
 SENTENÇA: VISTOS ETC.

TRATAM OS AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA EM QUE JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO AJUIZOU CONTRA JUSCILENE JESUS DE ALMEIDA, PLEITEANDO A GUARDA DO MENOR GUSTAVO ALMEIDA DE ARAÚJO.

ALEGA O REQUERENTE QUE "VIVEU JUNTO COM A REQUERIDA HÁ MAIS OU MENOS 03 (TRÊS) ANOS, NASCENDO DESSA UNIÃO O MENOR, QUE ESTÁ COM 02 (DOIS) ANOS DE IDADE".

AFIRMA AINDA, QUE "APÓS A SEPARAÇÃO A REQUERIDA PROCUROU O REQUERENTE ENTREGANDO-LHE O FILHO GUSTAVO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TINHA CONDIÇÕES DE MANTER A CRIANÇA [...]".

AO FINAL, REQUER A GUARDA DEFINITIVA DO MENOR.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/08.

AS FLS. 41/42 FORA DEFERIDA A GUARDA PROVISÓRIA DO MENOR AO REQUERENTE.

A REQUERIDA FORA CITADA VIA EDITAL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA ESPECIAL, A QUAL APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 51/52.

O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 57/59, OPINOU PELO DEFERIMENTO DA GUARDA DEFINITIVA.

É O RELATÓRIO.
 DECIDO.

CONFORME SALIENTADO, CUIDA-SE DE AÇÃO DE GUARDA, ONDE A REQUERENTE PLEITEIA A GUARDA DEFINITIVA DE SEU FILHO, O MENOR GUSTAVO ALMEIDA DE ARAÚJO.

TRATA-SE, SEM DÚVIDA, DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO FÁTICA JÁ EXISTENTE, ONDE SE BUSCA A VIA JUDICIAL SUA REGULAMENTAÇÃO.

VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE NA CONDIÇÃO DE GENITOR VEM DEDICANDO-SE EXAUSTIVAMENTE A CRIAÇÃO DO FILHO, DANDO CARINHO, AFETO E EDUCAÇÃO AO MENOR.

O FATO DA REQUERIDA ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, POR SI SÓ BASTA PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO.

ADEMAIS, O ESTUDO SOCIAL DO CASO, ELABORADO PELA PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL DA COMARCA, FOI NO SENTIDO DE SE DEFERIR A GUARDA PLEITEADA, CONCLUINDO-SE QUE O GENITOR POSSUI CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA.

COM ESSAS PONDERAÇÕES VERIFICA-SE SER PLENAMENTE VIÁVEL A CONCESSÃO DA GUARDA PLEITEADA, ATÉ MESMO PORQUE A CRIANÇA ENCONTRA-SE SOB OS CUIDADOS DE SEU GENITOR A MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS.

ASSIM É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL:

"O MENOR, DE REGRA, DEVER SER MANTIDO ONDE ESTÁ, DESDE QUE AÍ SE ENCONTRE BEM. A TROCA DO MEIO AMBIENTE DEVE SER EVITADA O QUANTO POSSÍVEL, PARA NÃO CAUSAR PREJUÍZO PSÍQUICO À CRIANÇA". (STF, RE 100.200.0, 2ª T. - J. 27-9-83, REL. MIN. MOREIRA ALVES, IN RT 586/234).

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 33, § 1º DA LEI 6.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONCEDO AO AUTOR, A GUARDA DEFINITIVA DA CRIANÇA GUSTAVO ALMEIDA DE ARAÚJO.

TOME-SE O COMPROMISSO DE ESTILO E A SEGUIR, EXPEÇA-SE A GUARDA DEFINITIVA. NO TERMO DE COMPROMISSO DEVERÁ SER EXPLÍCITA A OBRIGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL, EDUCACIONAL E MORAL, BEM COMO A ADVERTÊNCIA CONTRA POSSÍVEL EXPLORAÇÃO DO MENOR.

DEVE-SE RESSALTAR, QUE ESTA SENTENÇA NÃO FAZ COISA JULGADA, PODENDO SER MODIFICADA NO INTERESSE EXCLUSIVO DA CRIANÇA.
 FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E COMUNICAÇÕES, DE-SE BAIXA NOS AUTOS, ARQUIVANDO-SE OS MESMOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

SEM CUSTAS.

P.R.I. CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CAMPO VERDE
 TERCEIRA VARA
 JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
 ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
 EXPEDIENTE: 2007/21**

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10743 - 2005 \ 65.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: V. C. F. DA S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. F. M.
 ADVOGADO: LEVÍ MOROZ
 REQUERIDO(A): L. C. DOS R. S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL: 15
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): LOURENÇO CÂNDIDO DOS REIS SILVA FILIAÇÃO: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA E ALDERINA DOS REIS SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BRASÍLIA-MT, SOLTEIRO(A), ENCARREGADO DE FAZENDA, ENDEREÇO: FAZENDA NOVO SÃO JOÃO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: DIAMANTINO-MT
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: LUCYENE CRISTINA S. F. TRINDADE, OFICIAL ESCRIVENTE
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006
 SENTENÇA: VISTOS ETC.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS INTERPOSTA POR VINICIUS CÂNDIDO FERREIRA DA SILVA REPRESENTADO POR SUA MÃE ROSELI FERREIRA MARTINS EM FACE DE LOURENÇO CÂNDIDO FERREIRA DA SILVA.

ÀS FLS. 17 FORA CERTIFICADO QUE A REQUERENTE COMPARECEU NA ESCRIVANIA REQUERENDO A EXTIÇÃO DO FEITO, HAJA VISTO QUE O REQUERIDO ESTÁ PAGANDO A PENSÃO ALIMENTÍCIA.

É O BREVE RELATO.
 DECIDO.

A PARTE AUTORA REQUER A DESISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO, FLS. 17.

DIANTE DA DESISTÊNCIA DO FEITO POR PARTE DO REQUERENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

DE-SE BAIXA NOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES DE ESTILO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CAMPO VERDE
 TERCEIRA VARA
 JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
 ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
 EXPEDIENTE: 2007/22**

EDITAIS DE CITAÇÃO

13210 - 2005 \ 29.
 AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL: 30
 NOME DO(A) CITANDO(A): FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, RG: 98002030285 SSP AL FILIAÇÃO: JOSÉ MIGUEL DA SILVA E MARLY AURELIANA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 01/11/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MACEIÓ-AL, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS, ENDEREÇO: RUA PEIXOTO, 25, BAIRRO: VILA JACINTINHO, CIDADE: MACEIÓ-AL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
 RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO PENAL PÚBLICA EM FACE DE FLÁVIO JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, OPERADOR DE MÁQUINA, NATURAL DE MACEIÓ - AL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PEIXOTO, Nº 25, BAIRRO VILA JACINTO, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE MACEIÓ - AL, COM DEMAIS DADOS DE QUALIFICAÇÃO ÀS FLS. 04/06 E 16, TENDO EM VISTA O SEGUINTE FATO DELITUOSO: COSTA DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL QUE NO DIA 11 DE JULHO DE 2005, POR VOLTA DAS 08:00 HORAS, NO ALOJAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA CAVERÁ, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, O DENUNCIADO SUBTRAIU PARA SI, COISA ALHEIA MÓVEL CONSISTENTE EM UMA BOLSA CONTENDO OS SEGUINTE OBJETOS: ROUPAS, DISKMAN, PRODUTOS DE HIGIENE, CARTEIRA DE BOLSO CONTENDO DOCUMENTOS PESSOAIS, UM APARELHO CELULAR MARCA MOTOROLA, MODELO V60 COLOR, E A IMPORTÂNCIA DE R\$ 80,00 (SESSENTA REAIS) EM DINHEIRO, PERTENCENTES A VÍTIMA FAGTON DE MATTOS NEGRÃO (NÃO HÁ NO INQUÉRITO POLICIAL O AUTO DE AVALIAÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO, DE FORMA QUE NA COTA MINISTERIAL DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA CONSTA REQUISICÃO PARA QUE A AUTORIDADE POLICIAL CONFECIONE TAL DOCUMENTO). SEGUNDO RESTOU APURADO, O DENUNCIADO TRABALHAVA NA FAZENDA MODELO, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, SENDO QUE NA DATA DOS FATOS, PEGOU UMA BICICLETA EMPRESTADA E DIRIGIU-SE À FAZENDA CAVERÁ, QUE FICA PRÓXIMO DALI. AO CHEGAR NO LOCAL, O DENUNCIADO ESCONDEU A BICICLETA ATRÁS DE UMA GRANJA E FOI DIRETO AO ALOJAMENTO, PELOS FUNDOS, SENDO QUE APÓS ADENTRAR NO LOCAL, SUBTRAIU A BOLSA CONTENDO OS PERTENCENTES ACIMA MENCIONADOS. EM SEGUIDA, EVADIU-SE DO LOCAL. POSTERIORMENTE, O DENUNCIADO FOI IDENTIFICADO E AO SER OUVIDO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CONFESSOU A SUBTRAÇÃO DOS OBJETOS, ATÉ MESMO PORQUE O CELULAR FOI ENCONTRADO EM SEU PODER. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIADO FLÁVIO JOSÉ DA SILVA COMO INCURSO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, E REQUERIU QUE UMA VEZ RECEBIDA E ATUADA ESTA, SEJA INSTAURADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, E QUE SEJA O AUTOR DO FATO, CITADO, SOB PENA DE REVELIA, E QUE SEJA PROCESSADO E AFINAL CONDENADO, OBSERVANDO-SE O RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NOS ARTIGOS 394/405 E 498/502 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OUVINDO-SE DURANTE A INTRUÇÃO CRIMINAL A VÍTIMA E AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 62. PROVIDENCIE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRIVENTE
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006

**COMARCA DE CAMPO VERDE
 TERCEIRA VARA
 JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
 ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
 EXPEDIENTE: 2007/23**

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

1539 - 2004 \ 749.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: LEVÍ MOROZ
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ ROSALVO BENÍCIO DE SOUZA
 ADVOGADO: PERCI BRUNO SCORTEGAGNA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL: 30
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXEQUENTE: GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA, CPF: 631.154.791-68, RG: 965.647 FILIAÇÃO: BATISTA OLIVEIRA DE JESUS E FRANCISCA CLARA MORAES DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 5/9/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUSCIMEIRA-MT, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: LOTE 2 E 3 DA QUADRA 50, BAIRRO: 0, CIDADE: ITANHANGÁ-MT
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 0014/2005
 SENTENÇA: VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA CONTRA JOSÉ ROSALVO BENÍCIO DE SOUZA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. TENTADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA REQUERENTE, ESTA TORNOU-SE INFRUTÍFERA, HAJA VISTA TER MUDADO DE ENDEREÇO SEM INFORMAR NOS AUTOS, CONFORME ATESTA A CERTIDÃO DE FLS. 102/VERSO. O PARQUET ÀS FLS. 105/VERSO, OPINOU PELA EXTIÇÃO DO PROCESSO. É O RELATÓRIO.
 FUNDAMENTO E DECIDO. CONSIDERO QUE O FATO DA REQUERENTE TER MUDADO DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR NOS AUTOS DEMONSTRA A SUA FALTA DE INTERESSE PELO ANDAMENTO DO PROCESSO. COMUNGO DO ENTENDIMENTO DE QUE É OBRIGAÇÃO DA PARTE MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO NOS AUTOS. NÃO O FAZENDO, NÃO HÁ COMO O JUDICIÁRIO FAZER INTIMAÇÃO PESSOAL, AINDA QUE A ESPÉCIE RECLAME TAL PROVIDÊNCIA, ALÉM DO MAIS A ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO NOS AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE AO AUTOR, A FIM DE QUE POSSA SER FACILMENTE LOCALIZADO PARA PROMOVER QUALQUER



ANDAMENTO NO PROCESSO. NESSE SENTIDO DELIBEROU O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL :
 "NÚMERO DO ACÓRDÃO: 176539
 NÚMERO DO PROCESSO: 20000110117580APC
 ÓRGÃO DO PROCESSO: 5A TURMA CÍVEL
 ESPÉCIE DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL
 RELATOR DO PROCESSO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
 PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO (ART. 267, III, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL AUT. ENDEREÇO INCORRETO. SENTENÇA MANTIDA. A ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO NOS AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE AO AUTOR, A FIM DE QUE POSSA SER FACILMENTE LOCALIZADO PARA PROMOVER QUALQUER ANDAMENTO NO PROCESSO, QUANDO NECESSÁRIO. PORTANTO, SE ESTE NÃO FOI INTIMADO PESSOALMENTE, CONFORME DETERMINA O § 1º DO ART. 267 DO CPC, PORQUE DEIXOU DE DECLINAR SEU CORRETO ENDEREÇO NOS AUTOS, AGIU COM DESIDIA E DESINTERESSE, DEVENDO ARCAR COM AS CONSEQUÊNCIAS DE SEU ATO, QUAL SEJA, A EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 267, III, DO CPC."
 EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.
 SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SER A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C.

COMARCA DE CAMPO VERDE
TERCEIRA VARA
JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
EXPEDIENTE: 2007/24

EDITAIS DE CITAÇÃO

4841 - 2005 \ 28.
 AÇÃO: CP-USO DE DOCUMENTO FALSO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GLEBER RODRIGUES ANJOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE-CITAÇÃO
 PRAZO: 20
 INTIMANDO: GLEBER RODRIGUES ANJOS, BRASILEIRO, SOTEIRO, MOTORISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TIJUCAS DO SUL, 1106, SÍTIO CERCADO, MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DE ACORDO COM A DECISÃO E A DENÚNCIA, ABAIXO TRASCRITAS, PARA QUERENDO CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS RESUMO DA INICIAL- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO PENAL PÚBLICA, EM FACE DE GLEBER RODRIGUES ANJOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, NATURAL DE CURITIBA - PR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TIJUCAS, 1106, SÍTIO CERCADO, MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR, COM DEMAIS DADOS DE QUALIFICAÇÃO ÀS FLS. 10 E 64, TENDO EM VISTA O SEGUINTE FATO DELITUOSO: CONSTA DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL, EM QUE NO DIA 21 DE JANEIRO DA 2002, POR VOLTA DE 09:00 HORAS, NO POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL LOCALIZADO NA RODOVIA BR 364, KM 319, EM CAMPO VERDE - MT, O DENÚNCIADO, FEZ USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSIFICADO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 297 DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE FLS. 25, RECONHECIDA COMO FALSA PELO LAUDO OERICAL ÀS FLS. 20/24, SEGUNDO RESTOU APURADO, NA DATA DOS FATOS, O DENÚNCIADO CONDUZIA O VEÍCULO MERCEDES BENSL 1935, PLACA AHP 1312, QUANDO FOI ABORDADO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO POSTO ACIMA MENCIONADO, QUE FICA LOCALIZADO NA COMARCA DE CAMPO VERDE - MT. ASSIM, COMO SE FAZ ROTINEIRAMENTE, O POLICIAL SOLICITOU O DOCUMENTO DO VEÍCULO E A CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO DENÚNCIADO, QUE OS ENTREFEOU AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, SABENDO QUE A CARTEIRA NÁ ERA VERDADEIRA, APÓS TER OS DOCUMENTOS EM MÃOS, O POLICIAL REALIZOU CHEGAGEM DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO E VERIFICOU POSSÍVEL FALSIDADE, SENDO QUE APREDEU O DOCUMENTO E ENCAMINHOU O DENÚNCIADO PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA. AO SER OUVIDO NA DELEGACIA DE POLÍCIA O DENÚNCIADO CONFESSOU TER COMPRADO A CARTEIRA FALSIFICADA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - SC. ALEM DISSO, CONFESSOU NÃO SER HABILITADO PARA CONDUZIR VEÍCULO. ANTE O EXPOSTO, DENÚNCIO GLEBER RODRIGUES ANJOS, COMO INCURSO NO ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL, (COM A PENA DO ARTIGO 297 DO CÓDIGO PENAL), E REQUEIRO QUE UMA VEZ RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA INSTAURADO O DEVIDO PROCESSO LEGAL, E QUE SEJA CONDENADO, OBSERVANDO-SE O RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NOS ARTIGOS 394/406 E 498/502 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OUVINDO-SE DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS.
 DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FL. 101, DETERMINANDO A CITAÇÃO EDITALICIAL DO RÉU. ANALISANDO A REPRESENTAÇÃO DO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ONDE POSTULA PELA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO GLEBER RODRIGUES ANJOS, SUSTENTANDO ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS CONTIDOS NO ART. 312 DO CPP, ASSEVERANDO, QUE SE FAZ NECESSÁRIA ANTE A AMEAÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. É BREVE RELATÓRIO. DECIDO, INICIALMENTE, ANTES DE ANALISAR O MÉRITO DO REQUERIMENTO, DEVE-SE INICIALMENTE SALIENTAR, QUE A PRISÃO PREVENTIVA EM NO NOSSO ORDENAMENTO, TEM SEMPRE CARÁTER DE EXCEÇÃO, UMA VEZ QUE POSSUI NATUREZA CAUTELAR. PARA QUE SEJA DETERMINADA, FAZ-SE NECESSÁRIO VERIFICAR A PRESENCIA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS CONTIDOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NO CASO VERTENTE, O ACUSADO FORA DENÚNCIADO, PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 304 C/C 297, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NECESSÁRIO FRISAR QUE CRIMES DESSA NATUREZA, CAUSAM UMA REPERCUSSÃO EXTREMAMENTE NEGATIVA NA SOCIEDADE, ATINGINDO A MORAL E CAUSANDO SÉRIA SENSÇÃO DE IMPUNIDADE. ESSES FATORES, QUANDO CONJUGADOS, SÃO MOTIVOS MAIS DO QUE SUFICIENTES PARA SE DECRETAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. NO MAIS, VERIFICA-SE DOS AUTOS, QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO TENDO SÍDO LOCALIZADO PARA A SUA DEVIDA CITAÇÃO, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE IMPÕE MAIOR CAUTELA, POIS NADA GARANTIRIA AS SUAS PRESENCIAS EM JUÍZO, COLOCANDO DESSA FORMA, EM RISCO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E A PRÓPRIA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NESSE SENTIDO DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "SEM DÚVIDA, A AUSÊNCIA DO RÉU DO FORA DA CULPA É DEMONSTRAÇÃO PATENTE DE QUE SE TORNA NECESSÁRIA SUA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL". (STF – RT 553/348); "A EVASÃO DO RÉU, POR SI SÓ, JUSTIFICA A PREVENTIVA DECRETADA A BEM DA INSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI PENAL". (STF – RT 664/336). ISTO POSTO, POR GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU GLEBER RODRIGUES ANJOS, ESTANDO O MESMO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. DÉ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMpra-SE. EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, OFICIAL ESCRVENTE
 PORTARIA: 020/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE
TERCEIRA VARA
JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
EXPEDIENTE: 2007/25

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

7661 - 2004 \ 425.
 AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: S. E. DE S.
 ADVOGADO: LEVÍ MOROZ
 REQUERIDO(A): J. F. C. T.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL: 20
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): JOEL FILHO COSTA TALON, CPF: 592.962.321-04, RG: 808.615 SSP MT FILIAÇÃO: JOEL DA SILVA TALON E MARIA COSTA TALON, DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TESOUREO-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ENDEREÇO: RUA G 3, QUADRA 122, LOTE 14, BAIRRO: PARQUE CUIABÁ, CIDADE: CUIABÁ-MT
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006
 SENTENÇA: VISTOS E EXAMINADOS.

TRATA-SE DE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO PROPOSTA POR SEBASTIANA EMILDA DE SOUZA CONTRA JOEL FILHO COSTA TALON, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS.

ALEGA EM SÍNTESE QUE ESTÁ SEPARADA JUDICIALMENTE DESDE O DIA 22/11/2002, CONFORME FAZ PROVA

O DOCUMENTO DE FLS. 17.

JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 05/21.

TENTADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO ESTA RESTOU PREJUDICADA, ANTE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ÀS FLS. 24/VERSO, RAZÃO PELA QUAL A REQUERENTE FORA INTIMADA PARA MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE ENTENDESSE DE DIREITO.

COMPARECEM ESPONTANEAMENTE AS PARTES NA ESCRIVANIA JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O PROCURADOR DA AUTORA, E INFORMAM QUE CONCORDAM COM A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, BEM COMO ACORDAM QUANTO AO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE SERÁ DE MEIO SALÁRIO MÍNIMO (CERTIDÃO DE FLS. 28).

O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINA PELA CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, EIS QUE DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO CARREADAS AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE FOI CUMPRIDO O PRAZO DO ART. 1580 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO PELA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS AOS FILHOS NO IMPORTE DE MEIO SALÁRIO MÍNIMO (FLS. 31).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

CONSIDERANDO QUE FORAM SATISFEITAS TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, COMPROVANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 226, § 8º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DO ARTIGO 1580 DO CÓDIGO CIVIL C/C ARTIGO 25 DA LEI 6.515/77, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DE SEBASTIANA EMILDA DE SOUZA E JOEL FILHO COSTA TALON, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS.

CONSIDERANDO O ACORDO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES EM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS, FICANDO ESTIPULADO O VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), HOJE CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DEVENDO SER PAGOS DIRETAMENTE A REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO E ESTANDO O DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ACORDO COM O PLEITO, HOMOLOGO POR SENTENÇA EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, EM SEU MÉRITO, O FAZENDO COM RESPALDO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ISENTO OS PRESENTES AUTOS DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, FACE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA.

TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO.

APÓS, DÉ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E NOS RELATÓRIOS, ARQUIVANDO-SE.

P. R. I. C.

COMARCA DE CAMPO VERDE
TERCEIRA VARA
JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI
ESCRIVÃO(A): JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
EXPEDIENTE: 2007/26

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

13084 - 2005 \ 362.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 REQUERIDO(A): JEAN CARLOS LUZ DE LARA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL: 20
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): JEAN CARLOS LUZ DE LARA, CPF: 654.777.151-20, RG: 891.016-2 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, 41, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CAMPO VERDE-MT
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 020/2006
 SENTENÇA: VISTOS ETC.

BANCO PANAMERICANO S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO CONTRA JEAN CARLOS LUZ DE LARA, ADUZINDO QUE EM 19/11/2003, ATRAVÉS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, O REQUERIDO TRANSFERIU AO REQUERENTE O DOMÍNIO RESOLÚVEL E A POSSE INDIRETA DO BEM DESCRITO E INDIVIDUALIZADO NA EXORDIAL, TORNANDO-SE, ASSIM, ENQUANTO DEVEDOR, EM POSSUIDOR DIRETO E DEPOSITÁRIO DO BEM.

ADUZ QUE O RÉU TORNOU-SE INADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES E, NESTA CONDIÇÃO, FOI CONSTITUÍDO EM MORA ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, REMETIDA PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, ÀS FLS. 15/16.

RESSALTOU QUE COMO CONSEQUÊNCIA DE TAL MORA, IMPÕE-SE A REALIZAÇÃO DA GARANTIA, NOS TERMOS AVENÇADOS NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, SENDO O DÉBITO VENCIDO DO RÉU NA DATA DA PROPOSTURA DA AÇÃO EM R\$ 9.641,17 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), CONFORME DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DE FL. 07.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/21.

A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 24/27 E O BEM DESCRITO NA INICIAL FOI APREENHIDO ÀS FLS. 32, FICANDO COMO FIEL DEPOSITÁRIO REPRESENTANTE DO AUTOR, COMO SE VÊ PELO ATO DE BUSCA E APREENSÃO E DEPOSITO DE FL. 33.

O REQUERIDO CITADO À FL. 32, NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, TORNANDO-SE REVEL, CONFORME CERTIFICADO À FL. 38.

É O RELATÓRIO.
 DECIDO.

CONFORME CONSIGNADO NO RELATÓRIO, TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ONDE ENFATIZA O AUTOR QUE O REQUERIDO NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, ESTANDO INADIMPLENTE.

DEVIDAMENTE CITADO O REQUERIDO NÃO CONTESTOU A AÇÃO, TORNANDO-SE REVEL, DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 319, DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

VERIFICA-SE QUE O MÉRITO DA DEMANDA CAUTELAR, ESTÁ DEVIDAMENTE INTEGRADO PELOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, COMO LECIONA O ILUSTRE OVIPIO A. BAPTISTA DA SILVA, VERBIS:

"CONTUDO, SERÃO OS PRESSUPOSTOS CONHECIDOS COMO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA MÉRITO DA AÇÃO, OU INTEGRARÃO ÀS CHAMADAS CONDIÇÕES DAÇÃO CAUTELAR? AFASTAMOS, DESDE LOGO, O EQUIVOCO EM QUE LABORAM OS ADEPTOS DA CHAMADA TEORIA ECLÉTICA DA AÇÃO, PARA QUEM AS TAIS CONDIÇÕES DAÇÃO ESTARIAM FORA DO MÉRITO CAUSAE, COMO TEMOS REITERADAS VEZES AFIRMADO, AS CONDIÇÕES DAÇÃO INTEGRAM O MÉRITO (CF. DIREITO SUBJETIVO, PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL E AÇÃO, CIT., PP. 123 E SEGS.). NÃO TEMOS, PORTANTO, QUALQUER DIFICULDADE EM AFIRMAR QUE OS DOIS INDICADOS PRESSUPOSTOS SÃO MATÉRIA DE MÉRITO DAÇÃO CAUTELAR (NESTE SENTIDO, MANIFESTA-SE TAMBÉM DONALD ARMELIN, LETITIMIDADE PARA AGIR NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, P. 7)." (DO PROCESSO CAUTELAR, 3ª ED., FORENSE, PÁG. 181) (DESTAQUEI).

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728/65 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM FULCRO, AINDA, NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA.

CUMpra-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO



ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

P.R.I.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/119.
ESPÉCIE: Adoção
PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e VALDI VIANA e JANETE MARTINS DOS SANTOS VIANA
PARTE RÉ: JULIANA ALVES BATISTA
CITANDO(A, S): JULIANA ALVES BATISTA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/11/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO vem propor AÇÃO DE ADOÇÃO c.c. PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR no interesse da criança SHIRLEI ALVES BATISTA, brasileira, menor impúber, nascida em 05/01/1999, em Juiz de Fora/MT, atualmente residindo com os adotantes, filha de Juliana Alves Batista. Em favor de VALDIR VIANA e de JANETE MARTINS DOS SANTOS VIANA, residentes e domiciliados na Rua das Seringueiras, ao lado da mercearia São Francisco, Bairro São Francisco, Comodoro/MT; em desfavor de JULIANA ALVES BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido; SHIRLEI ALVES BATISTA, criança de 07 (sete) anos de idade, é filha de Juliana Alves Batista, sendo desconhecido o pai biológico. Conforme o Termo de Guarda Definitiva, os presentes adotantes, SR. VALDI VIANA e JANETE MARTINS DOS SANTOS VIANA, são os atuais guardiães legais da menor SHIRLEI ALVES BATISTA. A criança estava em abrigo provisório na cidade de Vilhena/RO, sendo entregue pela instituição aos cuidados dos adotantes há aproximadamente seis anos. A mãe biológica da menor, Juliana Alves Batista, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Os adotantes possuem outro filho e este nada detém contra a adoção da menor em questão. Diante do exposto, requer: a citação editalícia da genitora biológica da menor SHIRLEI ALVES BATISTA; a realização de estudo social por profissional habilitado; seja decretada a destituição do poder familiar de Juliana Alves Batista em relação a sua filha Shirlei Alves Batista; sendo favorável o laudo de estudo social, seja decretada a adoção, determinando a inscrição da sentença no cartório de registro civil, observando que a criança passará a ter o nome de MIRIAN DOS SANTOS VIANA. Decisão/Despacho: DESPACHO: Vistos. Defiro a guardiães legais. Determino a realização de estudo social a ser realizado, no prazo de vinte dias, por profissional habilitado e vinculado à Prefeitura Municipal de Comodoro/MT. Deixo de fixar o estágio de convivência, posto que a criança já convive com o casal pretendente à adoção, há mais de cinco anos. Citem-se os pais biológicos, na forma requerida, para, querendo, contestarem o pedido, indicando suas provas e rol de testemunhas, no prazo de dez dias, ou comparecer a este Juízo para concordar com a adoção. Determine seja expedido edital, com prazo de 30 (trinta) dias, constando as advertências legais. Quedando-se inerte a requerida, nomeie-lhe a curadora especial na pessoa da Dra. Rosângela de Andrade Klein que no prazo legal deverá contestar o presente pedido. Após, ao MP. Intime-se e Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Cdo/MT, 26 de novembro de 2006. (a.) José Eduardo Mariano - Juiz de Direito. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi, digitei. Comodoro - MT, 9 de abril de 2007.

Geni Garofallo Munhoz

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2003/78. CÓDIGO 4400
ESPÉCIE: Execução Fiscal.
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
PARTE REQUERIDA: MANOEL ANTÔNIO SEBASTIÃO
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Manoel Antônio Sebastião, brasileiro(a), Endereço: Rua Guayas, Quadra,94, Lote,001, Bairro: Santa Rita, Cidade: Jaciara-MT. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2003
VALOR DA CAUSA: R\$ 309,97

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e abaixo transcrita, bem como, para efetuar o recolhimento das custas, processuais finais, no valor de R\$-122,60-(cento e vinte e dois reais e sessenta centavos).

SENTENÇA: Processo nº 2003/78. Execução Fiscal. Vistos. 1. Face a notícia de que o executado satisfaz a obrigação, julgo, em consequência, EXTINTO o feito com fundamento no artigo 794 inciso I do Código de Processo Civil. 2. Após as formalidades necessárias, arquite-se os autos. 3. Custas pelo exequente. 4. Publique-se. 5. Registre-se. 6. Intimem-se. 7. Cumpra-se. Jaciara - MT, 30 de Novembro de 2005. Sílvia Renata Anffe Souza-Juiz Substituta

Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente, Matrícula nº 3666, que o digitei, digitei. Eu _____ Regina Helena Guaracho-Escrivã Designada-Portaria nº 65-05-DF., que conferi e subscrevo.

Jaciara - MT, 3 de abril de 2007.

SÍLVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º 2003/831.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e GENUS BATISTA ALVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/8/2003

FINALIDADE: Publicação da r. sentença declaratória de interdição, cujo tópico final, a seguir transcrita: É o relatório. Fundamento e Decisão.Como se disse, trata-se de ação de interdição de GENUS BATISTA ALVES, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, por sua diligente Promotora de Justiça. Do exame do processado, em meu sentir, tenho que, realmente, GENUS BATISTA ALVES, deve ser interdito, pois, conforme constatado por este juízo e pela douta Promotora de Justiça, bem como pelos depoimentos das testemunhas ouvidas que conhecem o interditando, no sentido de que o mesmo é portador de severo prejuízo mental e cognitivo, secundário a distúrbio no desenvolvimento cerebral, estando definitivamente incapacitado para responder por si. As deficiências citadas limitam a sua capacidade laborativa e o impedem de ser auto-suficiente e independente, de forma definitiva, de modo que, é desprovida de capacidade para reger a sua pessoa, sendo dependente de seus familiares e não responde pelos seus atos. Ante o exposto, decreto a interdição de GENUS BATISTA ALVES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do que dispõe o artigo 3º, inciso II, do Código Civil e, nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do novo Código Civil, de consequência nomeio como curador definitivo seu irmão ANTÔNIO BATISTA ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº 85, na cidade de São Pedro da Cipa-MT. Outrossim, ante o que dispõe o artigo 1184, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença à margem do assento de nascimento do interditando GENUS BATISTA ALVES, registrado à fls. 11, do Livro nº 03, sob n.º 1.274 do Serviço Registral e Notarial do Distrito de Engenho Velho, Município de Santo Antônio do Leverger- MT, e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital o nome do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. P.R.I.C. Jaciara, 21 de agosto de 2006 (a.) Gisele Alves Silva- Juiz Substituta. Eu, _____ Audrylene Rocha Almeida que o digitei. Eu _____ Isaias Borges de Rezende Sobrinho- Escrivão Designado, que o conferi e subscrevi.

Jaciara - MT, 13 de março de 2007.

Gisele Alves Silva

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/50.
ESPÉCIE: CP-Estupro.
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU(S): FERNANDO PIMENTA CARVALHO.
Réu(s): Fernando Pimenta Carvalho Filiação: Celia Pimenta Carvalho, data de nascimento: 21/7/1953, brasileiro(a), natural de Guaxupé-MG, Endereço: 10º Agrovila, Cidade: Terra Nova do Norte-MT. (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO).
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) FERNANDO PIMENTA CARVALHO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, identificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 02/05/2007, às 14:30, horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.
RESUMO DA INICIAL: Consta do presente caderno informativo que em data de 21/04/2000, horário não determinado, no sítio denominado Cabeceira do Rio Jordão, município de Peixoto de Azevedo - MT, o indiciado, constrangeu a vítima J. da S. J. a conjunção carnal, mediante violência presumida e grave ameaça. Apurou-se que. A vítima por ocasião dos fatos, era menor de 14 (quatorze anos), nascida aos 12/10/1988. Houve conjunção carnal, conforme AUTO DE CONJUNÇÃO CARNAL às fls. 007. Assim o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, denuncia FERNANDO PIMENTA CARVALHO, como incurso nas penas do art. 213 c/c 224, alínea "a", ambos do CP e art. 1º da Lei 8072/90.
DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I - Para interrogatório designo o dia 02.05.2007, às 14:30 horas. II - Cite-se o acusado, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 90. As providências, expedindo-se o necessário. Pcto de Azevedo - MT, 16/03/2007 - Dr. Tiago Souza Nogueira de Abreu - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 9 de abril de 2007.

José Camilo A. P. Júnior
15/07 - DF

COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUÍZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE: 2007/44

EDITAL DE CITAÇÃO

32730 - 2006 | 23.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(A/S): FRIGORIFICO VALE DO GUAPORÉ S/A
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)
NOME DO(A) CITANDO(A): ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR, CPF: 029.306.698-10, BRASILEIRO; DANILO DE AMO ARANTES, CPF: 098.066.648-17, RG: 9.925.799 SSP/SP, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE; FRIGORIFICO VALE DO GUAPORÉ S/A, CNPJ: 36.936.912/0001-17, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.131.936-1; GILMAR BATISTA DO PRADO, CPF: 973.581.858-20, BRASILEIRO; VANESSA MATIAS CASTREQUINI ARANTES, CPF: 202.772.058-83, BRASILEIRA, TODOS ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELO DO(A) PROCURADOR(A) INFRA-ASSINADO(A), COM SEDE A RUA SEIS, S/N, EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ/MT, CEP: 78.050-970, VEM, RESPEITOSAMENTE, A PRESENÇA DE VOSSA EXCELENÇA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO, NOS MOLDES DA LEI Nº. 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EMPRESA: FRIGORIFICO VALE DO GUAPORÉ S/A; GILMAR BATISTA DO PRADO; ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR; DANILO DE AMO ARANTES; VANESSA MATIAS CASTREQUINI ARANTES. RAZÃO SOCIAL E CNPJ. RAZÃO SOCIAL: FRIGORIFICO VALE DO GUAPORÉ S.A. CNPJ: 36.936.912/0001-17. ENDEREÇO DA EXECUTADA E VALOR DA CAUSA: ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, KM 224, Nº. 472. BAIRRO: JARDIM MARILIA. MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT. CEP: 78250-000. VALOR DA CAUSA: R\$ 7.224,25 (SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); OU QUEM, POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO SEU ART. 8º, PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGUE(M) A DIVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº. 00014/06-A, ANEXA. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA A EXECUTADA E, SE FOR O CASO, RESPECTIVO CONJUGE À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO. REQUER, AINDA, SEJA A EXECUTADA INTIMADA DA PENHORA PARA, QUERENDO INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONTEMPLADOS PELO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO C.P.C. BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LEI. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO ANEXA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. D.R.A, ESTA COM OS INCLUSOS DOCUMENTOS, PROTESTANDO-SE POR TODAS AS PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO, SEM EXCEÇÃO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ/MT, 13/01/2006. FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES. SUBPROCURADORA DA SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL. NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 01/2007



COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/45

EDITAL DE CITAÇÃO

35273 - 2006 \ 315.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EQUENTE: Á FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): MARQUES PEREIRA & ROSA LTDA.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):ELICIONE MARQUES PEREIRA, CPF: 567.202.621-49, RG: 11050519 SSP MT FILIAÇÃO: ORLANDO PEREIRA ROSA E MARIA BALBINA ROSA, DATA DE NASCIMENTO: 7/7/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITUIUBATA-MG, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR, MARIA BALBINA ROSA, CPF: 486.577.516-15, BRASILEIRO(A), MARQUES PEREIRA & ROSA LTDA., CNPJ: 02836552/0001-60, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: TOS ATUALMENTE EM LUGAR LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
RESUMO DA INICIAL:A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, PELA PROCURADORIA INFRA-ASSINADA, COM SEDE À RUA SEIS, S/N, EDIFÍCIO MARECHAL RONDON, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-970, VEM RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº. 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS (ACIMA DESCRITOS): LOCALIZAÇÃO, ENDEREÇO: AV. BOM JESUS Nº. 920, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA/MT, CEP: 78250-000, CNPJ/CPF: 02.836.552/0001-60, VALOR DA CAUSA: R\$ 938.70 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), PARA QUE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº. 001698/06/ A, NOS TERMOS DO SEU ART. 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O(S) EXECUTADO(S) E SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, À FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA A REMOÇÃO DOS MESMOS PARA A GUARDA DO FIEL DEPOSITÁRIO. REQUER, AINDA, SEJA(M) O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL SENDO DETERMINADO O REGISTRO DO ATO DE CONSTRUÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE COM POSTERIOR AVALIAÇÃO (ART. 7º, IV E V DA LEI SUPRAMENCIONADA) PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ART. 172, PARÁGRAFO 2º, DO C.P.C., BEM COMO O ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA DA LAI. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO ANEXA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ/MT, 26/06/2006. FLAVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA S. SOARES. SUBPROCURADORA-GERAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 19. EXCEPÇÃO NECESSÁRIO. PONTES E LACERDA/MT, 18 DE JANEIRO DE 2007. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO, JUIZ DE DIREITO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/2007

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/46

EDITAL DE CITAÇÃO

24926 - 2004 \ 536.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): O. M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
REQUERIDO(A): A. E. C. G.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COMUM ME095
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A):ARTUR EDUARDO CORDEIRO GOGOLIN, CPF: 158.015.738-60, RG: 17.385.372-9
FILIAÇÃO: GOGOLIN ARTUR E MARIA DA GLÓRIA CORDEIRO GOGOLIN, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SUBSÍT. DE INDIANÓPOLIS-SP, SOLTEIRO(A), VENDEADOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO
RESUMO DA INICIAL:
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA INFRAFRMADA, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE KELLY CRISTINA FRANZ CORDEIRO NASCIDA AOS 03/12/1988, NATURAL DA CIDADE DE COMODORO/MT, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA GENITORA CENI MARGARIDA FRANZ BRASILEIRA, SOLTEIRA, SECRETÁRIA, FILHA DE ALOÍSIO FRANZ E DE CLARA ROSA FRANZ, NATURAL DE SANTA CATARINA/SC, ONDE NASCEU AOS 04/01/1965, PORTADORA DO RG Nº 06974940-6 SSP/RJ, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. BOM JESUS, Nº 2.819, JARDIM BELA VISTA, NESTA COMARCA DE PONTES E LACERDA, COMPARECE À DIGNA PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, LEGITIMADO NOS TERMOS DOS ARTS. 127, CAPUT E 129, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, BEM COMO PELOS ARTS. 201, III E VIII, DA LEI Nº 8.069/90 (ECA), PARA PROPOR A PRESENTE: EM DESFAVOR DE ARTUR EDUARDO CORDEIRO GOGOLIN BRASILEIRO, SOLTEIRO, VENDEADOR, FILHO DE GOGOLIN ARTUR E DE MARIA DA GLÓRIA CORDEIRO GOGOLIN, NATURAL DE INDIANÓPOLIS/SP, RESIDENTE NA RUA JOÃO JOSÉ, Nº 310, APARTAMENTO 603, SANTO AMARO/SP, CELULAR: (011) 8294-1292, NOS TERMOS DOS ARTS. 646, 732 E SS., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; ART. 229, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; E LEI Nº 5.478/68, ASSIM COMO PELOS FUNDAMENTOS ADIANTE EXPEDIDOS: I- DA LEGITIMAÇÃO DO PARQUET. PELO QUE SE INTERFERE DOS TERMOS DOS ARTS. 127, CAPUT E 129, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, BEM COMO PELOS ARTS. 201, III E VIII, DA LEI Nº 8.069/90 (ECA), ESTÁ O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA QUALIDADE DE CURADOR DE INCAPAZES. LEGALMENTE LEGITIMADO A PROPOSTURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, TENDO EM VISTA QUE SUA FUNÇÃO, Nesses casos, NÃO SE EXAURE NOS SIMPLES CUSTOS LEGIS. II-DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO. O EXECUTADO NÃO VEM ADIMPLINDO COM A R. SENTENÇA PROLATADA NOS ATOS DA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS (DOC. ANEXO), ONDE FICOU ESTIPULADA PENSAO ALIMENTÍCIA EM 200%(DUZENTOS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, PORCENTAGEM QUE EQUIVALE ATUALMENTE A R\$ 520,00(QUINHENTOS E VINTE REAIS) MENSASIS, A SEREM PAGAS ATÉ O DIA 30(TRINTA) DE CADA MÊS, TENDO INICIADO EM 30/12/1998, PELO QUE RESTOU APURADO, O EXECUTADO NÃO VEM HONRANDO COM SUA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, CONFIGURANDO-SE O TOTAL DESRESPEITO À R. SENTENÇA DA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 1.807/93, QUE TRAMITOU PERANTE O R. JUÍZO DA 2ª VARA DESTA COMARCA; SENDO QUE, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM DÉBITO COM AS PARCELAS VENCIDAS NOS MESES DE FEVEREIRO/03 A NOVEMBRO/04, NUM TOTAL DE 201(VINTE E UMA) PARCELAS ALIMENTÍCIAS, PERFAZENDO UM DÉBITO ALIMENTAR DE R\$ 10.920,00(DEZ MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS), POR SUA VEZ, TENDO SIDO AJUZADA PERANTE ESTE DOUTO JUÍZO A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, NO RITO PREVISTO NOS ARTS. 733 E SS. DO CPC, COM REFERÊNCIA ÀS 03(TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS ATRASADAS, LIMITA-SE A PRESENTE AÇÃO AO REMANESCENTE DE 18(DEZOITO) PARCELAS, EQUIVALENTES A R\$ 9.360,00(NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), EM FACE DO EXPOSTO, É A PRESENTE PARA REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA SE Digne: A- CONCEDER AOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.060/50, TENDO EM VISTA NÃO ESTAR A REPRESENTANTE DA SUBSTITUÍDA EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO DOS SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. B- DETERMINAR A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS, PAGAR A QUANTIA NO VALOR DE R\$ 9.360,00(NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, OU NOMEAR BENS À PENHORA, EXPEDINDO-SE MANDADO EXECUTIVO, A SER CUMPRIDO NOS MOLDES DOS ARTS. 652 653; 659 664, DO CPC. C- CONCEDER A O S R. OFICIAL DE JUSTIÇA AS PERROGATIVAS PREVISTAS NO ART. 172, § 2º, DO CPC. D- DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, NOS TERMOS DO ART. 669, DO CPC. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR DE R\$ 9.360,00(NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS), TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA, 30 DE DEZEMBRO DE 2004. MICHELLE DE MIRANDA R. V. MALETTA, PROMOTORA DE JUSTIÇA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/2007

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ F. DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2006/61

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

12457 - 2001 \ 357.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): O. M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): E. N.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EVARISTO NOGUEIRA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE IGNORADO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA:VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM FAVOR DE SANDRO LÚCIO FRANCISCO DA CRUZ, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DAS DORES FRANCISCA DA CRUZ, EM FACE DO EXECUTADO EVARISTO NOGUEIRA, VISANDO A DECLARAÇÃO DA PATERNIDADE DO REQUERIDO E FIXADOS FOSSEM OS ALIMENTOS, A INICIAL DE FLS. 3/6 SE ENCONTRA INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 7/9. ATÉ O PRESENTE MOMENTO O REQUERIDO NÃO FOI ENCONTRADO PARA CITAÇÃO PESSOAL, SENDO QUE HÁ NOS AUTOS INÚMERAS TENTATIVAS DOS MEIRINHOS EM LOCALIZÁ-LO, MÃS SEM ÊXITO. POR FIM, A AUTORA FOI INTIMADA A COMPARECER ACOMPANHADA DE TESTEMUNHAS PARA COMPROVAÇÃO DO ALEGADO, PELO QUE NA AUDIÊNCIA DE FL. 73 DISSE SUAS TESTEMUNHAS QUE TINHAM CONHECIMENTO DO CASO TERIAM SE MUDADO PARA OUTRO ESTADO, REQUERENDO UM PRAZO PARA TENTAR CONTATÁ-LAS. VENCIDO O PRAZO, QUE FOI DE CINCO DIAS, MAIS ADIANTE, JÁ À FL. 83, A GENITORA DO AUTOR FOI NOVAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS E INFORMAR O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS, SENDO QUE NA OCASIÃO AFIRMOU DIRETAMENTE AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. DIANTE DA ATUAL CONJUNTURA E ANSEIO DA GENITORA DO AUTOR, MANIFESTO-SE A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. É O BREVÊ RELATO NECESSÁRIO. DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS AJUZADA CONTRA EVARISTO NOGUEIRA, OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DA PATERNIDADE DO REQUERIDO E FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS. APESAR DA NORMA DECORRENTE DA BILATERALIDADE DO PROCESSO DISPOSTA NO § 4º, DO ART. 267, DO CPC, "VERBIS: "DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO PARA A RESPOSTA, O AUTOR NÃO PODERÁ, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, DESISTIR DA AÇÃO", SEGUNDO LIÇÃO PACÍFICA DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, AS QUAIS, SOBRE ESSE TEMA, ANDAM JUNTAS, BEM COMO INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA, ENTENDO NÃO HAVER A NECESSIDADE DE SE BUSCAR A ANÚNCIA DO RÉU EM FACE DA PRETENSÃO INICIAL. HAJA VISTA QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO HOUE A FORMAÇÃO DO CONTENCIOSO, COMO CITAÇÃO E DEFESA OFERECIDA PELA PARTE ADVERSA, CONFORME VÁRIAS CERTIDÕES ACOSTADAS AOS AUTOS. PORTANTO, ADMISSÍVEL A DESISTÊNCIA NO PRESENTE CASO. NESTE SENTIDO TEMOS REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DO NOSSO SUPERIOR TRIBUNAL: IN VERBIS: "A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PRESSUPOE NÃO HAVER SIDO PROFERIDA, AINDA, SENTENÇA DE MÉRITO, SENDO QUE, CONTESTADA, REQUER O CONSENTIMENTO DO RÉU" (STF-2ª TURMA, RE 163.976-1-MG-EDCL, J. 11.3.96, RECEBERAM OS EMB.S., DUJ 16.4.96). GRIFAMOS.

AINDA FALANDO SOBRE A DESNECESSIDADE DE SE BUSCAR O SEU CONSENTIMENTO QUANTO A DESISTÊNCIA PROPRIAMENTE DITA, CONTINUA NESTE SENTIDO NOSSO SUPERIOR TRIBUNAL DIZENDO O SEQUINTE, VERBIS: "DE ACORDO COM O § 4º DO INCISO VIII DO ART. 267 DO CPC, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POR PARTE DO AUTOR SOMENTE ESTÁ SUJEITA À CONCORDÂNCIA DO RÉU APOS A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, SENDO TAL REGRA APLICÁVEL MESMO NO CASO DE TER SIDO EFETUADA PENHORA" (STJ-1ª TURMA, RESP 5.616-SP, REL. MIN. ARMANDO ROLEMBERG, J. 14.11.90, DERAM PROVIMENTO, V.U., DUJ 18.2.91, P. 1.024). [GRIFEI] EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A PARTE REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE REQUERUE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DEMONSTRANDO EXPRESSAMENTE ESTAR CONVICTA DE QUE NÃO TEM MAIS NENHUM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EIS AS RAZÕES QUE JULGO E DECLARO EXTINGTO O PROCESSO, O QUE FAÇO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEVANTE-SE EVENTUAL CONSTRUÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, DESONERANDO-A DE QUALQUER GRAVAME. TRANSMITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE. SEM CUSTAS. P. R. I. C. PONTES E LACERDA, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/47

EDITAL DE PRAÇA

24833 - 2004 \ 512.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EQUENTE: O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT
ADVOGADO: CELIA MIURA
EXECUTADOS(AS): IVONIA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104
VALOR DO DÉBITO:840,56 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:21/5/2007
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:14:00:00
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:4/6/2007
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:14:00:00
DESCRIÇÃO DOS BENS:01 (UM) TELEVISOR MARCA SEMP DE 20" (VINTE POLEGADAS), A CORES, COM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:AV. MATO GROSSO, 1351, PONTES E LACERDA/MT
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:359,05 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS)
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/2007

EDITAL DE CITAÇÃO

26418 - 2005 \ 170.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EQUENTE: A UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): JOSÉ GONÇALVES & CIA LTDA.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

NOME DO(A) CITANDO(A): JOSÉ GONÇALVES & CIA LTDA., CNPJ: 36.967.297/0001-06, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:A UNIÃO, PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL QUE ESTÁ SUBSCREVE, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80, VEM PROPOR EM FACE DE JOSÉ GONÇALVES E CIA LTDA INSCRITA(O) NO CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 36967297/0001/06, DOMICILIADA(O) ROD BR 174 KM 240 S/N, CENTRO, PONTES E LACERDA, CEP 78250-000. EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA SUBSTANCIADA NA(S) SEQUINTE(S) CERTIDÃO(ÕES) DE INSCRIÇÃO EM DíVIDA ATIVA, QUE INTEGRAM(A) A PRESENTE PETIÇÃO INICIAL: Nº DO PROCESSO ADM: 10183 503044/1004-81. 10183 503045/2004-26. Nº DA INSCRIÇÃO: 12 2 04 001292-91. 12 6 04 002791-01. VALOR ATUALIZADO: R\$ 11.549,79. R\$ 13.859,80. PARA TANTO, REQUER-SE NA FORMA DO ARTIGO 8 DA LEI 6.830/80, E ARTIGO 172-PARAGRAFO 2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: 1- A CITAÇÃO DA(O) EXECUTADA(O), PELO CORREIO, COM AVISA DE RECEPÇÃO(AR), PARA PAGAR, NO PRAZO LEGAL, AS DIVIDAS INSCRITAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, ACRESCIDAS DE JUROS, ENCARGOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI Nº 1.025/69, ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº 1.645/78, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO EM CONSONÂNCIA QUE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS OU ARRESTATOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM A PLENA EXECUÇÃO DA DÍVIDA; 2- NÃO PAGA A DÍVIDA OU NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO A RECAIR SOBRE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM A GARANTIA INTEGRAL DA DÍVIDA, INCLUSIVE IMÓVEIS, NESSE CASO PROCEDENDO-SE À INTIMAÇÃO DE CONJUGUE E À NOTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE. DÁ-SE A CAUSA DO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 25.409,58(VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 6, PARÁGRAFO 4, LEI DE EXECUÇÕES FISCALS, QUE CORRESPONDE AO(S) VALOR(ES) CONSOLIDADO(S) DA(S) DÍVIDA(S), PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2004. ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA. PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/2007



COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/48

EDITAL DE CITAÇÃO

38352 - 2007 \ 89.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. E. S. DA S.
ADVOGADO: SEILA MARIA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO: HAILTON MÁGIO
REQUERIDO(A): C. A. L. D.A.S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL:20 (VINTE)
 NOME DO(A) CITANDO(A):CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
 RESUMO DA INICIAL:MARIA ELIANE SERAFIM DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RG Nº 2278975-92 SSSP/CE e CPF/MF Nº 568.286.593-68, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. V-13, 735, SÃO CRISTÓVÃO, CEP 78.250-000, PONTES E LACERDA/MT, POR SEUS PROCURADORES, QUE A ESTA SUBSCREVEM, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA RIO GRANDE DO SUL, 761, CENTRO, FONE/FAX (65) 3266-6733, PONTES E LACERDA/MT, VÊM, A PRESENCIA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR APRESENTAÇÃO DE DIVÓRCIO LEGÍTIMOS, EM DESFAVOR DE CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXPONDO E REQUERENDO O QUANTO SEGUE: 1- CASOU-SE AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1990 COM CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NO CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIL DE CAPISTRANO/CE, SOB O Nº 1.174, ÀS FLS. 157 V. DO LIVRO Nº B-05, A QUAL PERMANECU COM O MESMO NOME DE SOLTEIRA, CONFORME CÓPIA DA CERTIDÃO EM ANEXO. 2- DESTA UNIÃO, NÃO TIVERAM FILHOS, NEM BENS A SEREM PARTILHADOS. 3- APOS ALGUNS ANOS DE CONVIVÊNCIA, O "REQUERIDO" ABANDONOU O LAR, SEM QUALQUER EXPLICAÇÃO, EM FEVEREIRO DE 2000. 4- NÃO TEM BENS A SEREM PARTILHADOS. 5- A REQUERENTE AO FINAL DEVERÁ PERMANECER COM O MESMO NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA: MARIA ELIANE SERAFIM DA SILVA. 6- REQUER, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POIS O REQUERENTE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA. 7- PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS, NOTADAMENTE DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, OITIVA DE TESTEMUNHAS A SEREM ARROLADAS OPORTUNAMENTE, E OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. 8- COMO O REQUERIDO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO TODOS ESTES ANOS A MESMO NÃO APARECEU, REQUER SEJA O REQUERIDO CITADO POR EDITAL, PARA RESPONDER OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CASO QUEIRA. 9- VALE LEMBRAR QUE A REQUERENTE HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS JÁ CONSTRUÍU UMA FAMÍLIA COM O SR. GENIVAL JOSÉ DA SILVA, DA QUAL ADVEIU UMA FAMÍLIA, ELISÂNGELA SILVA, (DOC. ANEXO), 10- REQUER, AO FINAL, SEJA ESTA AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, PONDO FIM AO CASAMENTO, EXPEDINDO-SE OS COMPETENTES MANDADOS DE AVERBAÇÃO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DECRETANDO O DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL. 11- JUNTA NESTE ATO, DECLARAÇÃO DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS, COMPROVANDO O LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA/MT, 1º DE MARÇO DE 2007. SEILA MARIA ALVARES DA SILVA, OAB/MT 4161. HAILTON MGIO, OAB/MT/6465/E.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC., 1. TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME O NOTICIADO NA INICIAL E PETIÇÃO DE FLS. 18, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 231, INCISO II, DO CPC, DETERMINO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, CONSIGNANDO QUE, RESTANDO A MESMA INEXISTOSA, A PARTIR DAQUELA DATA CORRERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR. 2. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. HUGO JOSÉ F. DA SILVA. JUIZ
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/2007

COMARCA DE PONTES E LACERDA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO
EXPEDIENTE:2007/49

EDITAL DE CITAÇÃO

36107 - 2006 \ 422.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): F. B. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/422. - CÓD. 36107

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PORTE AUTORA/CREidora: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, WILSTON NASCIMENTO RIBEIRO MACIEL - MENOR E NILCILENE NASCIMENTO RIBEIRO

PORTE RÉ/DEVEDORA: FRANCISCO BARBOSA MACIEL

CITANDO(A, S): FRANCISCO BARBOSA MACIEL, RG: 1434127-1 SSP MT FILIAÇÃO: ROBERTO BARBOSA MACIEL E MARIA DO SOCORRO ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 24/12/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAXIAS-MA, CONVIVENTE, GARIMPEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE NÃO SABIDO

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.231,70

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 1.231,70 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).
 INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, POR INTERMÉDIO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRAFIRMADO, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DE WILSTON NASCIMENTO IBEIRO MACIEL NASCIDO AOS 29/12/2000, NATURAL DESTA CIDADE REPRESENTANDO NESTE ATO POR SUA GENITORIA NILCILENE NASCIMENTO RIBEIRO BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, FILHA DE OLEGÁRIO RIBEIRO DE MELO E DE VANDIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO, NASCIDA AOS 02/02/1969, NATURAL DE POXORÉO/MT, PORTADORA DO RG: 908492 SSP/MT, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA LACERDA (RUA DA MARGENARNA PLANFITA MÓVEIS, 6ª CASA DO LADO DIREITO, VILA BERNEC, NESTA CIDADE DE PONTE E LACERDA, 9604-1316), COMPARECEM A DIGNA PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, LEGITIMADO NOS TERMOS DOS ARTS. 127 CAPUT E 129, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, BEM COMO PELOS ARTS. 201, III E VIII, DA LEI Nº 8.069/90 (ECA), PARA PROPOR À PRESENTE: EM DESFAVOR DE FRANCISCO BARBOSA MACIEL BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, FILHO DE ROBERTO BARBOSA MACIEL E DE MARIA DO SOCORRO ROCHA, NATURAL DE CAXIAS/MA NASCIDO AOS 24/12/1969, (RESIDENTE NA RUA MATO GROSSO, Nº 928, 3ª CASA DOS FUNDOS, CENTRO, NESTA CIDADE DE PONTE S E LACERDA); NOS TERMOS DOS ARTS. 1.694 E SS. DO CÓDIGO CIVIL; ARTS. 733 E SS., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; ART. 299, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; E LEI Nº 5.478/68, ASSIM COMO PELOS FUNDAMENTOS ADIANTE EXPEDIDOS: DA LEGITIMAÇÃO DO PARQUET. PELO QUE SE INTERFERE DOS TERMOS DOS ARTS. 12, CAPUT E 129, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, BEM COMO PELOS ARTS. 201, III E VIII, DA LEI Nº 8.069/90 (ECA), ESTA O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA QUALIDADE DE CURADOR DE INCAPAZES, LEGALMENTE LEGITIMADO NA PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA, TENDO EM VISTA QUE SUA FUNÇÃO, NESSES CASOS, NÃO SE EXAURE NO SIMPLES CUSTOS LEGIS. DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO. O EXECUTADO NÃO VEM ADMILINDO COM A R. SENTENÇA PROTOCOLADA NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS (DOC. ANEXO), ONDE FICOU ESTIPULADA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, PORCENTAGEM QUE CORRESPONDE A QUANTIA DE R\$ 140,00(CENTO E QUARENTA REAIS) MENSAIS, A SEREM PAGAS À R DIA 20(VINTE) DE CADA MÊS, TENDO INICIADO EM 20/05/2002. PELO QUE RESTOU APURADO, O EXECUTADO NÃO VEM HONRANDO COM SUA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, CONFIGURANDO-SE O TOTAL DESRESPEITO A R SENTENÇA DA AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 122/02, QUE TRAMITOU PERANTE O D. JUIZO DA 1ª VARA DESTA COMARCA; SENDO QUE, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM DÉBITO COM AS PARCELAS VENCIDAS

NOS MESES DE JANEIRO/06 A AGOSTO/06, NUM TOTAL DE 08(OITO) PARCELAS ALIMENTÍCIAS, PERFAZENDO UM DÉBITO ALIMENTAR DE R\$ 1.120,00(MIL CENTO E VINTE REAIS), DEVE AINDA O VALOR DE R\$ 111,70.(CENTO E ONZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). TOTALIZANDO ASSIM, UM DÉBITO TOTAL DE R\$ 1.231,70(MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), EM FACE DO EXPOSTO, É À PRESENTE PARA REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA SE DIGNE: A- CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.060/50, TENDO EM VISTA NÃO ESTAR A REPRESENTANTE DO SUBSTITUÍDO EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO, SEM PREJUIZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA; B- DETERMINAR A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA, EM 03(TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS, NO VALOR DE R\$ 1.231,70(MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, NOS TERMOS DO ART. 733DO CPC; C- DECRETAR A PRISÃO DO EXECUTADO PELO PRAZO DE 01(UM) A 03(TRÊS) MESES, CASO ESTE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO, NEM SE ESCUSAR. DÁ-SE À PRESENTE O VALOR DE R\$1.231,70(MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA, 18 DE SETEMBRO DE 2006. MARCELE RODRIGUEZ DA COSTA E FÁRIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA.
 DESPACHO: VISTOS ETC. I- CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS REFERENTE AOS MESES QUE ESTÃO EM MORA, CONSOANTE AOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL, PROVE QUE JÁ O FEZ OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DA DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO, (INTELIGENCIANDO ART. 733 E PARÁGRAFOS DO CPC). II- DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, A PARTE AUTORA. III- EXPEDIENTE NECESSÁRIO MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS.
 EU, MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE POXORÉU - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/25 (cód. 23215)
 ESPÉCIE: Divorcio litigioso
 PARTE AUTORA: Jeronimo Batista
 PARTE RÉ: Rosa Maria Soares Batista
 CITANDO(A, S): Rosa Maria Soares Batista, casada, aposentada, portuguesa, natural de Foz do Douro - Porto- Portugal, nascida em 07/09/48, filha de Adelina Soares
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/3/2007
 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Jeronimo Batista, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade na Rua Alta Floresta, nº 11, Bairro Maria Sabina, por seu advogado datado (alvará judicial) e instrumento e procuração anexo, vem perante Vossa Excelência requerer a presente ação de divórcio DIRETO LITIGIOSO em desfavor de ROSA MARIA SOARES BATISTA, face os fatos e fundamentos legais a seguir expostos: Que contrairam matrimônio perante o Cartório do Registro Civil desta Comarca e Cidade de Poxoréu, no dia 02 de setembro de 2002, conforme cópia de certidão de casamento anexa, passando a residir no endereço retro declinado do autor. Que, no entanto, decorridos vários meses após o regresso do autor a esta cidade, a requerida não regressou como prometido em nem deu mais notícias, sendo que o endereço da mesma, naquele País, não mais foi localizado, levando a crer que tenha transferido residência para a Irlanda do Norte, onde informara ter um filho com que pretendia morar, segundo a mesma havia dito ao requerente. Que essa situação perdura até então, já decorridos mais de dois anos, não mais dela tendo notícias e ignorando onde possa ser encontrada. Que o casal não teve filhos e, de parte do autor não tem bens a partilhar, ignorando que a ré possa possuir algum, o que, em caso positivo deverá dar partilha. O autor pretende provar o alegado com os documentos acostados, depoimento pessoal da ré, caso atenda o chamado judicial, prova testemunhal, cujo rol abaixo segue. DESPACHO: Analisando a presente inicial, por ora, vislumbro a competência deste Juízo, bem como a presença dos pressupostos processuais. Diante do exposto, Decido: Cite-se a parte ré, via edital, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, sob pena de revelia. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (of. escrev. desig.) digitei e, Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada), conferiu subscreveu _____.

Poxoréu - MT, 29 de março de 2007

Wagner Plaza Machado Junior
 Juiz de Direito

COMARCA DE VILA RICA

COMARCA DE VILA RICA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA
ESCRIVÃO(A):ÂNGELA MARIA MARTINI
EXPEDIENTE:2007/4

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

4967 - 2005 \ 322.
AÇÃO: ATENTADO
REQUERENTE: MARIA NILVA DA SILVA
ADVOGADO: ALAÍDE MARIA DE PAULA FÁRIA
REQUERIDO(A): ACÁCIO GOMES MOREIRA
ADVOGADO: MÁRIO ALVES RIBEIRO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: MARIA NILVA DA SILVA, RG: 873.868 SSP GO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 1.817, BAIRRO: SETOR OESTE, CIDADE: GOIÂNIA-GO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NELA DETERMINADO.
 SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, DEVIDO À PERDA DO OBJETO JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR NÃO HAVER INTERESSE PROCESSUAL NO SEU PROSSEGUIMENTO.CUSTAS PELA AUTORA.OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I." EU, MARCIANI GANDOLFI - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 19 DE MARÇO DE 2007. ÂNGELA MARIA MARTINI, ESCRIVÃ DESIGNADA. PORTARIA 045/2006 - DF

1163 - 2005 \ 17.
AÇÃO: QUEIXA CRIME
QUERELANTE: EDIRCE MARTA CHAGAS
QUERELADO(A): JUAREZ SANDER
EDITAL EXPEDIDO:
PRAZO: 10 DIAS

INTIMANDO(A, S): EDIRCE MARTA CHAGAS, BRASILEIRA, CASADA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: "...NESSE SENTIDO :CALÚNIA E DIFAMAÇÃO - TESTEMUNHA QUE, EM INQUÉRITO POLICIAL E PROCESSO JUDICIAL, REVELA ADULTÉRIO DO OFENDIDO - AUSÊNCIA DE DOLO DIRETO DO ACUSADO, QUE AGIU COM ANIMUS NARRANDI - ABSOLUÇÃO - NECESSIDADE:- DEVE SER ABSOLVIDA DOS CRIMES DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO TESTEMUNHA QUE, EM INQUÉRITO POLICIAL E PROCESSO JUDICIAL, REVELA QUE O SUPOSTO OFENDIDO MANTÉM RELACIONAMENTO ADULTERINO, NÃO SE TIFICANDO OS DELITOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOLO DIRETO NA CONDUTA DO ACUSADO, UMA VEZ QUE AGE APENAS COM ANIMUS NARRANDI, MÁXIME SE O FATO NARRADO É VERDADEIRO E DE CONHECIMENTO GERAL. (TIPO DO RELATOR: PIRES DE ARAÚJO PROCESSO: APELAÇÃO Nº 1.234.737/1 ORIGEM: JABOTICABAL CÂMARA: 12ª CÂMARA DATA DE JULGAMENTO: 29/1/2001 V.U. (VOTO Nº 6.131)TACRIM-SP - TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DE SÃO PAULO). ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA ABSOLVER JUAREZ SANDER, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO III, DO CPP, TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS



AUTOS E PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.VILA RICA, 11 DE FEVEREIRO DE 2006-MARCOS TERCENIO AGOSTINHO PIRES-JUIZ SUBSTITUTO. EU, MARCIANI GANDOLFI, OFICIAL ESCRVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 22 DE MARÇO DE 2007. ÂNGELA MARIA MARTINI. ESCRIVÁ DESIGNADA. PORTARIA 045/2006 - DF

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

10074 - 2006 \ 17.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: W. P. DOS S.
REQUERENTE: W. P. DOS S.
REQUERENTE: I. DOS S.
PARTE REQUERIDA: ELIAS VIEIRA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
VALOR DA CAUSA: 100,00
PRAZO: 30 DIAS
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14-05-2007, ÀS 12:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA PRIMEIRA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 30 % DO SALÁRIO MÍNIMO PARA CADA FILHO PERFAZENDO UM MONTANTE DE 90% DO SALÁRIO MÍNIMO.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: OS REQUERENTES SÃO FILHOS BIOLÓGICOS DO REQUERIDO, REQUERENDO A AUTORA O MONTANTE DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS. CONSTA NA INICIAL QUE O REQUERIDO EXERCE A FUNÇÃO DE LAVRADOR RECEBENDO A QUANTIA MENSAL DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), INFOMA AINDA A GENITORA DOS MENORES QUE ESTE NUNCA CONTRIBUIU COM QUALQUER VALOR, E QUE SOZINHA NÃO CONSEGUE PROVER A SUBSISTÊNCIA DOS FILHOS, PRINCIPALMENTE COM A COMPRA DE MEDICAMENTOS. FACE O EXPOSTO REQUER A MESMA A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR TODO CONTEÚDO NA INICIAL BEM COMO SEJA ARBITRADO O VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS. DESPACHO/DECISÃO: VISTOS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE MAIO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS - MT. PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO RÊU POR EDITAL. INTIMEM-SE. CIENCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO - CUMPRÁ-SE. EU, MARCIANI GANDOLFI - OFICIAL ESCRVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 16 DE MARÇO DE 2007. ÂNGELA MARIA MARTINI. ESCRIVÁ DESIGNADA. PORTARIA 045/2006 - DF

11724 - 2006 \ 302.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: F. A. B. F.
ADVOGADO: TÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS
PARTE RÉ: DIVINO LOPES FERNANDES
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): DIVINO LOPES FERNANDES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2006
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA. QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. INTIMAÇÃO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA A DATA DE 18 DE JUNHO DE 2007, ÀS 12:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ - MT).
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO PROPOSTA POR FÁTIMA APARECIDA BUENO FERNANDES, CPF: 369.375.171-49, RG: 3006955 SSP GO FILIAÇÃO: EUGENIO GUEDES BUENO E DE FLORISA BONIFÁCIA GUEDES, DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COXIM-MT, CASADO(A), PROFESSORA, ENDEREÇO: PROJETO SANTO ANTONIO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: VILA RICA-MT, EM DESFAVOR DE DIVINO LOPES FERNANDES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INFORMANDO QUE CASARAM-SE EM 27/05/1982, REGIME SEPARAÇÃO DE BENS. DA UNIÃO NÃO RESULTARAM FILHOS, E ESTÃO SEPARADOS HÁ VINTE E DOIS ANOS E NÃO TEM BENS A SEREM PARTILHADOS. DESPACHO: "VISTOS.1. TENDO EM VISTA QUE O PRAZO DO EDITAL NÃO SE ESGOTOU, BEM COMO, NÃO DECORREU O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE F. 09, PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2007, ÀS 12:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT). 2. PROCEDA-SE NOVA CITAÇÃO POR EDITAL. 3. PRESENTES INTIMADOS. CUMPRÁ-SE. EU, MARCIANI GANDOLFI - OFICIAL ESCRVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 2 de abril de 2007. ÂNGELA MARIA MARTINI. ESCRIVÁ DESIGNADA. PORTARIA 045/2006 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS

5497 - 2005 \ 228.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MARIA SALETE BEZERRA DE MELO
ADVOGADO: ADEMAR RIBAS
EMBARGADO(A): JOSÉ MILHOMEM DA SILVA
PRAZO: 90 DIAS
INTIMANDO(A, S): EMBARGADO(A): JOSÉ MILHOMEM DA SILVA, CPF: 895827131-00, RG: 70153996-8 SSP MT, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, ENDEREÇO: SÍTIO SEJA BEM VINDO, BAIRRO: ASSENTAMENTO IPÊ, CIDADE: VILA RICA-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 546,37 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO NOME NO ROL DE INADIMPLENTES DESTE JUÍZO. EU, MARCIANI GANDOLFI, OFICIAL ESCRVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 22 DE MARÇO DE 2007. ÂNGELA MARIA MARTINI. ESCRIVÁ DESIGNADA. PORTARIA 045/2006 - DF

COMARCA DE VILA RICA

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): MARCOS TERCENIO A. PIRES
ESCRIVÃO(A): ÂNGELA MARIA MARTINI
EXPEDIENTE: 2007/4

EDITAL DE CITAÇÃO

8484 - 2005 \ 236.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ BARBOSA PEREIRA CALÇADOS
PRAZO: 30 DIAS
CITANDO(A, S): JOSÉ BARBOSA PEREIRA CALÇADOS, CNPJ: 03.100.039/0001-79
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/03/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.946,47
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA POR FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM FACE DE JOSÉ BARBOSA PEREIRA CALÇADOS - CNPJ. 03.100.039/0001-79, ADUZINDO QUE É CREDORA DA EXECUTADA DA DÍVIDA REPRESENTADA PELA CDA N.º 000111/2005.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CÉSAR AVELAR MINELI - OFICIAL ESCRVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 5 DE MAIO DE 2006. ÂNGELA MARIA MARTINI. ESCRIVÃO(A) DESIGNADA(O), EM SUBST. LEGAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO

533 - 2005 \ 132.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ SANTIM
ADVOGADO: DRª DARCY RIBEIRO
REQUERIDO(A): SILVIO LUIZ SENHEN, NOELI SENHEN, VALDECI ZAGO, ROQUE JOÃO HAAB

ADVOGADO: LAURO SULEK
ADVOGADO: RADIR GOMES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO: MARIA VANDERLEIA AGUIAR
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122
PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 10
NOME DO INTIMANDO: JOSÉ SANTIM, RG: 12-617296 SSP SC, BRASILEIRO(A), VIUVO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: R. CIDADE: ABELARDO LUZ-SC
PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: FORNECER SEU ENDEREÇO NOS AUTOS E PAGAR AS CUSTAS PENDENTES. PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR: NOME E CARGO DO DIGITADOR: ÂNGELA MARIA MARTINI - OFICIAL ESCRVENTE.

COMARCA DE VILA RICA

SEGUNDA VARA
JUIZ(A): GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA
ESCRIVÃO(A): PEDRO ÂNGELO DITZ
EXPEDIENTE: 2007/2

EDITAL DE CITAÇÃO

11994 - 2006 \ 341.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: JOSE PINHEIRO DA CRUZ
ADVOGADO: TÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS
REQUERIDO(A): GRACILENE GOMES DA CRUZ
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): GRACILENE GOMES DA CRUZ FILIAÇÃO: FRANCISCO GOMES DA COSTA E LEONISA MARIA DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 19/7/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FORTUNA-MA, DO LAR.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO PROPOSTA POR JOSE PINHEIRO DA CRUZ EM DESFAVOR DA CITANDA. O REQUERENTE CASOU-SE COM A REQUERIDA PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS EM 20/11/1983. DA UNIÃO NÃO RESULTOU FILHOS. IMPOSSÍVEL A CONCILIAÇÃO. NÃO HÁ BENS A SEREM PARTILHADOS. REQUER O DIVÓRCIO DETERMINANDO QUE A MULHER VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA GRACILENE GOMES DA COSTA.
DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. 1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC) 2. O PRESENTE FEITO SEGUIRÁ O RITO ORDINÁRIO, SEGUNDO DISPÕE O ARTIGO 40, § 3º DA LEI DO DIVÓRCIO, NÃO REVOGADA NESTE ASPECTO PELO NOVO CÓDIGO CIVIL. 3. CITE-SE A PARTE RÉ POR EDITAL PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA. CONSIGNANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A) AUTOR(A) NA INICIAL (CPC, ARTIGOS 285 E 319). FIXO O PRAZO DO EDITAL EM TRINTA (30) DIAS, O QUAL CORRERÁ DA DATA DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO (CPC, ART. 232, IV). 4. FINDA A DILAÇÃO ASSINADA PARA O EDITAL E ESGOTADO O PRAZO PARA A RESPOSTA SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ, DE-SE VISTA DOS AUTOS À DRª DARCY RIBEIRO MOREIRA, ADVOGADA MILITANTE NESTA COMARCA, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL (CPC, ART. 9º, II), A CONTAR DE SUA INTIMAÇÃO PESSOAL. 5. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. EM SEGUIDA, CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL EXIGIDO LEGALMENTE. 7. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10207 - 2006 \ 129.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C. A. DE S. S.
ADVOGADO: FLÁVIO MARCUS AVSOLINSQUE PEIXOTO
REQUERIDO(A): A. R. DA S.
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): GENITORA DA PARTE AUTORA, SRª. MARIA FRANCISCA DE SOUSA AGUIAR
SENTENÇA: VISTOS ETC. 1. A PARTE AUTORA FOI INTIMADA A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO (F. 26-Verso E 27-Verso), MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO DE F. 28), ABANDONANDO A CAUSA POR PERÍODO DE TEMPO SUPERIOR A TRINTA (30) DIAS. 2. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III E § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR, AINDA QUE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DESDE QUE POSSA FAZÊ-LO SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. SE DENTRO DE CINCO (05) ANOS, A CONTAR DA SENTENÇA FINAL, NÃO PUDER SATISFAZER TAL PAGAMENTO, A OBRIGAÇÃO FICARÁ PRESCRITA, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ QUE A PARTE CONTRÁRIA NÃO CONSTITUIU ADVOGADO. 3. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."
NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

9739 - 2005 \ 683.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: M. A. A. DE L.
ADVOGADO: FABRÍCIO GONÇALVES
REQUERIDO(A): A. F. DE L.
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): MARIA ANTONIA ALMEIDA DE LIMA, CPF: 477.344.851-20, RG: 2.905.741 SSP GO
FILIAÇÃO: ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA E MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, BRASILEIRO(A), CASADO(A).
SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO QUE MARIA ANTONIA ALMEIDA DE LIMA MOVE EM FACE DE ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, REQUERENDO, EM SINTESE, A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, COM AS CORRESPONDENTES AVERBAÇÕES. É O BREVÊ RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, IMPÕE-SE RECONHECER A LITISPENDÊNCIA, JÁ QUE CONSTATA DA IDENTIDADE DAS PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO ENTRE O PRESENTE PROCESSO (Nº 2005/683) E O DE Nº 2005/527. É DE TODO SABIDO QUE A CITAÇÃO VÁLIDA É OATO QUE INDUZ LITISPENDÊNCIA, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANALISANDO OS FEITOS ACIMA MENCIONADOS, NOTA-SE QUE QUANDO SE EFETIVOU A CITAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS, EM 20/12/2005, JÁ TRAMITAVA AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE COM OS MESMOS ELEMENTOS, NA QUAL JÁ HAVIA OCORRIDO A CITAÇÃO, O QUE CONFIGURA A IDENTIDADE DE AÇÕES, NÃO PODENDO, POIS, A PRESENTE PROCSEGUIR. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V E § 3º, E ARTIGO 301, §§ 1º, 2º E 3º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, ATENTO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE QUE A NORTEIA, FICA A PARTE AUTORA CONDENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, AINDA QUE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DESDE QUE POSSA FAZÊ-LO SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DA FAMÍLIA. SE DENTRO DE CINCO (05) ANOS, A CONTAR DA SENTENÇA FINAL, NÃO PUDER SATISFAZER TAL PAGAMENTO, A OBRIGAÇÃO FICARÁ PRESCRITA, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.060/50. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ QUE A PARTE CONTRÁRIA NÃO CONSTITUIU ADVOGADO. DEFIRO, DESDE JÁ, EVENTUAL PEDIDO DE DESENTRANHAMENOTO DE PEÇAS DOS AUTOS, MANTENDO-SE CÓPIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO."
NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

2065 - 2005 \ 158.
AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO
REQUERENTE: MINERAÇÃO JENIPAPO S/A
REQUERIDO(A): PROPRIETÁRIOS DA LOCALIDADE DENOMINADA SERRA DO MATÃO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): MINERAÇÃO JENIPAPO S/A
SENTENÇA: "VISTOS ETC. 1. A PARTE AUTORA FOI INTIMADA A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO (F. 36-Verso), MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO DE F. 37), ABANDONANDO A CAUSA POR PERÍODO DE TEMPO SUPERIOR A TRINTA (30) DIAS. 2. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III E § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. 4. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E, QUITADAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, ARQUIVE-SE, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO."
NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****5076 - 2005 | 239.**

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
INDICIADO(A): NATALÍCIO RAFAEL LIMA
PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): NATALÍCIO RAFAEL LIMA FILIAÇÃO: NELSON PEREIRA LIMA E DE MARIA ROSA RAFAEL DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 25/12/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COUTO MAGALHÃO/GO, SOLTEIRO(A), BRAÇAL.
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE CRIME SUJEITO A AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, TENDO COMO AUTOR DO FATO NATALÍCIO RAFAEL LIMA, QUALIFICADO NOS AUTOS. A OPINIÃO MINISTERIAL (F. 18-VERSO) É NO SENTIDO DE QUE SUA CONDUTA SE INSERE, EM TESE, NAS PENAS DO ARTIGO 19 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41. NÃO HOUVE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA E O BREVE RELATO. FUNDAMENTO. DECIDO O FATO EM QUESTÃO SE SUBSUME, EM ABSTRATO, AO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 19 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 (LEI DE CONTRAVENTÕES PENAIS), APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, NOTA-SE QUE O MENCIONADO DELITO ESTÁ PRESCRITO, DE SORTE QUE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DEVE SER DECRETADA. COMO EFEITO, OS FATOS SE PASSARAM NA DATA DE 15/03/2003. DA DATA DO FATO EM DIANTE INICIOU-SE O INTERREGNO DO PRAZO PRESCRICIONAL, QUE SOMENTE SERIA INTERROMPIDO COM O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (ART. 117, I DO CP). ESTA, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FOI SEQUER OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. MISTER SE FAZ DIZER, AINDA, QUE INEXISTIRAM QUAISQUER DAS CAUSAS SUSPENSIVAS DO PRAZO PRESCRICIONAL NO REFERIDO PERÍODO. O CRIME DO ARTIGO 19 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 (LEI DE CONTRAVENTÕES PENAIS), POSSUI PENA MÁXIMA DE PRISAÃO SIMPLES DE 6 (SEIS) MESES, CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 109, VI DO CÓDIGO PENAL FIXA O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO, NA HIPÓTESE, EM 2 (DOIS) ANOS, MISTER SE FAZ DIZER QUE A PERDA DO PODER-DEVER DE PUNIR DO ESTADO SE CONCRETIZOU, DEVENDO A PUNIBILIDADE SER EXTINTA (ART. 107, IV DO CP), PORQUANTO DECORRIDO, ENTRE A DATA DO FATO E A PRESENTE DATA, LAPSO DE TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO LEGALMENTE. POR FIM, IMPÕE-SE DIZER QUE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO IMPEDE O EXAME DO MÉRITO (RTJ 118/934). ANTE O EXPOSTO, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO NATALÍCIO RAFAEL LIMA, EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM ABSTRATO. SEM CUSTAS. DE-SE BAIXA EM SUA CULPA, NO QUE PERTINE AO PRESENTE FEITO.
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO A DESTRUÇÃO DA ARMA BRANCA APREENHIDA, ARQUIVANDO-SE, DEPOIS DE CUMPRIDAS TODAS AS DELIBERAÇÕES PENDENTES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**790 - 2005 | 132.**

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOÃO DE SOUZA LEITE
PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): JOÃO DE SOUZA LEITE FILIAÇÃO: FRANCISCO RIBEIRO E ORINDINA DE SOUZA LEITE, DATA DE NASCIMENTO: 9/6/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, SOLTEIRO(A), ESTIVADOR.
SENTENÇA: "1. VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIOU O RÉU JOÃO DE SOUZA LEITE, VULGO "GAUCHINHO", QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 121, § 2º, IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 26/11/1986 (F. 03). A DECISÃO DE PRONÚNCIA DO RÉU SE DEU EM 20/07/1988 (F. 87-8). RELATADOS. FUNDAMENTO. DECIDO O FATO EM QUESTÃO SE SUBSUME, EM ABSTRATO, AO TIPO PENAL DESCRITO NOS ARTIGOS 121, § 2º, IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADO, ATÉ O MOMENTO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO, JÁ QUE O DELITO NO QUAL O RÉU FOI INCURSO (ARTIGOS 121, § 2º, IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP) PRESCREVE EM 20 (VINTE) ANOS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 109, INCISO I DO CÓDIGO PENAL (MÁXIMO DA PENA É SUPERIOR A 12 ANOS). COMO A DECISÃO DE PRONÚNCIA FOI PROFERIDA NO DIA 20/07/1988 (F. 87-8), OCASIÃO EM QUE RESTOU INTERROMPIDO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, DESTA DATA EM DIANTE INICIOU-SE, POR COMPLETO, UM NOVO INTERREGNO PRESCRICIONAL, QUE AINDA NÃO SE ENDOU, JÁ QUE TRANSCORRIDO 18 (DEZOITO) ANOS E ALGUNS DIAS ENTRE A DECISÃO DA PRONÚNCIA E A PRESENTE DATA. NO ENTANTO, REVELA-SE IMPERIOSO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA ANTECIPADA, VIRTUAL OU PROJETADE. VALE DIZER, O CASO DEMONSTRA SER PROFÍCUO RECONHECER ANTECIPADAMENTE A PRESCRIÇÃO, TOMANDO-SE POR BASE A PENA CONCRETA QUE SERÁ FIXADA AO FINAL PELO JUIZ NO MOMENTO FUTURO DE UMA EVENTUAL CONDENADAÇÃO. FUNDAMENTA-SE A MEDIDA NÃO APENAS NO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, INSUFICIENTE PARA JUSTIFICÁ-LA, MAS PREPONDERANTEMENTE NA "AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR" E NO "PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE". DE NADA ADIANTA MOVIMENTAR INUTILMENTE A MÁQUINA JUDICIÁRIA COM PROCESSOS FADADOS AO INSUCESSO, NOS QUAIS, APÓS CONDENAR O RÉU, SE RECONHECE QUE O ESTADO NÃO TINHA MAIS O DIREITO DE PUNI-LO, DEVIDO À PRESCRIÇÃO RETROATIVA. NÃO REMANESCE, POR CERTO, EM FACE DAS REGRAS QUE REGULAM A PRESCRIÇÃO, QUALQUER INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE UM PROCESSO SEM POSSIBILIDADE DE SE REVESTIR, NO FUTURO, DE FORÇA EXECUTÓRIA. SE A ATIVIDADE JURISDICIONAL SERÁ INÚTIL POR SE ANTEVER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ACASO EVENTUALMENTE COMPROVADA A CULPABILIDADE DO RÉU, DEMONSTRANDO A INUTILIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL AOS FINS À QUE SE PRESTA, NEXISTE INTERESSE DE AGIR A CONFERIR JUSTA CAUSA PARA A PRETENSÃO. MAIS RAZOÁVEL SE MOSTRA O RECONHECIMENTO ANTECIPADO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA CONSIDERANDO-SE A PENA EM PERSPECTIVA. É CERTO QUE TAL MODALIDADE DE PRESCRIÇÃO POSSUI CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, SOMENTE SE FAZENDO CABÍVEL QUANDO A PROJEÇÃO DA PENA CONCRETA SEJA FUNDADA EM ROBUSTO QUADRO DE VEROSSIMILHANÇA A PERMITIR A APLICAÇÃO DO INSTITUTO, COMO NA HIPÓTESE DOS AUTOS. COMO EFEITO, PARA QUE O DELITO EM QUESTÃO NÃO PRESCREVA, FUTURAMENTE, QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NESTA DEVERÁ SER FIXADA UMA PENA PELA MENOS SUPERIOR A DOZE (12) ANOS, PARA MANTER O LAPSO PRESCRICIONAL NA PREVISÃO DO INCISO I DO ARTIGO 109 DO CÓDIGO PENAL. CASO CONTRÁRIO, VALE DIZER, SE A PENA FOR FIXADA EM PATAMAR IGUAL OU INFERIOR, INCIDIRÁ O DISPOSTO NO INCISO II DO MESMO DISPOSITIVO, QUE PREVÊ PRAZO PRESCRICIONAL QUE JÁ FOI ALCANÇADO NO PRESENTE FEITO, DE MODO A CONDUZIR, INEVITAVELMENTE, À PRESCRIÇÃO RETROATIVA. O DELITO EM QUESTÃO (ARTIGO 121, § 2º, IV C/C ART. 14, INCISO II, CP) POSSUI PENA MÍNIMA ABSTRATA DE RECLUSÃO DE 4 (QUATRO) ANOS E MÁXIMA DE 20 (VINTE) ANOS, APLICADA A CAUSA DE DIMINUIÇÃO EM SEU MÁXIMO (2/3) NO CASO DA PENA MÍNIMA, E EM SEU MÍNIMO (1/3), NO CASO DA PENA MÁXIMA (ART. 14, INCISO II, CP), PARA QUE A SENTENÇA FIXE UMA PENA SUPERIOR A DOZE (12) ANOS, NECESSÁRIO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS SEJAM DENSAMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU OU INDICIADO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. NOS AUTOS NÃO CONSTA REGISTRO DE ANTECEDENTES DO ACUSADO. O DELITO NÃO SE REVESTIU DE ESPECIAL GRAVIDADE, JÁ QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SE MOSTRAM COMUNS À ESPÉCIE DELITIVA. O RÉU FOI DENUNCIADO COMO ENQUADRADO EM APENAS UMA PENA QUALIFICADORA. ASSIM, VERIFICANDO QUE O ACUSADO FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DE UM DELITO QUE, CERTAMENTE, QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NÃO TERÁ PENA EM CONCRETO FIXADA EM PATAMAR SUFICIENTE PARA MANTÊ-LO INCLUMÉ À PRESCRIÇÃO RETROATIVA, FORÇOSO É RECONHECER, DIANTE DA "FALTA DE INTERESSE DE AGIR", DO PRINCÍPIO DA "RAZOABILIDADE", DA "ECONOMIA PROCESSUAL" E DA "INEQUÍVOCA VEROSSIMILHANÇA DA PROJEÇÃO DA PENA FUTURA EM CONCRETO", A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA, VIRTUAL OU PROJETADE. 3. ANTE O EXPOSTO, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOÃO DE SOUZA LEITE EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL RETROATIVA EM PERSPECTIVA. ISENTO-O DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DE-SE BAIXA EM SUA CULPA, NO QUE PERTINE AO PRESENTE FEITO.
TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ENCAMINHE-SE A ARMA APREENHIDA À UNIDADE DO EXÉRCITO MAIS PRÓXIMA, JÁ QUE NÃO FOI APRESENTADO QUALQUER DOCUMENTO DE REGISTRO DA MESMA, O QUE TORNA SEU USO ILEGAL. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**948 - 2005 | 13.**

AÇÃO: CP-APROPRIAÇÃO INDEBITA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): FRANCISCO BARBACENA DA SILVA
ADVOGADO: NEUSA ALVES PEREIRA
PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): FRANCISCO BARBACENA DA SILVA, CPF: 271.168.591-87, RG: 293.924 SSP GO FILIAÇÃO: ORINDINA ROSA DE OLIVEIRA E DE JOSÉ BARBACENA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 20/4/1942, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÁ-GO, CASADO(A), AGROPECUARISTA.
SENTENÇA: VISTOS ETC. 1. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ASSENTO NESTE JUÍZO À ÉPOCA OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE FRANCISCO BARBACENA DA SILVA, EPÍTETO "CHICO BERNARDES", QUALIFICADO NOS AUTOS, DANDO-O COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 168, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. RELATA A DENÚNCIA QUE NO DIA 19/03/1994, NA FAZENDA DOIS IRMÃOS, NO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT, O

RÉU, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, APROPRIOU-SE DE UM RÁDIO, UMA MALA, 132 SACAS DE ARROZ E 04 SACAS DE GERGELIM, DE QUE TINHA A POSSE, DE PROPRIEDADE DO SR. ANÍSIO. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 04/11/1997 (F. 50). O RÉU CITADO À F. 67 E INTERROGADO À F. 70-1. DEFESA PREVIA APRESENTADA À F. 73. SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO ÀS F. 93-5 E 102-3. SUMÁRIO DE DEFESA ÀS F. 117-9. ÀS F. 122-3 O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU ALEGAÇÕES F. 93-5, PUGNANDO PELA ABSOLVIÇÃO DO RÉU. UMA VEZ QUE A AUTORIA E A MATERIALIDADE NÃO RESTARAM COMPROVADAS. VIERAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS. E O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. 2. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL QUE VISA APURAR A PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 168, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, NOTA-SE QUE O MENCIONADO DELITO ESTÁ PRESCRITO, DE SORTE QUE, NOS MOLDES DO ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DEVE SER DECRETADA DE OFÍCIO. COMO EFEITO, OS FATOS SE PASSARAM NA DATA DE 19/03/1994, SENDO QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 04/11/1997 (F. 50), OCASIÃO EM QUE RESTOU INTERROMPIDO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PORTANTO, DESTA DATA EM DIANTE INICIOU-SE, POR COMPLETO, UM NOVO INTERREGNO PRESCRICIONAL, QUE SOMENTE SERIA INTERROMPIDO COM A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL (ART. 117, IV DO CP). ESTA, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FOI PROLATADA. MISTER SE FAZ DIZER, AINDA, QUE INEXISTIRAM QUAISQUER DAS CAUSAS SUSPENSIVAS DO PRAZO PRESCRICIONAL NO REFERIDO PERÍODO. NO CASO, OBSERVA-SE QUE TRANSCORRERAM MAIS DE 8 (OITO) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PRESENTE DATA, SEM DECISÃO FINAL NO FEITO. ORA, O ARTIGO 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL ESTABELECE PRESCREVER EM 8 (OITO) ANOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SE O MÁXIMO DA PENA É SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS E NÃO EXCEDE A 4 (QUATRO), ASSIM, VERIFICANDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO, TITULAR DA OPINIO DELICTIO, DENUNCIOU O ACUSADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 168, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, O QUAL PREVÊ PENA MÁXIMA DE RECLUSÃO DE 4 (QUATRO) ANOS, E CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 109, IV DO CÓDIGO PENAL FIXA O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO, NA HIPÓTESE, EM 8 (OITO) ANOS, MISTER SE FAZ DIZER QUE A PERDA DO PODER-DEVER DE PUNIR DO ESTADO SE CONCRETIZOU, DEVENDO A PUNIBILIDADE SER EXTINTA (ART. 107, IV DO CP), PORQUANTO DECORRIDO, ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PRESENTE DATA, LAPSO DE TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO LEGALMENTE. A MULTA, ABSTRATAMENTE PREVISTA PARA A ESPÉCIE DELITIVA, PRESCREVE, DE IGUAL FORMA, CONSOANTE DETERMINA O ARTIGO 114, II DO CÓDIGO PENAL, NO PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ADEMAIS, É DE SE DIZER QUE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, NO CASO, IMPEDE O EXAME DO MÉRITO (RTJ 118/934). 3. ANTE O EXPOSTO, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 107, IV, 109, IV, 114, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO BARBACENA DA SILVA, EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM ABSTRATO. 4. ISENTO-O DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 5. DE-SE BAIXA EM SUA CULPA, NO QUE PERTINE AO PRESENTE FEITO. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**5443 - 2005 | 304.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: A.R. ANDRADE & ANDRADE LTDA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DE SENA
REQUERIDO(A): SENOVAL KEIBER
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): SENOVAL KEIBER, CPF: 347.871.941-00, RG: 932.250 SSP MT FILIAÇÃO: ERVINO KEIBER E ANTONIA DE SOUZA KEIBER, DATA DE NASCIMENTO: 19/5/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA ROSA/RS, CASADO(A).
SENTENÇA: VISTOS. 1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, NOTICIADA ÀS FLS. 30, MOVIDA POR A. R. ANDRADE LTDA CONTRA SENOVAL KEIBER. 2. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. P. R. I. E. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**9721 - 2005 | 678.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. A. C. DOS S.
EXEQUENTE: J. A. DOS S.
EXEQUENTE: J. A. DOS S.
ADVOGADO: FLÁVIO MARCUS AVSOLINSQUE PEIXOTO
EXECUTADOS(AS): V. C. DOS S.
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): GENITORA DA PARTE REQUERENTE SRª TEREZINHA DE ARAÚJO CORTES SANTOS E DA PARTE REQUERIDA VANDOUR CORDEIRO DOS SANTOS, CPF: 781.436.241-53, RG: 1484075-8 SSP MT FILIAÇÃO: RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS E DE EVA DOMINGAS FREIRE DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 1/7/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIÁS VELHO/GO, CASADO(A), VAQUEIRO.
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR JAQUELINE ARAÚJO DOS SANTOS, JAMILSON ARAÚJO DOS SANTOS E JANAINÉ ARAÚJO CORDEIRO DOS SANTOS, EM FACE DE VANDOUR CORDEIRO DOS SANTOS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, CONSIDERANDO QUE HOUVE SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, CONFORME ANUNCIADO NAS F. 24 E 27 DOS AUTOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA E ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**8335 - 2005 | 122.**

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): LUIZMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VALTER DA SILVA COSTA
PRAZO DO EDITAL: 90 DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): LUIZMAR PEREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: BALBINO LOPES DOS SANTOS E OVIDIA PEREIRA SOLT, DATA DE NASCIMENTO: 29/8/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORANGATU-GO, SOLTEIRO(A), TRATORISTA.
SENTENÇA: VISTOS ETC... III. DISPOSITIVO. TECIDAS ESTAS CONSIDERAÇÕES E GIZADAS AS RAZÕES DE DECIDIR, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL ESPOSADA NA DENÚNCIA DE F. 02-4. PARA O FIM DE CONDENAR O RÉU LUIZMAR PEREIRA DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, AS QUAIS FIXO, EM DEFINITIVO, APÓS APLICAÇÃO DO CRITÉRIO TRIFÁSICO, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO (1/30) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DA DATA DO FATO (POSIÇÃO PREDOMINANTE NO STJ), COM DIREITO DE APELAR DA PRESENTE SENTENÇA, CASO TENHA INTERESSE, EM LIBERDADE. SUBSTITUO, PORÉM, A REFERIDA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES NA: A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, A SER ATIBUIDA CONFORME AS APTIDÕES DO CONDENADO, A QUAL DEVERÁ, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 46 DO CP, SER CUMPRIDA À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA DIÁRIA OU 7 (SETE) HORAS SEMANAS, PELO MESMO PERÍODO DA PENA SUBSTITUÍDA (02 ANOS), SENDO FACULTADO CUMPRIR A PENA SUBSTITUTIVA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À ½ (METADE) DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA - § 4º ART. 46, CÓDIGO PENAL. B) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (CP, ART. 43, I), CONSISTENTE NO PAGAMENTO EM DINHEIRO A ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA COM DESTINAÇÃO SOCIAL, DE IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A UM (01) SALÁRIO MÍNIMO - CP, ART. 45, § 1º. CUSTAS PELO RÉU, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: A) SEJA LAJNADO O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS (ARTIGOS 5º, LVII, CF E 393, II, CPP); B) SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIENTIFICANDO-O DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO ACUSADO, ATÉ O CUMPRIMENTO OU EXTINÇÃO DA PENA (SÚMULA 9 DO TSE), CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 15, III, CF), POR SER EFEITO AUTOMÁTICO E INAFASTÁVEL DA PRESENTE CONDENADAÇÃO; C) SEJA EXPEDIDO O B.I.E, COMUNICANDO OS ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, NA FORMA DA LEI; D) SEJA EFETUADO O RESPECTIVO CÁLCULO DA PENA, COM CONCLUSÃO IMEDIATA PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO; E) SEJA EXPEDIDA GUIA DE RECOLHIMENTO PARA O CUMPRIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO IMPOSTAS, CONTENDO OS DADOS INSERIDOS NO ARTIGO 106 DA LEP E DANDO-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 106, § 1º, LEP); F) SEJA A GUIA ENCAMINHADA À VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - VEC - DESTA COMARCA PARA CUMPRIMENTO; G) SEJAM ENCAMINHADAS A ARMA E MUNIÇÕES APREENHIDAS COM O RÉU À UNIDADE DO EXÉRCITO MAIS PRÓXIMA, JÁ QUE NÃO FOI APRESENTADO QUALQUER DOCUMENTO DE REGISTRO DA PRIMEIRA, O QUE TORNA SEUS USOS ILEGIS. PROCEDAM-SE AS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. AS PARTES, PESSOALMENTE. CUMPRÁ-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."



NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

1104 - 2005 \ 264.
AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): COSMO LOPES FERREIRA
ADVOGADO: DARCY RIBEIRO
PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): COSMO LOPES FERREIRA FILIAÇÃO: CARMOSINA LOPES FERREIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/BA, CONVIVENTE.
SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIOU O RÉU COSMO LOPES FERREIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 12/03/1987 (F. 03). NÃO FOI PROFERIDA, ATÉ O MOMENTO, A DECISÃO DE PRONÚNCIA. 2. RELATADOS. FUNDAMENTO. DECIDO. O FATO EM QUESTÃO SE SUBSUME, EM ABSTRATO, AO TIPO PENAL DESCRITO NOS ARTIGOS 121, § 2º, INCISO IV C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADO, ATÉ O MOMENTO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO. JÁ QUE O DELITO NO QUAL O RÉU FOI INCURSO (ARTIGOS 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, CP) PRESCREVE EM 20 (VINTE) ANOS, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 109, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. (MÁXIMO DA PENA É SUPERIOR A 12 ANOS). COMO A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 12/03/1987 (F. 03), OCASIAO EM QUE RESTOU INTERROMPIDO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, DESTA DATA EM DIANTE INICIOU-SE, POR COMPLETO, UM NOVO INTERREGNO PRESCRICIONAL, QUE AINDA NÃO SE ENDOU, JÁ QUE TRANSCORRIDO 19 (DEZENOVE) ANOS, 5 (CINCO) MESES E ALGUNS DIAS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PRESENTE DATA. NO ENTANTO, REVELE-SE IMPERIOSO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA ANTECIPADA, VIRTUAL OU PROJETADA. VALE DIZER, O CASO DEMONSTRA SER PROFÍCUO RECONHECER ANTECIPADAMENTE A PRESCRIÇÃO, TOMANDO-SE POR BASE A PENA CONCRETA QUE SERÁ FIXADA AO FINAL PELO JUIZ NO MOMENTO FUTURO DE UMA EVENTUAL CONDENADAÇÃO. FUNDAMENTA-SE A MEDIDA NÃO APENAS NO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR-LA, MAS PREPONDERANTEMENTE NA "ASÚNCIA DE INTERESSE DE AGIR" E NO "PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE". DE NADA ADIANTA MOVIMENTAR INUTILMENTE A MÁQUINA JUDICIÁRIA COM PROCESSOS FADADOS AO INSUCESSO, NOS QUAIS, APÓS CONDENAR O RÉU, SE RECONHECE QUE O ESTADO NÃO TINHA MAIS O DIREITO DE PUNI-LO, DEVIDO À PRESCRIÇÃO RETROATIVA. NÃO REMANESCE, POR CERTO, EM FACE DAS REGRAS QUE REGULAM A PRESCRIÇÃO, QUALQUER INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE UM PROCESSO SEM POSSIBILIDADE DE SE REVESTIR, NO FUTURO, DE FORÇA EXECUTÓRIA. SE A ATIVIDADE JURISDICIONAL SERÁ INÚTIL POR SE ANTEVER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ACASO EVENTUALMENTE COMPROVADA A CULPABILIDADE DO RÉU, DEMONSTRANDO A INUTILIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL AOS FINS A QUE SE PRESTA, INEXISTE INTERESSE DE AGIR A CONFERIR JUSTA CAUSA PARA A PRETENSÃO. MAIS RAZOÁVEL SE MOSTRA O RECONHECIMENTO ANTECIPADO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA CONSIDERANDO-SE A PENA EM PERSPECTIVA. É CERTO QUE TAL MODALIDADE DE PRESCRIÇÃO POSSUI CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, SOMENTE SE FAZENDO CABÍVEL QUANDO A PROJEÇÃO DA PENA CONCRETA SEJA FUNDADA EM ROBUSTO QUADRO DE VEROSSIMILHANÇA PARA PERMITIR A APLICAÇÃO DO INSTITUTO, COMO NA HIPÓTESE DOS AUTOS, COM EFEITO, PARA QUE O DELITO EM QUESTÃO NÃO PRESCREVA, FUTURAMENTE, QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NESTA DEVERÁ SER FIXADA UMA PENA PLO MENOS SUPERIOR A DOZE (12) ANOS, PARA MANTER O LAPSO PRESCRICIONAL NA PREVISÃO DO INCISO I DO ARTIGO 109 DO CÓDIGO PENAL. CASO CONTRÁRIO, VALE DIZER, SE A PENA FOR FIXADA EM PATAMAR IGUAL OU INFERIOR, INCIDIRÁ O DISPOSTO NO INCISO II DO MESMO DISPOSITIVO, QUE PREVÊ PRAZO PRESCRICIONAL QUE JÁ FOI ALCANÇADO NO PRESENTE FEITO, DE MODO A CONDUIZIR, INEVITAVELMENTE, À PRESCRIÇÃO RETROATIVA. O DELITO EM QUESTÃO (ARTIGO 121, § 2º, IV C/C ART. 14, INCISO II, CP) POSSUI PENA MÍNIMA ABSTRATA DE RECLUSÃO DE 4 (QUATRO) ANOS E MÁXIMA DE 20 (VINTE) ANOS, APLICADA A CAUSA DE DIMINUIÇÃO EM SEU MÁXIMO (2/3) NO CASO DA PENA MÍNIMA, E EM SEU MÍNIMO (1/3), NO CASO DA PENA MÁXIMA (ART. 14, INCISO II, CP). PARA QUE A SENTENÇA FIXE UMA PENA SUPERIOR A DOZE (12) ANOS, NECESSÁRIO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEGAIS SEJAM DENSAMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU OU INDICIADO, E QUE OS ATOS EXECUTÓRIOS TENHAM SE APROXIMADO DA CONSUMAÇÃO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. NO FEITO NÃO CONSTA REGISTRO DE ANTECEDENTES DO ACUSADO. O DELITO NÃO SE REVESTITU DE ESPECIAL GRAVIDADE, JÁ QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SE MOSTRAM COMUNS À ESPÉCIE DELITIVA. O RÉU FOI DENUNCIADO COMO ENQUADRADO EM APENAS UMA QUALIFICADORA. ASSIM, VERIFICANDO QUE O ACUSADO FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DE UM DELITO QUE, CERTAMENTE, QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, NÃO TERÁ PENA EM CONCRETO FIXADA EM PATAMAR SUFICIENTE PARA MANTÊ-LO INCOLUME À PRESCRIÇÃO RETROATIVA, FORÇOZO É RECONHECER, DIANTE DA "FALTA DE INTERESSE DE AGIR", DO PRINCÍPIO DA "RAZOABILIDADE", DA "ECONOMIA PROCESSUAL" E DA "INEQUÍVOCA VEROSSIMILHANÇA DA PROJEÇÃO DA PENA FUTURA EM CONCRETO", A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPADA, VIRTUAL OU PROJETADA. 3. ANTE O EXPOSTO, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU COSMO LOPES FERREIRA. EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL RETROATIVA EM PERSPECTIVA. ISENTO-O DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DE-SE BAIXA EM SUA CULPA, NO QUE PERTINE AO PRESENTE FEITO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO. ARQUIVEM-SE, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."
NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10130 - 2006 \ 1.
AÇÃO: CP-ROUBO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): GILVANI ALVES FEITOSA
RÉU(S): ADALBERTO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: LAURO SULEK
ADVOGADO: DARCY RIBEIRO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): GILVANI ALVES FEITOSA, CPF: 819.123.231-68, Rg: 1.153.945-3 SSP MT FILIAÇÃO: GILFRÂNIO ALVES FEITOSA E WILZA ALVES FEITOSA, DATA DE NASCIMENTO: 13/5/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUARABIRA-PB, SOLTEIRO(A).
SENTENÇA: "VISTOS ETC... III - DISPOSITIVO TECIDAS ESTAS CONSIDERAÇÕES E GIZADAS AS RAZÕES DE DECIDIR, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL ESPOSDADA NA DENÚNCIA DE F. 02-4, PARA O FIM DE: A) CONDENAR O RÉU ADALBERTO ALMEIDA DE SOUZA, ACIMA QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 2º, C/C. ARTIGOS 14, P.U. E 65, I, DO CÓDIGO PENAL, AS QUAIS FIXO, EM DEFINITIVO, APÓS A APLICAÇÃO DO CRITÉRIO TRIFÁSICO, EM TRÊS (03) MESES DE DETENÇÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, E PAGAMENTO DE 2,5 (DOIS E MEIO) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DA DATA DO FATO (POSIÇÃO PREDOMINANTE NO STJ), COM DIREITO DE APELAR DA PRESENTE SENTENÇA, CASO TENHA INTERESSE, EM LIBERDADE, SUBSTITUO, PORÉM, A REFERIDA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, A QUAL DEVERÁ SER CUMPRIDA À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA DIÁRIA OU 7 (SETE) HORAS SEMANAIS, DURANTE O EXATO PERÍODO DE TRÊS (03) MESES, RESPEITADA A DETRAÇÃO PENAL (ART. 42, CP), EM LOCAL E DIAS COMPATÍVEIS COM SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, A SEREM FIXADOS PELO JUIZO DA EXECUÇÃO (ART. 149, LEP), B) ABSOLVER OS RÉUS ADALBERTO ALMEIDA DE SOUZA E GILVANI ALVES FEITOZA, ACIMA QUALIFICADOS, DA IMPUTAÇÃO QUE LHES FORA FEITA DO COMETIMENTO DO DELITO DISPOSTO NO ARTIGO 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL (ROUBO DO DINHEIRO), O QUE FAÇO COM SUPORTE NO ARTIGO 386, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: A) SEJA LANÇADO O NOME DO RÉU CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS (ARTIGOS 5º, LVII, CF E 393, II, CPP); B) SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIENTIFICANDO-O DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO ACUSADO, ATÉ O CUMPRIMENTO OU EXTINÇÃO DA PENA (SÚMULA 9 DO TSE), CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 15, III, CF), POR SER EFEITO AUTOMÁTICO E INAFASTÁVEL DA PRESENTE CONDENAÇÃO; C) SEJA EFETUADO O RESPECTIVO CÁLCULO DA PENA, DANDO-SE VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, COM CONCLUSÃO IMEDIATA PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO; D) SEJA EXPEDIDA GUIA DE RECOLHIMENTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E MULTA IMPOSTAS, CONTENDO OS DADOS INSERTOS NO ARTIGO 106 DA LEP E DANDO-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 106, § 1º, LEP), NÃO OBSTANTE REFERIDA LEI SÓ PREVER TAL EXPEDIENTE EM SEDE DE PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE. E) SEJA EXPEDIDO O B.I.E., COMUNICANDO OS ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, NA FORMA DA LEI; F) SEJA A GUIA ENCAMINHADA À VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - VEC - DESTA COMARCA PARA CUMPRIMENTO. CONSIDERANDO QUE O RÉU ADALBERTO ESTÁ PRESO PROVISORIAMENTE POR OUTRO CRIME (PROCESSO Nº 2005/548 E EXECUTIVO Nº 2005/59) NO PRESIDIO DE AGUA BOA-MT, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA SOMENTE NO QUE TANGE AO PRESENTE PROCESSO. CUSTAS PELO RÉU, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 804 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, AS PARTES, PESSOALMENTE. CUMPRÁ-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

5399 - 2005 \ 155.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
RÉU(S): VALDEMIRO ZUEGE
PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): VALDEMIRO ZUEGE, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PEDREIRO.
SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE CRIME SUJEITO A AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, TENDO COMO AUTOR DO FATO VALDEMIRO ZUEGE, QUALIFICADO NOS AUTOS. A OPINIÃO MINISTERIAL (F. 20-VERSO) É NO SENTIDO DE QUE SUA CONDUTA SE INSERE, EM TESE, NAS PENAS DO ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41. NÃO HOUE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO. DECIDO. O FATO EM QUESTÃO SE SUBSUME, EM ABSTRATO, AO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 (LEI DE CONTRAVENTÕES PENAS). APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, NOTA-SE QUE O MENCIONADO DELITO ESTÁ PRESCRITO, DE SORTE QUE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DEVE SER DECRETADA. COM EFEITO, OS FATOS SE PASSARAM NA DATA DE 10/04/2003. DA DATA DO FATO EM DIANTE INICIOU-SE O INTERREGNO DO PRAZO PRESCRICIONAL, QUE SOMENTE SERIA INTERROMPIDO COM O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (ART. 117, I DO CP). ESTA, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FOI SEQUER OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. MISTER SE FAZ DIZER, AINDA, QUE INEXISTIRAM QUAISQUER DAS CAUSAS SUSPENSIVAS DO PRAZO PRESCRICIONAL NO REFERIDO PERÍODO. O CRIME DO ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 (LEI DE CONTRAVENTÕES PENAS), POSSUI PENA MÁXIMA DE PRAISO SIMPLES DE 3 (TRÊS) MESES, CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 109, VI DO CÓDIGO PENAL FIXA O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO, NA HIPÓTESE, EM 2 (DOIS) ANOS, MISTER SE FAZ DIZER QUE A PERDA DO PODER-DEVER DE PUNIR DO ESTADO SE CONCRETIZOU, DEVENDO A PUNIBILIDADE SER EXTINTA (ART. 107, IV DO CP). PORQUANTO DECORRIDO, ENTRE A DATA DO FATO E A PRESENTE DATA, LAPSO DE TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO LEGALMENTE, POR FIM, IMPÕE-SE DIZER QUE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO IMPEDE O EXAME DO MÉRITO (RTJ 118/934). ANTE O EXPOSTO, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO VALDEMIRO ZUEGE, EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM ABSTRATO. SEM CUSTAS. DE-SE BAIXA EM SUA CULPA, NO QUE PERTINE AO PRESENTE FEITO.

TRANSITADA ESTA EM JULGADO ARQUIVEM-SE, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."

NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

4656 - 2005 \ 60.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
INDICIADO(A): JOSÉ DE SOUZA DE OLIVEIRA
INDICIADO(A): HILÁRIO DESIDÉRIO DA SILVA
PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): JOSÉ DE SOUZA DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA E DE BENEDITA SOUZA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 12/7/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DIVINÓPOLIS-GO, SOLTEIRO(A), LAVRADOR.

SENTENÇA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE CRIME SUJEITO A AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, TENDO COMO AUTOR DO FATO JOSÉ DE SOUZA DE OLIVEIRA E HILÁRIO DESIDÉRIO DA SILVA, AMBOS QUALIFICADO NOS AUTOS. A OPINIÃO MINISTERIAL (F. 64) É NO SENTIDO DE QUE SUAS CONDUTAS SE INSEREM, EM TESE, NAS PENAS DO ARTIGO 10, "CAPUT" DA LEI 9.437/97 NÃO HOUE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA É O BREVE RELATO. UNDAMENTO. DECIDO. O FATO EM QUESTÃO SE SUBSUME, EM ABSTRATO, AO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 10, "CAPUT" DA LEI 9.437/97, QUE REGIA A CONDUTA NA ÉPOCA. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS, NOTA-SE QUE O MENCIONADO DELITO ESTÁ PRESCRITO, DE SORTE QUE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DEVE SER DECRETADA. COM EFEITO, OS FATOS SE PASSARAM NA DATA DE 19/09/2001. DA DATA DO FATO EM DIANTE INICIOU-SE O INTERREGNO DO PRAZO PRESCRICIONAL, QUE SOMENTE SERIA INTERROMPIDO COM O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (ART. 117, I DO CP). ESTA, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FOI SEQUER OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. MISTER SE FAZ DIZER, AINDA, QUE INEXISTIRAM QUAISQUER DAS CAUSAS SUSPENSIVAS DO PRAZO PRESCRICIONAL NO REFERIDO PERÍODO. O CRIME DO ARTIGO 10, "CAPUT" DA LEI 9.437/97 POSSUI PENA MÁXIMA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) ANOS, CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 109, V DO CÓDIGO PENAL FIXA O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA EM ABSTRATO, NA HIPÓTESE, EM 4 (QUATRO) ANOS, MISTER SE FAZ DIZER QUE A PERDA DO PODER-DEVER DE PUNIR DO ESTADO SE CONCRETIZOU, DEVENDO A PUNIBILIDADE SER EXTINTA (ART. 107, IV DO CP). PORQUANTO DECORRIDO, ENTRE A DATA DO FATO E A PRESENTE DATA, LAPSO DE TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO LEGALMENTE À MULTA, ABSTRATAMENTE PREVISTA PARA A ESPÉCIE DELITIVA, PRESCREVE, DE IGUAL FORMA, CONSOANTE DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 114, II DO CÓDIGO PENAL. NO PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, TAMBÉM DECORRE DO TEOR DO ARTIGO 118 DO CÓDIGO PENAL QUE "AS PENAS MAIS LEVES PRESCREVEM COM AS MAIS GRAVES". POR FIM, IMPÕE-SE DIZER QUE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO IMPEDE O EXAME DO MÉRITO (RTJ 118/934). ANTE O EXPOSTO, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO JOSÉ DE SOUZA DE OLIVEIRA E HILÁRIO DESIDÉRIO DA SILVA, EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM ABSTRATO. SEM CUSTAS. DE-SE BAIXA EM SUAS CULPAS, NO QUE PERTINE AO PRESENTE FEITO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ENCAMINHE(M)-SE A(S) ARMA(S) APREENDIDA(S) À UNIDADE DO EXÉRCITO MAIS PRÓXIMA, JÁ QUE NÃO FOI APRESENTADO QUALQUER DOCUMENTO DE REGISTRO DA(S) MESMA(S), O QUE TORNA SEU USO ILEGAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE."
NOME E CARGO DO DIGITADOR: PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE. Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2005 - DF.

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/85.
 ESPÉCIE: CP-Estupro
 PARTE AUTORA: Ministério Público
 PARTE RÉ: Amaro Batista Neto

CITAND(O) (A, S): Denunciado(a): Amaro Batista Neto, Cpf. 945.556.648-68, Rg: 9.124.568 SSP SP Filiação: Antonio Batista Carvalho e Prudenciana Elidia Carvalho, brasileiro(a), casado(a), funcionário público municipal /motorista.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMANDO-O a comparecer perante este Juízo no próximo dia 11/12/2007 às 13:00 horas a fim de participar de audiência de interrogatório.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: Amaro Batista Neto, Cpf. 945.556.648-68, Rg: 9.124.568 SSP SP Filiação: Antonio Batista Carvalho e Prudenciana Elidia Carvalho, brasileiro(a), casado(a), funcionário público municipal /motorista. Pela Prática do seguinte fato delituoso: Consta nos inclusions autos, que no dia 22/07/06 por volta das 22:00 horas, na Rua Jaeliel Nunes Rios, n.º 43, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, o ora denunciado mediante violência presumida, constrangeu a Vílima Natália Pereira Gonçalves, adolescente com 12 (doze) anos de idade, a manter com ele conjunção carnal. Reportam-se as investigações, que no dia dos fatos, no período vespertino a vítima voltada da escola quando passou em frente a residência do denunciado, sendo-lhe solicitado que arrumasse algumas meninas para irem até a sua casa, ameaçando a vítima, dizendo que se não fosse dele não seria de mais ninguém. Consta que a vítima, com medo do denunciado, chegou em sua casa e começou a ingerir bebida alcoólica. Na hora dos fatos dirigiu-se a residência de Amaro, momento em que o denunciado mediante violência, retirou suas roupas e após deu-lhe um cigarro, deixando-o



tonta. Ato contínuo, a fim de satisfazer a sua concupiscência a expandia a luxúria. O fato foi descoberto pela genitora da adolescente, em virtude da mesma ter chegado em casa de madrugada com short sujo de sangue, e ao ser questionada contou-lhe o ocorrido. Araputanga, 31 de outubro de 2006. Marcelo Lucindo Araújo. Promotor de Justiça.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 70 e determino que seja feita a citação do réu por edital nos termos do artigo 361, pelo prazo de 15 dias. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 15 de março de 2007.

Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 29 de março de 2007.

JORGE A. MARTINS FERREIRA.
JUIZ DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/82.

ESPÉCIE: Art 121, § 2º, II e IV c.c Art 14, II

PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE RÉ: Givaldo Donizete de Oliveira

CITANDO(A, S): Réu(s): Givaldo Donizete de Oliveira Filiação: Rosa Maria Oliveira de Souza, brasileiro(a), natural de Mirassol d' oeste-MT, solteiro(a), braçal.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça perante este Juízo no próximo dia 18/12/2007 às 13:00 horas a fim de participar de audiência de interrogatório.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: Réu(s): Givaldo Donizete de Oliveira Filiação: Rosa Maria Oliveira de Souza, brasileiro(a), natural de Mirassol d' oeste-MT, solteiro(a), braçal. Pela prática do fato delituoso a seguir exposto: Consta nos inclusions autos do inquérito policial que no dia 21/09/2000, por volta das 22:10 horas, nesta cidade, o ora denunciado, de forma dolosa por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, efetuou disparo com arma de fogo contra a vítima, provocando-lhe início a mote da vítima, que não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade. Segundo apurado a vítima e alguns amigos participavam de um comício realizado na praça Romeu Furlan, momento em que encontrou com pessoas de Cícero e do denunciado. Apurou-se que algum tempo atrás a vítima havia se desentendido com Cícero, e no dia dos fatos, Cícero chegou juntamente com o denunciado vindo de encontro com a vítima e cumprimentando a todos que estavam próximos. Consta que passado algum tempo a vítima perdeu Cícero e o denunciado de vista, vindo logo após a ser atingido por um disparo de arma de fogo. Araputanga 26 de outubro de 2006. Marcelo Lucindo Araújo. Promotor de Justiça.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 81 e determino que seja feita a citação por edital do réu, pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 15 de março de 2007. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 29 de março de 2007.

Jorge Alexandre M. Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: CITAÇÃO DIAS

AUTOS N.º 2007/64.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Rusimar Mamedes Calaca

PARTE RÉ: Iolanda Gomes da Silva Mamedes

CITANDO(A, S): Requerido(a): Iolanda Gomes da Silva Mamedes, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, que compareça na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 26 DE JUNHO 2007, ÀS 14:00 HORAS, na Sede do Juízo de Direito da Comarca de Araputanga - MT, ficando ADVERTIDA de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, correrá a partir da data da audiência acima mencionada, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "RUSIMAR MAMEDES CALACA propõe AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em desfavor de IOLANDA GOMES DA SILVA MAMEDES (...) pelas razões de fato e de direito que ora aduz para ao final requerer: A requerente e o requerido são casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, conforme faz prova a inclusa Certidão de Casamento em anexo. Dessa União resultou o nascimento de 01 (um) filho, com 02 (dois) anos e 10 (dez) meses, conforme atesta a Certidão de Nascimento em anexo. O casal não amealhou bens durante a união conjugal, logo não possui bens a partilhar. Estando o referido casal separado de fato há mais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses ininterruptos, inclusive o ora requerente contraiu um novo matrimônio há mais de 01 (um) ano, estado sua atual companheira gestante. A ruptura da vida em comum perdura por mais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses consecutivos. Portanto, diante da impossibilidade de ocorrer uma conciliação entre os cônjuges e, por estar, o mesmo possuindo vida conjugal própria há um ano e, por não saber o ora requerente o paradeiro exato da requerida, uma vez que sabe que a mesma resido nos Estados Unidos da América, trabalhando e residindo naquele país com seu filho menor, é que pleiteia, via ação competente a Decretação do Divórcio Direto..."

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de junho de 2007, às 14:00 hs. Cite-se a Requerida por Edital pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código Processo Civil, anotando-se que o prazo da contestação, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 29 de março de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/884. Código 16485

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Lucia Helena de Oliveira Franco de Almeida

PARTE RÉ: José de Paula de Almeida

CITANDO(A, S): Requerido(a): José de Paula de Almeida, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que compareça na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, na sede do Juízo de Direito da Comarca de Araputanga, ficando ADVERTIDA de que o prazo para contestar, de 15(quinze) dias, passará a correr da data da referida audiência.

RESUMO DA INICIAL: "LUCIA HELENE DE OLIVEIRA FRANCO DE ALMEIDA (...) propõe a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em face de JOSÉ DE PAULA DE ALMEIDA (...), pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: A requerente e o requerido estão casados desde 24 de novembro de 1984 como comprova a inclusa certidão de casamento. Dessa união tiveram três filhos, todos maiores. Durante essa união o casal não adquiriu bens imóveis ou móveis suscetíveis à partilha. O casal está separado de fato há mais de 12 (doze) anos, não havendo sem qualquer possibilidade de reconciliação, sobretudo pelo longo espaço de tempo já decorrido, desde a separação de fato do casal. A requerente e o requerido não dependem economicamente um do outro, inclusive no que se respeita aos filhos, todos maiores e independentes. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos de separação de fato do casal, exigência legal para o presente pedido, pretende a requerente extinguir o vínculo matrimonial que ainda mantém com o requerido. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, LUCIA HELENA DE OLIVEIRA FRANCO..."

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de junho de 2007, às 13:30 hs. Cite-se o Requerido por Edital pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código Processo Civil, anotando-se que o prazo da contestação, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 29 de março de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/29.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: Maria Helena Batista de Amorim

PARTE RÉ: Joel Felisberto de Amorim

CITANDO(A, S): JOEL FELISBERTO DE AMORIM, Filiação: José Antonio de Amorim e Altair Felisberto Manço, data de nascimento: 14/10/1958, brasileiro(a), natural de Resplendor-MG, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/1/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, que compareça na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, que se realizará na sede do Juízo de Direito da Comarca de Araputanga, ficando ADVERTIDA de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, passará a correr a partir da data da audiência, acima designada.

RESUMO DA INICIAL: MARIA HELENA BATISTA DE AMORIM (...) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, amparada no artigo 226, § 2º, § 6º, da Constituição Federal, e, no artigo 1.580, § 2º do Código Civil, propõe Divórcio Direto Litigioso, em face de JOEL FELISBERTO DE AMORIM (...) pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: A requerente e o requerido estão casados desde 17 de maio de 1980. Durante a constância da convivência conjugal o casal teve duas filhas, J. C. B. A. e M. B. A. Não adquiriram bens imóveis e móveis suscetíveis à partilha. O casal está separado de fato há mais de 07 (sete) anos, não havendo qualquer possibilidade de reconciliação, sobretudo pelo longo espaço de tempo já decorrido... A requerente e o requerido não dependem um do outro economicamente. A requerente voltará a assinar o nome solteira (...) Assim, diante do exposto requer: a) Seja julgada PROCEDENTE a presente ação decretando-se o divórcio direto do casal, por estarem separados de fato há mais de 07 (sete) anos, sem qualquer possibilidade de reconciliação, expedindo-se o respectivo mandado de averbação junto ao Cartório de Registro..."

DESPACHO: Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de junho de 2007, às 13:00 hs. Cite-se o Requerido por Edital pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código Processo Civil, anotando-se que o prazo da contestação, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência supra, bem como fazendo-se as advertências necessárias. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências.

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 29 de março de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
João Henrique

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/91.

ESPÉCIE: Art 12 da Lei nº 10.826/03

PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE RÉ: Rodolfo Edson Nierengarten

CITANDO(A, S): Réu(s): Rodolfo Edson Nierengarten, Cpf: 546.656.629-87 Filiação: Agnes Nierengarten, data de nascimento: 20/5/1962, brasileiro(a), natural de Avaré-SP, solteiro(a), lavrador.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do mesmo para que compareça perante este Juízo no próximo dia 26/10/2007 às 17:00 horas a fim de participar de audiência de interrogatório.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: Réu(s): Rodolfo Edson Nierengarten



Cpf: 546.656.629-87 Filiação: Agnes Nierengarten, data de nascimento: 20/5/1962, brasileiro(a), natural de Avaré-SP, solteiro(a), lavrador. Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta nos autos, que no dia 04/11/2005 por volta das 12:15 hs, na Estrada que liga Reserva do Cabaçal/MT a Tangará da Serra/MT, próximo a Fazenda Canaa, em Araputanga/MT, logrou-se êxito em prender em flagrante delito o ora denunciado, por possuir 01 (uma) arma de fogo, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. Segundo restou apurado, o senhor Leodecio estava em sua propriedade rural juntamente com um policial militar momento em que depararam com o denunciado em um barraco de lona. Consta que ao ser indagado a respeito de que fazia na referida fazenda avistaram uma arma de fogo em cima da cama e o encaminharam à Delegacia de Polícia. Araputanga 22 de novembro de 2006. Marcelo Lucindo Araujo. Promotor de Justiça.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 69 e determino que seja feita a citação do réu por edital pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 sobre os termos da presente e sobre a audiência já designada nestes autos. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 15 de março de 2007. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 29 de março de 2007.
JORGE A. MARTINS FERREIRA.
JUIZ DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/129.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Joana Aparecida Faria de Oliveira e E. C. de O. Silva e B. L. de O. Silva

PARTE RÉ: Maria Cristina de Oliveira

CITANDO(A, S): Requerido(a): Maria Cristina de Oliveira, Cpf: 018.975.011.10, Rg: 181.8798-6 SSP MT Filiação: Antonio de Oliveira e Joana Aparecida Faria de Oliveira, data de nascimento: 25/11/1979, brasileiro(a), natural de Mirassol d' oeste-MT, solteiro(a), agente de saúde, Endereço: Rua José Rodrigues de Freitas S/n, Bairro: Centro, Cidade: Indaiavai-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "JOANA APARECIDA FARIA DE OLIVEIRA (...) propõe AÇÃO DE GUARDA DE MENOR das menores E. C. de O. S. e B. L. de O. S., pelos fatos e fundamentos a seguir alinhados: A requerente é avó materna das menores conforme certidão de nascimento em anexo. O pedido de guarda provisória da requerente se dá ao fato de que a genitora das menores está atualmente residindo e trabalhando no exterior, tentando garantir um futuro melhor para sua família, por essa razão deixou as menores em companhia da avó materna, a qual cuidará das netas com todo carinho e amor, prestando todo apoio afetivo e moral que toda criança necessita (...). Diante do exposto, com fulcro no artigo 33, § 2º da Lei 8.069/90, pede a Vossa Excelência que seja concedida a respectiva guarda provisória da menor à requerente..."

DESPACHO: "Vistos etc. Defiro a guarda provisória dos menores Eduarda Cristina de Oliveira Silva e Bianca Letícia de Oliveira Silva, para a Sra. Joana Aparecida Faria de Oliveira, qualificada na inicial, com fundamento no artigo 33, § 1º e § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Lavre-se termo de compromisso, a ser firmado pelo Sra. Sra. Joana Aparecida Faria de Oliveira, de bem cumprir o encargo, ciente das obrigações de que trata o "caput" do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras responsabilidades inerentes à guarda. Providencie-se o Estudo Social, nos termos do artigo 167 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Determine que seja feita a citação dos Requeridos sobre os termos da presente, com as advertências legais, e considerando que foi mencionado na inicial que a genitora dos menores encontra-se no exterior, determine que tal citação se faça por edital, pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. As providências."

Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 29 de março de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/786.

ESPÉCIE: Consignação em pagamento

PARTE REQUERENTE: Obiracy Soares de Oliveira

PARTE REQUERIDA: Impelco Comercio e Importação de Eletrodomesticos Ltda

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Impelco Comercio e Importação de Eletrodomesticos Ltda, CNPJ: 01.299.995/0034-80 Inscricao Estadual: 13.182.234-9, brasileiro(a), loja de eletrodomesticos, Endereço: Av. Marechal Rondon, 628, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se Ação de Consignação em Pagamento, proposta por Obiracy Soares de Oliveira em desfavor de Impelco Comércio e Importações de Eletrodomésticos Ltda. A requerente adquiriu um produto eletrodoméstico na sede da empresa ora requerida, vindo a emitir um cheque, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que por motivos de problema de saúde o cheque voltou sem suficiência de fundos, originado assim protesto do referido título de crédito, junto ao Cartório de do 2º Ofício da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, sob o número de protesto 64.185. Alega o requerente que quando procurou a empresa requerida para efetuar o pagamento da importância devida, bem como para pegar a carta de anuência da empresa requerida para proceder ao cancelamento do protesto junto ao Cartório competente, o requerente constatou que a empresa requerida fechou sua loja junto a Cidade de Pontes e Lacerda/MT. Aduz o requerente que não sabe se existe outra loja ou filial, ficando impossibilitado de efetuar seu pagamento junto a empresa requerida, bem como resgatar o seu cheque junto à empresa e pegar a carta de anuência para baixar de protesto. Juntou documentos às fls. 18/23. As 26/27, foi determinada a citação da requerida por edital, bem como para apresentar contestação, sendo publicado conforme fls. 30, não se manifestando conforme certidão de fls. 31. As fls. 32, foi nomeado o Defensor Público para apresentar contestação em nome do requerido. O Defensor Público apresentou contestação às fls. 33/34, alegando negativa geral. As fls. 36/41, o requerente impugnou a contestação, requerendo a procedência da inicial e antecipação da lide. É o relatório. Decido. Trata-se Ação de Consignação em Pagamento, proposta por Obiracy Soares de Oliveira em desfavor de Impelco Comércio e Importações de Eletrodomésticos Ltda. Dispõe o artigo 330, I, do Código de Processo Civil, que "o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; As provas juntadas aos autos são seguras e conclusivas, não havendo necessidade de se produzir provas em audiência, com fundamento no princípio da economia processual. Ainda: "O juiz é o destinatário da prova, submetendo-se a seu prudente arbítrio a ponderação da necessidade da dilação instrutória, sem risco de lesar direito da parte, se o feito contém elementos suficientes para embasar sua convicção". (TJSC - Apelação cível nº 97.003339-7, da Capital, Rel. Des. Francisco Borges). Diante o exposto, julgo procedente o pedido e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Cartório de 2º Ofício de Pontes e Lacerda/MT, determinando o cancelamento do protesto nº 64.185. Condeno a empresa requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 19 de junho de 2006. Jorge Alexandre Martins Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 06 de julho de 2006.

JORGE A. MARTINS FERREIRA.
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE BRASNOORTE

Estado de mato grosso JUSTIÇA GRATUITA
Poder judiciário
Comarca de brasnornte - mt
Juizo da vara única

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

Carta precatória n.º 2005/40-16690 – autos de origem 126/96

Exequentes: Antonio Moreno

Executado(a, s): Antonio Luiz de Azevedo Campos

Data da distribuição da ação: 30-03-2005

Valor do débito: R\$ 16.292,70

Valor do débito atualizado: R\$ 41.712,39 – atualizado em 31-07-2004; R\$ 46.098,09 – atualizado em 31-10-2005

Primeira praça: Dia 31/05/2007, às 13:00 horas

Segunda praça: Dia 11/06/2007, às 13:00 horas

Local da realização das praças: átrio do fórum desta comarca, sito na rua curitiba, n.º 1.080, bairro: centro, cidade: brasnornte-mt, cep: 78.350-970, fone (066) 3592-2287/2243

Descrição do(s) bem(s): 01 (um) lote de terras, com área de 800,00 (oitocentos) hectares, matriculado sob o n.º 27.883, no cartório de registro de imóveis de Diamantino-MT, situado no município de Brasnornte/MT, o referido lote constitui-se numa grande extensão de mata nativa, de cerrado médio com arvoredos de pequeno porte, sem valor comercial, com alguns poucos hectares desmatados e plantados com pastagem já ressequida, sem gado no momento, sem rede de água ou energia elétrica, sem silos ou depósitos, sem tanque de combustível, sem marcos identificatórios, sem alojamento de funcionários, sem quaisquer outras benfeitorias, exceto uma pequena cabana de madeira em mau estado de conservação e está descrita na matrícula da seguinte forma: "Um imóvel rural com área superficial de 2.499,8422 has., destacada de área maior, sendo 1.310,268 ha. da matrícula 26.429 e 1.189,574 ha. da matrícula 26.428., denominado "Diamantino", situado neste Município, com os seguinte limites e confrontações: o MP-1 foi cravado em comum com terras devolutas; Em seguida iniciou-se sobre o rumo magnético de 40º30'NW por uma distância de 3.560,00 metros, até chegar ao MP-1V, deixando como divisas terras devolutas; A partir daí prosseguiu-se sobre o rumo magnético de 67º30'NE, por uma distância de 7.800,00 metros, até chegar ao MP-11V, deixando como divisas as terras subdivididas da Fazenda Diamantino; Em seguida prosseguiu-se sobre o rumo magnético de 59º30'NE, por uma distância de 2.440,00 metros, até chegar ao MP-IV, deixando ainda como divisas terras subdivididas da Fazenda Diamantino; Em seguida prosseguiu-se sobre o rumo magnético de 40º30'SE, por uma distância de 1.700,00 metros, até chegar ao MP-V, deixando agora como divisas terras da Fazenda Viana; A partir daí seguiu-se sobre o rumo magnético de 49º30'SW, por uma distância de 9.957 metros, até chegar ao MP-1, de onde foi dado o início dos trabalhos, e ficando como divisa neste alinhamento terras devolutas e em caso fica terminada a descrição da referida área."

Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns): Conforme acima

Valor total da avaliação: R\$ 60.000,00 – em 22/04/2002

Valor total da avaliação atualizada: R\$ 77.393,64 – atualizado em 09.09.2004; R\$ 421.344,00 – atualizado em 15.03.06;

R\$ 427.914,86 – atualizado em 29.01.07

Ônus, recurso ou causa pendente: Matrícula 27.883 -> Hipoteca de 1º grau. Outorgantes devedores: Alberto Luiz Acco e sua esposa Juricely de Conto Acco. Outorgado credor: Ivo Daleffe. Forma do título: Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Tangará da Serra/MT. Valor: R\$ 180.000,00. Prazo: até 30.12.96. Condições: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº E-0.082.298. Penhora. Proc. n.º 239/97, da 2ª V.ª Cível desta Comarca, Carta Precatória, Execução que Antonio Moreno move contra Antonio Luiz de Azevedo Campos, procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, somente sobre 800,00 has, de propriedade do executado Antonio Luiz de Azevedo Campos, para assegurar ao pagamento devido ao exequente acima referido. Como depositário Roberto Wanderley Vieira. Penhora. Proc. n.º 87/2000 da 1ª V.ª Cível desta Comarca, oriundo do Processo nº 1998/247, carta precatória cível da 3ª vara cível da Comarca de Tangará da Serra-MT, ação de execução promovida por Banco Bradesco S/A contra Antonio Luiz de Azevedo Campos e Vitor Paula Bueno Campos, procedo ao registro da penhora sobre 208,7360ha do imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de Antonio Luiz de Azevedo Campos para assegurar o pagamento de R\$ 11.181,45 devido ao exequente acima referido.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poder(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poder(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: 1. Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. 2. Faça constar a advertência no presente edital, de que não há nos autos a descrição da área penhorada, com os seus característicos e confrontações, existindo tão somente a descrição da área maior, cuja descrição está às fls. 47, no item Av. 6/27.883. 3. A matrícula do imóvel é identificada sob o n.º 27.883, bem como que não há na mesma referência acerca da destinação registral das áreas pertencentes a Antonio Moreno e Leonardo Jacobowski, com 417,4737 has e 500,4318 has respectivamente, as quais, pelo se deprende do documento de fls. 46/48, continuam objeto da referida inscrição em condomínio com a área do devedor e de Alberto Luiz Acco. Eu, Suelen de Pádua – agente judiciária, digitei.

Brasnornte-MT, 23 de março de 2007

Cristianne Maria Kunst Talaska
Escrivã Designada
Ato 133/05cm

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH

EXPEDIENTE: 2007/11

PARTE AUTORA

Prazo de 20 dias

23755 - 2005 \ 168.

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO

REQUERENTE: ROSELI DE FATIMAS RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: ROSELI DE FATIMAS RODRIGUES DA SILVA, CPF: 964.739.671-68, RG: 1247693-5 SSP MT, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 286,30 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

7118 - 2004 \ 374.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: E. A. DE B.

ADVOGADO: CELSO SOUZA LINS

REQUERIDO(A): S. & G. DA S. L.

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ LONGHI

: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: ELIZETE ALVES DE BRITO, CPF: 775.324.301-20, RG: 1022242-0 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 195,84 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.



676 - 2004 \ 4.

ACÇÃO: INVENTÁRIO

TIPO A CLASSIFICAR: GENECI PEREIRA DA SILVA

TIPO A CLASSIFICAR: GENECI CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: AFFONSO IBALDO KUNZLER

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA GENECI PEREIRA DA SILVA, CPF: 827.132.511-68, BRASILEIRO(A), VIUV(O)A, DO LAR. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 82,92 (OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo 90 dias

12410 - 2004 \ 410.

ACÇÃO: CP-ESTUPRO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): FRANCISCO ALVES COELHO
 ADVOGADO: AFFONSO IBALDO KUNZLER
 EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU(S): FRANCISCO ALVES COELHO, CPF: 603.706.371-00 FILIAÇÃO: JOAQUIM GONÇALVES COELHO E FAUSTINA ALVES COELHO, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. "(...)FIXO A PENA DEFINITIVA EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDO INTEGRALMENTE EM REGIME FECHADO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, "A" DO CP C. ART. 2º, § 1º DA LEI DO CRIMES HEDIONDOS.AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP.INAPLICÁVEL O SURSIS DO ART. 77 DO CP. NEGÓ AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, HAJA VISTA GRAVIDADE DO CRIME, SUAS CONSEQUÊNCIAS E O REPÚDIO QUE A SOCIEDADE NUTRE PELA PRÁTICA DE TAIS INFRAÇÕES.OS DIREITOS POLÍTICOS DO RÉU FICARÃO SUSPENSOS DURANTE O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA.(CF, ART 15, III). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. EVENTUAL ISENÇÃO SERÁ DECIDIDA NA FASE DA EXECUÇÃO.EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO CONDENADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS E EXTRAIA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PENAL. EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS.P.R.I.C." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo 15 dias

5380 - 2004 \ 338.

ACÇÃO: CP-AMEAÇA

RÉU(S): GETÚLIO DOS SANTOS LIMA
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU(S): GETÚLIO DOS SANTOS LIMA FILIAÇÃO: ADÃO DE LIMA E SEBERINA DOS SANTOS LIMA., DATA DE NASCIMENTO: 31/08/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA ISABEL DO OESTE-PR, CASADO(A), RG: NÃO CONSTA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. "(...)ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 107, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE E A CAPACIDADE PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO ACUSADO GETÚLIO DOS SANTOS LIMA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

800 - 2004 \ 13.

ACÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO DUARTE

REQUERIDO(A): BONIFÁCIO ESCOBAR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDO(A): BONIFÁCIO ESCOBAR, CPF: 135.285.058-34, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)DECIDO.ESTABELECE O CPC, EM SEU ART. 267, III : "EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO: III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS." ASSIM, EM FACE DA INÉRCIA DO REQUERENTE, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.PRIC." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

12849 - 2004 \ 1036.

ACÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C. V. C.

REQUERIDO(A): E. G. P.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA CATARINA VIEIRA CAMARGO FILIAÇÃO: JOSÉ VIEIRA CAMARGO E TEREZA DO ESPÍRITO SANTO CAMARGO, DATA DE NASCIMENTO: 10/4/1974, RG: NÃO CONSTA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), DO LAR, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ASSIM, EM FACE DA INÉRCIA DO REQUERENTE, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.PRIC." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

18863 - 2004 \ 1262.

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA

REQUERIDO(A): MADEIREIRA NARDI LTDA

ADVOGADO: SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDO(A): MADEIREIRA NARDI LTDA, CNPJ: 02.402.121/0001-95INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.035.783-9. ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A PARTE RÉ A PAGAR A PARTE AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 102.933,01 (CENTO E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO). CONDENO-A, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTA PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 10.293,30 (DEZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), NA FORMA DO ART. 20 § 3º, "C" DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRIC." EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

Prazo 30 dias

23067 - 2005 \ 88.

ACÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO

INVENTARIANTE: ELIANE LOURENÇO DOS SANTOS GRZEBIELUCKA

ADVOGADO: OTOMAR DA SILVA TORRES

INVENTARIADO: EDURADO PAULO GRZEBIELUCKA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUTORA: ELIANE LOURENÇO DOS SANTOS GRZEBIELUCKA, CPF:

994.684.251-34, RG: 1706295-0 FILIAÇÃO: MANOEL IZIDORO DOS SANTOS E GENI LOURENÇO

DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 9/2/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEIXOTO DE

AZEVEDO-MT, VIUV(O)A, DO LAR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR

PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO 10 DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO DO INVENTARIANTE.

EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

Prazo 30 dias

6789 - 2004 \ 423.

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: I. S. S.

ADVOGADO: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

REQUERIDO(A): V. G.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDO(A): VALDECIR GABARDO, CPF: 443.938.309-20, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 69,98 (SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

Edital de Citação

Prazo de 30 dias

19688 - 2004 \ 176.

ACÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: B. DO B. S.

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

REQUERIDO(A): N. R. DA C.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDO(A): NEUZA RODRIGUES DA COSTA, CPF: 593.535.201-00, RG: 13878554 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), VENDEDORA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ENTREGAR A COISA 01 (UMA) MOTOCILHETA CG 125 TITAN ES ANO/MOD. 2002/2003, VERMELHA, CHASSI 9C2JC30203R010241, Nº DO MOTOR JC30E23010241, PLACA JZO 1189 MT, OU DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO, BEM COMO CONTESTAR A ACÇÃO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. EU, LOIRI CRESTINA B. BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. GUARANTÁ DO NORTE - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

COMARCA DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/56.

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Gabrielli de Abreu Firmino

: Gabrielli de Abreu Firmino Filiação: Paulo de Abreu Santos e Rute de Abreu Firmino, data de nascimento: 26/4/1985, brasileiro(a), natural de Alvorada d'oeste-RO, solteiro(a), Endereço: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado acima indicado, de conformidade com o despacho citificando-o do inteiro teor da referida denúncia, a seguir transcritos, bem como, INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo no próximo dia 23/05/2007, às 17:20 horas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: GABRIELLI DE ABREU FIRMINO, vulgo "NINA", brasileira, solteira, filha de Paulo Abreu dos Santos e Rute Abreu Firmino, nascida em 26/04/1985, natural de Alvorada D'Oeste/RO, residente na AV. Mauá, próximo ao Destacamento da PM, em Jauru/MT; Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta nos inclusos autos de inquérito policial que no dia 21 de agosto de 2006, às 19:30, na AV. Mauá, esquina com a Rua Francisco de Mello Palheta, em Jauru/MT, GABRIELLI DE ABREU FIRMINO subtraiu, para si, coisa alheia móvel, durante o repouso no turno consistente em 11(onze) peças íntimas de calcinha, usadas diversas marcas e modelos, 01 (um) boné amarelo, marca "Bad Boy", em bom estado de conservação, 01 (um) vestido amarelo, em bom estado de conservação, 13 (treze) camisetas e blusa femininas, diversas marcas e modelos, usadas, avaliadas em R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) – Auto de Avaliação de fls. 18-, de propriedade da vítima Rosiene Francisco Ramos. Consta no incluso caderno investigatório que, na data dos fatos, a denunciada visitou a residência de Rosiene Francisco Ramos, no período da tarde, oportunidade em que obteve informações que a mesma havia perdido as chaves de sua casa. Apurou-se que - aproveitando-se a ausência da vítima e do fato de que sua casa permanecera destrancada, GABRIELLE DE ABREU FIRMINO retornou a residência no período noturno, ocasião em que se apoderou dos objetos descritos acima. Consta, ainda, que a res furtiva foi localizada no quarto na denunciada e, após, restituída à vítima (Auto de Entrega de fls. 20). Ante o exposto, denuncio GABRIELLI DE ABREU FIRMINO, anteriormente qualificada, como no artigo 155, §1º, do Código Penal. Requeiro que r. e a. esta, seja instaurado contra a denunciada o devido processo penal, adotando-se o procedimento estabelecido nos artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal, citando a mesma para o seguinte interrogatório e enfim para se ver processar até final julgamento e julgamento e condenação, intimando-se as testemunhas do rol abaixo, para virem em juízo, em dia e hora a serem designados por Vossa Excelência, sob as cominações legais. ROL DE TESTEMUNHAS: 01 – Rosiene Francisco Ramos, fls. 10; 02 – Marineza Alves de Oliveira , 15; 03 – Estanilau Martins, fl. 27; 04 – Eivaldo do Nascimento Rafael, Vulgo "Babalu", fls. 28. Jauru, 23 de outubro de 2006. Marcelo Luciano Araújo. Promotor de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei. Jauru - MT, 07 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JAURU - MT

JUIZO DA Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/34.

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Marcos Ferreira da Silva

: Marcos Ferreira da Silva, Rg: 1455808 ssp MT Filiação: Jose Ferreira Sobrinho e Lourentina da Silva Ferreria, data de nascimento: 19/12/1985, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), estudante, Endereço: em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, acima qualificado, de conformidade com a denúncia e com



o r. despacho abaixo transcritos, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo no próximo dia 23/05/2007 às 17:25 horas

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do estado de Mato Grosso, por sua Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: MARCOS FERREIRA DA SILVA, vulgo "Marquinhos" ou "Kincas", brasileiro, solteiro, filho de José Ferreira Sobrinho e Lourantina da Silva Ferreira, nascido em 19/12/1985, natural de Cáceres/MT, residente a Rua do Comércio, nº 326, Bairro: Centro, Jauru/MT. Pelas Razões a seguir expostas: Consta do incurso Termo Circunstanciado que, no dia 03/04/2004, por volta das 16:00 horas, na Praça Brasília, em Figueirópolis D'Oeste/MT, Marcos Ferreira da Silva, conduziu o veículo Motocicleta, marca Honda, NXR, cor vermelha, sem placas, sem a devida habilitação, gerando perigo de dano. Segundo restou apurado, Marcos Ferreira da Silva conduziu a motocicleta, acima citada, de forma irregular, ou seja, sem placas, e praticando "rachas" e "empinando moto" nas ruas que circundam a Praça Brasília, em Figueirópolis D'Oeste/MT, ocasião em que fora abordado por policiais militares e evadiu-se do local. Ato Contínuo, foi noticiado que o mesmo encontrava-se na Fazenda Santa Rosa, não obstante fugiu novamente, abandonando a motocicleta no local. Segundo termos de declarações de fls. 26/27, o denunciado não possui carteira nacional de habilitação. Apesar de devidamente intimado (AR de fls. 38v.), não compareceu a audiência preliminar. Ante o exposto, denunciou MARCOS FERREIRA DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 309, da Lei 9.503, de 23/09/2007. Requeiro que r.a. esta, seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, pelo procedimento estabelecido nos artigos 77 e seguintes da Lei 9.099/95, citando o mesmo para seu interrogatório e cientificando-o da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas do rol abaixo, para virem depor em Juízo, sob as condições legais. Jauru, 29 de junho de 2005. Marcelo dos Santos Alves Correia. Promotor de Justiça. Testemunhas: 01 – Genildo Alves Ribeiro, SDPM, fls. 04v.; 02 – Leônidas da Silva, fls. 19; 02 – Gabriela Ângela de Oliveira, fls. 21; 03 Celiana Valentina de Oliveira – fls. 22; 04 – Leônidas da Silva Júnior – fls. 23.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 07 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA Vara Única
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/55.

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Josimar Leite da Silva

Josimar Leite da Silva, Rg: 1857368-1 SSP MT Filiação: Raimundo Leite da Silva e Iraci Medeiros da Silva, data de nascimento: 24/6/1986, brasileiro(a), natural de Lucialva-MT, solteiro(a), ajudante de funilaria, Endereço: em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado acima indicado, de conformidade com o despacho cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, a seguir transcritos, bem como, INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo no próximo dia 23/05/2007, às 17:30 horas.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: JOSIMAR LEITE DA SILVA, vulgo "canela", brasileiro, solteiro, ajudante de funilaria, filho de Raimundo Leite da Silva e Iraci Medeiros da Silva, nascido em 24/06/1986, natural de Jauru/MT, residente em local incerto ou não sabido. Pela prática do segundo fato delituoso: Conta no incurso autos que, no dia 16 de novembro de 2005, às 01h10, na Av. principal, próximo a Rodoviária, em Figueirópolis D'Oeste/MT, termo desta Comarca, JOSIMAR LEITE DA SILVA praticou vias de fato contra os adolescentes DANILLO DOS SANTOS HERCULINO e JOCENILTON DOS SANTOS HERCULINO. Segundo consta no presente caderno investigatório, na data dos fatos a Polícia fora solicitada, uma vez que havia uma briga na praça central do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT. Consta que o denunciado e o adolescente Nilson Martins Rosa, discutiram com os menores Danilo dos Santos Herculino e Jocenilton dos Santos Herculino, e na oportunidade em que o denunciado empunhou a faca que trazia consigo, os adolescentes armaram-se com pedaços de madeira tipo balaustra. Ato contínuo, os policiais militares chegaram ao local, ocasião em que apreenderam 1 (uma) faca sem marca, cabo de madeira, aparentando ser fabricação artesanal (Auto de Apreensão de fls. 09) em posse do denunciado. Designada audiência preliminar, o denunciado não foi localizado (certidão de fls. 32) e o feito foi remetido à justiça comum. Ante o exposto, denunciou JOSIMAR LEITE DA SILVA como incurso nas sanções do art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Requeiro que a r.a. esta, seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, pelo procedimento estabelecido no artigo 531 e seguintes do Código de Processo Penal, citando o mesmo para seu interrogatório e cientificando-o da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas do rol abaixo, para virem depor em Juízo, sob as condições legais. Testemunhas: 01 – Nilson Martins Rosa, fl. 13; 02 – Jocenilton dos Santos Herculino, vulgo "Branquinho", fl. 17; 03 – Danilo dos Santos Herculino, fl. 19. Jauru, 25 de Outubro de 2006. Marcelo Lucindo Araújo. Promotor de Justiça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Escrivão Designado, digitei.

Jauru - MT, 07 de março de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2007/69. - ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Rosimar de Souza Rodrigues e Antônio Ferreira da Silva e Maria da Penha Clara da Silva

PARTE RÉ: Altair Nello Rodrigues e Rita Souza Rodrigues

CITANDO(A, S): Altair Nello Rodrigues, Rg: 729.958 SSP MT, brasileiro(a), natural de Pocrane-MG, casado(a), Endereço: em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 23/3/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como, para que compareça no dia 13/06/2007 às 17:00 horas, em audiência de oitiva da requerente e suas testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado por seu Promotor de Justiça, com supedâneo na lei 8.069/90, vem a presença de V. Exª, com todo respeito que lhe é devido, propor com fulcro nos artigos 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelo procedimento dos artigos 165 e seguintes deste mesmo diploma legal, AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR da adolescente ROSIMAR DE SOUZA RODRIGUES, qualificada nos autos, filha de Altair Nello Rodrigues e Rita Souza Rodrigues, em favor de Antonio Ferreira da Silva e Maria da Penha Clara da Silva, pelos seguintes motivos de fato e de direitos a seguir expostos: DOS FATOS: Os requerentes mantêm contato com a adolescente há aproximadamente 01 (um) ano, uma vez que residiam próximo ao Lar Madre Carla, instituição que acolheu a menor. A adolescente foi para o abrigo em razão de seu avô materno não dispor de condições materiais e afetivas de proporcionar-lhe uma boa educação. A genitora da menor é falecida e o pai encontra-se em endereço incerto e não sabido. Os requerentes são pessoas idôneas, possuem residência fixa e emprego

definido, tendo, plenas condições de criarem a menor, pela qual, aliás, já nutrem muito amor e carinho. Possuem, ainda, outros três filhos menores, os quais mantêm um bom relacionamento com a adolescente. Salientamos por final, que a adolescente em tela não possui quaisquer bens. DO DIREITO: Vemos pelo disposto no artigo 33 e seus parágrafos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a guarda existe para regularizar situações fáticas, podendo ser deferida autonomamente mesmo que antes ou fora dos processos de adoção ou tutela. Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente: § 1º. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. O que se visa com a presente ação de guarda, é justamente regularizar esta situação fática, que se originou em prejuízo da menor. Como bem preleciona o art. 166 do ECA, nas hipóteses de consentimento expresso dos pais biológicos, o procedimento para se deferir a colocação em família substituta torna-se voluntário, inexistindo assim lide. Art. 166 do ECA: Parágrafo Único. Na hipótese de concordância dos pais, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações. Neste caso, ovinde-se os genitores em audiência a que esteja presente o parquet, bem como o magistrado, e comprovada as reais vantagens para a criança, óbice nenhum existe para que seja deferida a medida pleiteada. DO PEDIDO: Em face ao exposto, requer o Ministério Público: Seja recebida e autuada a presente ação, com isenção de custas processuais. Seja concedida liminarmente a guarda que ora se pleiteia, pois presente se encontra o fumus boni iuris e o periculum in mora, eis que os requerentes já possuem a guarda de fato da menor. A intimação pessoal da genitora da menor, a fim de que compareçam a Audiência Preliminar a ser designada por este Juízo para ratificar o seu consentimento, bem como dos requerentes. A citação do genitor biológico para que querendo contestar a presente ação. Seja realizado a elaboração de estudo social junto aos requerentes (art. 167, ECA). Ao final seja fixada a guarda da menor em favor dos requerentes, lavrando-se o termo de compromisso de fiel cumprimento do encargo pelos mesmos, subsistindo o direito dos pais de visitá-los. Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00. Jauru/MT, 08 de junho de 2006. Marcelo dos Santos Alves Correa Promotor de Justiça. Rol de testemunhas: José Nery e Célia Ferreira Marques

DESPACHO: Cuida-se de AÇÃO DE ADOÇÃO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE GUARDA DE MENOR, em caráter liminar, da adolescente Rosimar de Souza, em favor de Antônio Ferreira da Silva e Maria da Penha Clara da Silva. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Registre-se, inicialmente, que o feito deve processar-se em segredo de justiça, conforme preceitamos no art. 206 da Lei nº 8.069/90 e art. 155, II do CPC. Com efeito, extrai-se da narrativa fática contida na petição inicial e pelo termo de declarações e certidão acostadas nas fls. 06/08 e 17 dos autos, que a menor está em situação peculiar, sem qualquer amparo de seus pais biológicos, já que o seu genitor encontra-se em local incerto ou não-sabido e a sua genitora biológica faleceu; na verdade, consoante se extrai dos autos, os requerentes, o Sr. Antônio Ferreira da Silva e a Sr.ª Maria da Penha Clara da Silva, já possuem considerável laço de afetividade com a menor, tratando-a como se filha fosse. Por outro lado, observa-se, outrossim, que o art. 33, § 1º do ECA autoriza a concessão da guarda exatamente nos moldes da pretensão ministerial, já que o pedido deduzido está perfeitamente instruído e inclinado ao fim a que se destina, apresentando-se, inclusive, formalmente apto. Assim, da forma que se apresenta a situação, e com o propósito da preservação de direitos e de regularizar a situação de fato instaurada, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da menor acima nominada, em favor de Antônio Ferreira da Silva e Maria da Penha Clara da Silva. Designo o dia 13/06/2007, às 17:00 horas, para a realização de audiência para oitiva dos requerentes da medida, da menor e das testemunhas arroladas. Cite-se e intime-se o pai biológico via edital, para, querendo, oferecer resposta escrita, indicando provas a produzir e oferecendo rol de testemunhas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, consoante as advertências de lide, bem como para que compareça na solenidade acima designada. Conste, outrossim, que, se o requerido não tiver condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo [art. 159 do ECA]. Intimem-se os requerentes da medida para que aponham assinatura no termo de compromisso [art. 32 do ECA], bem como para se fazer presentes na audiência. A Senhora Assistente Social deverá realizar estudo sócio-econômico no ambiente familiar da menor, apresentando o laudo em até 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se integralmente, expedindo-se o necessário.

Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 9 de abril de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2007/26.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: Marcio Rimi

PARTE RÉ: Maria Aparecida da Silva Rimi

CITANDO(A, S): Requerido(a): Maria Aparecida da Silva Rimi Filiação: Manoel Pereira da Silva e Maria Francisca da Silva, data de nascimento: 24/1/1981, brasileiro(a), natural de Figueirópolis d' oeste-MT, casado(a), do lar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 23/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Marcio Rimi, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da cédula de Identidade sob nº 912.074 SSP/Tem do CPF 580.730061-20, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, s/nº nesta cidade de Figueirópolis D'Oeste/MT, CEP: 78.290-000 vem, respeitosamente à presença de V. Exª, por de intermédio de seu procurador e advogado, Dr. Ronaldo Nogueira Machado, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 17.516.791 SSP/SP, com escritório profissional na cidade de Figueirópolis D'Oeste/MT, à Rua Rio Grande do Sul nº 257 – CEP: 78.290-000, onde receberá as intimações de estilo, para propor o presente pedido de. Divórcio Direto contra Maria Aparecida da Silva Rimi, brasileira, casada, portadora da Certidão de Casamento sob o nº 880 fls. 280, Lv. B-03, do CRC do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, residente e domiciliada em local desconhecido e não sabido pelo requerente; com fulcro no artigo 40 da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, expondo e requerendo o que segue: O requerido contraiu núpcias em 29/01/2000, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme faz prova a inclusa da Certidão de Casamento. Contudo, da união do casal nasceu em 19/03/2001, a filha Nayara Clarissa da Silva Rimi. Conforme Certidão de Nascimento, (doc.). Ocorre que, após várias discussões e brigas, chegaram a conclusão que não daria mais para viver juntos, e em decorrência desses lamentáveis fatos, em verdade tornou-se humanamente impossível à vida em comum, não mais existindo de forma alguma condições para continuar. Portanto, passando aproximadamente 02(dois) anos de convivência, houve a separação de "fato". Assim, encontram-se "separados de fato" há mais de 05 (cinco) anos, sendo certo que durante todo este tempo não voltaram a viver juntos. Durante a constância do casamento, o casal não conseguiu adquirir bens. Dentre as obrigações dos cônjuges está a de prover a manutenção da família, conforme artigo 1568 do nosso Código Civil, e Artigo 229 da constituição Federal, senão vejamos: Artigo 1568 CC – Os Conjugues são Obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial, (Grifo Nosso). Artigo 229 CF – Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar a amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (Grifo Nosso). Do Pedido. Assim tendo o firme propósito de ser divorciado, o requerente vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer que seja deferido o presente pedido de Divórcio nos termos legais. Requer ainda que a Requerida Volte a usar seu nome de Solteira, ou seja, Maria Aparecida da Silva conforme preceitua o Ar. 17 da Citada Lei 6.515/77. Requer também que a filha do casal, ainda menor, permaneça sob guarda do responsável pai, sendo fixado o valor da pensão alimentícia mensal, para a manutenção e educação, em 50% do salário mínimo, atendendo assim os requisitos legais. Requer também que se digno a Citação da Requerida, nos termos do artigo 221 inciso III do CPC, para no prazo legal, querendo contestar a presente Ação, sob pena de confissão, para que ao final, o pedido seja julgado procedente, e após as formalidades legais, a homologação por sentença. Uma vez homologada, fica desde



já requerida à desistência de prazo recursal, bem como a expedição de ofício ao cartório de Registro Civil da cidade de Figueirópolis D'Oeste/MT, para a devida averbação. Requer ainda, a convocação da sempre zelosa curadora de Família na pessoa da Ilustre Representante do Ministério Público, para oficiar o presente feito. Finalidade requer os Benefícios da Assistência Judiciária, tendo em vista que não tem condições financeira para suportar as custas processuais para prosseguimento do feito, sem prejudicar seu sustento e de sua filha, requerendo assim, os Benefícios da Assistência Judiciária nos termos da Lei 1.060/50 e suas alterações posteriores. Protesta provar o alegado através de provas testemunhais conforme declarações juntadas e que se necessário comparecerão independente de intimação em audiência a ser designada. Dando-se à presente o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para efeitos fiscais e de alçada com os inclusos documentos. Termos em que pede Deferimento. Figueirópolis D'Oeste-MT, 21 de fevereiro de 2007, Ronaldo Nogueira Machado. Adv. OAB/MT 5.311-b. Rol das Testemunhas: - Oneide de Souza e Silva, CPF: 459.158.141-15, Figueirópolis D'Oeste/MT. - Mauro Dantas dos Santos, CPF: 832.197.301-91, Figueirópolis D'Oeste/MT.

DESPACHO: Inicialmente, registre-se que o feito deverá tramitar sob o pálio do segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II do CPC. Cite-se a requerida via edital, para querendo, apresentar resposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar às advertências a que faz menção o art. 285 e o art. 319, ambos do CPC. A propósito, concedo o beneplácito da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se.

Eu, Éverton Alcântara - oficial escrevente, digitei.

Jauru - MT, 9 de abril de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2007/107.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDEDORA: A.A. dos S., A.M. dos S., resp. por sua mãe Elinete Rosária da Silva

PARTE RÉ/DEVEDORA: Marcos Cesar dos Santos

CITANDO: Executado: **Marcos Cesar dos Santos**, Cpf: 005.185.331-07, Rg: 1.286.437-4 SSP MT Filiação: Godofredo Nivaldo Maciel dos Santos e Tereza Malvina Pereira dos Santos, data de nascimento: 21/8/1975, brasileiro, natural de Poconé-MT, solteiro, lavrador, Endereço: Jardim das Palmeiras, Próximo Ao Vermelho Pneus, Cidade: Poconé-MT
VALOR DA CAUSA: R\$ 426,52

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de **R\$ 426,52 (Quatrocentos e vinte seis reais e cinquenta e dois centavos)**, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 9 de abril de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/256.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDEDORA: C.M. do A. resp. por sua mãe Maria Aparecida do Amaral

PARTE RÉ/DEVEDORA: Cristiano dos Santos

CITANDO: Executado: **Cristiano dos Santos**, Rg: 1.416.258-0 SSP MT Filiação: José Sebastião Antonio e Maria Ferreira Leitão, brasileiro, solteiro, Endereço: Rua Angelo Galdino, Qdra 23 Casa 21, Bairro: 23 de Setembro, Cidade: Várzea Grande-MT

VALOR DA CAUSA: R\$ 91,02

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de **R\$ 91,02 (noventa e um reais e dois centavos)**, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 9 de abril de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

COMARCA DE RIO BRANCO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/166.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Elenilda da Silva Oliveira

PARTE REQUERIDA: Célia da Silva Oliveira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO a quem possa interessar da r. sentença, cujo teor segue abaixo transcrito.**

SENTENÇA: "Vistos, etc. I. As alegações iniciais foram ratificadas nesta audiência, ante o visível estado de incapacidade total e mental da interdita, o que dispensa inclusive a prova pericial como proposto pelo nobre Promotor de Justiça, o que serviria apenas para alongar o feito, veio, cujo o desfecho é inevitável. Assim sendo, e tendo em vista a capacidade comprovada da interdita, **JULGO PROCEDENTE o pedido e Decreto a Interdição de Célia da Silva Oliveira, para nomear-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora Elenilda da Silva Oliveira. Proceda-se as publicações do artigo 1.184 do CPC. Transitado em julgado, extraia-se o mandado, ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito e os demais dados necessários.. II. Dou os presentes por intimados. IV. Expeça-se o necessário. V. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, por mim, Aparecida das Dores Gomes de Almeida - Chefe de Serviço, foi lavrada o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito.**"

Eu, Sócrates Jalves de Laet, Oficial Escrevente, digitei.

Rio Branco - MT, 9 de abril de 2007.

JOÃO BATISTA NASCIMENTO
Escrivão Designado

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/11

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: A Fazenda Pública Estadual

EXECUTADA: Elenir Ortiz - Me

CITANDA: Elenir Ortiz - Me, CNPJ: 01363649/0001-30, Endereço: Rua Dr. Mário Correa, S/nº, Bairro: Centro,

Cidade: Vila Bela-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/05/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.901,48 (três mil e novecentos e um reais e quarenta e oito centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria-Geral do Estado, requer a citação da executada Elenir Ortiz - Me. ou quem estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu artigo 8º, para que no prazo de cinco (05) dias pague (m) a dívida acima citada, representada pela CDA nº 000689/06/A. Requer, caso não seja efetuado o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja (m) o (s) executado (s) intimados da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo de legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação dos benefícios contemplados pelo artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da Lei.

DESPACHO: 1. Nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80 (lei de Execução Fiscal), cite (em)-se o (s) Executado (a/s) para pagar (em) a dívida mediante depósito, em cinco dias ou garantir a execução nos moldes do art. 9º da L.E.F. 2. Não realizado o pagamento e não ofertada garantia à execução s bens à penhora, expeçam-se mandado de penhora e avaliação de bens do (a/s) Executado (a/s) tantos quantos necessários à garantia da execução. 3. Proceda-se o arresto se o (a/s) Executado (a/s) não tiver domicílio ou dele ocultar-se. 4. Proceda-se o registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas e/ou outras despesas, observado o disposto no art. 14 da L.E.F. 5. Consigne-se no mandado que o prazo para oferecimento de embargos é de trinta dias, nos termos do art. 16 e incisos da L.E.F. 6. Para o caso de pronto pagamento e/ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito, nos termos dos Decretos nºs. 1025/69 e 1645/78. 7. Em caso de citação editalícia intime-se Curador (a) Especial na pessoa de Defensor Público para manifestar-se (arts. 9º, II, parágrafo único do CPC c/c art. 1º da L.E.F.). 8. Ausentes os embargos, designe-se desde logo a venda judicial expedindo o que for necessário. 9. Intime-se o Exequente para o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça. Intimem-se. **Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho - Juiz de Direito**.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Oficial Escrevente), digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de março de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/8

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: A Fazenda Pública Estadual

EXECUTADA: Elenir Ortiz - Me

CITANDA: Elenir Ortiz - Me, CNPJ: 01363649/0001-30, Endereço: Rua Dr. Mário Correa, S/nº, Bairro: Centro,

Cidade: Vila Bela-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/04/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 36.656,89 (trinta e seis mil seiscientos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual, através da Procuradoria-Geral do Estado, requer a citação da executada Elenir Ortiz - Me. ou quem estiver obrigado ao pagamento do débito, nos termos do seu artigo 8º, para que no prazo de cinco (05) dias pague (m) a dívida acima citada, representada pela CDA nº 000376/06/A. Requer, caso não seja efetuado o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja (m) o (s) executado (s) intimados da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo de legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer, por derradeiro, se necessário for a aplicação dos benefícios contemplados pelo artigo 172, parágrafo 2º, do CPC, bem como o arbitramento dos honorários advocatícios na forma da Lei.

DESPACHO: 1. Nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80 (lei de Execução Fiscal), cite (em)-se o (s) Executado (a/s) para pagar (em) a dívida mediante depósito, em cinco dias ou garantir a execução nos moldes do art. 9º da L.E.F. 2. Não realizado o pagamento e não ofertada garantia à execução s bens à penhora, expeçam-se mandado de penhora e avaliação de bens do (a/s) Executado (a/s) tantos quantos necessários à garantia da execução. 3. Proceda-se o arresto se o (a/s) Executado (a/s) não tiver domicílio ou dele ocultar-se. 4. Proceda-se o registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas e/ou outras despesas, observado o disposto no art. 14 da L.E.F. 5. Consigne-se no mandado que o prazo para oferecimento de embargos é de trinta dias, nos termos do art. 16 e incisos da L.E.F. 6. Para o caso de pronto pagamento e/ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito, nos termos dos Decretos nºs. 1025/69 e 1645/78. 7. Em caso de citação editalícia intime-se Curador (a) Especial na pessoa de Defensor Público para manifestar-se (arts. 9º, II, parágrafo único do CPC c/c art. 1º da L.E.F.). 8. Ausentes os embargos, designe-se desde logo a venda judicial expedindo o que for necessário. 9. Intime-se o Exequente para o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça. Intimem-se. **Dr. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho - Juiz de Direito**.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Tânia de Souza Alvarenga Pleutin (Oficial Escrevente), digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de março de 2007.

COMARCA DE VERA

COMARCA DE VERA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO

ESCRIVÃO(A): KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS

EXPEDIENTE: 2007/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

62920 - 2005/1358.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: S. A. DE P. M. DE P.

REQUERIDO(A): V. S. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/358. 62920

ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTE RÉ: VALDINEI SABINO DA SILVA

CITANDO(A, S): VALDINEI SABINO DA SILVA, BRASILEIRO(A), CPF DESCONHECIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/05/2005



VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO...

63973 - 2006 \ 28.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO...

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 2006/28. 63973
ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO...

VERA - MT, 9 DE ABRIL DE 2007.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS
ESCRIVÁ DESIGNADA

60477 - 2005 \ 21.
AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO...

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 2005/21. 60477

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO...

CITANDO E INTIMANDO: SÉRGIO ANTONELLO RUBIN, BRASILEIRO(A).
FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, SÉRGIO ANTONELLO RUBIN, ACIMA QUALIFICADO...

VERA - MT, 9 DE ABRIL DE 2007.
KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS
ESCRIVÁ DESIGNADA
65183 - 2007 \ 7.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DIAS
AUTOS Nº 2007/7. 65183
ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO...

VERA - MT, 9 DE ABRIL DE 2007.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS
ESCRIVÁ DESIGNADA

63962 - 2007 \ 20.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO...

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 2007/20. 63962

CITANDO E INTIMANDO: MATEUS FRANZEN FILIAÇÃO: JOSE ARMANDO FRANZEN E MARLI TERESINHA DARTORA...

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, MATEUS FRANZEN, ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO...

VERA - MT, 9 DE ABRIL DE 2007.

KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS
ESCRIVÁ DESIGNADA

JUSTIÇA FEDERAL

1º VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA
Juiza Substituta: CÂMLIE LIMA SANTOS
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGUYAMA

BOLETIM Nº 42/2007 - CRIMINAL
Expediente do dia 09 de abril de 2007

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO 13/2007
PRAZO: 15 (quinze) dias - (art. 361, CPP)
PROCESSO Nº 2007.36.00.004277-6 - PROCESSO COMUM...

INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da 1ª Vara, no dia 14 de maio de 2007, às 15:30 horas...

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - 1ª VARA

Juiz Titular: Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
Juiz Substituto: Doutor MARCOS ALVES TAVARES
Dir. Secretária: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGUYAMA

EXPEDIENTE DO DIA DE 09 DE ABRIL DE 2007.
BOLETIM 036/2007-SECR1

2005.36.00.003104-6 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU: MILTON DOS REIS
RÉU: ISABEL CIRLEI CALDEIRA DOS REIS



RÉU: GERVÁSIO TADEU DIAS ROCHA
ADVOGADO: MT0003530A - LUIZ CARLOS MOREIRA NEGREIRO
ADVOGADO: MT00007790 - MAGALI FURTAK

(DESPACHO FL. 185) (...) III - Intimem-se as defesas dos acusados, para que se manifestem na fase do artigo 499 do CPP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.000404-2 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOSÉ TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: R00001801 - SILVIO HENRIQUE CORREIA
RÉU: MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: MT00005910 - MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO

(DESPACHO FL. 395) I - Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa VICENTE TAVARES DA SILVA, arrolada pelo réu José Tavares da Silva, conforme petição de fl. 394. II - Intime-se a defesa da acusada Maria Luíza dos Santos Camargo para, no prazo de 03 (três) dias, indicar o atual endereço da testemunha LUIS ANTÔNIO TEIXEIRA COSTA (fl. 392), sob pena de indeferimento de sua oitiva. III - Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para deliberação. Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2002.36.00.007873-7 - MED. CAUT. PENAL ASSEC/SEQÜESTRO/OUTRAS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e OUTROS
REQUERIDO: JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

(DESPACHO FL. 17.945) Vistas às partes. Dra. Camile Lima Santos - Juíza Federal Substituta da 1ª Vara.

PROC. 2006.36.00.002912-9 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: SILVÂNIO MORAIS
ADVOGADO: MT0003562B - MOACIR RIBEIRO

(DESPACHO FL. 89) Intime-se a defesa do réu Silvano Moraes, na pessoa do advogado Moacir Ribeiro - OAB/MT 3562B, a apresentar defesa prévia, no prazo legal. Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2003.36.00.009012-8 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ALBERTINO SIMÃO BORGES
RÉU: VALDECÍ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MT00007675 - ZELIA MARTINI NOGUEIRA
ADVOGADO: MT00003166 - ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS

(DESPACHO FL. 375) Homologo a desistência das oitivas das testemunhas de defesa Enaldo Caetano de Assis e Aparecido Nunes da Silva, arroladas pelos réus Valdecí Alves da Silva e Albertino Simão Borges, respectivamente, conforme petição de fl. 366. Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal da 1ª Vara/MT.

PROC. 2006.36.00.005161-7 - PROCESSO COMUM
RÉU: RICARDO ALEXANDRE ALVES PEREIRA
RÉU: JOSÉ APULCRO NUNES
ADVOGADO: MG00014738 - CIRO JARBAS MOREIRA
ADVOGADO: MT00007397 - ELIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: MT00008511 - ADAO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: MG00090129 - GUSTAVO JORGE PEREIRA
ADVOGADO: MG00025857 - MARIA DAS GRACAS DANTAS
ADVOGADO: MG00080507 - EDILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO: MG00080596 - BETANIA CRISTINA N. DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: MG00038125 - BELMIRA MARIA VIEIRA DE MOURA

(DESPACHO FLS. 116) Designo a data de 12 de abril de 2007, às 15:30 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, a realizar-se na sede deste Juízo. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal da 1ª Vara/MT.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 015/2007
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO Nº : 2004.36.00.002294-8 - CLASSE 13101
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: JOSÉ FRANCISCO DE MORAES e OUTRO

FINALIDADE(S): CITAÇÃO de AGENOR DOS SANTOS PEREIRA, filho de Leônidas Gomes Pereira e de Isabel Rosa dos Santos, nascido aos 18/06/1949, natural de Brejoilandia/BA, CPF 083.300.935-49, RG 2.442.873 SSP/BA, com endereço na Rua Passo Fundo, 510, Bairro Primavera II, Primavera do Leste/MT, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO da data designada para audiência no dia 19 de junho de 2007, às 16:00 horas, oportunidade em que o acusado deverá comparecer acompanhado de advogado neste Juízo Federal, sala de audiências da 1ª Vara-SJMT (2º andar), para ser INTERROGADO, nos termos da denúncia que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática dos delitos previstos no art. 149; art. 203, §1º, inciso I; art. 207, caput c/c § 1º; art. 132, caput c/c parágrafo único; art. 135, caput, todos do Código Penal.

ADVERTÊNCIA: SOB PENA DE REVELIA, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de seguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de 08 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde poderá ser encontrado (CPP, art. 367). DEVENDO comparecer acompanhado de advogado(a) na audiência de interrogatório ou suspensão condicional do processo. Não tendo condições de constituir advogado, poderá recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NPJ/UFMT, fone 3315-8544; UNIC, fone 3321-4488 e Defensoria Pública, fone 3321-7228). SEDE DO JUÍZO: Fórum 8 de Abril - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888 - Centro Político Administrativo - CEP: 78050-910 - Cuiabá-MT. Telefones: (65) 3614-5717 - fax: 3644-3091. Cuiabá/MT, 29 de março de 2007. Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal da 1ª Vara

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS
Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: BELª MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 012/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM DECISÃO:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) prolatou a decisão:
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis". (...)

2006.36.02.000584-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : COMERCIO DE MOVEIS ALINE LTDA

2006.36.02.001615-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : HOJE EDITORA E GRAFICA LTDA

2006.36.02.001967-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE CARNE TIA SINHA LTDA
2006.36.02.002122-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : FORDIESEL COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

2006.36.02.002269-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : BAPTISTELA E CHAGAS LTDA

2006.36.02.002317-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ERECHIM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

2006.36.02.002342-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : ZERO GRAU CHOPPARIA E PIZZARIA LTDA

2006.36.02.002362-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : BERTICELLI E OLIVEIRA LTDA SUPERMERCADO BIG STAR

2006.36.02.002391-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
EXCDO : ALGODOEIRA RONDONOPOLIS LTDA ALGOMAT

2006.36.02.002435-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CLARICE VIEIRA DOS SANTOS-ME

2006.36.02.002441-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : COTOMFIO COTONIFICIO FIORI LTDA
2006.36.02.002456-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MARTELLO & CIA LTDA

2006.36.02.002487-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : N M L BERCA ME RAVELLE SPORT

2006.36.02.002692-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CEREALISTA PARANATINGA LTDA

2006.36.02.002735-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : RAINHA DO SERTAO INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS LTDA

2006.36.02.002765-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : NOSSO LAR INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

2006.36.02.002766-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : BRASIMAC S A ELETRODOMESTICOS

2006.36.02.002791-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : LARANJAL AGROPASTORIL LTDA

2006.36.02.002817-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : RONDOBRAZ MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA

2006.36.02.002843-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL BORSANELLI LTDA

2006.36.02.002866-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : TRANSPORTADORA FACcENDA LTDA

2006.36.02.002872-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : HIDRO SONDA GEOLOGIA LTDA

2006.36.02.002895-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : PORCIMA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

2006.36.02.002901-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
EXCDO : MARTELLO & CIA LTDA

2006.36.02.003175-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
EXCDO : J C ESCAPAMENTOS LTDA
2006.36.02.003178-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : LEUDELA RODRIGUES DE FREITAS ITACARAMBI

2006.36.02.003230-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : MARIA CRISTINA B S SILVEIRA ME

2006.36.02.003234-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M A OTTOBONI CORREA-ME

2006.36.02.003242-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL



ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : MAURO PEREIRA DA SILVA

2006.36.02.003247-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : JS INSTALADORA ELETRICA LTDA

2006.36.02.003249-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : MARINO FERNANDES LTDA CERAMICA SAO PEDRO

2006.36.02.003260-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : TRANSPARANATINGA TRANSPORTADORA LTDA

2006.36.02.003263-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : BOM PASTOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

2006.36.02.003346-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
EXCDO : HIDRO SONDA GEOLOGIA LTDA

2006.36.02.003372-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : ROSILENE ALVES DOS SANTOS ME

2006.36.02.003664-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
EXCDO : AGRO NASCENDO YPE SAL IND. COM. E REPRESENTACOES LTDA

2006.36.02.003687-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : WANDERLEY ALVES DOS SANTOS ME IND. DE MOVEIS ELIANE

2006.36.02.004136-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00006142 - RUI CARLOS DE FARIA
EXCDO : CUIA TEL TELECOMUNICACOES LTDA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º50/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO Nº 16.430
PROCESSO Nº 5042/2006 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. ARTIGOS 25, "CAPUT", E 48, "CAPUT", DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006 – NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA.

As contas de campanha de Comitê Financeiro Único, que não foram apresentadas no prazo legal, consideram-se como não prestadas

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 27/03/2007, à unanimidade, declarar como não prestadas as contas do Comitê Financeiro Único do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC, relativa às Eleições de 2006, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 02 de abril de 2007.
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TRE/MT. No Exercício da Presidência. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA, Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO Nº 16.431
PROCESSO Nº 5039/2006 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES DE 2006 – COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA – AUSÊNCIA DE IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES – LEGALIDADE – CONTAS APROVADAS. Diante da inexistência de irregularidades e impropriedades, impõe-se a aprovação das contas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 27/03/2007, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP, relativa às Eleições de 2006, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TRE/MT, No Exercício da Presidência. Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA, Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL N.º51/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO Nº 16.420
PROCESSO Nº 4948/2006 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO JOSÉ NUNES DE LIMA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: JOSÉ NUNES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES DE 2006. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER MINISTERIAL NO MESMO SENTIDO. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO. Merece aprovação a Prestação de Contas de candidato que atende aos requisitos exigidos pelas normas atinentes.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em

sessão do dia 26/03/2007, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato JOSÉ NUNES DE LIMA relativa às Eleições de 2006, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 27 de março de 2007.
Des. A. BITAR FILHO. Presidente do TRE/MT. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO Nº 16.421
PROCESSO Nº 4970/2006 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA CLEIDE APARECIDA NOVAES SARAGIOTO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: CLEIDE APARECIDA NOVAES SARAGIOTO
RELATOR: EXMO SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES DE 2006. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER MINISTERIAL NO MESMO SENTIDO. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO. Merece aprovação a Prestação de Contas de candidato que atende aos requisitos exigidos pelas normas atinentes.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/03/2007, à unanimidade, aprovar a prestação de contas da candidata CLEIDE APARECIDA NOVAES SARAGIOTO, relativa às Eleições de 2006, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 27 de março de 2007.
Des. A. BITAR FILHO. Presidente do TRE/MT. Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO Nº 16.422
PROCESSO Nº 4946/2006 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO SEBASTIÃO BELMIRO GARCIA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: SEBASTIÃO BELMIRO GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLEITO ELEITORAL DE 2006 – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – REGULARIDADE – CONTAS APROVADAS.

Atendidas as determinações constantes na legislação de vigência é de se considerar regulares as contas apresentadas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/03/2007, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato SEBASTIÃO BELMIRO GARCIA relativa às Eleições de 2006, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 27 de março de 2007.

Des. A. BITAR FILHO. Presidente do TRE/MT. Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

ACÓRDÃO Nº 16.428
PROCESSO Nº 5142/2006 – CLASSE VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO MÁRIO CREMA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: MÁRIO CREMA
RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PLEITO ELEITORAL DE 2006 – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – REGULARIDADE – CONTAS APROVADAS.

Atendidas as determinações constantes na legislação de vigência é de se considerar regulares as contas apresentadas.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/03/2007, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato MÁRIO CREMA relativa às Eleições de 2006, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 27 de março de 2007.
Des. A. BITAR FILHO. Presidente do TRE/MT. Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO. Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO Nº 16.432
PROCESSO Nº 1769/2007 – CLASSE XV
PROPOSTA DE REMANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA PARA COMPOR A JURISDIÇÃO ELEITORAL DA 35ª ZONA – JUÍNA/MT
PROponente: JOSÉ GUEDES DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. A. BITAR FILHO
EMENTA: REMANEJAMENTO DE JURISDIÇÃO ELEITORAL – HIPÓTESE DE CRIAÇÃO NÃO CONFIGURADA – INEXISTÊNCIA DE NOVAS DESPESAS – MANIFESTO BENEFÍCIO – PRECEDENTES DO E. TSE – PROPOSTA APROVADA. Considerando que o remanejamento visa



melhoria quanto à organização da jurisdição eleitoral no Estado, facilitando-se o interesse de todos os segmentos envolvidos, bem como o pacífico entendimento firmado no sentido da desnecessidade de homologação pelo TSE, há que se aprovar a proposta de remanejamento.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 26/03/2007, à unanimidade, aprovar a proposta de alteração da jurisdição eleitoral de Rondolândia, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 27 de março de 2007.

Des. A. BITAR FILHO. Presidente do TRE/MT e Relator. Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 068/2007-CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 022/2007

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos LI e LVI do Regimento Interno, RESOLVEU em sessão do dia 03/04/2007, por unanimidade, ALTERAR, em parte, a Resolução Administrativa n.º 21/2007, transferindo a Sessão Plenária do dia 12/04/2007 para o dia 13 de abril/2007, no horário das 19 horas, conforme consignado no quadro abaixo.

ABRIL/2007

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	02	03				
		10			13	
		17		19		
		24		26		

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TER no exercício da Presidência, em 03/04/2007)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 023/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo n.º 256/2007 – SADP n.º 5178/2007, RESOLVEU, em sessão do dia 03/04/2007, por unanimidade, em sintonia com a manifestação dos setores internos deste Tribunal, CONCEDER a pensão estatutária decorrente do falecimento do ex-servidor Marco Antônio Pipino, com efeitos a partir da data do óbito (13/03/07), em favor da viúva Dulcinéia Lúcia Bueno Pipino (pensão vitalícia), no percentual de 50%, nos termos do art. 217, I, "a" da Lei n.º 8.112/90, e pensões temporárias aos filhos Tales Bueno Pipino e Yuri Bueno Pipino (50% restantes), com fundamento no artigo 217, II, "a" do aludido normativo, sendo o valor da pensão calculado conforme art. 40, § 7º, II da CF, incidindo a contribuição previdenciária determinada pelo § 18 do mesmo artigo e pelo art. 5º da Lei n.º 10.887/04.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TER no exercício da Presidência, em 03/04/2007)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 30/2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria n.º 171/2004 e o Memo. n.º 17/07/CJD/SJ (SADP: 5984/2007), RESOLVE: CONVALIDAR os atos praticados no período de 21/03/07 a 23/03/07 pela JULIA VINE servidora efetiva do Quadro Permanente deste Tribunal, ocasião em que exerceu, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Biblioteca e

Editoração – FC-6, vinculada à Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação/SJ, em razão da ausência da titular, Lener Aparecida Galinari, nos termos do art. 38, § 1º da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c a Portaria TER/MT nº 170/2005.
P. Cumpra-se.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral, em 02/04/2007)

TRE-MT, em 09/04/2007.
Zeneide Andrade de Alencar
Souza
Chefe da Seção de Cadastro
Pessoal

Jocirlei Marisa de
Coordenadora de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 069/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 305/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 1206/06 (SADP 22677/2006), RESOLVE conceder averbação do tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil S/A, no período de 10/03/1994 a 28/02/2005, e do tempo de serviço prestado à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no período de 01/05 a 17/10/2005, à servidora SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do art. 103, V, da Lei nº 8.112/90.

Publique-se.
(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 27/10/2006)

TRE-MT, em 09/04/2007.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL N.º 052/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se a seguinte decisão de fls. 71/73.

PROCESSO N.º 5169/2006 - CLASSE VII

ASSUNTO: PEDIDO DE HORÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO DO PP/MT – INSERÇÕES DE 2007

REQUERENTE: JUAREZ FIEL ALVES, SECRETÁRIO GERAL DO PP/MT

RELATOR: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

"Vistos, etc. Adoto como relatório o bem lançado parecer da Ilustrada Procuradoria de fls. 68/69, verbis: "Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Juarez Fiel Alves – Secretário Geral do Partido Progressista/MT, para utilização, pelo partido, de tempo por lei à propaganda partidária gratuita nas emissoras de rádio e de televisão. Às fls. 14 a Coordenadoria de Soluções Corporativas da Secretaria de Tecnologia da Informação desse e. Tribunal trouxe aos autos a informação de que o PP, elegendo vereadores e deputados estaduais nas eleições 2004 e 2006, atende a exigência do artigo 4º da Resolução/TSE 20.034/97, e, às fls. 25/28 e 53, Seção de Análise Técnico Processual da Secretaria Judiciária demonstra que igualmente restam atendidas as demais exigências da Lei 9.096/95 e Resoluções TSE 20.034 e 22.503, estando, ainda, datas e horários pretendidos pelo partido em harmonia com o calendário de inserções já definido em face de pedidos anteriores de outros partidos." Conclui a ilustre parecerista opinando pelo deferimento do pedido. É o relatório. Fundamento. Decido. A Resolução TSE 20.034/97, alterada pela Resolução 22.503/2007, estabelece em seu art. 4º: "Art. 4º - Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições: I- a utilização do tempo de vinte minutos por semestre para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos termos do artigo 57, inciso I, nos Estados onde, nas assembleias legislativas e nas câmaras dos vereadores, elegeram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos (Lei n.º 9.096/95, art. 57, inciso III, alínea b c/c inciso I, alínea b). ... § 2º - Excepcionalmente, os pedidos relativos às inserções estaduais a serem veiculadas em 2007, poderão ser decididos monocraticamente." O inciso I do art. 57, da Lei n.º 9.096/95, também regulamenta que: "Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte: I- direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação dessa lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representantes em duas eleições consecutivas: a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e nulos; b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e nulos". Conforme se vê da informação da Secretaria de Informática deste Regional o PP elegeu neste Estado 154 (cento e cinquenta e quatro) vereadores nas eleições de 2004, com um total de 9,1794% dos votos válidos e 04 Deputados Estaduais nas eleições de 2006, com um total de 15,1448% também dos votos válidos. Ademais, o partido adequou as datas de inserções para o início a partir do mês de maio do corrente ano, conforme apontado pela Seção de Análise Técnico-Processual em sua informação de fls. 25/28. Diante do exposto, defiro o pedido. Às providências. PRI. Cuiabá, 02/04/2007 (ass) Alexandre Elias Filho – Relator".

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

MARIA INÉS DE OLIVEIRA

Secretária da SJ/MT em Substituição Legal

JUIZO ELEITORAL

JUIZO DA 51ª ZONA ELEITORAL

Juiz Titular: JOÃO FERREIRA FILHO
Chefe de Cartório: LUCIANA GARCIA MENDONÇA DO AMARAL
Atos do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. JOÃO FERREIRA FILHO

Expediente do dia 09 de abril de 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002/07 – Duplicidade Eleitoral

Parte: Antônio Pinto Ribeiro

O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou decisão:

"... determino o arquivamento destes autos..."



EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30DIAS

AUTOS N.º 395/2005.

ESPÉCIE: Obrigação de Fazer

PARTE AUTORA: SETER-SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TELEFONIA E REPRES. LTDA

PARTE RÉ: MANOEL BANDEIRA DUARTE

CITANDO(A,S): MANOEL BANDEIRA DUARTE, brasileiro, pedreiro, com endereço ignorado.

DATA DA SITRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente em meados do ano de 1997, celebrou contrato verbal de compra e venda do veículo FORD CORCEL II, ANO 1979, PLACA JYH 8361, entretanto o requerido até a presente data não fez a transferência do auto para o seu nome, mesmo com o recibo do carro preenchido em seu nome no ano de 1997, estando o nome da requerente em débito junto ao Detran, fato este que vem lhe causando sérios prejuízos...Finalmente requer a citação da ré e procedência da ação...

DESPACHO: Vistos etc. Recebo a emenda de fls. 43/47. Ante a informação prestada pela autora de que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, correndo por conta e risco esta alegação, mormente por não requerer diligências a fim de localizar seu atual endereço, expeça-se edital de citação do requerido, com prazo de 30 dias. Cumpra-se.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/622.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: C. A. DA SILVA E CIA LTDA AGRÓBIOI

PARTE RÉ: ABREUS ARTIGOS DE COURO LTDA BOTINAS GADAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 022604418/0001-65.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabida, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta. ADVERTÊNCIAS: a) Prazo: O prazo para Responder é de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital.b) Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

DESPACHO: Cite-se por edital como requerido às fls. 42/43.

Eu, Jayane Caetano de Souza, digitei. Rondonópolis – MT, 13 de março de 2007.

Leomir Lídio Luvizon - Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/228

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: RONDON PLAZA SHOPPING LTDA

PARTE RÉQUERIDA: RESTAURANTE CATINHO DA CHINA LTDA

e SERGIO ANISIO ALVES e SIMONE DE JESUS ARAUJO ALVES

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Executados/depositário:

SERGIO ANISIO ALVES. Cpf: 529.035.911-72, Rg: 733.468 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Benedito Freitas 223, Bairro: Nova Aurora, Cidade: Rondonópolis-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: PARA QUE APRESENTE OS BENS QUE SE ENCONTRAM SOB SUA GUARDA PARA SEREM AVALIADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DA LEI.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos, Etc., Defiro a intimação do depositário Sérgio Anísio Alves, para que apresente os bens que se encontram sob sua guarda para serem avaliados, no prazo de CINCO dias, sob as penas da lei. As providências. Roo, 28.09.06 – Juiz de Direito."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Olívia de Mattos Garcia Oficial Escrevente, digitei. Rondonópolis – MT, 28 de novembro de 2006.

Helena Amélia Moraes dos Santos - Escrivã(o) Judicial em Substituição Legal - Portaria n. 01/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUARA –MT
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO TERCEIROS E
INTERESSADOS - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/2005.

ESPÉCIE: Usucapião

PARTE AUTORA: Geraldo Barros de Carvalho

PARTE RÉ: Waldir Godinho

CITANDO (A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/03/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO INICIAL: ...O autor é detentor de posse de uma área de terras com 2.334,44 has, denominada Fazenda 2-G, localizada no distrito de Paranorte, município de Juara-MT, o autor vem exercendo a posse mansa e pacificamente e ininterrupta da área em tela por mais de 20 (vinte) anos, sendo respeitados seus limites pelos confinantes, encontrando a área hoje toda delimitada, já com benfeitorias, tais como casa sede, currais, pomares, plantação de pastos, criação de bovinos. Através do Intermar o autor verificou que a referida área de terras encontra incidindo em título

definitivo expedido pelo Estado em nome de Waldir Godinho. Após buscas nos cartórios de Registro de Imóveis, verificou através de certidão, confirmando que a posse o requerente encontra incidindo na área matriculada sob n.º 3.220, livro n.º 3-I, fls. 146, do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Diamantino-MT em nome de Waldir Godinho. Esses fatos, fatalmente impedirem que o autor regularizasse sua ocupação possessória junto ao Intermar...

DESPACHO: Recebo a inicial, seus aditamentos e inclusos documentos, eis que estão presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, tratando-se de Ação de Usucapião onde também foram observadas as determinações dos artigos 941 e seguintes do referido Diploma Legal. Citem-se os requeridos por carta com A.R., inclusive o requerido Waldir Godinho que reside na Avenida Osvaldo Cruz, 350, apto. 802, bairro de Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, informação constante pela Sra escritã. Ressalta esta magistrada que tem conhecimento do endereço do requerido por estar tramitando por este Juízo Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, P. n.º 257/2005, movida pelo mesmo contra FULFIL - Distribuidora Ltda. Citem-se os confrontantes nos endereços indicados por carta A.R. Citem-se os eventuais interessados por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, constatarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se por via postal os Representantes da Fazenda Pública da União, do Estado de Mato Grosso e do Município de Juara-MT para que manifestem eventual interesse na causa. As despesas deverão ser suportadas pelo autor. Vistas ao Ilustre Representante do Ministério Público. Após, conclusos.

Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se

Eu, Solange R. Nogueira - Oficial Escrevente, digitei.

Juara - MT, 8 de agosto de 2005.

Sueli Aparecida Mileski
Escrivã DesignadaEstado de Mato Grosso - Poder Judiciário
Comarca de Campo Verde – MT
Juízo da Terceira Vara
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 30 dias

Autos n. 2004/733

ESPÉCIE: Usucapião

PARTE REQUERENTE: Aldo de Col

PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO OU SUCESSORES DE JOÃO VICTOR RODRIGUES e CÍRIO SCHENKEL

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: OS EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES DO ESPÓLIO DE JOÃO VICTOR RODRIGUES e ANA ARRUDA RODRIGUES, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO, SE HABILITAREM NOS AUTOS.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos e examinados. Justifica-se o impulso processual somente nesta data, em virtude de que este Magistrado responde cumulativamente pela 2ª e 3ª Vara desta Comarca, bem como, pela 12ª Zona Eleitoral, estando em período eleitoral. Defiro o pedido de fls. 228/229, por consequência, determino seja expedido edital de intimação aos eventuais herdeiros e sucessores do Espólio de João Victor Rodrigues e Ana Arruda Rodrigues, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do edital, se habilitarem nos autos. Deixo para apreciar o pedido de fls. 188/189 após o decurso do prazo acima. Cumpra-se, expedindo-se o necessário". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Paulo Renato Cardoso Paixão, oficial Escrevente, digitei.

Campo Verde, 14 de março de 2007.

Josevan Moreira Mesquita
Escrivã(o) Designada(o)
Portaria n. 020.2006EDITAL N. 004/07 - SG/TED
Tribunal de Ética e Disciplina

I - PAUTA DO CONSELHO SECCIONAL: o presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso, faz saber a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada na 2.ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, s/n., em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em Sessão Ordinária, no dia 27 de abril de 2007, a partir das 15h, oportunidade na qual, **em grau recursal**, será julgado, o feito a seguir discriminado: **1) Processo n. 2.903/03** - Classe I - Representante: *ex officio* - Representado: C.M.A. (Adv. Dr. Celso Marques Araújo OAB/MT 3.049) - Relator: Dr. Fábio Arthur da Rocha Capilé. **II - PAUTA DA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA:** o presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso, faz saber a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada na 2.ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, s/n., em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em Sessão Ordinária a Turma daquele Sodalício, no dia e horário abaixo indicado: **Primeira Turma – dia 30 de abril de 2007, a partir das 16h – 1.ª sessão** – ORDEM DO DIA: **1) Processo n. 3.092/03** – Classe I - Representante: J.G.S.(Adv. Assistente Dr. Rodrigo Ribeiro Verão OAB/MT 8.495) - Representada: M.S.R.D. (Adv. Dra. Mara Sílvia Rosa Dias OAB/MT 5.421/B) – Relator: Dr. Wilson Peagudo de Freitas; **2) Processo n. 3.574/04** – Classe I - Representante: *ex officio* - Representado: A.P.C. (Defensora Dativa Dra. Andréa Karine Trage Belizario OAB/MT 9.106) – Relator: Dr. Marcelo Barbosa Teixeira Magalhães. Nada mais. Cuiabá, 09 de abril de 2007. a.s.) Silvano Macedo Galvão – Secretário-Geral do TED/OAB/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ/MT
JUÍZO DA VIGÉSSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS Nº 2007/121 ESPÉCIE: USUCAPIÃO PARTE AUTORA: HERMIRACY DE BARROS COSTA OLIVEIRA e JURACY ALVES DE OLIVEIRA PARTE RÉ: EDSON BOTTURA CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/03/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO: dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste Edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL:



Os requerentes ocupam de forma mansa e pacífica o imóvel situado no endereço: lote 02, qd. 12, rua Padre Rolim, nº 299, bairro Jd. Independência - Verdão, Cuiabá/MT, desde sua aquisição, em 22/08/2006, conforme consta do contrato de cessão de direito de posse, com o qual sub-rogam nos direitos dos alienantes. A sucessão se deu da seguinte forma: senhora Salvinia Maria de Souza Melo, que exercia o direito de posse desde o ano de 1970, cedeu tal direito de uso do imóvel acima a José Pedro Filho e sua esposa Nair de Lima, que por sua vez o exerceu até 22/08/2006, quando a partir de então o cede aos requerentes, conforme consta do contrato de cessão de direitos de posse e contrato de compra e venda. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** Lote 02, QD 12, rua Padre Rolim, nº 299, bairro Jd. Independência - Verdão, Cuiabá/MT, com as seguintes características: 11,30/metros de frente para a rua Padre Rolim; 12,00/metros aos fundos, dividando com o lote nº 04 e, 28,75/metros de ambos os lados, respectivamente dividando com os lotes nºs 01 e 03 da mesma quadra, conforme discriminação na planta topográfica anexa, cujo domínio encontra-se registrado sob o nº 34.013, as fls. 258 do livro 3-Z, em 29/05/1967, em nome de Edson Bottura. **DESPACHO:** Citem-se, por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 942 e 232, IV, CPC), bem como, pessoalmente, os confinantes descritos na exordial. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (art. 943, CPC), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos o Defensor Público que atua nesta Vara. Intime-se, inclusive, o Ministério Público. Int. Cuiabá/MT., 26 de março de 2007 **Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito** DMT/DJ

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2005/35. Ação: Execução de título extra judicial por quantia certa. Exequente(s): Cooperativa de Crédito Rural Oeste de Mato Grosso Ltda. Executado(a,s): Hélio Antunes de Oliveira e José Carlos Soler de Oliveira. Citando(a,s): 1) Hélio Antunes de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 741.153.069-15 (executado) e 2) José Carlos Soler de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 002.615.738-10. (Executado).Data da Distribuição da Ação: 28/11/2005. Valor do Débito: R\$ 70.637,24. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: Citação do Executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 24(vinte e quatro horas), contados do prazo de expiração desse edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito. Sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessário forem para satisfação da dívida. Resumo da Inicial: A Exequente se tornou credora dos Executados pela emissão em 10/12/2003, do incluso Contrato de Empréstimo - Operação nº A30631091-0, na importância de R\$ 46.510,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e dez reais), cujo saldo devedor encontra-se atualizado até o dia 21/01/05, na ordem de R\$ 70.367,24 (Setenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e Vinte e quatro centavos). Advertência: Ficam ainda advertidos os Executados de que, a despeito da penhora, terá o prazo de 10 dias, para oporem embargos. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, a despeito da penhora, terá(terão) o prazo de 10 dias, para opor(oporem) embargos. Eu, Imerlides Alves de Brito Rodrigues – Oficial Escrevente, digitei. Tangará da Serra – MT, 20 de março de 2007.

Vitório César Munsignato - Escrivã(o) Designada(o)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ

EDITAL DE PRAÇA PARA VENDA DE BENS IMÓVEIS

PROCESSO Nº 3508/1997 ESPÉCIE: AÇÃO EXECUÇÃO CREDOR: BANCO BANDEIRANTES S/A DEVEDORES: JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA SILVA E OUTROS 1ª PRAÇA: DIA 12/04/2007, às 12h, a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação. 2ª PRAÇA: DIA 02/05/2007, às 12h, a quem maior lance oferecer, desde que não seja considerado preço vil. LOCAL: Saguão do Edifício do Fórum Cível, sito na Av. B, Setor D, s/nº, atrás da 13ª Brigada, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. **DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) imóvel sito à Rua Gal. Mello, nº 1125 e 1127, matriculado sob o nº 43.777, no Cartório do 5º Serviço Notarial e Registro e Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária nesta Capital. OBS: Consta do laudo de avaliação de fls. 75 que o referido imóvel possui um salão, piso cimentado, frente livre, com duas portas de correr e uma porta de ferro; escada que dá acesso cimentada, sala, duas cozinhas, dois banheiros, três quartos, piso, parte cerâmica e parte cimentada; asfalto, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, rede telefônica e rede de esgoto. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 99.405,00 (noventa e nove mil e quatrocentos e cinco reais). **OBSERVAÇÕES:** a) Caso o devedor não seja encontrado para intimação pessoal, fica intimado do ato, através do presente edital. b) Consta dos autos que o referido imóvel encontra-se penhorado nos autos nº 4046/1996 que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT e nos autos 7864/1997 em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT. Cuiabá, 21 de março de 2007. **DARLENE MIRANDA Escrivã da 15ª Vara Cível****

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/145. Cód. 26102 ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 **PARTE AUTORA:** BANCO GENERAL MOTORS S/A **PARTE RÉ:** LEANDRO MACHADO XAVIER **CITANDO(A,S):** Requerido(a): Leandro Machado Xavier, CPF: 013.295.431-14, RG: 482869 SSP GO, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido. **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 26/8/2004 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 7.329,35 **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL:** BANCO GENERAL MOTORS S/A pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 17.352.667/0001-56, com sede na Av. Indianópolis, nº 3096, Bloco A em São Paulo/SP, mediante procuradores firmatários, com endereço indicado no rodapé desta, onde recebe intimações de sua, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, em desfavor de LEANDRO MACHADO XAVIER, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 013.295.431-14, residente e domiciliado(a) na Rua 20 A 934 W, Bairro Jardim Tangará, em Tangará da Serra/MT, o que faz constando no Dec. Lei 911/69 adiante aduzidos: 1. Através do contrato de Particular de Cessão de Direitos e Obrigações Fiduciária nº S14 0041184839 celebrado em 04/07/2003, o(a) Ré(u) financiou junto ao Autor a quantia de R\$ 9.250,00 (Nove mil e duzentos e cinquenta reais) contraído a obrigação a ser adimplida em 36 parcelas de periodicidade mensal, acrescidas dos encargos pactuados (doc. anexo). 2. O montante financiado destinou-se aquisição de UM VEÍCULO GM S10 DE LUXE 4.3, ANO/MODELO 1997/1997, MOVIDO À GASOLINA, COR BRANCA, PLACA JY Nº RENAVAL Nº 673257371 que por sua vez foi dado em alienação fiduciária ao autor, conforme cláusula 2, item 2.1 do sobredito Contrato, garantindo a operação. 3. Porém, o(a) Ré(u) não cumpriu com a sua obrigação, se abstendo de pagar, no vencimento, a parcela nº 03 vencida a partir de 04/10/2003 e seguintes, configurando a mora ex ré, pelo princípio "dies interpellat pro homine". 4. A mora do(a) Ré(u) - decorrente do simples vencimento do prazo para pagamento da sua obrigação - está

comprovada através da expedição e envio de Notificação pelo 8º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, nos moldes do Dec. Lei 911/69 (doc. anexo), iniciou o(a) Ré(u) em vencimento antecipado e absoluto da avença. 5. POSTO ISTO, requer digne-se Vossa Excelência: a) Determinar in Limine liti, a Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente (veículo do item 02), com toda sua documentação e acessórios o qual deverá ser entregue e depositado em mãos dos patronos do credor no endereço indicado no rodapé da presente; b) Determinar a citação do(a) Ré(u), após efetivada a medida liminar, para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, oferecer a defesa entrevista na Lei, ou efetuar o pagamento da totalidade da dívida, acrescida dos encargos moratórios calculados até a data da efetiva liquidação, julgando in fine procedente a presente actio, consolidando a posse e propriedade do bem em mãos do Autor, autorizando, na própria sentença, sua alienação imediata, independentemente de trânsito em julgado da decisão, vez que lei (art. 30 § 5º do DL 911/69) somente atribui efeito devolutivo ao eventual apelo contra a sentença de procedência da busca e apreensão, condenando o Réu, em ambas as hipóteses supra, ao pagamento dos honorários advocatícios à base 20% (vinte por cento), além das custas e despesas processuais havidas; c) Caso o(a) Ré(u) pretenda purgar a mora, requer o Autor seja observado o disposto no artigo 3º, § 3º do Dec. Lei, estabelecendo prazo não superior a 10 (dez) dias para o ato, remetendo os autos à Contadoria para Cálculo do débito existente, que abrangerá, na forma do artigo 2º e seu § 1º do aludido Dec. Lei, o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convenionadas pelas partes, além dos honorários advocatícios, pois o(a) Ré(u) deu causa ao Autor ao ajuizamento da presente demanda e deve arcar com tal ônus, conforme já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça (julgado no caput da inicial); c1) À elaboração dos cálculos, requer seja intimado o Autor para fornecimento da taxa de permanência a ser utilizada pela Contadoria na apuração do débito, comissão esta incidente sempre após o vencimento da(s) parcela(s) devidas, em atraso, a serem purgadas; d) Provar-se-á o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo ordenamento jurídico pátrio, especialmente mediante as provas documentais anexas, periciais, testemunhais, etc.. e) Exceçam-se as intimações de estilo em nome de ROBERTO ZAMPIERI, mesmo no caso de juntada de subestabelecimento aos autos, fato este que não modificará o presente requerimento. f) Requer-se os benefícios do artigo 172, § 1º e 2º do Código de Processo Civil. h) Dá-se a causa o valor de R\$ 7.329,35 (sete mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos). Termos em que, Espera Deferimento. Cuiabá - MT, lide agosto de 2004, Roberto Zampieri - José S. de Campos Sobrinho OAB/MT 4.094 - OAB/MT 6203. **DESPACHO:** Vistos, etc... Diante do teor da certidão de fls. 91, defiro o pedido de fls. 96. Excepa-se edital de citação, com prazo de 30 dias, conforme requerido pelo autor. Decorrido "in albis" o prazo para defesa, fica desde já nomeado orador especial um dos doutos Defensores Públicos que officium nesta Comarca (art. 9º, inciso II do CPC). Cumpra-se. Eu, Marlene Bartollo dos Santos, Oficial Escrevente, digitei. Tangará da Serra - MT, 27 de março de 2007. **Edivaldo Francisco de Souza Escrivã(o) Designada(o) Portaria nº 139/2006-DF**

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2006/319. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 **PARTE AUTORA:** BANCO DIBENS S/A **PARTE RÉ:** SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA (SUPERMERCADO REAL) **CITANDO(A,S):** SENIOR GRUPO EMPRESARIAL LTDA (SUPERMERCADO REAL), CNPJ Nº 04.235.334/0001-03 **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 8/8/2006 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 47.396,55 **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, purgar a mora, ou no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL:** Aduzi o requerente que em 17/12/2004 celebrou contrato de financiamento com o requerido, lhe disponibilizando o valor de R\$ 29.418,45, a ser pago em 36 (trinta e seis) meses. Exarou que o bem financiado foi dado em garantia fiduciária ao autor. Relatou que o requerido está inadimplente e foi constituído em mora por notificação extrajudicial, ficando inerte. Relatou que devido à inadimplência o requerido está sujeito as sanções previstas no contrato, quais sejam, o vencimento antecipado e integral do contrato, e incidência de encargos moratórios sobre o débito. Anunciou que até a data de 31/07/2006, o débito do requerido é de R\$ 47.398,55, o qual deverá ser devidamente atualizado na data do pagamento. Requeiro liminarmente a busca e apreensão do bem; a citação do requerido para purgar a mora ou apresentar defesa; a consolidação da propriedade e posse do bem em suas mãos e a condenação do requerido nas custas dos honorários advocatícios e verbas subscumbenciais. **DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 30/31. Cite-se a Requerida, através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 23 de março de 2007. Elinaldo Veloso Gomes Juiz de Direito

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2003/202 ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA **PARTE AUTORA:** TV CIDADE VERDE S/A **PARTE RÉ:** BOCAIUAVS GRILL LTDA. **CITANDO(A,S):** BOCAIUAVS GRILL LTDA **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 24/6/2003 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.789,57 **FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. **RESUMO DA INICIAL:** O exequente TV Cidade Verde S/A propôs a presente Ação de Execução em face do executado Bocauiavs Grill Ltda, alegando que é credor da mesma no valor total de R\$ 3.044,64 (três mil, quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) referentes a duas duplicatas. Informa também o exequente que o valor atualizado é de R\$ 4.789,57 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Diante do exposto, o exequente requereu a citação do executado e que no prazo de 24 horas (vinte e quatro) pague ou nomeie bens à penhora para fim de que bastem para satisfação do crédito. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 4.789,57 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). **DESPACHO:** Visto, etc. Defiro a postulação de fls. 61/62. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias devendo o exequente comprovar nos autos a publicação do mesmo. (a) Dra. Gleide Bispo Santos, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível, em substituição legal. Eu, (assinatura ilegível) digitei. Cuiabá-MT, 5 de fevereiro de 2007. **DARLENE MIRANDA Escrivã(o) Judicial**

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2006/660 ESPÉCIE: Monitoria **PARTE AUTORA:** HSBC BANCK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO **PARTE RÉ:** ITAMAR MASIEIRO, brasileiro, casado, CPF 395.332.299-72 **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 26.168,77. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. **ADVERTÊNCIAS:** 1) Cumprindo a obrigação, parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. **RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** Em 26 de dezembro de 2003 o requerido firmou com o requerente uma Proposta de Abertura de Conta Corrente e Termo de Opção - Pessoa Física para abertura e movimentação de sua conta corrente de nº 0879.12583-14 em conformidade com o Contrato Padrão do credor, de nº 679990 através dos quais o requerente concedeu ao requerido dois créditos parcelados, sendo um no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sob nº 0879-041082-3 e outro no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sob o nº 0879-029779-7, a seguir especificados: 01 - Contrato para



Crédito Parcelado Gold Class, nº 0879.041082-3, no valor originário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a finalidade de crédito pessoal e refinanciamento de cheque especial, mediante pagamento de juros fixos à taxa de 5,910% ao mês, para ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, vencendo-se a primeira dia 11/04/2005 e a última dia 12/03/2007, no valor unitário de R\$ 405,52 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), emitido pelo executado dia 21 de março de 2005, tendo como credor o exequente, conforme proposta e contrato padrão. 02 - Contrato para Crédito Parcelado Gold Class, nº 0879.039779-7, no valor originário de R\$ 16.000,00, para finalidade de crédito pessoal e refinanciamento de cheque especial, mediante pagamento de juros fixos à taxa de 5,910% ao mês, para ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, vencendo-se a primeira dia 10/12/2004 e a última dia 10/11/2006, no valor unitário de R\$ 1.299,96, emitido pelo executado dia 10 de novembro de 2004, tendo como credor o exequente, conforme proposta, contrato padrão. Relativamente ao primeiro contrato o executado pagou somente as 05 (cinco) primeiras prestações, deixando de liquidar as demais, a partir da sexta prestação, vencida em 12/09/2005 até a última, totalizando o seu débito em 10/06/2006, a quantia de R\$ 7.019,97. Referentemente ao segundo contrato o executado pagou somente as nove (09) primeiras prestações, deixando de liquidar as demais, a partir da décima prestação, vencida em 12/09/2005 até a última, totalizando o seu débito, em 10/06/2006, a quantia de R\$ 19.148,80. Por diversas vezes o Sr. gerente local da agência do requerente conversou com o requerido cobrando-lhe o depósito de numerário suficiente para cobrir as parcelas vencidas. Em nenhuma delas obteve sucesso. 3 - PEDIDO: Ante o exposto e com fulcro no art. 1102-A e seguintes do CPC, requer a expedição mandado de pagamento no valor de R\$ 26.168,77, para satisfação do crédito da requerente, no prazo de 15 dias, ou para que o requerido interponha embargos, em igual prazo, se quiser. Não sendo pago o crédito, nem havendo interposição de embargos, requer seja convertido o mandado de pagamento em mandado executivo, prosseguindo-se a execução, nos termos do art. 730 e ss. do CPC, até seus ulteriores termos. Requer seja julgado totalmente procedente o pedido, condenando o requerido no ônus da sucumbência e fixando os honorários advocatícios em 20% do valor da causa. Prosseguindo o feito na instrução probatória, a requerente protesta provar o seu crédito e os fatos aqui alegados através de oitiva de

testemunhas, depoimento pessoal do requerido juntada de documentos, perícias, etc. Valor da ação: R\$ 26.168,77 (vinte e seis mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos). Eu, Leyla Soares de Lima Freire, Oficial Escrevente, digitei. Tangará da Serra-MT, 28 de fevereiro de 2007.

Vitório César Munsignato Escrivão Designado Autorizado pela Ordem de Serviço 01/06

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1997/1420 ESPÉCIE: MONITÓRIA/EXECUÇÃO REQUERENTE: USINAS ITAMARATI S/A (Adv. Dr. Ricardo da Silva Monteiro) PARTE REQUERIDA: MARCIA ANDRÉIA M. BLOSFELD CITANDO: MÁRCIA ANDRÉIA MATOS BLOSFELD qualificação ignorada, inscrita no CPF sob o nº 689.018.521-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Citação da requerida/executada por todo conteúdo do despacho abaixo transcrito como parte integrante deste edital, para que pague, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, o valor de R\$ 5.353,71 (cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), mais acessórios legais. Não sendo efetuado o pagamento no prazo de três dias, proceder-se-á a imediata penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto do qual a executada será intimada. DECISÃO/DESPACHO: Vistos e etc... 1. Defiro a citação por edital. 2. Cumpra-se. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Cuiabá - MT, 16 de março de 2007. **Mariama Valentim Chaves de Freitas Escrivã da 16ª Vara Cível**



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas gupriaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".